



Rua Amélia Louzada, nº 277 - Centro - Itaguaí, RJ
CEP: 23815-180 / CNPJ: 27.216.274/0001-79

NOME DO DOCUMENTO

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº

077 / 2024

07 / 02 / 2024

INTERESSADO EM:

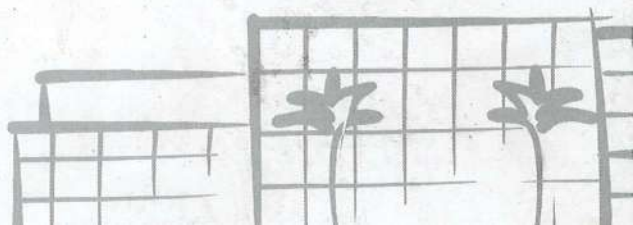
Procuradoria

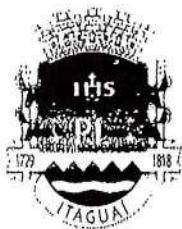
ASSUNTO:

Solicitação de criação de
Comissão Parlamentar de
Inquérito dos serviços es-
senciais. Resolução 004/2024.

Procuradoria

VOL 07





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



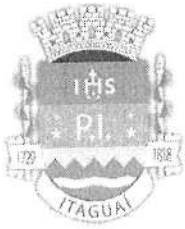
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao sexto dia do mês de maio de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 07 do processo nº 077/2024, a partir da folha 1303.

Sem mais,



ANÁLIA DE OLIVEIRA ALVES
Chefe de Protocolo
matrícula: 00042



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



Itaguai, 08 de maio de 2024.



CERTIDÃO

Certifico, que nesta data, realizei a juntada da Ação Civil Pública nº00031219020228190004, mencionada a fl. nº 686, com a finalidade de trazer mais robustez para a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024, em trâmite nesta Casa Legislativa.

Ver. José Domingos do Rozário.

Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAGUAÍ – RJ**

Ref. Inquérito Civil nº 033/2021

(MPRJ nº 2018.0043095)



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.963.0001/40, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, com sede na Rua General Bocaiúva nº 462, Centro, Itaguaí, e-mail pjtcoitg@mprj.mp.br, local onde receberá intimações, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vêm, com amparo no art. 129, III da Constituição da República, artigos 1º, I e VI da Lei nº 7.347/85, art. 34, VI, "a", da Lei Complementar Estadual nº 106/03, propor a presente

- AÇÃO CIVIL PÚBLICA -

Com requerimento liminar

em face de **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A ("LIGHT")**, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, pelos fatos e fundamentos jurídicos que se seguem.



I - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público possui legitimidade para a propositura de ações em defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 81, parágrafo único, II e III c/c art. 82, I, da Lei nº 8.078/90. Ainda mais em hipóteses como a do caso em tela, em que **existe ofensa a direitos coletivos dos consumidores da Comarca de Itaguaí**, que estão sendo prejudicados pela **conduta da demandada a ser descrita**.

Mesmo que se tratasse de direitos individuais homogêneos, dada sua repercussão social, justificada estaria a necessidade de atuação do Ministério Público, conforme pacífica jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. DIREITOS COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DIFUSOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. - O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação coletiva de proteção ao consumidor, inclusive para tutela de interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos. (AGA 253686/SP, 4ª Turma, DJ 05/06/2000, pág. 176)

O entendimento resta pacificado, ainda, pelo **Enunciado nº 601** das Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor enuncia: *“O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público”*.

II - DOS FATOS

Esta Promotoria recebeu, em 14 de Maio de 2018, representação formulada pelo Conselho Comunitário da Mazombinha e Rio Preto, comunidades situadas no Município de Itaguaí, informando deficiências na



prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica para os moradores daquelas localidades. Dentre os fatos apontados, foram mencionadas quedas constantes na energia elétrica dos moradores e dos trabalhadores rurais, muitas vezes perdurando por mais de 8 (oito) horas, causando prejuízos inestimáveis aos setores agrícola e turístico.

Para comprovar as alegações, o referido Conselho juntou à Representação cópias de ofícios enviados à Comissão da Agricultura da Câmara Municipal de Itaguaí, Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ, Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguaí, Ouvidoria Setorial da ANEEL, cópia de ofício enviado pela Câmara Municipal de Itaguaí à Light Serviços de Eletricidade S.A, bem como resposta da Ouvidoria ANEEL, informado que os problemas na rede elétrica foram ocasionados por questões advindas de condições climáticas (IC 33-21 em anexo, fls. 8-17, especialmente fl. 16).

Diante dos inúmeros prejuízos que as falhas na prestação de serviço público pela Concessionária Light vinham causando, Jornal local de Itaguaí noticiou os fatos em sua edição de nº 1.767 (fls. 38-40 do IC 33/21), dele constando a seguinte manchete na folha inaugural: **“Moradores de Mazomba no escuro pedem atenção”** (IC 33/21, fls. 38-40 e 41-43).

Expedido o ofício nº 1.657/18 – 1PJTCOARE à Empresa Concessionaria Light, esta arguiu, quanto às falhas apontadas, que vinha prestando serviços contínuos de manutenção e melhoria das redes, dentre eles, serviços de podas, inspeções periódicas, bem como medidas cabíveis quando lhe eram informadas falhas específicas na prestação do serviço (IC 33/21, fls. 74-75).

No que toca aos indicadores coletivos de qualidade no fornecimento, a concessionária esclareceu que a continuidade no fornecimento de energia é analisada pela **ANEEL**, mensurando a frequência



e duração das interrupções ocorridas individualmente ou em conjunto elétrico; assumiu terem ocorrido transgressões no fornecimento referente ao ano de 2018, de maneira que, em relação aos conjuntos “Brisa Mar” e “Itaguaí”, que atendem o Município de Itaguaí, já havia adimplido tempestivamente a obrigação de realizar compensação financeira automática aos consumidores, face às violações apuradas (IC 33/21, fl. 76).
Concluiu a concessionária o seguinte:

VI) DA CONCLUSÃO:

De fato, a concessionária de serviço público não está obrigada, nem seria razoável que assim fosse, a prestar um serviço perfeito, pois há de observar que o fornecimento de energia elétrica requer uma infraestrutura física de grande complexidade e extensão, está sujeito a fenômenos naturais e eventos humanos alheios à vontade da concessionária, envolve peculiaridades da região, quer seja geográfica, quer seja de segurança (comunidades, etc.), ou seja, há uma série de fatores que interferem na prestação do serviço e, é justamente nessa linha, que a sua interrupção, por si só, não pode ser qualificada como uma falha da concessionária. No entanto, como se pode observar, a LIGHT não só adota as medidas para minimizar as consequências indesejadas das interrupções e, quando estas ocorrem, a LIGHT efetua as respectivas compensações financeiras.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

Com as informações prestadas, o Ministério Público expediu ofício à ANEEL, instruído com cópias das peças de fls. 74-77 e 82-83, para que esta se manifestasse acerca do que foi dito, bem como à Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, requerendo a realização de vistoria, a fim de averiguar o estado de conservação dos postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na comunidade.



Ocorre que a referida vistoria, que deveria ter sido realizada pelo próprio aparato do Município, **foi incumbida pela Edilidade, via ofício, à própria Concessionária**, sendo certo que a situação acabou por atribuir verdadeira missão à Empresa investigada de investigar a si própria, obviamente tendo esta concluído que as redes se encontravam em constante manutenção e sem irregularidades (IC 33/21, fls. 103-112).

Questionada sobre a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (IC 33-21, fls. 115), a Light não manifestou interesse nesse sentido. Informou às fls. 118-119 do IC 33/21 que desde Setembro de 2020 não haveria registro de desligamentos da LSSA Salina e desde agosto de 2020, na LSA Ourives, tendo havido uma melhora nos indicadores no DEC e no FEC do Conjunto Brisamar.

Em **09 de Abril de 2021**, ou seja, praticamente **três anos após o recebimento da primeira representação que deu origem à presente ACP**, o Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto, por meio de seu Presidente, o Sr. Takeshi Issobe, e seu Secretário Executivo, Alexandre Conrado, oficiou o Ministério Público, reiterando a ocorrência datada de 2018, apontando que a falhas perpetradas incessantemente pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A prejudica, para além de tudo, o fornecimento de serviços de telefonia, o que restou comprovado através de juntada de protocolo de reclamação junto à Oi (IC 33/21, fl. 132) no qual ficou explicitada, de maneira cristalina, **a alta incidência de falta de energia no local por tempo prolongado:**

Destacamos que, o Equipamento Oi está localizado em uma região afastada e também com alta incidência de falta de Energia da concessionária por tempos prolongados, o que causa o esgotamento da carga das baterias sem tempo hábil para recarga completa. A fim de minimizar os impactos sofridos na região por falta de energia, duplicamos o Banco de Baterias do equipamento, aumentando a autonomia de funcionamento em caso de falta de energia.



Pelo Ministério Público, novamente se oficiou à ANEEL, requisitando esclarecimentos sobre a conclusão de Plano de Resultados (processo 48500.000203/2015-86) ora firmado pela Light, prevista a referida conclusão para **Agosto de 2019**, bem indagou acerca da não-adequação da Empresa aos limites DEC/FEC no Conjunto Brisamar, responsável pelo abastecimento de energia elétrica de parte do Município de Itaguaí; ao Juizado Especial Cível de Itaguaí e aos Cartórios da 1ª e 2ª Varas Cíveis, também expediu-se ofícios, visando obter dados sobre eventuais ações consumeristas individualmente propostas em face da Concessionária Light.

Às fls. 173 do IC 33/21, a ANEEL veio prestar esclarecimentos sobre o ofício ministerial, informando que de acordo com a Nota Técnica nº 170/2019-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEEL, de 08 de Novembro de 2019, parte integrante do Plano de Resultados da Light, **os resultados não foram considerados plenamente satisfatórios, de maneira que foi recomendado o encerramento dos planos e conseqüentemente, a realização de ações fiscalizadoras.** A partir das análises contidas no processo mencionado pela ANEEL, foi lavrado Auto de Infração, de nº 0026/2020-SFE, que **multou a concessionária em R\$ 16.659.084,76, valor este mantido após recurso** (IC 33/21, fls. 173).

Aduziu a ANEEL que desde Outubro de 2019, passou a vigorar um novo Plano de Resultados para a Light, que esteve vigente até Setembro de 2020, apresentando resultados satisfatórios quanto à continuidade do fornecimento. E ainda sobre a Nota Técnica nº 170/2019-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEEL, esclareceu que seria realizada, provavelmente no final de 2021, nova fiscalização, que abordaria temas de faturamento de energia elétrica, serviços comerciais e religação de unidade consumidora.

No que concerne aos ofícios enviados para os Juízos da Comarca de Itaguaí visando apurar ações ajuizadas em face da Concessionária Light,



somente pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí **foram informados 72 (setenta e dois) processos individuais em face da Light**, e pela 2ª Vara Cível foram apontadas **outras 103 (cento e três) demandas no mesmo sentido**.

No dia **03 de Novembro de 2021**, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí realizou reunião presencial com os representantes do Conselho Comunitário do Mazombinha e Rio Preto, na qual foram apontadas, mais uma vez, todas as irregularidades que já vem sendo descritas no bojo desta demanda: interrupções contínuas no fornecimento de energia, muitas vezes por períodos prolongados de tempo, sequer permitindo que sejam gerados protocolos de interrupções via SMS (vez que o serviço de telefonia também é interrompido); o prejuízo vivenciado pelos moradores e pelos sítios de produção agrícola e de turismo localizados na região; a queima nos equipamentos elétricos provocada pelas quedas de energia etc.

Pelo Sr. Takeshi, Presidente do Conselho Comunitário, foi esclarecido que, por residir na Estrada da Colônia, as interrupções de energia elétrica demoram mais tempo a serem reestabelecidas, já tendo alcançado o prazo de 20 (vinte) horas para retornar ao normal; que a Light nunca forneceu gerador para que a falta de energia fosse suprida; que os equipamentos domésticos dos moradores sofrem danos irreversíveis, dentre outras alegações (vide ata de fls. 194-195 do IC 33/21).

Mediante consulta no sítio eletrônico da ANEEL, onde são fornecidas informações acerca do Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município, é possível verificar, tomando por referência os anos de 2021 e 2022, os **seguintes desempenhos**:



CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO

Distribuidora	Conjunto*	Período de Referência	Unidades Consumidoras	DEC [†]	DEC Limite [‡]	FEC [†]	FEC Limite [‡]	Compensações pagas no período
LIGHT	BRISA MAR	01/2021 a 12/2021	10.419	18,96	12,00	10,00	9,00	R\$ 174.467,46
LIGHT	ESPERANÇA AEREO MTIMI	01/2021 a 12/2021	24.482	11,36	11,00	7,46	6,00	R\$ 106.032,47
LIGHT	ITAGUAI	01/2021 a 12/2021	30.483	6,94	6,00	4,27	5,00	R\$ 98.658,12
LIGHT	SEROPEDICA AEREO	01/2021 a 12/2021	46.194	12,75	11,00	8,56	6,00	R\$ 710.067,31
LIGHT	ZONA INDUSTRIAL	01/2021 a 12/2021	8.234	8,55	11,00	8,31	7,00	R\$ 155.598,77
TOTAL			120.012					R\$ 1.386.824,93

* Conjunto de Unidades Consumidoras abrangente por unidade consumidora, informado pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão de prestação. Cada Conjunto pode abranger unidades consumidoras localizadas em mais de um município.
 † A quantidade de unidades consumidoras é a média aritmética do número de consumidores do conjunto para o período de referência, que pode variar mês a mês no município.
 ‡ Os indicadores DEC e FEC são valores mensais para o período de referência.
 DEC (Duração Equivalente de Interrupção): Intervalo de tempo que, em média, os consumidores não usam no período de 1 ano, em cada unidade consumidora do conjunto considerado, devido a interrupção da distribuição de energia elétrica.
 FEC (Frequência Equivalente de Interrupção): Número de interrupções ocorridas, em média, no período de referência, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.
 † Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por resolução, com base no ano final do período de referência.

Figura 01: desempenho do ano de 2021

CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO

Foi utilizado um período de referência de 12 meses (o ano selecionado não está destacado) para efeito de comparação dos indicadores com seus respectivos limites

Distribuidora	Conjunto*	Período de Referência	Unidades Consumidoras	DEC [†]	DEC Limite [‡]	FEC [†]	FEC Limite [‡]	Compensações pagas no período
LIGHT	BRISA MAR	02/2021 a 01/2022	10.734	19,71	11,00	9,72	6,00	R\$ 159.243,45
LIGHT	ESPERANÇA AEREO MTIMI	02/2021 a 01/2022	23.493	10,48	10,00	7,20	7,00	R\$ 119.442,29
LIGHT	ITAGUAI	02/2021 a 01/2022	29.499	5,52	6,00	4,11	5,00	R\$ 89.966,63
LIGHT	SEROPEDICA AEREO	02/2021 a 01/2022	46.981	12,06	10,00	8,40	6,00	R\$ 671.313,30
LIGHT	ZONA INDUSTRIAL	02/2021 a 01/2022	8.265	9,74	10,00	9,26	7,00	R\$ 162.112,14
TOTAL			129.072					R\$ 1.204.078,81

* Conjunto de Unidades Consumidoras abrangente por unidade consumidora, informado pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão de prestação. Cada Conjunto pode abranger unidades consumidoras localizadas em mais de um município.
 † A quantidade de unidades consumidoras é a média aritmética do número de consumidores do conjunto para o período de referência, que pode variar mês a mês no município.
 ‡ Os indicadores DEC e FEC são valores mensais para o período de referência.
 DEC (Duração Equivalente de Interrupção): Intervalo de tempo que, em média, os consumidores não usam no período de 1 ano, em cada unidade consumidora do conjunto considerado, devido a interrupção da distribuição de energia elétrica.
 FEC (Frequência Equivalente de Interrupção): Número de interrupções ocorridas, em média, no período de referência, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.
 † Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por resolução, com base no ano final do período de referência.

Figura 02: desempenho do ano de 2022



Apenas para uma melhor compreensão das figuras 1 e 2, que podem ser encontradas no próprio site da Aneel¹, alguns conceitos básicos devem ser compreendidos:

No Brasil, a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica é medida por **DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor** e **FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor**. O DEC mostra o intervalo de tempo que cada consumidor, em média, ficou sem energia elétrica, considerando interrupções iguais ou superiores a três minutos. Já o FEC apresenta o número de interrupções que cada consumidor, em média, sofreu, considerando interrupções iguais ou superiores a três minutos.

- **Conjuntos de Unidades Consumidoras** são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão. Cada Conjunto pode atender a unidades consumidoras localizadas em mais de um município;
- A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores do conjunto, para o período de referência, que pode abranger mais de um município;
- Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência;
- **DEC (Duração Equivalente de Interrupção):** Intervalo de Tempo que, em média, no período de apuração (no caso, no período de 1 ano), em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica;

¹<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao>



- **FEC (Frequência Equivalente de Interrupção):** Número de Interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

A partir dos conceitos demonstrados, é possível interpretar os desempenhos já apresentados acima para chegar à conclusão de que os conjuntos BRISA MAR, ESPERANÇA AEREO MT/MT e SEROPEDICA AEREO apresentaram índices completamente fora da margem de limite aceita para interrupções no fornecimento de energia (daí a cor vermelha nos indicadores), sendo essa discrepância ainda maior quando da análise de cada conjunto isoladamente, conforme demonstrado abaixo tão somente à guisa de exemplo:

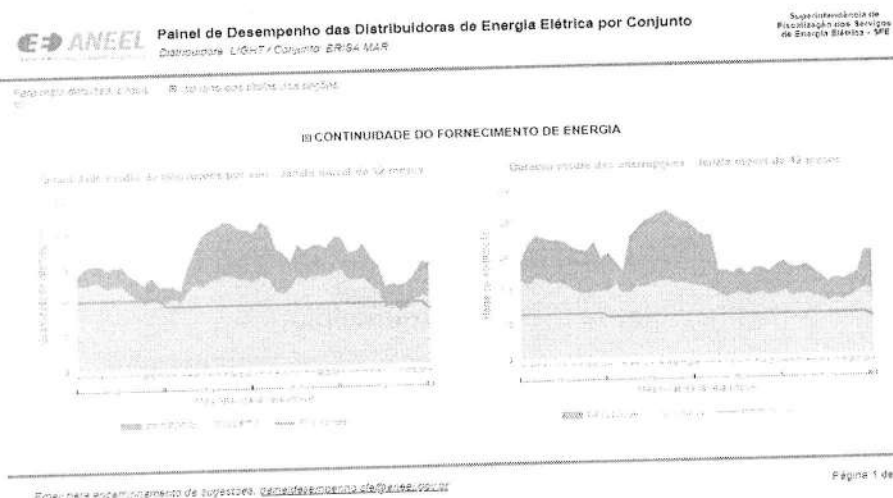


Figura 3: conjunto BRISA MAR no ano de 2021. A linha vermelha ilustra os limites DEC/FEC para a área, enquanto as cores laranja e azul demonstram o quanto estes foram ultrapassados. Entre 2019-2020, as interrupções chegaram ao patamar de 40h.



Em sedes conclusivas, é forçosa a compreensão no sentido de que a conduta perpetrada pela Empresa Ré, a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A ("LIGHT"), **vem causando transtornos a número expressivo de consumidores em todo o Município de Itaguaí, situação essa que vem se arrastando por anos e que merece ser corrigida através da via Judicial**, já que a própria Empresa insiste na ideia de que seus serviços estão sendo adequadamente prestados, muito embora os índices dos dois últimos anos-referência (2020/2021) constantes dessa demanda demonstrem o contrário.

Não foram poucas as vezes que os Munícipes tentaram pleitear seus direitos de maneira extrajudicial, buscando a redução do uso de mecanismos de litigiosidade, e tudo isso em vão. Depois de diversas ouvidorias, contatos telefônicos e protocolos de reclamações, as atitudes por parte da parte ré não merecem mais ser toleradas. Ademais, sequer o próprio Ministério Público foi capaz de resolver a situação fora do âmbito do Judiciário, o que demonstra a inequívoca dificuldade de resolução de uma situação que, além de se arrastar por anos, expõe todas as vulnerabilidades às quais os consumidores estão expostos.

III - DO DIREITO

É de clareza incontestável que a presente relação se submete aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, vez que esta Promotoria vem representar os interesses coletivos dos consumidores, que são destinatários finais dos serviços prestados pela ré (art. 2º da Lei nº 8.078/90) e esta se caracteriza como fornecedora dos serviços (art. 3 da Lei nº 8.078/90). Para além disso, repise-se, o Ministério Público possui legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da



prestação de serviço público, tudo consoante os ditames do Enunciado nº 601 do STJ.

A atitude da LIGHT contraria os princípios básicos do CDC, assim como dos princípios informadores da Política Nacional das Relações de Consumo, apresentando-se evidente o desrespeito as regras mais comezinhas de proteção ao consumidor, vale citar:

Art. 4º **A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo** o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a **transparência** e harmonia **das relações de consumo**, atendidos os seguintes princípios:

(...)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

(...)

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre **com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**"

(...)

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;



Art. 6º São **direitos básicos** do consumidor:

(...)

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Desta forma, verifica-se que a Ré está faltando com o princípio da boa-fé ao recusar-se a prestar de maneira satisfatória os seus serviços públicos ESSENCIAIS, que além de obrigação da concessionária, também constituem direito básico do consumidor.

O que se alega, portanto, não é o caso de defeito do serviço, posto que (ao menos *a priori*) não trata a presente demanda sobre acidentes de consumo. O que se alega é uma má prestação de serviço público essencial, o que faz com que este se caracterize como viciado, posto que o artigo 20 e parágrafos do CDC explicam que:

Art. 20. “O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor...

(...)

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, **bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.**

No que diz respeito ao caso específico da Empresa Ré, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor traz dispositivo específico, que não poderia ser mais claro, quando reza em seu artigo 22, *caput* e parágrafo único que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, **concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos**”, e que “nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas

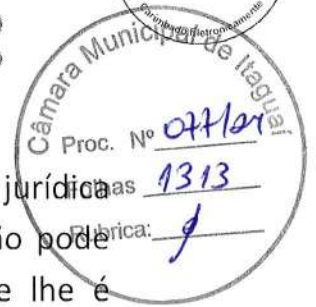


compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código”.

Ainda, importante esclarecer que mesmo que pudesse vir a ser alegada eventual ignorância, por parte da Empresa fornecedora, sobre os vícios de qualidade por inadequação dos seus serviços, esta não fica eximida de repará-los, conforme o artigo 23 do CDC. A garantia legal de adequação dos seus serviços independe de termo expresso, não havendo que se falar em exoneração contratual do Fornecedor (art. 24)

No que diz respeito à vulnerabilidade dos consumidores abarcados pela presente demanda, a doutrinadora e renomada autora Cláudia Lima Marques ensina que existem quatro tipos de vulnerabilidade: **a técnica, a jurídica, a fática e a vulnerabilidade básica dos consumidores**, que se pode chamar de vulnerabilidade informacional.

Na vulnerabilidade técnica, o consumidor não possui conhecimentos específicos sobre o objeto que está sendo adquirido e, portanto, é mais facilmente enganado quanto às características do bem ou quanto à sua utilidade; Já a vulnerabilidade jurídica ou científica é falta de conhecimentos jurídicos específicos, conhecimento de contabilidade ou de economia. Há ainda a vulnerabilidade fática ou socioeconômica, em que o ponto de concentração é o outro parceiro contratual, o fornecedor que, por sua posição de monopólio, fático ou jurídico, por seu grande poder econômico ou em razão da essencialidade do serviço, impõe sua superioridade a todos que com ele contratam. Por fim, fala-se na vulnerabilidade informativa tendo em vista o prejuízo que é causado aos consumidores tanto em razão de falta de informações quanto por informações excessivas, gerando sobrecarga cognitiva.



Come se vê, a atitude da Ré vai de encontro à toda ordem jurídica consumerista, nos moldes já expostos acima, de maneira que não pode mais se valer de escusas para a má prestação do serviço que lhe é incumbido, especificamente a partir do momento em que continua não fornecendo energia elétrica aos Municípios de Itaguaí dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL e apresentando interrupções absolutamente foram dos padrões considerados como aceitáveis.

Em suma, a ré esta faltando com seu dever de prestar um serviço público adequado, previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 175, da própria Constituição da República, ferindo de morte o princípio da eficiência, de forma que a prestação eficiente dos serviços públicos pressupõe a correta prestação de energia elétrica à população consumidora.

Nesse sentido ensina Carvalho Filho que:

A Constituição Federal, referindo-se ao regime das empresas concessionárias e permissionárias, deixou registrado que tais particulares colaboradores, a par dos direitos a que farão jus, têm o dever de manter adequado o serviço que executarem, exigindo-lhes, portanto, observância ao princípio da eficiência (art. 175, parágrafo único, IV) (CARVALHO FILHO. José dos Santos. 22ª Edição, págs. 322/323) (grifou-se).

Desta forma, flagrante se torna a violação aos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, a exemplo do art. 22, o qual determina a prestação adequada e eficaz dos serviços públicos, cuja natureza é inerente a esses serviços e, assim, deve ser observada inclusive pelas empresas concessionárias.



Visto isso, é notório que a conduta da LIGHT viola garantias constitucionais e normas de defesa do consumidor.

IV - DO PEDIDO LIMINAR

O *fumus boni iuris* encontra-se configurado pela demonstração inequívoca de que a Light não tem desempenhado seu papel enquanto fornecedora de energia elétrica aos consumidores de Itaguaí, tudo demonstrado através de protocolos de reclamações, ouvidorias, reuniões junto à esta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, bem como os gráficos demonstrativos de resultados insatisfatórios nos índices de distribuição de energia elétrica nos últimos dois anos, tendo como referência 2020 e 2021.

O *periculum in mora* se prende à circunstância de que há receio de que o transcurso natural desta demanda venha a causar ainda mais danos irreparáveis aos consumidores, para além da perda de eletrodomésticos, de sinal nos aparelhos telefônicos, dos danos emergentes decorrentes dos períodos em que deixam de trabalhar, dentre outros, caso não lhes seja assegurado liminarmente a providência judicial solicitada.

Sendo assim, é de se concluir que cada dia que se passe até que seja decidido em definitivo o feito ensejará a continuidade da prática ilegal em detrimento de milhares de consumidores que verão seus direitos serem violados, é preciso evitar a continuidade da conduta ilegal.

Pelo exposto, requer o Ministério Público seja deferida medida liminar, *inaudita altera parte*, antecipando-se a tutela jurisdicional definitiva, para que seja determinado que a ré:



a) no prazo de 60 dias, apresente plano de regularização de índices de continuidade no fornecimento de energia elétrica, contemplando detalhadamente sobre:

- a.1) eventuais vistorias *in loco* nos conjuntos mais atingidos pela irregularidade em tela (Brisa Mar, Esperança Aéreo MT/MT e Seropédica Aéreo – v. Figura 02, fls. 8);
- a.2.) possíveis trocas de fiações e/ou equipamentos defasados (mesmo que pela ação climática), para além dos serviços de poda que já vem praticando, bem como;
- a.3) o fornecimento, tanto ao Ministério Público quanto à população, de mecanismos de acompanhamento e controle do referido plano, adotando medidas de transparência para uma maior eficiência, inclusive mediante a estipulação de metas concretas a serem alcançadas e o tempo necessário para a conclusão de cada uma das etapas.

VI - DOS PEDIDOS DEFINITIVOS

Por todo o exposto, requer o Ministério Público:

- a) que seja deferida a medida liminar, *inaudita altera parte*, antecipando-se a tutela jurisdicional definitiva;
- b) a citação da ré para que, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia;
- c) a publicação do edital ao qual se refere o art. 94 do CDC;
- d) que, após apreciado liminarmente e deferido, seja confirmado o pleito formulado em caráter liminar;
- e) que seja a ré condenada a regularizar em definitivo os índices de fornecimento de energia elétrica aos consumidores do Município de Itaguaí, para se adequar aos padrões mínimos



fornecidos pela ANEEL, e a efetuar a compensação financeira dos consumidores a ser apurada em liquidação de sentença individual, considerando o tempo de interrompimento do serviço individual aos consumidores afetados;

- f) a condenação da ré a reparar os danos morais causados aos consumidores, considerados em sentido coletivo, no valor mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85;
- g) que seja condenada a ré ao pagamento de todos os ônus da sucumbência, incluindo os honorários advocatícios.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova testemunhal concernente no depoimento dos representantes legais do Conselho Comunitário do Mazombinha e Rio Preto e demais moradores da localidade, bem como pela prova documental superveniente, sem prejuízo da inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Atribui-se à causa, de valor inestimável, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Itaguaí, 27 de maio de 2022.

Cristiane de Sousa Campos da Paz
Promotora de Justiça
Matrícula 4336

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 127 e seguintes da CRFB/88, bem como do artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e da Resolução GPGJ nº 2.227/18, RESOLVE promover a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/24
Folhas 1315
Rubrica: *[assinatura]*

MPRJ nº 2018.00430495 2018.00430495 Portaria nº 32/18

Atribuição: CONSUMIDOR

Assunto/Emenda (código): CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO.

Representante: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP

Reclamado: LIGHT S.A.

Município: Itaguaí

Bairro: Mazombinha

Endereço: Estrada do Mazomba e Mazombinha, Rio Preto, Itaguaí/RJ

Descrição do fato: Visa apurar a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, no Município de Itaguaí.

Observação

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se e autue-se, nos termos do artigo 16 da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
2. Registre no Sistema MCP;
3. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão de execução, conforme dispõe o artigo 23 §1º, inciso I da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas em folha retre.

Endereço	Rua Coronel Carvalho, nº 485, Centro, Angra dos Reis - RJ.	Local	Angra dos Reis
		Data	05 de dezembro de 2018
Telefone	(24) 3365-2684	Promotor Responsável	Marcello Marcusso Barros Promotor de Justiça



Detalhamento da Comunicação

MPRJ 2018.00430495
Comunicação 615278 Meio de recebimento INTERNET Situação Encaminhada Tipo de pessoa Jurídica
Nome Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto Sexo
Data de nascimento CPF/CNPJ 28.257.005/0001-13 RG Órgão emissor
Nome da mãe
Telefone residencial Não informado Telefone celular Não informado Telefone comercial Não informado
Endereço comunicante Estrada Engenheiro Ivan Mundim,2240/frente- Mazomba-ITAGUAÍ-RJ-23830250
Comunicação contra o MPRJ, membro ou servidor Não
Identificação Identificado
Direitos humanos Não Prioridade de acompanhamento Não
Endereço do fato Mazomba-ITAGUAÍ-RJ-

Ponto de referência

Suposto autor do fato
Área de Atuação TUTELA COLETIVA Classe de Comunicação DENÚNCIA
Atribuição Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Caso

Outro Órgão Protocolo de outro Órgão
Ementa
Assunto CNMP Consumidor

Andamento	Data do andamento	Destinatário
Encaminhamento	03/05/2018	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE email:

Rio de Janeiro, 03/05/2018.
Ref. Protocolo nº. 615278.

Caro(a) Coordenador(a),

Informamos que um Expediente Ouvidoria foi encaminhado a esse Centro de Apoio, bastando para acessá-lo ingressar no sistema MGP, na aba Gestão de Ouvidoria.

Acesse o sistema em <http://www.mprj.mp.br/sca>



Atenciosamente,

Ouvidoria do MP/RJ



Andamento	Data do andamento	Destinatário
Ingresso	15/04/2018	Ouvidoria

Os moradores da comunidade de Mazomba, região rural do município de Itaguaí-RJ, há alguns meses sofrem com o descaso da Light, Concessionária de Serviços Públicos de eletricidade, já que corriqueiramente falta energia elétrica em parte da comunidade ficando os moradores mais de 8 horas sem fornecimento. Há o caso específico de uma Rua do bairro onde comumente a interrupção de fornecimento dura mais de 24 horas. A Concessionária conhece os fatos, pois já foi motivo de ofícios desse Conselho, da Câmara de Vereadores da Cidade, reclamações na ouvidoria da Empresa e junto a Aneel; fora isso o jornal da cidade já cobriu o fato e a Light sempre se justifica dizendo que a falta de luz se dá por "gatos" e fatores da natureza; porém não reconhecem a falta de manutenção da rede elétrica, árvores sem poda que atingem a rede, transformadores em péssimo estado de conservação, postes de madeiras, cabos e fios partidos com diversas emendas, entre outros. Destaca-se que é muito comum faltar luz por poucos minutos e voltar sem a necessidade de intervenção de equipes da Empresa. Tudo isso gera enormes prejuízos aos moradores principalmente aos comerciantes, sítios de turismo da região e produtores rurais que necessitam por exemplo de uso de suas bombas para irrigação de suas plantações. Temos como apresentar provas dos fatos narrados através de ofícios enviados pelo Conselho Comunitário denunciante, matéria de jornal, protocolos individuais de moradores junto a Empresa e temos um abaixo assinado de moradores que não sabem o que fazer diante da situação. Contamos com o Ministério Público através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor para buscarmos o respeito ao direito dos moradores da região. Colocamo-nos a disposição para encaminhamento de documentos ou para aprofundarmos o que noticiamos pessoalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS

- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

TERMO DE INFORMAÇÃO

MPRJ 2018.00430495

INFORMO, que, após buscas realizadas em nossos arquivos, por meio das palavras-chave "Light", "serviço público" e "Itaguaí", verifiquei **CONSTAR**, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, o(s) seguinte(s) procedimento(s):

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
Núcleo Angra dos Reis

2016.00537862

Inquérito Civil nº 002/17

Município do Dano: **Itaguaí**

Comunicante: Paulo Roberto da Costa Moreira

Investigado: Light

Matéria: **ORDEM URBANÍSTICA**

Objeto: Visa apurar possível inércia da **concessionária Light** diante da existência de poste em via pública, o qual, considerando a grande quantidade de cabos elétricos afixados, entra em curto e pega fogo constantemente, deixando os moradores em situação de risco e sem luz.

ARQUIVADO

2018.00121855

Procedimento Preparatório nº 15/18

Município do Dano: Itaguaí

Comunicante: Câmara Municipal de Itaguaí

Investigado: Light

Matéria: Meio Ambiente

Objeto: Visa apurar a adoção de medidas diante da deficiência estrutural em 02 (dois) postes localizados no bairro Vila Margarida e Centro, do Município de Itaguaí.

2008.00151322

Inquérito Civil nº 112/12

- antigo IC 2608/08 – IC 1198/08

Município do Dano: Itaguaí

Comunicante: *Ex officio*

Investigado: Concessionárias de Serviços Públicos em Itaguaí

Matéria: Consumidor

Objeto: Visa apurar a ausência de posto de atendimento direto ao consumidor por parte de concessionárias de serviços públicos - Possível violação aos arts. 6º, X e 22 do código de defesa do consumidor; art. 7º, inciso I da lei n.º 8987/95; art. 1º e seguintes da lei 10.048 e art. 1º da lei estadual n.º 3878/02.

COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

2014.00795379

Inquérito Civil nº 017/16

Município do Dano: Itaguaí

Comunicante: Município de Itaguaí

Investigado: Light



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS

- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

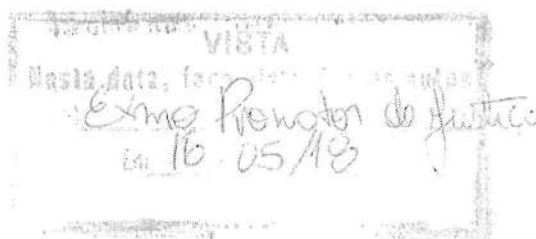


Matéria: Meio Ambiente

Objeto: Apurar notícia de que a Light teria promovido a instalação de torre de alta tensão e de rede de energia elétrica, inclusive com o fornecimento de energia elétrica para ocupações irregulares, em área de manguezal, na Ilha de Itacuruçá, além de realizar a ligação.

Angra dos Reis, 16 de maio de 2018.

[assinatura]
Ivan Orquiza
Técnico do MP - Área Administrativa
Matrícula 8212



[assinatura]
Ivan Orquiza
Téc. Administrativo
Matr.: 8212



PROMOÇÃO

Cuida-se de representação formulada pelo Conselho Comunitário da Mazombinha e Rio Preto, comunidades situadas no município de Itaguaí, na qual se informa deficiência na prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica para os moradores daquelas localidades.

Segundo o reclame, as interrupções no fornecimento de energia elétrica seriam constantes nas comunidades acima indicadas, perdurando por alongados períodos, o que estaria acarretando em sérios prejuízos para os moradores daquela região rural.

Inicialmente, tendo em vista que a notícia não se fez acompanhar de nenhum elemento capaz de demonstrar a veracidade das alegações e a extensão do dano – o que auxiliaria na delimitação do interesse público relevante a justificar a atuação do *Parquet* – determino seja o noticiante intimado a acostar o material probatório que diz possuir, em especial os protocolos de reclamações individuais de moradores e o citado abaixo-assinado.

Angra dos Reis, 24 de maio de 2018.


LEONARDO CANÔNICO NETO

Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Nesta data, recebo este aut.
do(a) Excmo. Provedor do
Em 24/06/18

Justiça

Ivan Orzulza
Téc. Administrativo
Matr.: 8212

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/184
Folhas 1318
Rubrica: *[assinatura]*

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS

- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

Angra dos Reis, 30 de maio de 2018.

Rubrica: Notificação nº : 38/2018 - 1ª PJTC
Referência: MPRJ 2018.00430495

Anexo: fls 02/02v


NOTIFICAÇÃO

Sr. Representante Legal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICÁ-LO para que acoste material probatório que diz possuir, em especial os protocolos de reclamações individuais de moradores e o citado abaixo assinado, tendo em vista que a notícia não se fez acompanhar de nenhum elemento capaz de demonstrar a veracidade das alegações e a extensão do dano - o que auxiliaria na delimitação do interesse público relevante a justificar a atuação deste órgão.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Leonardo Canônico Neto
Promotor de Justiça

Ao
Sr. Representante Legal do Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto
Estrada Engenheiro Ivan Mundim, 2240 - frente, Mazomba
Itaguaí /RJ
CEP: 23830-250

JR 67357847 6 BR



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNDZ
AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
11 JUN 2018
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
ANGRA DOS REIS - RJ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/	/	/
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA
NOME DO SAZED SOCIAL DO REAJANTE / NOM DU PROPRIÉTAIRE SAZED DE L'ESPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
Rua Cel. Carvalho, 465, sl. 401
Centro - ANGRA DOS REIS - RJ
CEP 23.900-310

BRASIL
BRÉSIL

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/24
Folhas 1319
Rubrica:



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Rubrica: 9 Ofício nº. 016/2018.

Itaguaí-RJ, 20 de junho de 2018.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.

Ao: Ilmo Sr. Dr. Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis – Dr. Leonardo Canônico Neto.

Referência: Notificação nº. 38/2018 – 1ª. PJTC (MPRJ 2018.00430495).

Caríssimo Doutor,

Vimos por intermédio deste, em resposta a Notificação nº. 38/2018 expedida por esta Instituição, acostar material probatório referente a comunicação MPRJ 2018.00430495.

Necessário se explicitar que acompanha este ofício cópia de ofícios enviados por este Conselho Comunitário, tratando do assunto que fundamenta a comunicação, a Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Itaguaí, a Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ, a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguaí, a Ouvidoria Setorial da ANEEL; além de seguir cópia de ofício enviado pela Câmara Municipal de Itaguaí a Light Serviços de Eletricidade S.A e resposta da Ouvidoria da Aneel a ofício deste Conselho.

Ainda, se junta duas cópias de cartas com respostas a reclamações de consumidora da região de Mazomba. Segue, também, uma via original de abaixo assinado contendo mais de 250 assinaturas de moradores da região de Mazomba diretamente afetados pelos problemas relatados na comunicação a esta Promotoria.

Segue relação de protocolos de reclamações de alguns consumidores residentes na região de Mazomba, relatando-se que em muitas oportunidades de interrupção do serviço os moradores ficam impedidos de contatar o atendimento da Empresa, já que, além da falta de luz, também sofrem com o corte do serviço de telefonia e a região não possui cobertura para telefonia celular.

Por fim, anexam-se cópias de matérias do Jornal Atual, que circula na região de Itaguaí e adjacências, exibindo os fatos relatados na comunicação feita perante o MP em pelo menos duas oportunidades.

"Nos 200 anos de Itaguaí nosso Conselho é 10! CCMRP - 10 anos de fundação."

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Agradecendo a atenção dispensada por Vossa Senhoria e por este D. Promotoria, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre da Silva Conrado
Presidente do CCMRP



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO

INTEGRANTE DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS URBANOS E RURAIS DE ITAGUAÍ-RJ.

CNPJ: 09.529.451/0001-95 (Plenária dos Conselhos)

Rubrica: Sede Provisória: Estrada do Mazomba nº 2045, Mazombinha, Itaguaí, RJ – Tel. (21) 2688-8014/99283-8138.

Ofício nº 010/2016.

Itaguaí-RJ, 29 de fevereiro de 2016.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto.

Ao: Exmo sr. Vereador Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ – Vereador Jailson Barboza Coelho.

Excelentíssimo Vereador,

Há alguns meses a Empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. realizou serviços na rede elétrica que serve as comunidades de Mazomba (parte da Estrada do Mazomba após a Ponte do Rio Mazomba) e Palmeiras (Estrada Jair Pereira do Nascimento); desde então, tais comunidades sofrem cotidianamente com a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Relata-se que a partir de dezembro de 2015 quase que diariamente os moradores destas localidades ficam sem luz parte do dia ou noite. As interrupções acontecem por rápidos momentos ou então por longo período, como em uma data do citado mês, quando a população local ficou por mais de 9 horas sem energia elétrica. Por sua vez a citada Empresa não se posiciona quanto as reclamações dos moradores, apesar das mesmas lhe serem encaminhadas e também a Agência Reguladora de Energia Elétrica/ ANEEL.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência, através da Comissão de Agricultura, que busque junto a Empresa prestadora do serviço solução para o caso, já que as reiteradas interrupções de energia causam prejuízos a toda população, mas principalmente aos pequenos produtores rurais da região e aos comerciantes locais.

Certos de podermos contar com vossa atenção, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Alexandre Conrado
Presidente do CCMRP



“Visite Mazomba, o vale das cachoeiras.”

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO

INTEGRANTE DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS URBANOS E RURAIS DE ITAGUAÍ-RJ.

CNPJ: 09.529.451/0001-95 (Plenária dos Conselhos)

Sede Provisória: Estrada do Mazomba nº 2045, Mazombinha, Itaguaí, RJ – Tel. (21) 2688-8014/99283-8138.



Ofício nº. 021/2016.

Itaguaí-RJ, 08 de junho de 2016.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto.
A: Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ.



Ilmo Sr. Presidente da Comissão,

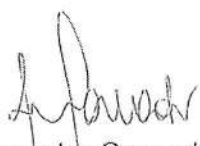
Vimos por intermédio deste solicitar a vossa senhoria que esta Comissão notifique a Empresa Light Serviços de Eletricidades S.A. para que a mesma implemente melhorias nos serviços prestados a comunidade de Mazomba, no município de Itaguaí, RJ, tendo em vista as reiteradas interrupções no serviço de energia elétrica que por vezes deixou de ser prestado por mais de 14 horas ininterruptas.

Ressalta-se que além das diversas reclamações efetuadas pelos moradores junto ao atendimento da citada Empresa, também a Câmara Municipal de Itaguaí notificou a Concessionária (anexo), todavia até a presente data não houve qualquer resposta a mesma, tampouco melhoria nos serviços.

Anexa-se cópia de resposta prestada pela Concessionária de serviços de eletricidade enviada a consumidora da região, após reclamação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Senhoria, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Conrado
Presidente do CCMRP



“Visite Mazomba, o vale das cachoeiras.”



JO171613548BR



horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
13/06/2016 17:23 Rio De Janeiro / RJ

13/06/2016 17:23 Rio De Janeiro / RJ	Objeto entregue ao destinatário
13/06/2016 13:37 Rio De Janeiro / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/06/2016 15:33 MANGARATIBA / RJ	Objeto postado

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO

INTEGRANTE DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS URBANOS E RURAIS DE ITAGUAÍ-RJ.

CNPJ: 09.529.451/0001-95 (Plenária dos Conselhos)

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ – Tel. (21) 2688-8014/99283-8138.



Ofício nº. 005/2017.

Itaguaí-RJ, 27 de março de 2017.



Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto (CCMRP).

Aos: Excelentíssimos senhores vereadores integrantes da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ.

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Desde o ano de 2015 a Empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. vem prestando péssimos serviços de fornecimento de energia elétrica na comunidade de Mazomba (principalmente em parte da Estrada do Mazomba (após a Ponte do Rio Mazomba), Estrada Saturnino Braga (após ponto final do ônibus em Mazomba), Estrada Jair Pereira do Nascimento (Estrada das Palmeiras) e Estrada da Colônia). Desde então, os moradores da localidade sofrem cotidianamente com a interrupção do fornecimento de energia elétrica, mesmo que por alguns minutos ou até mesmo por mais de 18 horas como acontecido neste ano na Estrada da Colônia.

Em janeiro do corrente ano, este Conselho Comunitário utilizou-se das páginas de importante Jornal de nossa região para efetuar tal denúncia; todavia, com o costumeiro descaso com o qual a citada Empresa trata seus consumidores, a resposta dada a população (causas do problema está nas tempestades e em ligações clandestinas) é inaceitável e não condizente com a verdade.

Sendo assim, continuando a sofrer danos (pelo descaso da Empresa de Energia Elétrica) a população local, produtores rurais, comerciantes e proprietários de sítios de turismo vêm solicitar a Vossas Excelências, através da Comissão de Defesa do Consumidor, que busquem junto a Empresa prestadora do serviço solução para o caso.

Aproveitamos para encaminhar a Vossas Excelências cópias dos ofícios anteriormente enviados a esta Câmara Municipal, Comissão de

"Visite Mazomba, o vale das cachoeiras."

*Recebido em
27/03/2017, 17:20h*

*André Amorim
Vereador
Vice Presidente*



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO

INTEGRANTE DA PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS URBANOS E RURAIS DE ITAGUAÍ-RJ.

CNPJ: 09.529.451/0001-95 (Plenária dos Conselhos)


Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ – Tel. (21) 2688-8014/99283-8138.



Defesa do Consumidor da ALERJ e Light; cópia da edição nº. 1767 do Jornal Atual, CD com fotos da localidade indicando as deficiências da rede elétrica da Empresa Light (postes de madeira, árvores atingindo a rede elétrica, postes com possibilidade de cair, transformadores em péssimas condições de conservação); além de cópia de abaixo assinado.

Certos de podermos contar com vossa atenção, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Conrado
Presidente do CCMRP



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Fale conosco: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Ofício nº. 008/2018.

Itaguaí-RJ, 10 de abril de 2018.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto (CCMRP);
A: Ouvidoria Setorial da ANEEL.



Ilustríssimo senhor responsável,

Vimos por intermédio deste solicitar providências desta Agência quanto a melhoria dos péssimos serviços prestados por Light Serviços de Eletricidade S.A. a comunidade de Mazomba, em Itaguaí, RJ.

Registre-se que os moradores da região acima indicada vêm sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica e que este Conselho Comunitário, desde o ano de 2016, reclama soluções junto a Concessionária obtendo respostas evasivas quanto a solução para os problemas.

Informa, o subscritor deste ofício que não é incomum a interrupção no fornecimento de energia, por alguns minutos, quase todos os dias da semana e, em diversas oportunidades, por tempo superior a 8 horas de falta de luz. Acrescenta-se que neste mesmo bairro existe uma rua (Estrada da Colônia) que sofre em algumas oportunidades com a interrupção do serviço por mais de 48 horas, apesar das reclamações de moradores.

Ainda, imprescindível se dizer que a rede elétrica da Concessionária encontra-se em péssima condição de manutenção com cabos emendados, transformadores enferrujados e com vazamentos; além da falta de poda em árvores que atingem a rede elétrica e a existência de postes de madeira em péssimo estado de conservação.

Por sua vez a Concessionária é omissa quanto às reclamações dos moradores enviadas a mesma desde o ano de 2016 (anexos), mantendo-se em silêncio quanto a soluções para o caso. Informamos abaixo alguns protocolos de reclamações direcionadas a Light, por um cliente, quando da falta de energia elétrica, bem como cópia da reclamação a ouvidoria da Empresa; também,

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 097124
Folhas 1323 ✓
Rubrica: φ

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Fale conosco: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
CNPJ: 28.257.005/0001-13

Fluxo de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro
Página **38**
Certificado Eletronicamente

juntamos a cópia de um ofício deste Conselho a Concessionária em fevereiro de 2018, sem respostas até a presente data e da presidência da Câmara Municipal de Itaguaí no ano de 2016.

Alguns protocolos nos últimos meses: 23/12/2017 – 2006557133, 24/12/2017 – 2006623658, 25/12/2017 – 0411453950, 12/02/2018 – 2011990352, 03/03/2018 – 2014224477, 15/03/2018 – 2015519744, 16/03/2018 – 35553980, 05/04/2018 – 2017744883 e 06/04/2018 – 2017772017.

Agradecendo a atenção dispensada, esperando por medidas desta Agência Reguladora, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Conrado
Presidente do CCMRP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AMEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA E			
ENDEREÇO / ADRESSE SGAN QUADRA G.03. MODULO J BRASÍLIA			
CEP / CÓD. POSTAL 70.830-90	CIDADE / LOCALIDADE BRASÍLIA	UF DF	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício CCMRP		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Vicentino Vieira		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 16/4/18	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR Vicentino Vieira		RUBRICA E NAT. DO EMITENTE / SIGNATURE Roberto de Souza Figueiredo Agência Correios - Atividade Carteiro Matrícula 8.133.580-6	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº **077/14**
 Folhas **1324**
 Rubrica: **A**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



Itaguaí, 02 de março de 2016.

Ofício Gabinete nº 146/2016

À Light – Serviço de Eletricidade S/A
Avenida Marechal Floriano, 168,
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.080-002
A/C Diretoria e Departamento Jurídico

Ref: Ausência de manutenção de rede e interrupção no fornecimento de energia elétrica nos bairros de Mazomba e Palmeiras – Itaguaí/RJ.

Prezados Senhores,

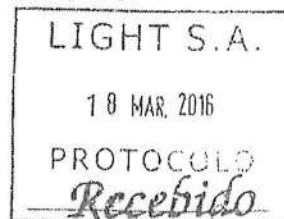
Venho à presença de Vossas Senhorias para requerer-lhes providências quanto à solicitação feita pelo Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto sobre a precariedade dos serviços não prestados pela V. concessionária nas comunidades de Mazomba (parte da Estrada do Mazomba após a ponte do Rio Mazomba) e Palmeiras (Estrada Jair Pereira do Nascimento). Cópia em anexo.

De acordo com o referido conselho, desde dezembro de 2015 os moradores vêm sofrendo com o desserviço da empresa, sem receber a contraprestação do serviço ou ao menos explicações para as constantes faltas de energia para a região.

Como presidente da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ venho respeitosamente à presença dos Senhores pedir providências imediatas para a manutenção do serviço naquelas regiões ao fim de estabilizar a energia elétrica dos moradores e assim evitar maiores transtornos.

Sem mais para o momento despedimo-nos com as cordiais Saudações!

Nisan Cesar dos Reis Santos
Vereador



Por: Igor Elias E. Bressan
(em rubrica)

Comunicação de Ouvidoria n.º 109058/2018-SMA/ANEEL

Brasília / DF, 02 de maio de 2018.

Ao
Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto C
Itaguaí - RJ

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 3028294791856

Senhor(a) Representante,

Agradecemos o contato com a Ouvidoria Setorial da ANEEL.

Para maior agilidade no atendimento, esta Agência orienta o consumidor a seguir estes passos:

- 1) Fale primeiro com a sua distribuidora (telefone 0800 282 0120). Anote e guarde o protocolo de atendimento que ela lhe fornecer;
- 2) Se não obtiver retorno no prazo informado ou se discordar da resposta recebida, entre em contato com a Ouvidoria da distribuidora (telefone 0800 284 0182), a qual deverá apresentar esclarecimentos em até 15 dias;
- 3) Caso a Ouvidoria da distribuidora não responda nesse prazo ou caso discorde da resposta recebida, entre em contato com esta Agência.

Neste caso, a distribuidora apurou que V.Sa. não a questionou sobre o assunto ora apresentado. Diante disso, sua reclamação foi registrada na empresa sob o protocolo nº 1006267842.

Orientamos que V.Sa. aguarde as providências a serem tomadas pela distribuidora até 14/5/2018.

Se após essa data V.Sa. não tiver recebido uma resposta da distribuidora ou caso discorde da resposta recebida, entre em contato com a Ouvidoria da empresa.

Estamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço <http://www.aneel.gov.br/orientacoes-ouvidoria-setorial>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-110 - Brasília -DF - Brasil
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br

bo1669



MARLENE DA SILVA CONRADO
EST SATURNINO BRAGA 1040
MAZOMBA / ITAGUAI - RJ
23830-250



Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2015.

Correspondência nº CR Ouv. - 010034687776 / 2015

Prezado Cliente,

Agradecemos o seu contato com a Ouvidoria da Light. Estamos sempre dispostos a ouvir nossos clientes. A sua colaboração proporciona mais uma oportunidade de estreitar nosso relacionamento e é fundamental para a melhoria da qualidade dos nossos serviços.

Em resposta à sua solicitação, nº 010034687776, informamos que:

• Devido às condições climáticas que enfrentamos nesta época do ano, tivemos um exagerado número de ocorrências, o que provocou demora na normalização do fornecimento de energia. Pedimos desculpas pelos transtornos causados.

Conforme regulamentação em vigor, caso ainda haja alguma discordância, o(a) Sr(a) pode entrar em contato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo telefone 167.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares através dos seguintes canais: pelo telefone 0800 284 0182 (dias úteis, das 8h às 18h); pessoalmente, solicitando atendimento da Ouvidoria na recepção da Light (situada na Av. Mal. Floriano, nº 168, térreo, Centro - Rio de Janeiro); por carta protocolada (Destinatário: Ouvidoria da Light / Endereço: Av. Marechal Floriano nº 168, B4 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20080-002) ou por e-mail (ouvidoria@light.com.br).

Cordialmente,

Ouvidoria da Light Serviços de Eletricidade S.A.



MARLENE DA SILVA CONRADO
EST SATURNINO BRAGA 1040
MAZOMBA
23830-250 ITAGUAI, RJ



Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2018.

Prezado Cliente,

Após a análise de sua reclamação nº 3037727408, informamos que a mesma foi considerada procedente.

No dia 22/04/2018 12:37, em atendimento a Ocorrência 61163320, OPERADO DISPOSITIVO DE MANOBRA/PROTECAO feito reparo na Rede, restabelecendo o fornecimento de energia no local. Não ocorrendo mais registros de ocorrências no sistema.


Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos em um dos canais de atendimento: Agência Virtual (www.light.com.br), Agências Comerciais ou pelo telefone 0800 282 0120.

Cordialmente,
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos. abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.







Assinatura	Identidade ou CPF
<i>[Handwritten Signature]</i>	035.075.596.50
<i>[Handwritten Signature]</i>	05330352797
<i>[Handwritten Signature]</i>	83093725704
Elizabeth de S. Silva/ery	824.312.487.04
Juizma da S. Wanderley	069.656.347-90
Andriene da Silva dos Reis	093.117.847-96
Luciana Fernanda Pereira Tavares	10631689902
Roberto Lopes Junior	530.210.007.34
Alexandre Nascimento Correia	071.911.507.85
Roberto F. Uzeda	07.308.737-43
Marcia Cristiana Lopes Soares	530.218.897.49
Milton Vazirani Roque da Silva	110.478.397-63
Roberto A. Soares	411.650.397.53
Wagner de Paulo Soares	102.528.397-39
RAULO RODRIGUES	084.589.587.75
<i>[Handwritten Signature]</i>	122.697.747.19
<i>[Handwritten Signature]</i>	00324196784
<i>[Handwritten Signature]</i>	01255490742
Alexsandra Maria do N. Santos	10.493567-55

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Município de Itaguaí
 Proc. N° 011/24
 Folhas 1327
 Rubrica: 

Assinatura	Identidade ou CPF
Expedito Almeida de Souza	11529254-2
Jaílson Arruda Correia	11.939.857-6
Orlando Guarieto	02.251.255-2 RE
Zeis Knutts Guarieto	04616275-6
Sandro Regino Ramos Pinto	10340590-8
Kella Ramos Pinto	28.781127-3
Vanderlan Ramos Pinto	088.493.727-52
Família Cristolino da Noite	155.130.277-20
Moscar Miguel dos Anjos	078852627
Edson Soares de Silva	096433247-03
Leônia Leal de Souza	0435053717
Stephany Gomes da Silva	165288307-80
George Roberto de Ramos	21617805718
Cristiano Roberto R. Ramos	370.038.477-52
Elisabete Batista Rosa	08185717-9 RE
Dominique Kullim Barros Epumoraio	29.558808-1 RE
Ilaciano de Oliveira Xavier	020.188.705-6 RE
Valdeir Luiz Xavier	36822892753
Lucas de Oliveira Xavier	117940167-08

interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
TEOFILO GUIMARÃES VENTURA	631699547-20
afonso do Bomso Borbes	58626700-68
Mirian da E. marcelo	121630757-10
Edilson Luiz Martins morso	075237.944-00
Konaci Rodrigues de Oliveira	744314397-49
Antonio L. S. Costa	57284248249
ROSANE DA SILVA COSTA	00245547720
Edson Almeida J. Costa	10631159438
 S.	000094147.23
R. O. Alves a/s	009405377-45
	093491957-00
José Augusto W. Leite	33664544422
	094740230
	00259615740
	07182391982
Roberto H. Perez	103.43522799
Gabriel Leonardo Rosa	290961598
Cláudia Cristina da S. L. Costa	07954155-3
	06429349-1

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar algumas horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Processo Nº 044/04
 1328
 9

Assinatura	Identidade ou CPF
Mercedes da Rosa de Sá	07885146-6 RG
Nelson Lopes do Santos	08860043-2
Edson Santos da Silva	054564467-40
Amara dos Santos	138388997-09
Filipe dos Santos	158784367-60
Dilmar Afonso de Souza	474733557-98
Angela P. Afonso de Souza	639823059/53
Valeria Bome	549892307-44
Ma-pomes de Souza	073893158
VALERIA BOME	06307824
JOÃO LOPES	06298397-8
Valeria de Souza	012.301-603-34
Elizimar da Cruz	087467277-20
Yocmar da Costa Moreira	556230737-34
Dalva Amador	01674728794
Patrícia Renancia da Silva Aguiar	13848261731
Elisur do Aguiar	112.944.04189
Elisângela A. de Souza da Silva	11.644.708-7
Caranda L. de Souza Junior	160.574-439-99

Nos abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
JOSÉ TORIÃO FILHO	107.145.047-53
Mariete Lemos Vizeu	016.296.967-81
Thiago Barros Vizeu	113.517.227-78
Rubianeide Idalino da Silva	099.529.437.25
Mário de Lourdes Melo Nascimento	483.905.777.04
PATRICIA NASCIMENTO PASSAS	095.370.997-80
Gullim P. Costa de Carvalho	151.237.197.32
IYANILDA FERREIRA DA SILVA	058.343.217.47
ALEXANDER BOSÍDIO DIMAS	011.868.277-69
Rayane V. de A. Rodrigues Neto	167.057.197-10
Oliver Lemos Vizeu	175.425.947-29
Paulo de Barros R. Neto	156.015.777-48
Alexandre Rodrigues de Souza	095.796.687-36
Flávio Vizeu Vizeu	124.015.397.00
Carmen Trizella J. de Almeida	121.506.837.92
Luci R. Lemos	090.057.397.03
Marcia de Santos A. Sampaio	108.637.527-65
[Assinatura]	024.505.097.39
Georg da S. Barros	057.776.147.10

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
Marciana B. Rosa de Sá	23514439-9
Dulceirina Batista Rosa de Sá	08732061-0
Chrys Roca de Sá	04924220-8
Idal Rosa de Sá	483948267-15
Eduardo Duarte de Sá	12195859-9
Josiel da S. Rosa	70467506772
Ilma Souza Batista Rosa	11032502-4
Edson Vitalino Batista Rosa	08535491-8
Oswaldo José da Rosa	1238375
William José Batista Rosa	25473980-8
Terézinha Maria Batista da Rosa	04649203-9
Rosane Batista Rosa	22240578-9
Jane Batista da Rosa	07885608-5
Edurilina Maria Batista Rosa	2897948
Antônio Luiz Lima	478578621-20
Genea Jorge Castro	127706247-17
Wladimir S. M.	00184608104
Micaela Loreto da Silva	099444497-41
Marcelo Soares da Silva	2.933.951

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
Bruiz Romagosa da S. Romagosa	10487496-1
Christiane Gonçalves Lima	21.645.036-1
Amara de S. Romagosa	08546578-9
[Assinatura]	435139057-34
Sergio Torres	029.600-187-34
Dalva Jacinto da Costa	060.147.567.44
[Assinatura]	76062044759
Tairon dos Santos Siqueira	762.895.207-50
Diego Ribeiro da Cruz	730.899.297-16
Luciana Antiles Quintanilha	135.475.027.64
Tanner Carlos Reis	06472888-4
Rosiana de Lima Athias	079908867-66
[Assinatura]	513021017-49
[Assinatura]	98811452791
[Assinatura]	712784907-72
João do Nascimento de Moraes	00.468.964-8
[Assinatura]	
Maria Helina R. Evaristo	020491.326-3
[Assinatura]	36533-048

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. nº 0764
 Folhas 1330
 Rubrica: 

Assinatura	Identidade ou CPF
Wilson José de Souza	0348801041
Luzia Maria Conceição dos Santos	07029700-2
1ª Jandeline da C. de Souza	05938796-9
Francisca Karoline dos Santos	02047589-9
Wilson Lopes dos Santos	08860043-2
Renaldo dos S. dos Santos	098579 097-42
Renaldo Araújo de Lima	07383859-5
Carla dos Santos de Oliveira	26602280-5
Dulcinea Sampaio de Lima	09396636-4
Edinei Souza da Silva	054564467-40
Janusa dos Santos Souza de Silva	138388997-09
Emerson Rodrigues	085511317 02
Luzia Rosa de Souza	115069161
Tom Santos	
Antônio M. Miranda	703 789671-20
Juliete Fran Veira Martins de Moraes	568.301.497-20
Rebeca Leuzirindo da Silva	133553327-39
Geoldo Barbosa da Rosa Junior	112696607-05
Jilisa Lessa de Farias	21.655.743-6

Nos abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
Reg. Viana Lira	879 049 187 49
Mônica Cruz da Silva Pita	07668255745
Alan Sauer B	029 562.927-49
Chaise L. Mb. Pita	070 555 437 -62
Glucimar R. Belém	033 48 337 -62
Sônia Jorge Belém	833 245 007 -10
Cledmar Edna B. de Oliveira	035 666 237 -33
LUZIMAR JOÃO GAVA	03064943-8
Carlos Alberto Bastos Simplicio	491-619-467-53
Wladimir das Reisinas	843.463.847-04.
OSGÍAS MARIANO	069 472 767 -71
Raquelri Noveno	101 583 637 -39
Guilherme Luísa C. da Silva	08746228709
Elendro Lira	02 226 100 -2
Adriana Maria	033650607 40
Amarelido M. Lima	558 220 787.53
Valdeir G. Silveira	386.478.977-91
Wladimir das Reisinas	705.673.607-06
Reg. Viana Lira	912.406.777.00

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.



Assinatura	Identidade ou CPF
Hazme Maute	IDEMP. 520.895
Venilton de Sá	21843723-4
Rão Deprov	04885860.8 IEP
Milhem Procopio de Almeida	03488.788.5 IEP
Maria Lourenço Maute	063903306 IEP
Jacira Coelho dos Santos	41105417-72
Josina Roguel dos Santos	109.976-709-01
Odete V. da S. Sobbe	397005507.53
Mirlene Simão da S. Sobbe	13154727-5 DIC
Amazalia E. Medeiros Sobbe	080324737-00
Fabesh Trosoli	38576384787
Nicheli Kikup Izde	123263032
Fabson Akio do Silva Sobbe	24196461-8
Dezzen Yukio Iwanaga	053554057-46
Tommas Jos. Iwanaga	056483637-02
Yasuji Iwanaga	402046097-87
Marilia Harumi Iwanaga	027.340.217-06
Meiyu Iwanaga	04219548-7
J. Sobbe	114550 000/05

Nos abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
[Assinatura]	12589726-4
[Assinatura]	154 899 687-45
[Assinatura]	323567733
[Assinatura]	09348539-9
[Assinatura]	074 205 837-90
[Assinatura]	8 5850377-4 T.P.
FABIO CASTRO	110486906707
[Assinatura]	08203800-1 I.P.
[Assinatura]	118473614736
Josiane Corvica	70800196700
[Assinatura]	567 175 557 34 CPF
[Assinatura]	382.897 927 20 CPF
[Assinatura]	08185575-1 RG
Edineia Martins Viana	037325107-60
Roseli Bueno	
Teresa Martins Viana	
[Assinatura]	27103.292-4
[Assinatura]	339.616.31743
[Assinatura]	060-478-434-60

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Câmara Municipal de Itaguaré
 Proc. Nº 07164
 Folhas 1332
 Rubrica: 

Assinatura	Identidade ou CPF
Marina Gerilda Reis	1.383.658.559-48
Visconde Celso Augusto	01608407-78
Polina de Oliveira Xavier	
Ana Paula da Silva	027.23070822
Ermete Augusto de Azevedo	644.585.707-78
Adel Augusto de Fátima	064.290.66-1
Paulo Arruda	308.993.967.34 CPF
Mafluzo da Silva	08.975.142-1
Em de Melo e Souza	006850982 05
José de Lima	05214098-5 RG
Alcides de Cruz Vargas	763.964.012-3 CPF
Marcelo de Oliveira Xavier	733.664.601-09 CPF
Adel Augusto de Fátima	447.887-357-91
Visconde J. da Silva	027.335-351-87
Paulo César dos Santos	012.155.817-77
Victor Pereira Gomes	402.078.387.04
Amélia Pereira Lopes	865.233.177-99
Felipe dos Santos Lopes	146.772.952-73
Leopoldina Pereira Lacerda	07.867.320.9


João Carlos Rosman

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Assinatura	Identidade ou CPF
Facimor de Yelz Silva	CPF 03364981795
Estelma da Silva Rosa	
Luiz Augusto de O. Rosa	09784588773
Ronald S F	
Gilberto de C. Junior	
Jose Rodrigues de Freitas	067827797/49
Maria Laurindo	
Bandra Regina Sales de Oliveira	
Antônia Augusta	
Valdeir da Silva	
DELCE MIGUEL dos ANJOS	686628907-68
Dandime Oleno	27.329.556-8
Cynthia S. F. Rancão	154300847-67
Simone Soares Rosa	10267228-4
Vânia Lacerda Ramos	
Leleu Gomes de O Ribeiro	07532735788
Duciana Corrêa Catarino	085.095.027.90
Mamed F. Impericamo Filho	091-422-777-79
Elson Silva de Oliveira	

Jose Wilson de M Silva

Nós, abaixo assinados, moradores da Estrada de Mazomba e usuários do serviço de eletricidade na referida região, vimos reclamar solução para as sucessivas interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica, resultantes da péssima qualidade na prestação do referido serviço e da falta de investimentos na manutenção e renovação da rede elétrica que serve a comunidade pela Concessionária de Serviços Públicos Light Serviços de Eletricidade S.A. Acrescenta-se que parte dos moradores da localidade de Mazomba vem passando pela condição de ficar até 17 horas sem o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer providência por parte da Concessionária que ignora as reclamações que lhe foram encaminhadas.

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. No 077/04
 Folhas 1333
 Rubrica: 

Assinatura	Identidade ou CPF
Maria do Conceição Mantovani de S. M.	85.850.040-8
José Roberto de Sousa Luz	044.116.667-28
Verônica Aparecida S. S. S.	04851605-8
Gláucia Couto Moreira	01.698.198-7 Detran
Maria Alice Cardoso	
Levi Edson Costa Torres	046975 127-40
Maria Aparecida dos Reis	116.14502-4
Janaína Faustino Costa	167.051.557-52
Roda RS Zomiratti	53252007734
Jéssica Alves Araújo	158.808.737-90
Jamete de Jesus Alves	1298 2989-1
Thiago de Jesus Araújo	14492566783
José Renato dos Reis	140450477-00
Marlene da Silva Pennado	035274757-96

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Protocolos de alguns clientes:

Código do Cliente: 30394461
Código da Instalação: 0411453950

23/12/2017 – 2006557133
24/12/2017 – 2006623658
25/12/2017 – 0411453950
12/02/2018 – 2011990352
03/03/2018 – 2014224477
15/03/2018 – 2015519744
16/03/2018 – 35553980
05/04/2018 – 2017744883
06/04/2018 – 2017772017

Código do Cliente: 20020720
Código da Instalação: 0411453868

07/07/2017 – 22971941
17/08/2017 – 025121686
14/02/2018 – 26572251
02/03/2018 – 31052205

Código do Cliente: 32188303
Código da Instalação: 0421260941

Fevereiro/2018 – 2011992754
Março/2018 – 2015519980 – 2015559578
Abril/2018 – 2017745410 - 2017747765



Atual

INFORMAÇÃO NO SEU TEMPO

Prévia do disco autoral

Léo de Castro apresenta as gravações do seu projeto artístico neste sábado, na casa de shows El Caxote, em Itaguaí. **COTIDIANO | PÁGINA 6**

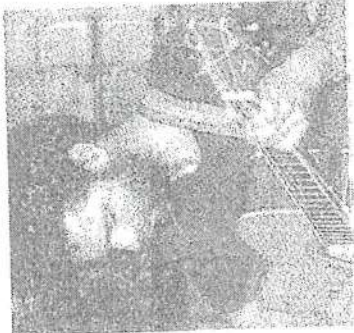


FOTO ITALO DORNELLES

Editor: Sandro Godinho | Ano XVII | Edição 1767 | www.jornalAtual.com.br | facebook.com/jatual | twitter.com/jatual | sexta a segunda-feira, 20 a 23 de janeiro de 2017 | Preço: R\$ 1,25

Moradores de Mazomba no escuro pedem atenção

Esquecido pelo poder público, o bairro sofre com cortes no fornecimento de energia e falta de segurança. O Conselho Comunitário reclama ainda da ausência de projetos sociais, planejamento em setores como transportes, saneamento básico e conservação da região. **COTIDIANO | PÁG 4 e 5**

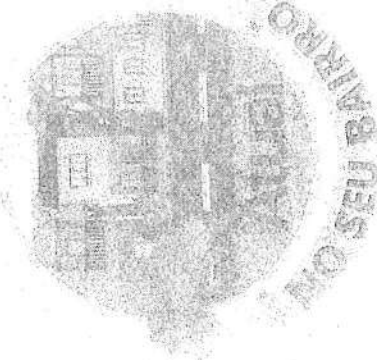
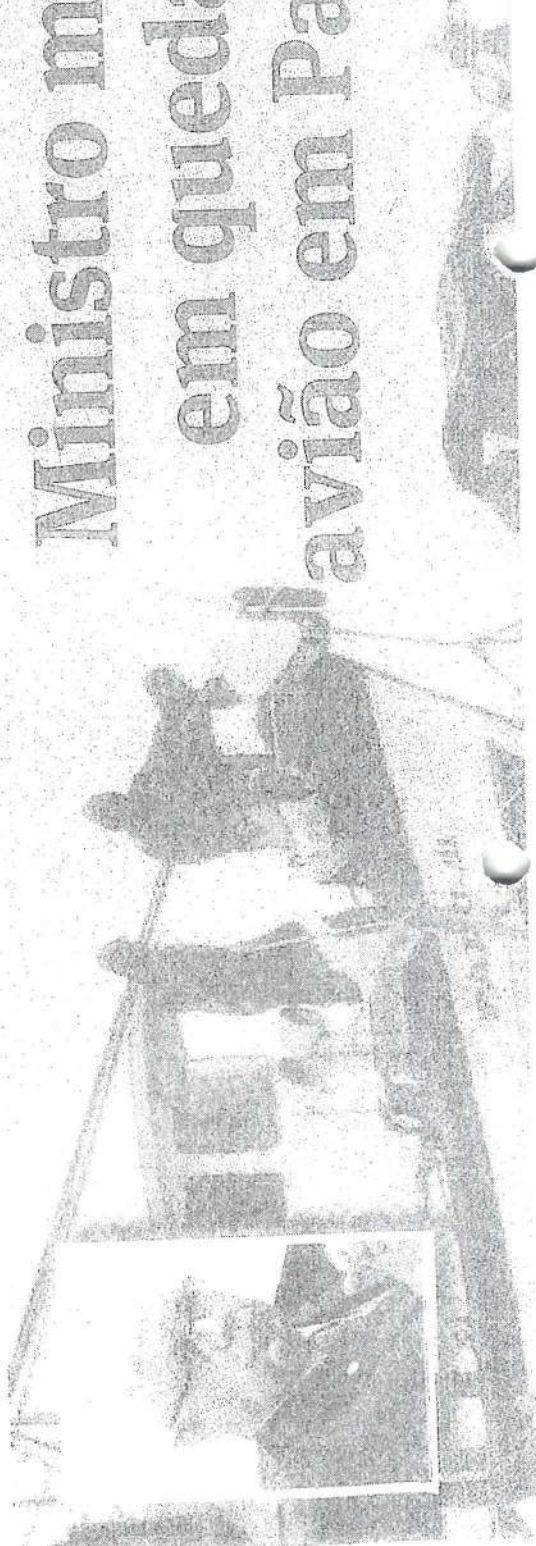


FOTO DIVULGAÇÃO/GLOBO.COM

Ministro morre em queda de avião em Paraty



Avião decolou às 13h01 do Campo de Marte, em São Paulo com destino a Paraty. A aeronave com capacidade para oito pessoas caiu na tarde de quinta-feira, próximo à Ilha Rasa. De acordo com a FAB, quatro pessoas estavam a bordo, entre elas, o ministro Teori Zavascki. Corpo de Bombeiros confirmou a morte de três pessoas e uma ferida. POLÍCIA | PÁGINA 16

Driblando a crise após exoneração

Com problemas financeiros causados por exonerações na Prefeitura de Itaguaí, inenúmeras vendem picolé nas ruas do centro. Carisma de tia e sobrinha conquista clientela e gera novas oportunidades.

COTIDIANO | PÁGINA 8

REPRODUÇÃO



TCE discute calandragem financeira

Em encontro de gestores municipais na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conselheiros da instituição alertam para o perigo de descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

PODER | PÁGINA 3

FOTO DIVULGAÇÃO



Mazomba sofre com descaso do poder pública

Localidade não possui projetos sociais e tem carência de transporte, saneamento, segurança e energia

grandes prejuízos, como o pessoal que mora na Rua da Colônia. O pessoal da Estrada das Palmeiras, onde há produtores de leite, também é atingido e pode ter grandes perdas. Isso sem mencionar que como somos uma área de turismo e muitas vezes o comerciante pode nem ter um refrigerante gelado para oferecer ao cliente", disse Conrado, reforçando as dificuldades de obter respostas e explicações da concessionária de energia.

DESORDEM

Conrado diz que ainda não teve aquele final de semana com muito, como aconteceu em anos anteriores. Mas já se pode notar pequenos gargalos de trânsito, com carros estacionados dos dois lados, no trecho dos bares. Isso dificulta a circulação de veículos no local. No entanto, o Conselho

«Já ficamos até 17 horas, 24 horas

algo seja feito, porque são os problemas de sempre. Trânsito caótico, estacionamento irregular, falta de transporte para a população local, a questão do lixo", enumerou o presidente do conselho, lembrando que uma vez, um morador passou mal e a ambulância não conseguiu acesso.

O conselho pede que sejam encontradas medidas para que diminua o impacto do turismo em Mazomba, que é chamado de 'Turismo predatório'.

SEGURANÇA

Segundo moradores, os assaltos estão cada vez mais constantes na Estrada de Mazomba. No entanto, todo o bairro sofre com o problema. "Os assaltos na Estrada de Mazomba se dão principalmente no trecho do Arco Metropolitano. A partir de 14h ou 15h, as pessoas podem ser cercadas por bandidos. Estes fogem subindo pelo Arco e desaparecem. Tivemos vários



NO BAIRO

Dilceia Norberto

dilceia.norberto@jornalatalui.com.br

O ATUAL esta semana esteve no bairro de Mazomba e constatou o que os moradores reclamam há muito tempo: o descaso do poder público com a região. Os problemas vão desde conservação no próprio bairro, até falta de energia em pleno verão, quando o consumo se torna mais intenso e mais necessário.

Com um perfil agrícola, mas

grande contribuição para Itaguaí, mas o abandono se torna evidente já ao chegar na estrada que leva ao bairro. Com iluminação precária e quase nula sinalização, o mato beira a pista. Isso sem falar nos buracos em alguns trechos. De acordo com o presidente do Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto (CCMRP), Alexandre Conrado, é necessário que Mazomba receba projetos de todos os tipos e um olhar mais acurado do poder público.

ENERGIA

Segundo Alexandre Conrado, o problema de fornecimento de energia persiste desde dezembro de 2015. O Conselho já fez contato com a Câmara de Vereadores e esta enviou um ofício à Light, em março de 2016, mas não houve qualquer resposta. O próprio conselho, em meados de 2016, enviou um ofício para a Comissão de Defesa do Consumidor da Alej na tentativa de solução, mas também não houve resposta.

A falta de energia acontece pelo menos de duas a três vezes na semana. Algumas vezes, pode durar apenas cinco minutos. "Já ficamos até 17 horas, 24 horas sem energia. Muitas vezes não conseguimos fazer uma reclamação, porque o setor da Light não atende. Quem precisa de uma bomba para irrigar a lavoura, com certeza pode ter

precisa de uma bomba para irrigar a lavoura, com certeza pode ter grandes prejuízos"

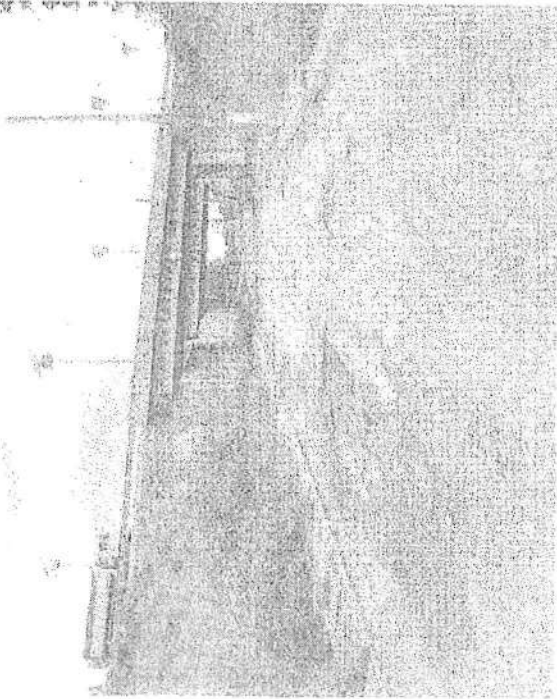
ALEXANDRE CONRADO

pretende oficiar o governo, pedindo uma 'Operação Verão', pois o carnaval está chegando e o verão vai até março. "Precisamos que

zombinha. Muitos casos foram roubados", afirma o vice-presidente do Conselho, senhor Tobias. Ele ressalta que os assaltos se intensificaram no último trimestre de 2016 e seguem até hoje. A solução ficou apenas na promessa, pois segue a eterna discussão sobre de quem é a responsabilidade: se do estado ou do município.

Outros crimes também se intensificaram em Mazomba, como pequenos furtos. Entretanto, nenhuma solução foi apresentada e, embora Mazomba tenha um DPO,

FOTO ARTHUR SOARES



TRECHO DA Estrada de Mazomba sob o arco metropolitano, além de esburacada é a localidade com maior índice de roubos e furtos





FOTO: ARTHUR SOARES

os moradores o consideram inatual, pois serve apenas como alojamento e a viatura não faz rondas na localidade.

SANEAMENTO BÁSICO

O conselho afirma que o único projeto de saneamento básico para Mazomba foi feito na gestão anterior do prefeito Charilinho, que foi um projeto de fossa séptica, mas que acabou sendo abandonado nas gestões seguintes. "Essa fossa é muito importante para a região. É essencial para a comunidade e defendemos que o projeto seja levado para outros trechos da localidade, porque jogam o esgoto no Rio Mazomba. Esperamos que esse projeto seja retomado.", explica Alexandre Contrado.

TRANSPORTE

Os moradores do local enfrentam problemas com o transporte público. Não apenas no verão, quando turistas usam o pouco que tem, mas durante todo o ano. "Apesar de termos ônibus e transporte alternativo, temos muitas dificuldades. Se a pessoa trabalha no Rio, é problemático, pois o primeiro ônibus só sai às 5h. E há um problema ainda maior, pois às 23h15, sai o último ônibus do centro de Itaguaí para Mazomba e depois tem uma Kombi, que sai às 23h, só que os lugares são reduzidos", conta Contrado. Ele lembra que esses problemas são antigos e faz com que pais de família continuem perdendo oportunidades de emprego, porque não há transporte. Ele afirma que durante o inverno e fora do verão, a população de Mazomba não tem transporte em boas condições. No verão há transporte,

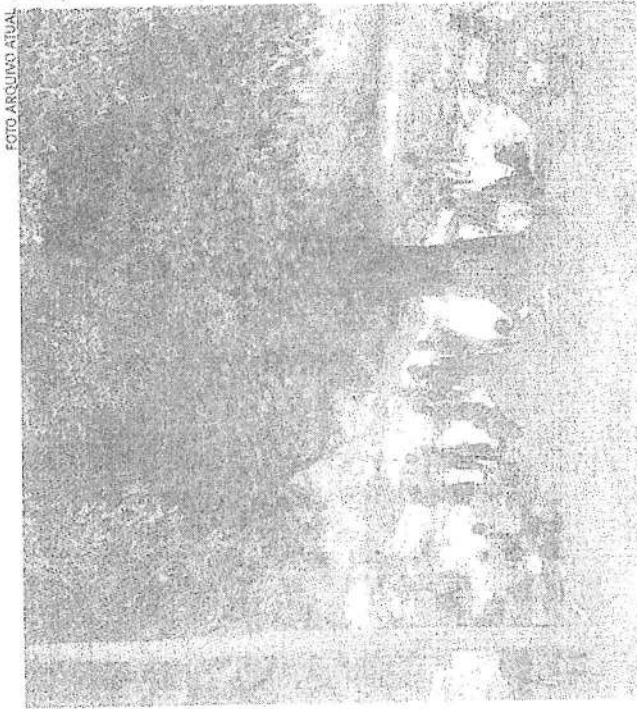


FOTO: ARQUIVO ATUAL

CACHOEIRA DE Mazomba lotada. Conselho pede Operação Verão

energia para o bairro Mazomba, em Itaguaí, são causadas por dois fatores: tempestades com chuvas fortes, que ocasionam a queda de galhos ou árvores inteiras sobre a rede elétrica; excesso de ligações para o bairro Mazomba, de interrupção aumentam em razão do elevado número de "gatos de energia". Os equipamentos da Light são dimensionados para atender o número de clientes regulares/formais, e não os fraudadores. Com o elevado índice de furto na área de concessão da empresa (o Rio perde o equivalente ao consumo do Espírito Santo por ano), a rede fica sobrecarregada e, com isso, acontecem interrupções de energia, prejudicando, inclusive, clientes formais e que pagam suas contas em dia.

A Light realiza diariamente inspeções de rotina para verificação de fraudes e, em cada 100 unidades verificadas, 65 apresentam irregularidade, em média. Na região próxima à Zona Oeste do Rio de Janeiro, onde fica Itaguaí, o percentual de furto de energia chega a 30%.

“Os assaltos na Estrada do Mazomba se dão principalmente no trecho do Arco Metropolitano. A partir de 14h ou 15h, as pessoas podem ser cercadas por bandidos”

SENHOR TOBIAS

clandestinas. fu
 brararam

iação não consegue usar.

PROJETOS SOCIAIS

A ausência de projetos sociais é gritante em Mazomba. É uma das poucas áreas do município onde não há uma quadra de esportes. "A única área de esporte da região é um campo de futebol, sem cerca, sem alambrado. É só um terreno onde jogam bola. Não existe um único projeto social na comunidade", disse o presidente do conselho.

Alexandre Conrado diz que o conselho tenta implementar formas de movimentar a comunidade. "Sabemos que esportes mudam a vida de uma criança e nós estamos perdendo as nossas crianças para as drogas. Essa é uma realidade. Por isso, gostaríamos de ter esportes, música, teatro, cultura. Tudo que leva a criança a ocupar o tempo dela, tira a criança do caminho errado e é preciso que o poder público perceba isso. Mazomba precisa disso", clama Conrado.

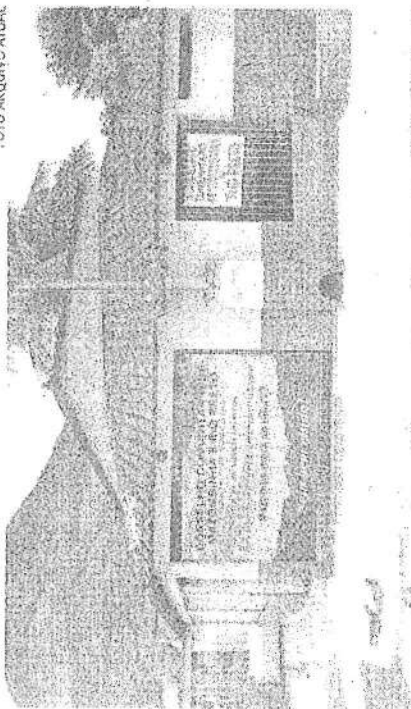
RESPOSTAS

O ATUAL entrou em contato com a Light para saber os motivos das interrupções no fornecimento de energia. Segue a nota da assessoria de imprensa da concessionária: "A Light informa que as interrupções no fornecimento de

O ATUAL também entrou em contato com a Prefeitura de Itaguaí, que enviou a seguinte resposta por meio de sua assessoria de imprensa: "A Prefeitura ficará fechada até o próximo dia 27, quando os secretários e suas equipes estarão levantando informações sobre dívidas herdadas da gestão passada, assim como a situação de cada setor. Somente após esse levantamento, será possível traçar um diagnóstico mais preciso da situação da prefeitura e começar a elaborar projetos nas diversas áreas".

Enquanto isso, a população de Mazomba sofre o descaso histórico e suas consequências.

FOTO ARQUIVO ATUAL



FACHADA DO CONSELHO COMUNITÁRIO MAZOMBINHA E RIO PRETO

POSTE TORTO sustenta rede elétrica em Mazomba. Falta de energia é constante e moradores têm prejuízos

Vereadores recebem pedido de Comissão Especial Processante contra Charlinho

Funcionários da Saúde e da Assistência Social de Itaguaí denunciam perseguição motivada por greve. PÁGINA 3

COTIDIANO

Seropédica inicia cirurgias no Posto de Saúde Fazenda Caxias

PÁGINA 4



FOTO DIVULGAÇÃO



COTIDIANO

Comunidade mobilizada

Moradores de Mazomba vão à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguaí para falar sobre Light. PÁGINA 4

COTIDIANO

Reconhecimento ambiental

PODER

EXPRESSO NA BERLINDA

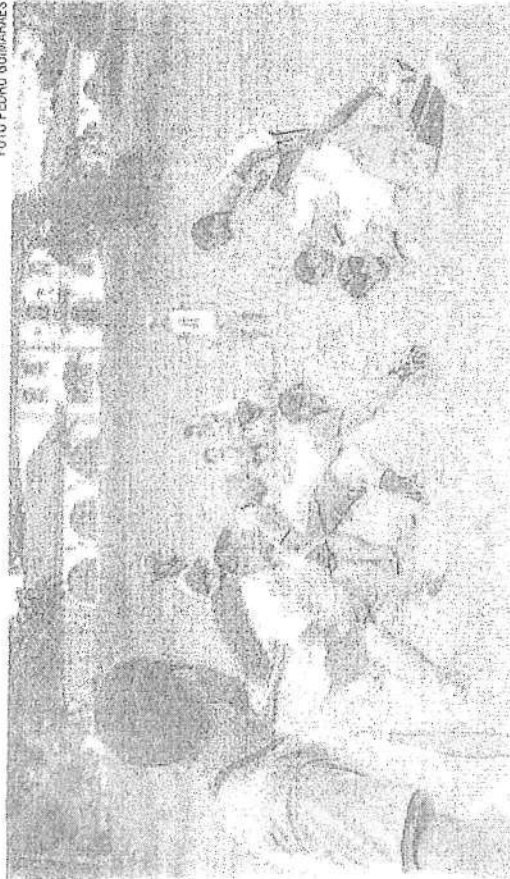
O deputado estadual Jorge Felipe Neto e o vereador Fernando do Zé Luiz do Posto (PV-Mangaratiba) se reuniram com o vice-presidente e o diretor técnico operacional do Detro-RJ, para tratar da qualidade do serviço intermunicipal prestado pela Expresso Mangaratiba na cidade. Empresa não enviou representante e solução para impasse ainda é incerta. **PÁGINA 3**

ESPORTE

Futebol Americano em Seropédica

Formado por alunos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rural Thunders FA tem primeiro desafio do ano, sábado, contra o Rio de Janeiro Dévils. **PÁGINA 7**

FOTO PEDRO GUIMARÃES



Empresas da Baixada Fluminense podem cadastrar projetos para concorrer ao Prêmio Firjan de Ação Ambiental 2017. **PÁGINA 4**

COTIDIANO

Trigêmeos revisitados

Exposição Trigêmeos Vocalistas, alusiva ao grupo de sucesso na década de 40, marca a reabertura do Centro Cultural de Itacuruçá e depois seguirá para o centro de Mangaratiba. **PÁGINA 5**

TURCPARK

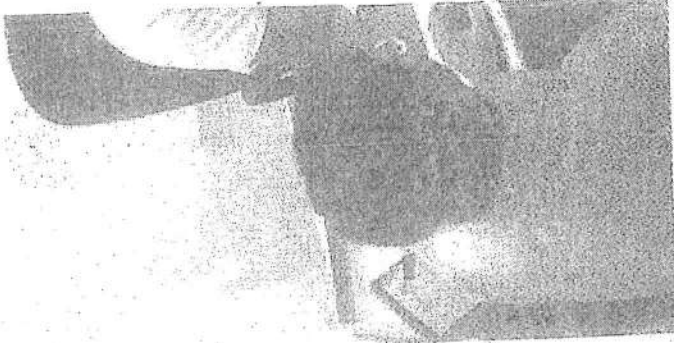
construa seu sonho em Itaguaí

Compre agora
Seu lote!

www.turcpark.com.br

Moradores de Mazomba pedem solução para a falta de energia elétrica

Conselho Comunitário se reuniu com Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguaí para questionarem serviço da Light



MORADORES DE Mazomba se reúnem

xandra Conrado, disse que obteve qualquer solução por parte da Light. "os problemas continuam e nesse período fizemos um abaixo assinado e agora iremos a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara de Itaguaí para solicitar apoio em nossas reivindicações", disse Conrado.

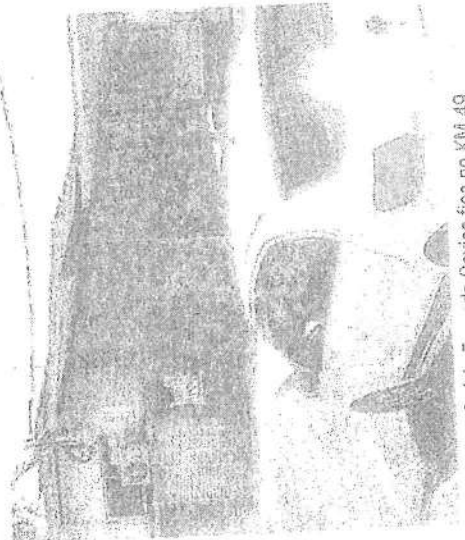
PREJUÍZOS

A falta de energia acontece pelo menos de duas a três vezes na semana. Algumas vezes pode durar apenas cinco minutos. Mas os

DILCEIA ROBERTO dilceia.roberto@jornalactual.com.br
No Escuro Representantes do Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto (CCMRP), se reuniram com o presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara de Vereadores de Itaguaí, André Amorim (PR). Na ocasião, o moradores foram buscar ajuda parlamentar para solucionar problemas que enfrentam

tentado solucionar o problema.

FOTO DIVULGAÇÃO



O POSTO de Saúde Fazenda Caxias fica no KM 49

Seropédica inicia atendimento para pequenas cirurgias

NOVA AÇÃO A Prefeitura de Seropédica anunciou ontem que iniciou o atendimento para realização de pequenas cirurgias no Posto de Saúde Fazenda Caxias, no km 49. Segundo nota encaminhada à imprensa, toda quarta-feira, Emerick.

Angra recebe hoje fórum sobre negócios

DEBATE A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro. O objetivo é que o material, numa versão totalmente atualizada, seja um instrumento para apoiar estudos, a organização e a estruturação do setor turístico.

Na parte da tarde, após o encerramento do Fórum, serão entregues, pela primeira vez no Estado do Rio de Janeiro, aos profissionais já cadastrados de Angra dos Reis, a Carteira Nacional de Artesão/Trabalhador Manual.

O Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro está, desde junho de 2016, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo.

O Fórum Regional de Desenvolvimento do Turismo do Estado será realizado de 9h às 14h, no Centro de Estudos Ambientais de Angra dos Reis, na Avenida Jair Carvalho Toscano de Brito, s/ nº, na Praça das Chácaras, no Centro.

Na ocasião, também será entregue aos prefeitos da região o Manual de Apoio Técnico aos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo do

er Light. Us problemas dos moradores de Mazomba com os constantes cortes no fornecimento de energia já foram noticiado pelo ATUAL Câmara de Vereadores e em matéria publicada no dia 20 de janeiro. No entanto, o presidente do conselho, Ale-

ma em diversos meios. "O problema de fornecimento de energia persiste desde dezembro de 2015. O Conselho já fez contato com a Câmara de Vereadores e esta enviou um ofício à Light em março de 2016, mas não houve qualquer respos-

mares afirmam que já ficaram até 17 horas, 24 horas sem energia. Além disso, dizem que muitas vezes não conseguem fazer uma reclamação, porque o setor da Light não atende. É importante lembrar que Mazomba é uma área agri-

te gelado para oferecer ao cliente.

EXPLICAÇÕES

Na época, o ATUAL pediu explicações à Light e a concessionário afirmou, por meio de nota, que as interrupções no fornecimento

Firjan vai premiar empresas com ações ambientais

PREMIAÇÃO Empresas da Baixada Fluminense podem cadastrar seus projetos até a sexta-feira (3), concorrendo ao prêmio que reconhece o aprimoramento de processos, ações socioambientais e iniciativas que vão além das obrigações determinadas pela legislação. O Prêmio Firjan de Ação Ambiental 2017 é uma iniciativa que visa valorizar ações de empresas do estado do Rio que se destacam em gestão ambiental e desenvolvimento sustentável. O prêmio é dividido em cinco categorias: Gestão de Água

e Efluentes, Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos, Gestão de Gases de Efeito Estufa (GEEs) e Eficiência Energética, Gestão de Resíduos Sólidos e Relação com Públicos de Interesse. A ideia é reconhecer o empenho do setor empresarial no aprimoramento de processos produtivos, na implantação de projetos socioambientais e em iniciativas que vão além das obrigações legais. Exemplos disso são projetos de produção de água de reúso, ações para o aumento dos benefícios pro-

venientes da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas, eficiência energética, logística reversa, programas de educação ambiental, entre outros. Nas edições anteriores, a iniciativa premiou 24 empresas.

Na edição do ano passado, a Braskem, de Duque de Caxias, foi destaque na categoria Gestão de GEE e Eficiência Energética e recebeu menção honrosa no Prêmio Firjan de Ação Ambiental. A petroquímica foi reconhecida por um projeto de redução das emissões de

CO2 provenientes da queima de propano em flare e, consequentemente, a redução do impacto ambiental gerado por estas emissões.

Químico de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Braskem, Rone Amaral explicou que a empresa é comprometida em atuar de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável, e está sempre presente em discussões empresariais relativas às mudanças climáticas e preocupada com a gestão das emissões de gases de efeito estufa.



Saneamento básico na Ilha Grande para melhorar turismo

RETOMADA Representantes do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade de Angra dos Reis tiveram recentemente uma reunião na Secretaria de Estado de Ambiente, no Rio, onde foi conversado sobre o complemento de ações para o saneamento básico na Vila do Abraão, na Ilha Grande, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur), que prevê obras de saneamento, drenagem, e urbanização do local.

A prefeitura foi representada pelo presidente do Saae, Paulo César de Souza, e pelo secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Alexandre Giovanetti. O encontro foi com autoridades e técnicos dos governos estadual e federal, e órgãos ambien-

tais, como Inea (Instituto Estadual do Ambiente), Secretaria de Estado de Ambiente, Prodetur e Fundo do Brasileiro para a Biodiversidade (Fumbio).

"Com o aceno, por parte do secretário André Corrêa, na possibilidade de atendimento ao saneamento da Ilha Grande, o Saae fez o dever de casa para apresentar as ações complementares ao Prodetur, para tentar recursos do Fumbio, que atua estrategicamente em parcerias que viabilizam investimentos socioambientais", afirmou Giovanetti.

O Estado tem a expectativa de retomar as obras em maio e os complementos às ações foram divididas em três etapas: complementações de sistemas coletivos de esgoto nas principais localidades da Ilha (Abraão, Provetá e Araçaliba), implantação de soluções simplificadas de esgotamento

FOTO REPRODUÇÃO

FOTO: MARCOS SOUZA



com o presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, vereador André Amorim

a rede fica sobrecarregada e, com isso, acontecem interrupções de energia.

O presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, André Amorim, afirma que vai buscar a solução do problema. "Como se trata de uma relação de consumo que afeta diversos municípios de Itaguaí, a Comissão agirá no sentido de votar um requerimento de informação em plenário

cada situação. Em algumas situações, para restabelecer o fornecimento, são necessários serviços que envolvem outros órgãos, como o Corpo de Bombeiros, para retirada de árvores.

No segundo caso, a concessionária alega que, principalmente no verão, as ocorrências de interrupção aumentam em razão do elevado número de "gatos de energia". Os

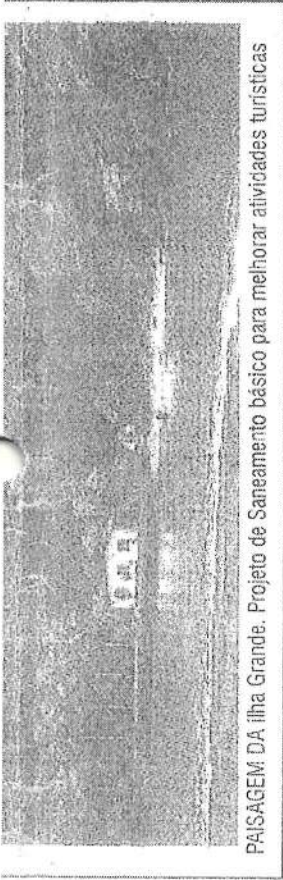
de energia para o bairro Mazomba são causadas por dois fatores: tempestades com chuvas fortes, que ocasionam a queda de galhos ou árvores inteiras sobre a rede elétrica; excesso de ligações clandestinas, que sobrecarregam o sistema e queimam transformadores de energia.

No primeiro caso, a Light diz que os intensos temporais com forte ventania e a

cargas atmosféricas interferem na fiação e, por haver peculiaridades específicas em cada caso de interrupção (queda de objeto, galho ou árvore inteira sobre a rede), os prazos para a normalização dos serviços dependem da complexidade de

seu dimensionamento para atender o número de clientes regulares/formais, e não os fraudadores. Com o elevado índice de furto na área de concessão da empresa (o Rio perde o equivalente ao consumo do Espírito Santo por ano),

há a necessidade de esclarecimentos sobre o tema, cobrando, ainda, prazos para as soluções. Caso estas não sejam adotadas, convocaremos a Light para uma audiência pública sobre os temas tratados", explicou o vereador.



PAISAGEM DA ilha Grande. Projeto de Saneamento básico para melhorar atividades turísticas

Exposição marca a reabertura do Centro Cultural de Itacuruçá

LEMBRANÇAS "Eu tive o prazer de conhecê-los quando criança, eu os chamava de Tios Trígêmeos. Eles tentaram me ensinar violão, mas eu só aprendi 20 músicas".

O depoimento é da professora Mirian Bondim, coordenadora de Pesquisa da Fundação Mário Peixoto, e foi feito durante a solenidade de reabertura do Centro Ferrovário Cultural de Itacuruçá (Cefec), na sexta-feira (24). Prestigiaram o evento o presidente da Fundação Mário Peixoto, Alexandre

Franklin; a coordenadora do Cefec, Rosângela Alves; o secretário adjunto de Governo, Ronie Gonçalves e a secretária adjunta Executiva, Maria Antônia Rosa.

O Cefec voltou a ativa apresentando uma exposição que faz referência a um dos maiores grupos musicais da MPB da década de 40, os Trígêmeos Vocais. Durante a solenidade, público ouviu canções do grupo, em especial uma em homenagem a Muriqui. A noite foi marcada de emo-

ção, lembranças e muitas histórias.

Boa parte da biografia foi contada por Creuza Maria Soledade Carezzato, de 60 anos, viúva de Raul Carezzato, um dos integrantes do

trio. "Ele foi o melhor em tudo! Como marido, pai, amigo e artista. A maior herança que ele me deixou são os meus filhos", contou Creuza, que, segundo a coordenação do Cefec, deu todo suporte na montagem da exposição ao doar o acervo de instrumentos

musicais que pertenceram aos Trígêmeos. "A Mirian Bondim era amiga deles e me pediu para fazer uma homenagem ao grupo. Então, doei tudo com muito amor. A minha motivação é continuar a história após a morte de Raul", concluiu a viúva.

Para o coordenador do Museu Municipal de Mangaratiba e curador da exposição dos Trígêmeos Vocais, Luciano Hefner, a mostra é mais uma oportunidade de compartilhar uma parte da história do



FOTOS BARBARA COSTA

A SOLENIDADE de reabertura do Cefec de Itacuruçá foi na sexta

município. "Estamos felizes por oferecer aos moradores, visitantes e turistas de Itacuruçá o que temos de melhor, ou seja, um trio que embora não fosse carioca, era apaixonado pelo município e encantado por Muriqui", concluiu Luciano.

A exposição Trígêmeos Vo-

Trabalho de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
75
Carimbado Eletronicamente

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/07
Folhas 1342
Rubrica:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -

Referência: MPRS 2018 00430495

TERMO DE INFORMAÇÃO

() Informo que, nesta data, não logrei êxito em localizar, nesta Secretaria, resposta à:

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

() Informo que, nesta data, juntei aos autos

Documentação fls. 08/43 em referência (à/a) notificação de R.Os

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

() Pedido de Vista e/ou Cópias: _____

() Pedido de Reunião/Atendimento: _____

() Outros: _____

Última promoção: FI./Fls. 04

Angra dos Reis, 28 de AGOSTO de 2018.

05
(x) Ivan Orquiza
Técnico do MP - Área Administrativa
Matricula 8212

() Luan da Silva de Souza
Técnico do MP - Área Administrativa
Matricula 8216



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -



VISTA

Nesta data, abro vista destes autos ao Exmo. Promotor de
Justiça.

Em 04/SET. 2008.

Ivan Orquiza
Técnico do MP - Área Administrativa
Matricula 8212

Luan da Silva de Souza
Técnico do MP - Área Administrativa
Matricula 8216



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Angra dos Reis



MPRJ nº 2018.00430495

PROMOÇÃO

CUMpra-se COM URGÊNCIA

À Secretaria para promover contato telefônico com a Associação de Moradores Representante solicitando que informe se a problemática persiste diante da informação da Light acerca da manutenção na rede.

Abra-se nova vista no prazo de 10 (dez) dias.

Angra dos Reis, 26 de setembro de 2018.

MARCELLO MARCUSSO BARROS
Promotor de Justiça | Mat. 4333

26 SET 2019

Ivan Orquiza
16c. Administrativo
Matr.: 8212

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/04
Folhas 1344
Rubrica: *A*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -- Núcleo Angra dos Reis
- Angra dos Reis, Itaguaí, Paraty e Mangaratiba -
Rua Cel. Carvalho n.º 465 Sala 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ - CEP. 23.900-000



Termo de Informação


MPRJ 2018.00430495

Informo que, nesta data, às 12h, conforme promoção de fl. 45, entrei em contato com o representante Sr. Alexandre da Silva Conrado, presidente do Conselho, por meio número de telefone (21) 2688-8014, o qual confirmou que a problema persiste.

Foi por ele informado que esta última noite houve queda da luz às 01:30 da manhã, tendo sido resolvido apenas após às 09:00. Ele afirmou que a problemática é recorrente e os eventuais reparos feitos pela empresa Light duram apenas por um curto período, uma vez que no trecho da Estrada do Mazomba a rede é muito antiga.

Informo que, nesta data, ainda em cumprimento à promoção de fl. 45, abro vista ao Exmo Promotor de Justiça.

Angra dos Reis, 8 de outubro de 2018.


Ivan Orquiza
Técnico do Ministério Público
Mat. 8212

Procedimento com Vistos
08 OUT 2018
Ao Promotor de Justiça

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 071/24
Folhas 1345
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]

Segue parecer no T.C. com informações em 02

(mre) LAMM

[assinatura]
11.12.18

Marcelo Marcusso Barros
Promotor de Justiça
Matr.: 435

05.12.18
de Exmo P.J. 8410



MPRJ nº 2018.00430495

PROMOÇÃO

1. Oficie-se à ANATEL, instruindo com cópia de fls. 02 e 06/07, para ciência e requisitando que informe acerca (i) do cumprimento pela Light das resoluções e condições mínimas de prestação do serviço no Município de Itaguaí, especialmente, a área da Estrada da Mazomba; (ii) a avaliação do estado de conservação da rede; e (iii) os investimentos na rede promovidos pela empresa na área. Prazo: 30 dias
2. Oficie-se à concessionária Light, instruindo com cópia da representação, para ciência e a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados. Prazo: 30 dias
3. Oficie-se ao Juizado Especial Civil da Comarca de Itaguaí solicitando o encaminhamento de listagem de processos em trâmite que analisem a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no bairro Mazombinha, no Município de Itaguaí.
4. Notifique-se o Representante requisitando o encaminhamento de protocolos e registros de reclamações acerca da falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Prazo: 30 dias
5. Oficie-se à Defesa Civil, à Secretaria Transporte, Trânsito e Defesa Civil e à Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, instruindo com cópia da representação, para ciência e requisitando a realização de vistoria no local, com a apresentação de relatório, a fim de verificar as condições de segurança dos postes utilizados para o fornecimento de energia elétrica residencial na localidade. Prazo: 30 dias

Angra dos Reis, 05 de dezembro de 2018.

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)



Notificação nº: 098/18 – 1ª PJTC

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2018.

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)

NOTIFICAÇÃO

Senhor Representante Legal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Exmo. Dr. Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, requisitar o encaminhamento de protocolos e registros de reclamações acerca da falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

Ao
Sr. Representante Legal do Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto
Estrada Engenheiro Ivan Mundim, nº 2240/frente, Mazomba – Itaguaí / RJ
CEP: 23830250



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Ofício nº. 001/2019.

Itaguaí-RJ, 04 de janeiro de 2019.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.
Ao: Ilmo Sr. Dr. Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Angra dos Reis – Dr. Marcelo Marcusso Barros.

Referência: Inquérito Civil 32/18.
Notificação nº. 098/18 – 1ª. PJTC 2018 0643 0495

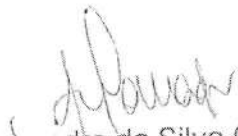
Ilustríssimo Doutor,

Vimos por intermédio deste, em resposta a Notificação nº. 098/18 – 1ª. PJTC expedida por esta Instituição, informar que os problemas relatados em ofício anterior continuam acontecendo e que não há da Concessionária denunciada qualquer expediente para melhoria dos serviços prestados a comunidade de Mazomba, em Itaguaí, RJ.

Segue relação de protocolos de reclamações de alguns consumidores residentes na região de Mazomba, reiterando-se que em muitas oportunidades de interrupção do serviço os moradores ficam impedidos de contatar o atendimento da Empresa, já que, além da falta de luz, também sofrem com o corte do serviço de telefonia e a região não possui cobertura para telefonia celular.

Por fim, anexam-se fotos que demonstram o descaso da Concessionária com a manutenção de sua rede de distribuição nesta região. Agradecendo a atenção dispensada por Vossa Senhoria e por esta D. Promotoria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre da Silva Conrado
Presidente do CCMRP

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Protocolos de alguns clientes:

Código do Cliente: 30394461
Código da Instalação: 0411453950

14/09/2018 – 2033593152
08/10/2018 – 2036596674
07/11/2018 – 2043307693
08/11/2018 – 2043374212
19/11/2018 – 120465524
04/12/2018 – 2050646446
08/12/2018 – 2051900415
 2052010303
10/12/2018 – 2052382547

Código do Cliente: 32188303
Código da Instalação: 0421260941

24/08/2018 – 2031193973
12/09/2018 – 2033364146
14/09/2018 – 2033593175
08/10/2018 – 2036602286
19/11/2018 – 2046520970
10/12/2108 – 2052424673

Código de cliente nº. 20016444
Código da instalação nº. 0414472680

07/12/2018 - 2051873359 e 20511873673 – falta de luz geral.
10/12/2018 - 2052447283 e 2052448247 }
11/12/2018 - 2052781470 e 2052782159 } falta de luz só na unidade consumidora
12/12/2018 - 2053063853 e 2053065045 }
* (buscou decisão judicial para religação)





CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP



Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Rua Pérola, próximo ao nº 26, Mazomba.



Rua Pérola s/nº., Mazomba.

"CCMRP - 10 anos de lutas em favor do povo de Mazomba."

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Estrada Saturnino Braga s/nº., Mazomba.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)



Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: pitc.angra@mprj.mp.br

Angra dos Reis, 10 de dezembro.

Ofício nº 1656/18 - 1PJTCOARE *Respondido*

Anexo: fls. 02 e 06/07

Assunto: Requisição (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Sr. Presidente,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, requisitar que informe acerca (i) do cumprimento pela Light das resoluções e condições mínimas de prestação do serviço no Município de Itaguaí, especialmente, a área da Estrada da Mazomba; (ii) a avaliação do estado de conservação da rede; e (iii) os investimentos na rede promovidos pela empresa na área.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

À/Ao
Sr. Presidente
Gerência Regional de Fiscalização da ANATEL no Rio de Janeiro
Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 20010-010



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: pjtc.angra@mprj.mp.br

Angra dos Reis, 10 de dezembro.

Ofício nº 1657/ 18 - 1PJTCOARE

Assunto: Ciência (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)


Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Sr. Presidente,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, encaminhar cópia da representação para ciência e a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

À/Ao
Sr(a). Presidente Light S.A
Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.080-002



Anexo: 02B/02B-v

Camara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 077/24
 Folhas 1349 v
 Rubrica: p

Tribuna do Juri do Estado do Rio de Janeiro
 Pagina 90
 Certificado Eletronicamente

AR *Boavista*

DELETAÇÃO DE LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SR(a). Presidente Light S.A
 Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
 CEP 20.080-002

DESIGNAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 1657/18 - 1PJTCOARE
 Assunto: Ciência (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18

BRUNA ZAIDEN
 2238126

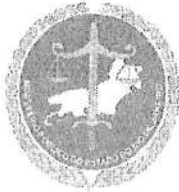
DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF LIVERY
 18/JAN/2019

GARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
 J. BARRO

ENTENHA PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

114 x 186 mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: ptc.angra@mprj.mp.br



Angra dos Reis, 10 de dezembro

Ofício nº 1658/18 - 1PJTCOARE
Assunto: Solicitação (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.



Exmo. Sr. Dr. Juiz,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, solicitar o encaminhamento de listagem de processos em trâmite que analisem a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no bairro Mazombinha, em Itaguaí.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí
R. Gen. Bocaiúva, 402 - Centro, Itaguaí - RJ,
CEP: 23815-310



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)



Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: ptc.angra@mprj.mp.br

Angra dos Reis, 10 de dezembro.

Ofício nº 1659/18 - 1PJTCOARE - *Respondido*

Anexo: 02B/02B-v

Assunto: Requisição (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Sr. Secretário,

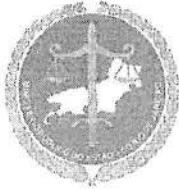
No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, encaminhar a cópia da representação para ciência, requisitando a realização de vistoria no local, com a apresentação de relatório, a fim de verificar as condições de segurança dos postes utilizados para o fornecimento de energia elétrica residencial na localidade

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

À/Ao
Sr. Secretário
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Defesa Civil de Itaguaí
Rua Deputado Octávio Cabral 216
Parque Paraíso - Itaguaí - RJ
CEP: 23810-300



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: pjtc.angra@mprj.mp.br

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2018

Ofício nº 1660/18 - 1PJTCOARE

Respondido

Assunto: Requisição (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Sr. Procurador-Geral,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, requisitar que informe acerca (i) do cumprimento pela Light das resoluções e condições mínimas de prestação do serviço no Município de Itaguaí, especialmente, a área da Estrada da Mazomba; (ii) a avaliação do estado de conservação da rede; e (iii) os investimentos na rede promovidos pela empresa na área.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

À/Ao
Sr. Procurador-Geral
Procuradoria-Geral do Município de Itaguaí
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ
CEP 23.815-310



Anexo: 02B/02B-v



31807430695 AR Centro

Sr. Procurador-Geral Procuradoria-Geral do Município de Itaguaí Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ CEP 23.815-310			UF: RJ	PAIS / PAYS: BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SCALE TO 4 - VERIFICATION OF DISSEMINATION)				
Ofício nº 1660/18 - 1PJTCOARE				
Assunto: Requisição (faz)				
Referência: Inquérito Civil 32/18				
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RÉCEPTEUR <i>Milene de A. Silva</i>				
DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPTION 17.01.19			<input type="checkbox"/> CASIMBY DE ENTREGA / UNIFORME DE DISTRIBUIÇÃO / BUREAU / DE-DISTRIBUTION	
PUBRICA EM MAT / SIGNATURE DE RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR <i>[Signature]</i> 9.960.716-3 Carteira			<input type="checkbox"/> MATERIA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURODO / VALEUR DÉCLARÉ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				
1324C207-0 FORM 327-0 1/4 x 185 mm				





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -

TERMO DE INFORMAÇÃO

MPRJ: 2018.00430495

(X) Informo que, nesta data, não logrei êxito em localizar, nesta Secretaria, resposta à:

Documentação de fls.: 53, 54, 55, 56 e 57

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

(X) Informo que, nesta data, juntei aos autos

Documentação fls. 49/52 em referência (à/a) fl. 48

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____


() Pedido de Vista e/ou Cópias: _____

() Pedido de Reunião/Atendimento: _____

() Outros: _____

Última promoção: Fl./Fis. 47

Angra dos Reis, 20 de Janeiro de 2019.


Tássia Lemos Ferreira Magacho
Técnica do MP – Área Administrativa
Matrícula 8597

Câmara Municipal de Itaguai
Proc. Nº 077/24
Folhas 1352 ✓
Rubrica: φ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
96
Cartório Eletronicamente

Procedimento com vistas
22/02/19
Ao Promotor de Justiça

TL
Tássia Lemos F Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597

A Secretaria,
Segue promoção
em 01 lauda(s)
MA 20/03/19
Ergança Mattioli V. Bastos
Promotora de Justiça
Matr. 5800



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Angra dos Reis



Inquérito Civil nº 32/18

PROMOÇÃO



- 1) À Secretaria para certificar o recebimento dos "avisos de recebimento" dos ofícios de fls. 53/57, considerando que não constam nos autos;
- 2) Caso não tenham sido respondidos até a presente data, reiterem-se com as advertências de praxe.

Angra dos Reis, 26 de fevereiro de 2019.

FERNANDA MATTIOLI VIEIRA BASTOS
Promotora de Justiça | Mat. 5800



RECEBIMENTO
Nesta data, recebo estes autos
de(a) Exm. PJ
Em 11 / 03 / 19

[assinatura]
Tássia Lemos F Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597



04/02

S/Los
I.C. 32/18

201800430495



Agência Nacional de Telecomunicações

Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1850



Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.000236/2019-10

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 6/2019/GR02AT/GR02/SFI-ANATEL

A Sua Excelência a Senhora
MARCELLO MARCUSSO BARROS
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Rua Cel. Carvalho, nº 465, sala 401 - Centro
23900-310 - Angra dos Reis/RJ



Assunto: Ofício nº 1656/2018 - 1PJTCOARE, de 10 de dezembro de 2018 (Inquérito Civil 32/18).

Senhor Promotor,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 18 de janeiro de 2019 sob o nº 53508.000236/2019-10, por meio do qual Vossa Excelência apresenta demanda para que seja apurada a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.
2. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), compete à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país. A missão primordial da Agência, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, é garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.
3. Assim sendo, esclarecemos que a autarquia competente para analisar e tratar a referida solicitação é a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujo Protocolo-Geral pode ser encontrado por meio do seguinte canal: SGAN 603, térreo, módulos I e J, Brasília/DF, CEP: 70830-110.
4. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por Paulo Vinicius Alves de Freitas, Chefe da Assessoria Técnica da Gerência Regional, Substituto(a), em 31/01/2019, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3764306 e o código CRC F692952A.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.000236/2019-10

SEI nº 3764306

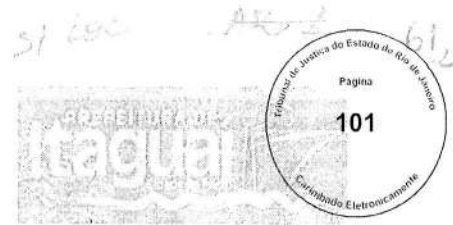


JUNTADA
Nesta data, junto ao presente expediente
Resposta ao Of 1658/18
Em 22/03/19
[Signature]

Tássia Lemos F Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597



Prefeitura Municipal de Itaguaí
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral de Município



Ofício/PGM/GAB/SUB – 088/2019

Referência – IC – 32/2018 - MPRJ – 2018.00430495

Ofício nº - 1659/2018 – 1º PJTCOARE



A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Angra dos Reis.

O Município de Itaguaí, através de sua Procuradoria Geral, vem em atendimento à requisição formulada pela 1ª Promotoria no ofício nº - 1659/2018 – 1º PJTCOARE encaminhando a informação prestada pela Secretaria de Transportes através do ofício nº - 048/2019/SMT/GAB contendo a seguinte documentação:

- Ofício nº - 046/2019/SMT/GAB
- Ofício nº - 016/2019/SMT/GAB
- Ofício SMSOU nº - 014/2019
- Relatório Técnico nº - 001/2019 - Anexo do local

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Itaguaí, 04 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Spandola Moura
Subprocurador Geral Administrativo
Mat. 8552
048/2019/05.816

Carlos Eduardo Spandola Moura
Subprocurador Geral Administrativo

05/04/19
Carolina de Berrêdo Brito
Técnica Administrativa
Mat. 8551

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Angra dos Reis
Promotor de Justiça – Marcello Marcusso Barros

Procuradoria Geral do Município de Itaguaí
Rua Cel. Quintino Braga, 88 - Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: 3782-9111 - Fax: 3782-2522





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.



Ofício n.º 049/2019/SMT/GAB

Itaguaí, 31 de Janeiro de 2019.

Ao Ilmo Senhor
Alexandre Kuwada Oberg Ferraz
Procurador Geral do Município.

Ref.: Ofício n.º 1659/18 – IPJTCOARE.
INQUÉRITO CIVIL 32/18

Anexo: OF. N.º 016/2019-SMT/GAB e OF. SMOU N.º 014/19.

Senhor Procurador,

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício em referência em 08/01/2019, onde solicita Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí. Em resposta, encaminho a V.S^a a **OFÍCIO N.º. 0048/2019-SMT** e **anexo**, para conhecimento e posterior encaminhamento ao Ministério Público.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nelson Donato Sobrinho
Secretário Municipal de Transportes.
Matrícula: 43.636

Recebido em 31/01/2019
às 15:41
Rubick Oyang
44059



Ofício n.º048/2019/SMT/GAB

Itaguaí, 31 de Janeiro de 2019.

O Exmo. Senhor
Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis

Referência: OFÍCIO N° 1659/18 – 1PJTCOARE



Senhor Promotor,


Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício n.º. 1659/18 – 1ª PJTCOARE, referência **INQUÉRITO CIVIL 32/18**, apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

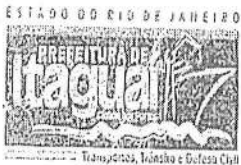
Em resposta Informo que a Secretaria Municipal de Obras, através do ofício n° 016/2019/SMT/GAB, o apoio da equipe de engenharia para realizar vistoria na rede de iluminação pública nos bairro em referência e elaboração de relatório técnico.

Em atenção, a Secretaria de Municipal de Obras nos enviou através do ofício n° 014/19 e Relatório Técnico n° 001/2019 (segue cópia).

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nelson Donato Sobrinho
Secretário Municipal de Transportes.
Matrícula: 43.636.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.



Itaguaí, 09 de Janeiro de 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Eider Ribeiro Dantas Filho
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Referência: Ofício nº. 1659/18 – 1PJTCOARE – Inquérito Civil 32/18

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

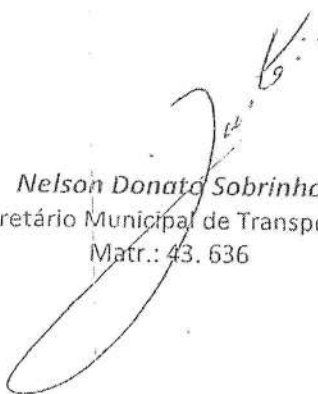
Prezado Secretário,

Em atenção ao supracitado, Venho pelo presente, solicitar a V.Sa, o apoio da equipe de engenharia desta Secretaria para realização de vistoria na rede de iluminação pública localizado no bairro Mazomba e elaboração de relatório, para enviarmos resposta até o dia 31 de janeiro de 2019, visto o prazo estipulado.

- Seque cópia da solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Certo de vossa atenção aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nelson Donato Sobrinho
Secretário Municipal de Transportes.
Matr.: 43. 636

Recebido em
09/01/2019
144626



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabinete



OFÍCIO SMOU nº 014/19

Itaguaí, 16 de janeiro de 2019

Da: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Para: Secretaria Municipal de Transportes

Ref.: Ofício nº 016/2019/SMT/GAB (Ofício nº 1659/18 – 1PJTCOARE – Inquérito Civil 32/18)



Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício em epígrafe, segue em anexo Relatório Técnico nº 001/2019.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eider Dantas
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 43.633

[Handwritten signature]
21/01/19



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Setor de Engenharia

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2019

LOCAL: Mazombinha e Rio Preto	DATA: 15 de Janeiro de 2019
REF.: Solicitação do MPRJ 2018.00430495.	
ANEXO: Relatório Fotográfico	
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA: Paulo Roberto Silva Lemos	

1. Objeto do Relatório

Responder a solicitação do conselho comunitário do Mazombinha e Rio Preto junto ao MPRJ. Sobre a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções e das condições de segurança dos postes utilizados para fornecimento de energia elétrica residencial.

2. Constatações

A Prefeitura Municipal de Itaguaí informa que a rede de abastecimento de energia elétrica e os postes pertencem a concessionária LIGHT.

A Prefeitura Municipal de Itaguaí informa conforme fotos em anexo que sempre que solicitada faz a manutenção da iluminação pública no Mazomba, Mazombinha e Rio Preto

3. Soluções Indicadas

Sempre que houver problemas de fornecimento de energia ou postes com péssima conservação que o contribuinte entre em contato com a concessionária LIGHT.

Itaguaí, 15 de Janeiro de 2019.

Paulo Roberto Silva Lemos
Diretor de Iluminação Pública
Matr: 16.942
PMI - SMOU

FOTOS DO LOCAL

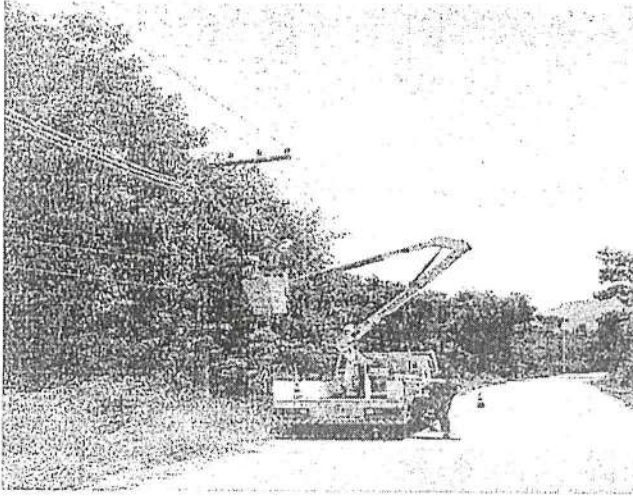


Foto 1 -

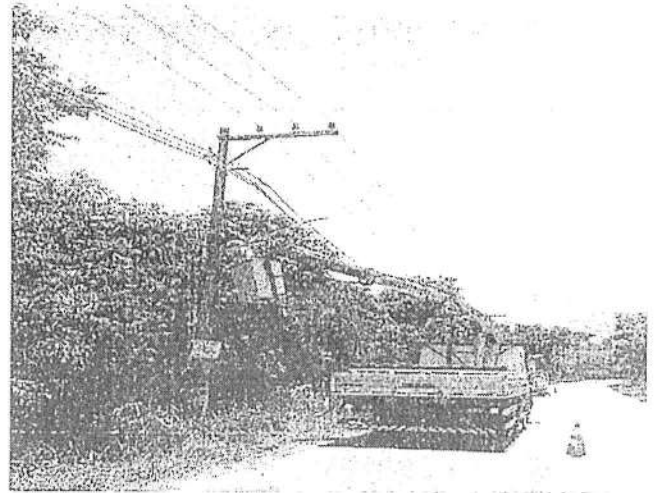


Foto 2 -

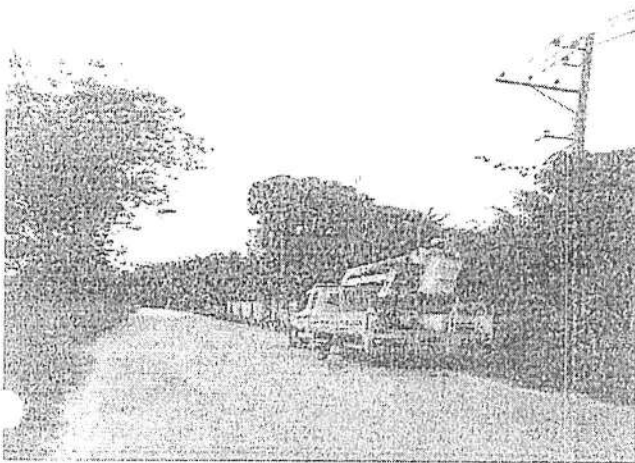
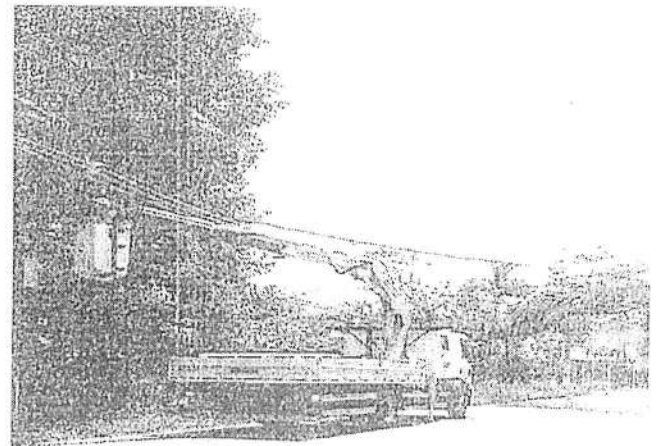


Foto 3 -



Fotos 4 -

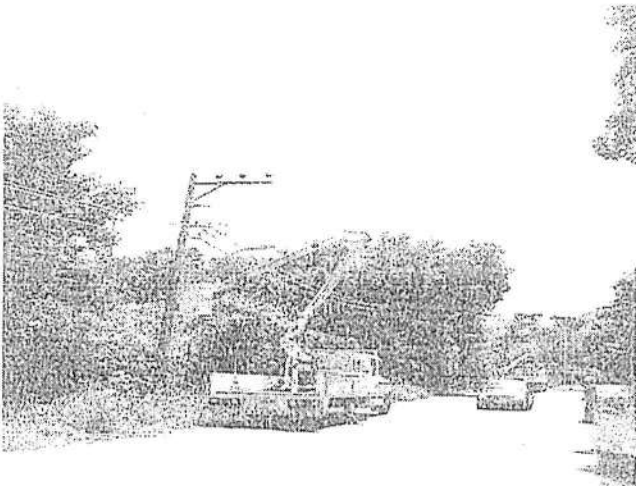


Foto 5 -

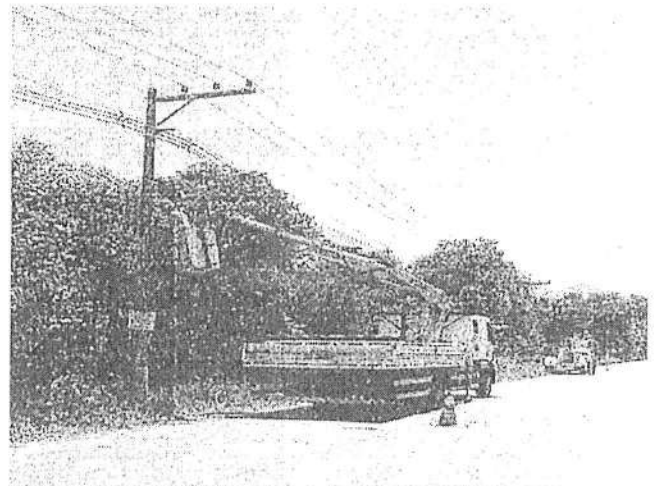


Foto 6 -

FOTOS DO LOCAL

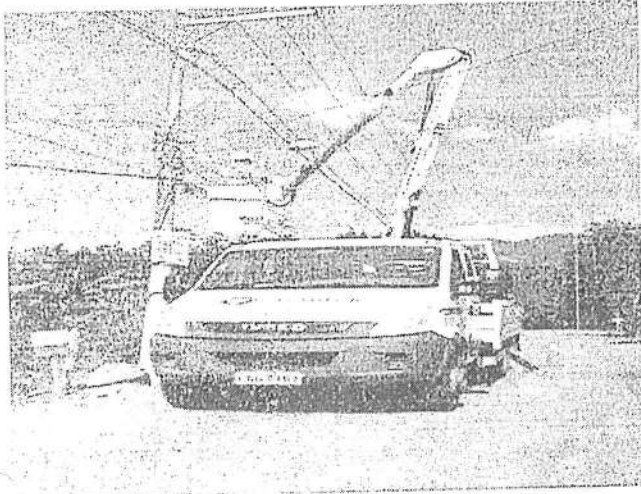


Foto 7 -

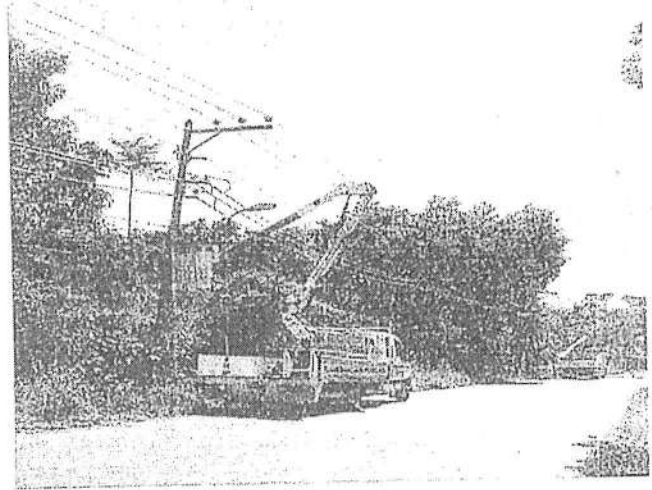


Foto 8 -

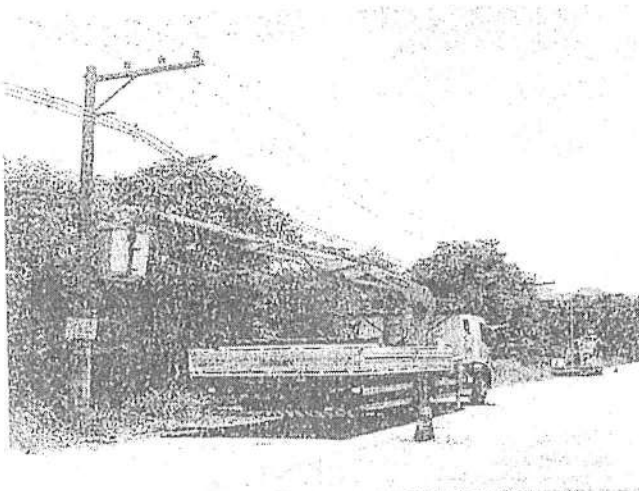
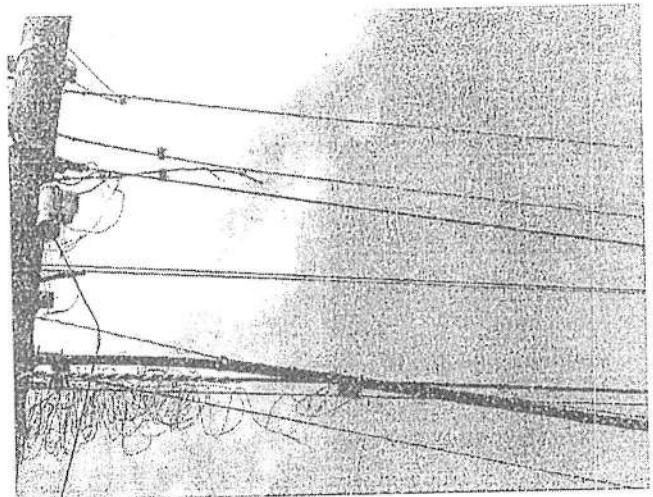


Foto 9 -



Fotos 10 -

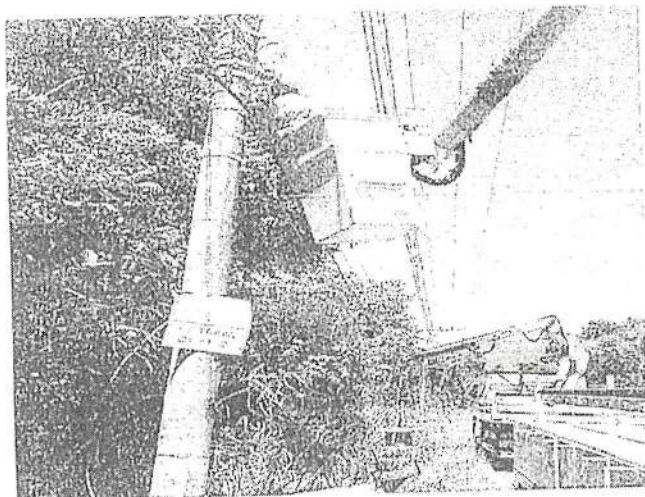


Foto 11 -

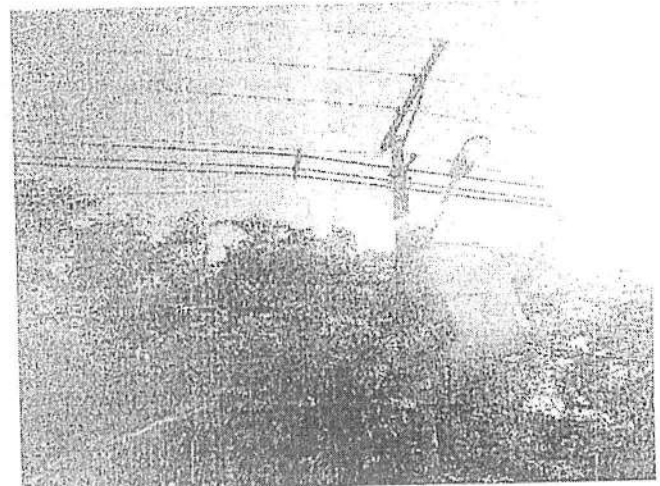


Foto 12 -

FOTOS DO LOCAL

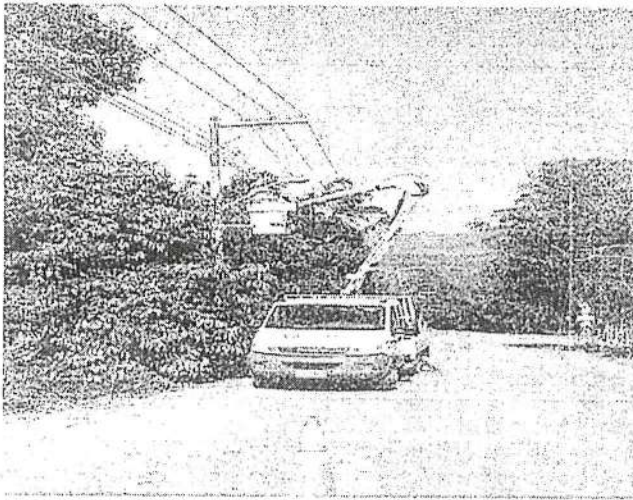


Foto 13 –

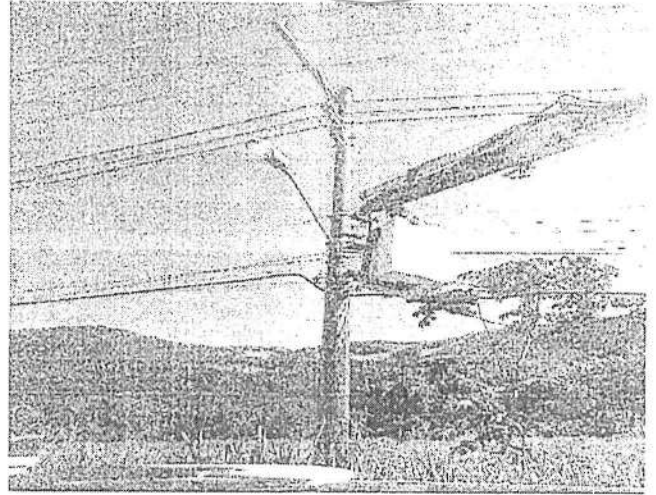


Foto 14 –

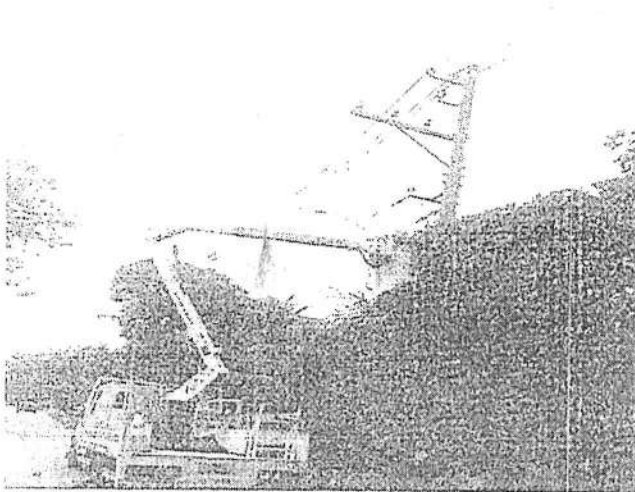
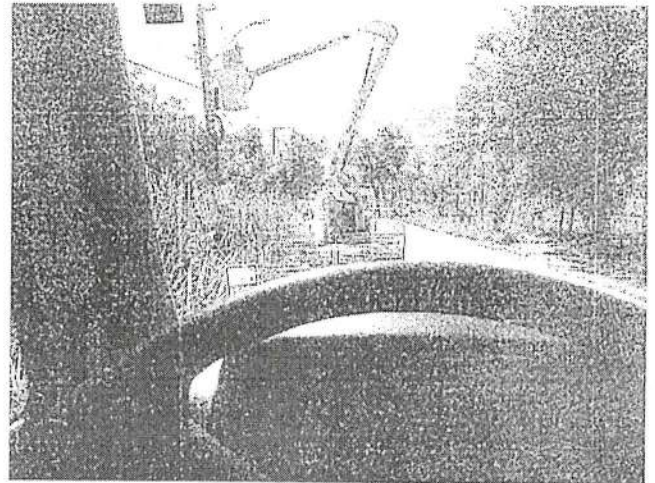


Foto 15 –



Fotos 16 –



Foto 17 –



Foto 18 –

FOTOS DO LOCAL

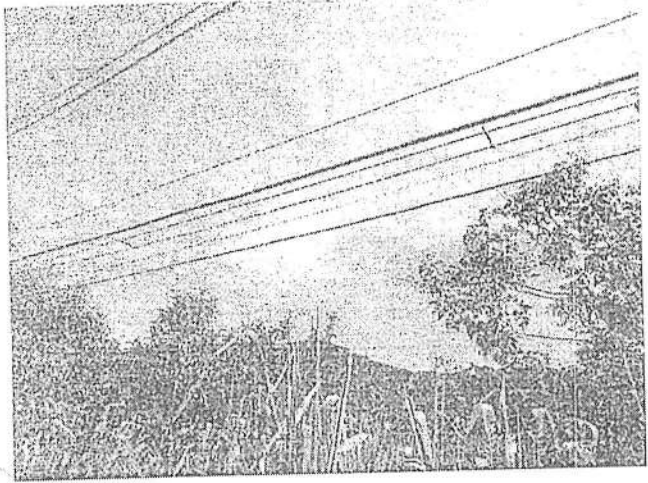


Foto 19 -

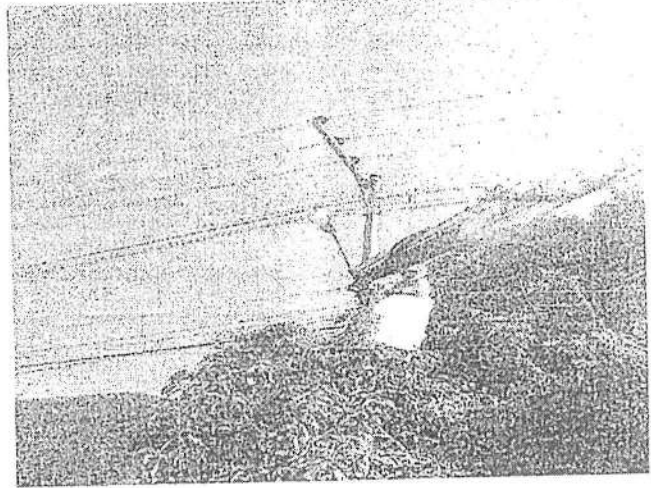


Foto 20 -

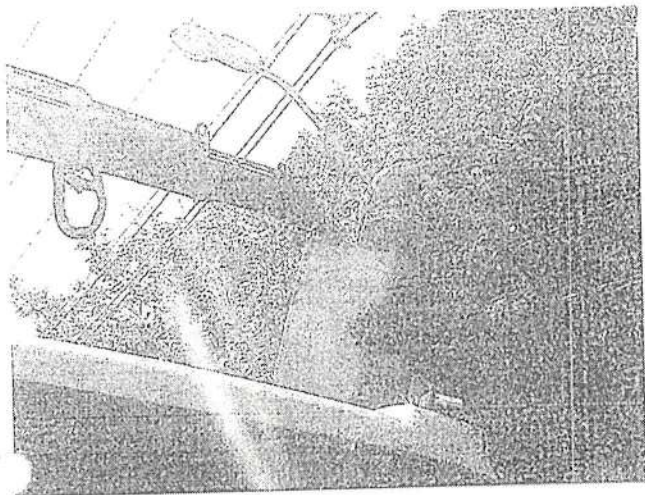
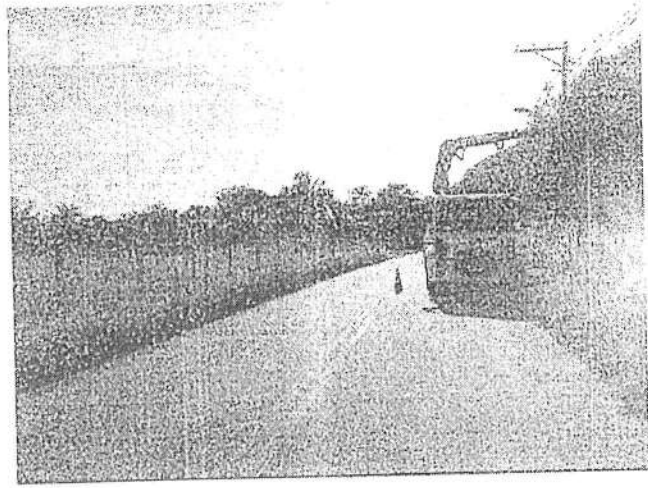


Foto 21 -



Fotos 22 -



Foto 23 -

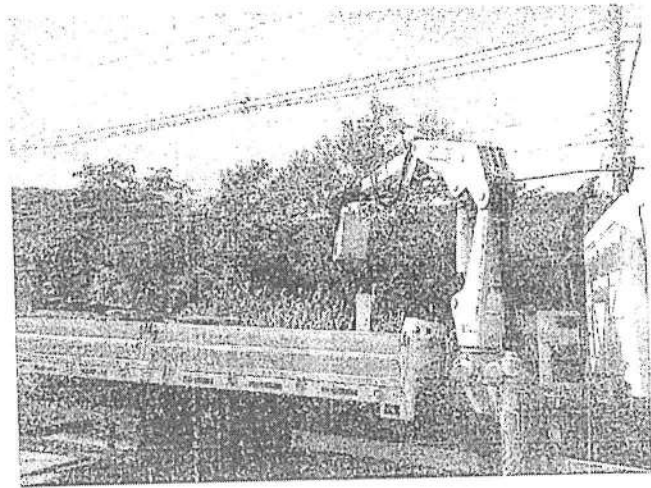
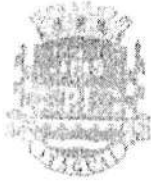


Foto 24 -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabinete



OFÍCIO SMOU nº 024/19

Itaguaí, 29 de janeiro de 2019.

A

Gerencia - LIGHT Serviços de Eletricidade S. A.

A/C: Sr. Felipe Santos.

Ref. Ofício nº 1660/18 - 1PJTCOARE

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a revisão dos posteamentos de madeira e revisão da rede elétrica dos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí, conforme solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Ofício nº 1660/18 - 1PJTCOARE (Inquérito Civil 32/18)

Certos de contarmos com o vosso pronto atendimento aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

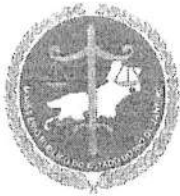
Elder Dantas

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 43 633

Câmara Municipal
Proc. nº: 077/24
Folhas: 1362 ✓
Rubrica: P
de Itaguaí

JUNTA DA
Nesta data, junto ao processo expediente
resposta ao OF 1660/18
Em 22/03/19

Tássia Lemos F Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: pjtc.angra@mprj.mp.br



Angra dos Reis, 28 de março de 2019.

Ofício nº 329/19 - 1PJTCOARE

Assunto: Reiteração (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18 - MPRJ nº 201800430495
(favor mencionar na resposta)



Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda das Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, reiterando os termos do Ofício nº 1658/18, solicitar o encaminhamento de listagem de processos em trâmite que analisem a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica no bairro Mazombinha, em Itaguaí.

Considerando que as informações são imprescindíveis para a presente investigação, "advirto que o não atendimento à presente requisição importará na prática do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

À/Ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí
R. Gen. Bocaiúva, 402 - Centro, Itaguaí/RJ
CEP: 23815-310

Correios AVISO DE RECEBIMENTO

AR 329/19

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí
R. Gen. Bocaiúva, 402 - Centro, Itaguaí/RJ
CEP: 23815-310

DATA DE POSTAGEM 33
UNIDADE DE POSTAGEM

JU 26741028 5 BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA
ANGRA DOS REIS
RUA CORONEL CARVALHO 465
SALA 401 CENTRO
23900-310 - ANGRA DOS REIS - RJ



(ÁREA DE COLA DO VÍDEO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

Ofício 329/19

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

OBSERVAÇÃO

IC 32/18 - 201800430495

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço insuficiente
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 5 Outros
 - 6 Recusado
 - 8 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 9 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89509463

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

STEFFANE COUVEIA

DATA DE ENTREGA 02/05/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/24
Folhas 136 v
Rubrica:



AR 05
32/18



Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis.

Aos cuidados do Promotor de Justiça – Dr. Marcello Marcusso Barros

Endereço: Rua Cel. Carvalho, 465, sala 401. Centro. Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.900-310.



Referência: Inquérito Civil nº 32/18 - 2018.00430495

Ofício nº 1657/18 – 1PJTCOARE

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“LIGHT”), empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, em resposta ao ofício em referência, vem, à presença de V. Exa., tecer os seguintes esclarecimentos.

I) INTRODUÇÃO:

1. A LIGHT recebeu o ofício em referência, por meio do qual o Ministério Público solicita que a LIGHT esclareça sobre reclamações de moradores da Comunidade de Mazomba, região rural do Município de Itaguaí, de frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica.

II) DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REALIZADOS E DAS MEDIDAS ADOTADAS ENTRE OS ANOS DE 2018/2019 PARA PROMOVER O INCREMENTO E MELHORIA DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ:

2. A região da Mazomba é atendida pela LDA¹ OURIVES (13KV), SESD MZB, que é alimentada pela LSA² SALINA (25KV). Tais circuitos são periodicamente inspecionados, ocasião em que são identificados os

¹ LDA - Linha de Distribuição Aérea

² LSA - Linha de Subtransmissão Aérea

Ass



serviços que precisam ser realizados, a fim de corrigir possíveis falhas que possam causar interrupções indesejadas no sistema.

3. A LDA OURIVES passou por manutenção no primeiro semestre de 2018, com 94% dos serviços executados, e foi incluída novamente no plano de manutenção de dezembro, a nota técnica está em curso, tendo sido executadas 608 podas, até o momento.
4. A LSA SALINA, por sua vez, também teve serviços executados no primeiro trimestre de 2018, e também está com nota técnica em curso, tendo sido realizadas 97 podas até a presente data.
5. Além disso, a LIGHT já programou para o primeiro semestre de 2019 serviços de substituição de estruturas na LSA SALINA e na LDA OURIVES.
6. Por oportuno, a LIGHT informa que, no dia 15/03/2019, o Sr. Alexandre, presidente do Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto, foi contatado por telefone, tomou ciência do trabalho de melhoria realizado na rede e relatou que houve uma melhora sensível a partir de janeiro deste ano.
7. A LIGHT esclarece, ainda, que realiza inspeções periódicas não só no local objeto da Notificação, mas em toda sua área de concessão. As inspeções realizadas por esta concessionária abrangem seus circuitos de Média Tensão ("MT"), as redes de baixa tensão ("BT") e seus equipamentos, o que geram, por conseguinte, ações preditivas e preventivas, no caso das redes de MT, e ações corretivas e emergenciais, nas redes de BT, normalizando ou substituindo a rede e equipamentos, quando necessário.
8. Inobstante as inspeções periódicas realizadas pela LIGHT, quando a empresa é informada acerca de problemas em suas instalações, são adotadas as medidas necessárias para a devida correção. Em casos de urgência, a reparação é realizada de forma imediata, ou, em não havendo urgência, a reparação é programada, conforme estabelece o item 5.7.1 do Módulo 8 do PRODIST.

IV) DOS INDICADORES COLETIVOS DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO:

9. A continuidade do fornecimento de energia é avaliada pela ANEEL por meio de indicadores de qualidade que mensuram a frequência e a duração das interrupções ocorridas individualmente ou em conjunto elétrico. Tais índices estão regulados no já mencionado Módulo 8 do PRODIST.
10. Os conjuntos elétricos, por sua vez, são subdivisões das distribuidoras e podem ter abrangência variada, ou seja, conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto.



11. Em relação aos conjuntos elétricos “Brisa Mar” e “Itaguaí”, que atendem o Município de Itaguaí, verifica-se que, em 2018, apenas o DEC 2018 do Conjunto Brisa Mar foi violado, estando os demais indicadores bem abaixo da meta:

2018	ÍNDICES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Meta Anual	Ano
BRISA MAR	DEC(h)	1,93	1,76	3,76	1,31	2,82	0,71	0,44	0,99	0,45	1,68	1,36	1,94	7,45	2,84	1,68	4,88	13	17,03
	FEC	1,24	0,67	1,41	0,77	0,29	0,6	0,36	0,57	0,38	0,57	0,8	0,67	3,52	1,65	1,31	2,04	10	8,51
ITAGUAÍ	DEC(h)	0,54	0,78	0,48	0,16	0,47	0,38	0,13	0,16	0,68	0,42	0,68	0,6	1,9	1,01	0,97	1,7	9	5,59
	FEC	0,18	0,33	0,21	0,06	0,19	0,22	0,03	0,03	0,25	0,07	0,27	0,17	0,72	0,47	0,31	0,51	7	2,01

2019	ÍNDICES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Meta Anual	Ano
BRISA MAR	DEC(h)	1,98	3,23															12	
	FEC	1	1,3															9	
ITAGUAÍ	DEC(h)	1,24	0,48															9	
	FEC	0,19	0,24															7	

V) DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PAGAS PELAS VIOLAÇÕES DOS LIMITES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS EM 2018 e 2019 (parcial):

12. Assim como ocorre com os indicadores coletivos, a ANEEL também estabelece limites para os indicadores de continuidade individuais, e, quando há transgressão desses limites, a distribuidora deve compensar financeiramente o consumidor, conforme previsto na Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST.

13. E com relação aos conjuntos elétricos “Brisa Mar” e “Itaguaí”, que atendem o Município de Itaguaí, a LIGHT adimpliu tempestivamente a obrigação de realizar a compensação financeira automática decorrente das violações apuradas no período acima, conforme abaixo:

Ano	Conjunto	Valor Compensado (R\$)
2018	BRISA MAR	R\$ 271.761,57
2019/Jan	BRISA MAR	R\$ 18.789,31
2018	ITAGUAÍ	R\$ 144.888,26
2019/Jan	ITAGUAÍ	R\$ 42.431,50

VI) DA CONCLUSÃO:

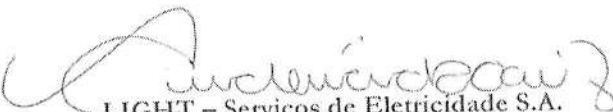
De fato, a concessionária de serviço público não está obrigada, nem seria razoável que assim fosse, a prestar um serviço perfeito, pois há de observar que o fornecimento de energia elétrica requer uma infraestrutura física de grande complexidade e extensão, está sujeito a fenômenos naturais e eventos humanos alheios à vontade da concessionária, envolve peculiaridades da região, quer seja geográfica, quer seja de segurança (comunidades, etc.), ou seja, há uma série de fatores que interferem na prestação do serviço e, é justamente nessa linha, que a sua interrupção, por si só, não pode ser qualificada como uma falha da concessionária. No entanto, como se pode observar, a LIGHT não só adota as medidas para minimizar as consequências

Ass



indesejadas das interrupções e, quando estas ocorrem, a LIGHT efetua as respectivas compensações financeiras.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais.



LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.

Ana Lúcia Rodrigues de Araújo
Advogada



Prefeitura Municipal de Itaguaí
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município



Ofício/PGM/GAB/SUB – 248/2019

Referência – IC – 32/2018 2018.00430495
EAI/PA

Ofício nº - 1660/2018 – 1ª PJTCOARE



A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Angra dos Reis,

O Município de Itaguaí, através da Procuradoria Geral, vem em atendimento à requisição formulada por esta r. Promotoria no ofício nº - 1660/2018 – 1ª PJTCOARE encaminhar a informação prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo através da CI SMOU nº - 110/2019 conforme documentação em anexo.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Itaguaí, 20 de março de 2019.

Atenciosamente,
Carlos Eduardo Spindola Moura
Subprocurador Geral Administrativo
Mat. 3.653
OAB/RJ 95.816

Carlos Eduardo Spindola Moura
Subprocurador Geral Administrativo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Angra dos Reis
Promotor de Justiça – Marcello Marcusso Barros

Procuradoria Geral do Município de Itaguaí
Rua Gal. Quintino Bocaiuva, 636, Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: 3782-9000 Ramal: 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabinete



CI SMOU nº 110/19

Itaguaí, 13 de março de 2019.

À Procuradoria Geral do Município

Da: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Ref.: CI/PGM/GAB/SUB - 066/2018 (IC-32/2018)

Senhor Procurador,

Em atenção a CI em referência, vimos, por meio desta, informar que já foi solicitado a Concessionária de Energia LIGHT a revisão da rede elétrica dos bairros citados no Ofício nº 1160/18 – 1PJTCOARE do Ministério Público, conforme Ofício SMOU nº 024/19 em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eider Dantas
Secretário Municipal Obras e Urbanismo
Matrícula 43.633

Recebido em 15/03/19
Mário Almeida 44.519
16:43 h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabinete



OFÍCIO SMOU nº 024/19

Itaguaí, 29 de janeiro de 2019.

À

Gerencia – LIGHT Serviços de Eletricidade S. A.

A/C: Sr. Felipe Santos.

Ref.: Ofício nº 1660/18 – 1PJTCOARE



Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a revisão dos posteamentos de madeira e revisão da rede elétrica dos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí, conforme solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Ofício nº 1660/18 – 1PJTCOARE (Inquérito Civil 32/18).

Certos de contarmos com o vosso pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eider Dantas

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 43.633



Roundcube Webmail : Ofício SMOU nº 024/19



Ofício SMOU nº 024/19
<srno@itaguaí.rj.gov.br>
<felipe.santos2@light.com.br>
<prslemos35@yahoo.com.br>,
<donatonelson@gmail.com>
2019-02-01 11:57

roundcube

• OFÍCIO SMOU Nº 024-19.PDF (~277 KB)

Prezado Sr. Felipe,

Vimos, por meio deste, encaminhar Ofício SMOU nº 024/19.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Tel.: (21) 3782-9000 ramal 2762

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Ofício nº. 008/2019.

Itaguaí-RJ, 07 de maio de 2019.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.
Ao: Ilmo Sr. Dr. Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Angra dos Reis.

Referência: Inquérito Civil 32/18.

32/18. 00498495



Ilustríssimo sr. Doutor Promotor de Justiça,

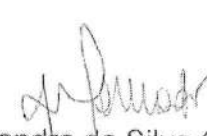
Vimos por intermédio deste informar que os problemas relatados no inquérito em referência continuam acontecendo e que não há da Concessionária denunciada qualquer expediente para melhoria dos serviços prestados a comunidade de Mazomba, em Itaguaí, RJ.

Segue, em anexo, relação de protocolos de reclamações de alguns consumidores residentes na região de Mazomba, reiterando-se que em muitas oportunidades de interrupção do serviço os moradores ficam impedidos de contatar o atendimento da Empresa e anotar protocolos de atendimentos, já que, além da falta de luz, também sofrem com o corte do serviço de telefonia e a região não possui cobertura para telefonia celular.

Há de ser registrado que em algumas oportunidades a interrupção de energia é rápida e os moradores não necessitam realizar reclamações devido a brevidade. Ainda, que no dia 28/04/2019 a interrupção do serviço perdurou por 30 horas somente sendo restabelecido na madrugada de 30/04/2019.

Agradecendo a atenção dispensada por Vossa Senhoria e por esta D. Promotoria, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Alexandre da Silva Conrado
Presidente do CCMRP



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP



Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13

Protocolos de alguns clientes:

Código do Cliente: 30394461
Código da Instalação: 0411453950

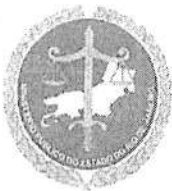
08/30/2019 – 2077739634/2077739839
28/04/2019 – 135704923
29/04/2019 – 135816314/135866178

Código do Cliente: 32188303
Código da Instalação: 0421260941

22/04/2019 – 2087209191
28/04/2019 – 2087882715
29/04/2019 – 2088134601/ 2088309527/135868569

Código de cliente nº. 20020720

20/02/2019 - 2087209191
22/04/2019 - 2087882715
29/04/2019 – 2088134601/2088309527/135868569



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -

TERMO DE INFORMAÇÃO

MPRJ: 1C 32118



Informo que, nesta data, não logrei êxito em localizar, nesta Secretaria, resposta à:

Documentação de fls.: 72

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

Informo que, nesta data, juntei aos autos

Documentação fls. 60/60-v em referência (à/a) OF 1656/18 (fl. 53)

Documentação fls. 61/70 em referência (à/a) OF 1659/18 (fl. 56)

Documentação fls. 71 e 78/81 em referência (à/a) OF 1660/18 (fl. 57)

Documentação fls. 74/77 em referência (à/a) OF 1657/18 (fl. 54)

Documentação fls. _____ em referência (à/a) _____

() Pedido de Vista e/ou Cópias: _____

() Pedido de Reunião/Atendimento: _____

Outros: Informação do Representante 82185

Última promoção: Fl./Fls. 59

Angra dos Reis, 31 de maio de 2019.

Tássia Lemos Ferreira Magacho
Técnica do MP - Área Administrativa
Matrícula 8597

Procedimento com Vistas
31 MAI 2019
Ao Promotor de Justiça

Câmara Municipal de Itaguará
Proc. Nº 077/24
Folhas 1368 ✓
Rubrica: *[Signature]*

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
128
Certificado Eletronicamente

[Signature]
Tássia Lemes F. Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597

[Signature]

[Signature] em 01 (uma) hora

[Signature] em 07.04.18

[Signature]
Marcelo Marcusso Barros
Promotor de Justiça
Matr. 4355



Inquérito Civil nº 32/18

PROMOÇÃO



- 1) Diante do equívoco na promoção de fl. 47, por email e por ofício, via TENAI, renove-se o item 1 da mencionada promoção à ANEEL, instruindo com as informações de fls. 74/77 e 82/83. (prazo: 30 dias)
- 2) Oficie-se à Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, acusando o recebimento do Ofício/PGM/GAB/SUB nº 088/2019 e esclarecendo que o Relatório Técnico nº 001/2019 não atende a requisição ministerial; assim, requer a realização de vistoria, a fim de averiguar o estado de conservação dos postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na comunidade. (instruir com cópia de fl. 66) Prazo: 30 dias
- 3) Após serão promovidas as demais análises.

Angra dos Reis, 02 de julho de 2019.

MARCELLO MARCUSSO BARROS
Promotor de Justiça | Mat. 4355

Recebido de
09 JUL 2018
Promotor de Justiça

Tássia Lemos F. Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597

Câmara Municipal de Itaguará
Proc. No 077/24
Folhas 1369 v
Rubrica: P

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
130
Carimbado Eletronicamente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)



TERMO DE INFORMAÇÃO

IC n° 32/18

INFORMO que, em virtude de o endereço da sede da ANEEL ser na cidade de Brasília, o ofício foi enviado via postal.

Angra dos Reis, 08 de julho de 2019.


Tássia Lemos Ferreira Magacho
Técnica do MP – Área Administrativa
Matrícula 8597



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis
- Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty -
Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis
CEP: 23900310 - Tel.: (24)3365-2684.



Ofício nº 675/19 - 1ªPJTC
Ref.: IC 32/18 MPRJ: 201800430495
Anexo: fls. 66
Assunto: Requisição

Angra dos Reis, 04 de julho de 2019.

Sr. Procurador Geral,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este presentante do Ministério Público Estadual, acusar o recebimento do Ofício PGM/GAB/SUB nº 088/2019 e esclarecer que o Relatório Técnico nº 001/2019 não atende a requisição ministerial; assim, requer a realização de vistoria, a fim de averiguar o estado de conservação dos postes de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica na comunidade.

Prazo: 30 (trinta) dias

Atenciosamente,

Marcello Marcusso de Barros
Promotor de Justiça
Mat. 4355

À/Ao Sr. Procurador Geral
Procuradoria Geral do Município de Itaguaí
Rua General Bocaiúva, 636 , Centro - Itaguaí/RJ

Destinatário
 Ao Procuradoria Geral do Município de Itaguaí
 Procuradoria Geral do Município de Itaguaí
 Rua General Bocaiúva, 636, Centro - Itaguaí/RJ

UNIDADE DE POSTAGEM

CRO nº: **JU 26741221 6 BR**

CARIMBO
 UNIDADE DE POSTAGEM

17 JUL 2019

ITAGUAI / DR / RJ

Conteúdo
 Ofício nº 675/19 - 1ªPJT - Ref.: IC 32/18 MPRJ: 201800430495 - Procuradoria
 Geral do Município de Itaguaí - Requisição

Endereço de devolução do AR
 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Angra dos Reis
 Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis
 CEP: 23.900-310 - Tel.: (24)3365-2684

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	___/___/___ : ___ h
2ª	___/___/___ : ___ h
3ª	___/___/___ : ___ h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLOÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| (1) Mudou-se | (5) Recusado |
| (2) Endereço insuficiente | (6) Não procurado |
| (3) Não existe o número | (7) Ausente |
| (4) Desconhecido | (8) Falecido |
| (9) Outros | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

88076.3

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Michele dos Santos
 Matr. 567

DATA DE ENTREGA

17/07/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

13960260739





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis
– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –
Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis
CEP: 23900310 - Tel.: (24)3365-2684.



Ofício nº 676/19 – 1ªPJTC
Ref.: IC 32/18 MPRJ 201800430495
Anexo: fls. 02; 06/07; 74/77 e 82/83
Assunto: Requisição

Angra dos Reis, 04 de julho de 2019.

Sr. Presidente,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da representação em epígrafe para ciência, requisitar que informe acerca (i) do cumprimento pela Light das resoluções e condições mínimas de prestação do serviço no Município de Itaguaí, especialmente, a área da Estrada da Mazomba; (ii) a avaliação do estado de conservação da rede; e (iii) os investimentos na rede promovidos pela empresa na área.

Prazo: 30 (trinta) dias

Atenciosamente,

Marcello Marcusso de Barros
Promotor de Justiça
Mat. 4355

À/Ao Sr. Presidente
Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL
SGAN 603/J – Brasília/DF

TPS

Via: Email e Correios



Prefeitura Municipal de Itaguaí
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município



Ofício/PGM/GAB/SUB - 748/2019
Referência - IC - 32/2018 - MPRJ - 2018.00430495
Ofício nº - 675/2019 - 1º PJTC

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Angra dos Reis.

O Município de Itaguaí, através da Procuradoria Geral, vem em atendimento à requisição formulada por esta 1ª Promotoria no ofício nº - 675/2019 - 1º PJTC encaminhar a informação prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo através da CI SMOU nº - 413/2019 aduzindo que solicitou a Concessionária LIGHT a revisão dos posteamentos de madeira e da rede elétrica dos bairros Mazombinha e Rio Preto conforme documentação em anexo.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Itaguaí, 07 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Spindola Moura
Subprocurador Geral Administrativo

Carlos Eduardo Spindola Moura
Secretaria de Gest. Administrativa
Insc. 23.553
046/19.95.216

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Angra dos Reis
Promotor de Justiça - Marcello Marcusso Barros

Procuradoria Geral do Município de Itaguaí
Rua Gal. Quintino Bocaiuva, 636, Centro, Itaguaí-RJ
Tel.: 3782-9000 Ramal: 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabinete



CI SMOU nº 413/19

Itaguaí, 23 de julho



À Procuradoria Geral do Município

Da: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Ref.: CI/PGM/GAB/SUB 675/2019 (IC-31/18 MPRJ 218.00430495)

Senhor Procurador,

Em atenção ao documento em epígrafe, encaminhamos em anexo solicitação reiterada a concessionária LIGHT para revisão dos posteamentos de madeira e revisão da rede elétrica dos bairros Mazombinha e Rio Preto.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

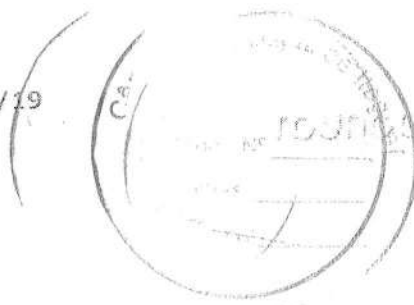
Atenciosamente,

Elder Dantas
Secretário Municipal Obras e Urbanismo
Matrícula 43.633

Recebi em 26/07/2019
44.059
55:05



Proc. No 027/24
Folhas 1323
RES: PM Itaguaí - Ofício SMOU nº 024/19
<smo@itaguaí.rj.gov.br>
<felipe.santos2@light.com.br>
2019-07-22 16:13



• OFÍCIO SMOU Nº 024-19.PDF (~277 KB)

Prezado,

Vimos, por meio desta, reiterar a solicitação do Ofício SMOU nº 024/19 encaminhado através de e-mail no dia 01/02/2019.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Tel.: (21) 3782-9000 Ramal 2762

----- Mensagem original -----
Assunto: RES: PM Itaguaí - Ofício SMOU nº 024/19
Data: 2019-02-01 14:00
De: <felipe.santos2@light.com.br>
Para: <smo@itaguaí.rj.gov.br>

Prezados,

Acusamos o recebimento do ofício.

Atenciosamente,
Felipe Santos
LIGHT S.E.S.A. | Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público | RCG
Av. Mal Floriano, 168 - Bloco 1 - 1º Andar - Corredor B - Centro/RJ
CEP: 26080-002
Tel: 21 2211-2753
E-mail: felipe.santos2@light.com.br / Website: www.light.com.br

----- Mensagem original -----
De: smo@itaguaí.rj.gov.br [mailto:smo@itaguaí.rj.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 11:57
Para: felipe anderson dos santos 4005094 <felipe.santos2@light.com.br>
Assunto: Ofício SMOU nº 024/19

Prezado Sr. Felipe,

Vimos, por meio deste, encaminhar Ofício SMOU nº 024/19.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Tel.: (21) 3782-9000 Ramal 2762

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Tel.: (21) 3782-9000 Ramal 2762



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gabinete



OFICIO SMOU nº 024/19

Itaguaí, 29 de janeiro de 2019.

A
Gerência - LIGHT Serviços de Eletricidade S. A.
A/C. Sr. Felipe Santos
Ref. Ofício nº 1660/18 - 1PJTCOARE



Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a revisão dos posteamentos de madeira e revisão da rede elétrica dos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí, conforme solicitação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Ofício nº 1660/18 - 1PJTCOARE (Inquérito Civil 32/18).

Certos de contarmos com o vosso pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldeir Dantas
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula 43.633



Proc. Nº 021624
Folhas 1374 MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica: [handwritten signature] Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos



Detalhamento da Comunicação

MPRJ 2018-004-0495
Comunicação nº 0279 - Meio de recebimento: INTERNET Situação: Encaminhada Tipo de pessoa: FÍSICA
Nome: Conselho Tutelar de Mazombina e Rio Preto Sexo: F
Data de nascimento: CPF/CNPJ: 28.251.005/0001-13 RG: Orgão emissor: [blank]
Nome da mãe: [blank]
Telefone residencial: Não informado Telefone celular: Não informado Telefone comercial: Não informado
Endereço comunicante: Estrada Engenheiro Ivan Mundim 2249 freixo- Mazombina ITAGUAÍ RJ: 23630070
Comunicação contra o MPRJ, membro ou servidor: Não
Identificação: Identificado
Direitos humanos: Não Prioridade de acompanhamento: Não
Endereço do fato: Mazombina ITAGUAÍ RJ

Ponto de referência

Título autor do fato: [blank]
Classe de Atuação: TUTELA COLETIVA Classe de Comunicação: DEN. NDA
Atuação: Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Caso

Outro Órgão: [blank] Protocolo de outro Órgão: [blank]
Ementa: [blank]
Assunto: GNMP - Consumidor

Andamento	Data do andamento	Destinatário
Encaminhamento	03/05/2018	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE - e-mail
Arquivado em: 03/05/2018		
Rel. processual nº: 816278		
Atividade Coordenadora:		
A comunicação que em Expediente Duvidosa foi encaminhada a esse Centro de Apoio, basta ser para acesso a internet e o sistema MPRJ no sistema de Gestão de Qualidade		
Endereço sistema em: http://www.mprj.mp.br/sua		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS

- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
Ofício Anquente e Consumidor

Rua do Comércio 465 - Sala 401 - Centro - Itaguaí - RJ
CEP 23.800-210-70 - (24) 3365-1984 - fax (24) 3365-4328
e-mail: ppj-angra@mpj.rj.gov.br

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2018



Ofício nº: 1660/18 - IPJTCOARE

Assunto: Requisição (faz)

Referência: Inquérito Civil 32/18
(favor mencionar na resposta)

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Sr. Procurador-Geral

No uso de suas atribuições legais, de acordo com a art. 129, inc. I, da Constituição Federal, e ainda as Leis 7.347/85 e 8.635/93, venho, este Presente do Ministério Público Estadual, requisitar que informe acerca: (i) do cumprimento das Light das resoluções e condições mínimas de prestação do serviço no Município de Itaguaí, especialmente, a área da Estrada da Mazombinha; (ii) a avaliação do estado de conservação da rede; e (iii) as investimentos na rede promovidos pela empresa na área.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça

A/Ao
Sr. Procurador-Geral
Procuradoria-Geral do Município de Itaguaí
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ
CEP 23.815-310

Rec. em
17/10/2018

Sinara da Silva Simões
Ass. de Prom. de Justiça

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 14/05/2018

Assunto: *[illegible]*
 Local: *[illegible]*

Andamento	Data do andamento	Destinatário
<i>[illegible]</i>	15/04/2018	<i>[illegible]</i>

Comandantes de comércio da "fazenda" região rural do município de Itaguaí RJ, em parceria com a empresa de distribuição de energia elétrica, para a concessão de Serviços Públicos de distribuição de energia elétrica, em que tomou a iniciativa de energia elétrica em 2017, com a finalidade de fornecer energia elétrica aos produtores rurais de 5 áreas em funcionamento. Na prática, especificamente de uma área de 500 hectares, onde a concessionária de energia elétrica fornece energia elétrica 24 horas. A concessionária conhece os fatos, pois a fornecida de energia elétrica a concessionária de energia elétrica da cidade, reclamações na cidade da Empresa e junto a Anel, fora da cidade e da cidade, sempre se justifica dizendo que a falta de luz se dá por "gatos" e faturas de energia elétrica não pagas, não há manutenção adequada na rede elétrica, serviços sem prazo que exigem a rede, transformadores em péssimo estado de conservação, etc. Foram feitos diversos pedidos de manutenção de equipes da Empresa. Tudo isso gera enormes prejuízos aos moradores produtores rurais, produtores de leite de leite de região e produtores rurais que subsistem por exemplo de leite de suas próprias fazendas. Temos como apresentar provas dos fatos narrados através de e-mails enviados para Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, matéria de jornal, protocolos individuais de moradores junto a Empresa e termos em que no assessoria jurídica não sabem o que fazer diante da situação. Constatamos com a Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a 30/04/2018, a falta de atuação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor para buscarmos o respeito ao direito dos moradores da região, e o cumprimento da distribuição de energia elétrica, se documentos de para esclarecimento o que ocorrer os detalhes de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 077/04
 COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
 SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL:
 PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR



OFÍCIO n. 01125/2019/PFANEEL/PGE/AGU

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Maecello Marcusso de Barros

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro

Angra dos Reis - RJ CEP: 23900310

Assunto: Resposta ao Ofício nº 676/19 - 1ª PJTC

Referência: IC 32/18 MPRJ 201800430495

Senhor Promotor,

1. Nos termos da Portaria nº 3.471, de 3 de março de 2015^[1], reportamo-nos ao Ofício nº 676/19 - 1ªPJTC, de 04 de julho de 2019^[2], por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca do cumprimento pela Light das resoluções e condições mínimas de prestação do serviço no Município de Itaguaí, especialmente a área da Estrada da Mazomba.

2. Consultada, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE informou que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade da energia elétrica são o DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) são indicadores coletivos, e são acompanhados pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressaltou que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. E que conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.

3. Além dos indicadores coletivos DEC e FEC, as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que define um tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela



ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

4. Neste contexto, segue em anexo tabela com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2011 a 2018, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 06/2018 a 05/2019, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2019, referentes aos conjuntos que atendem ao município de Itaguaí – RJ. Nas tabelas também são destacados os valores de compensação pagos no período de 2011 a 2019, que somam um montante de R\$ 19.383.168,32 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço.

5. Dentre as competências da ANEEL, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

6. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

7. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, dez são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, oito possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, é contratada consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

8. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.

9. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

10. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.

11. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Melhorias e Providências com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

12. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade



conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

13. Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou a execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.

14. A SFE informa, ainda, que em 2015, 16 concessionárias, entre elas a LIGHT, foram instadas por esta Agência a apresentar Plano de Resultados que explicitasse as ações que tomaria para reverter a trajetória de degradação da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica. O Plano de Resultados constitui como ferramenta principiologicamente similar ao Plano de Melhorias e Providências, porém acompanhada diretamente pela Diretoria da ANEEL e focada na reversão da trajetória de degradação dos indicadores de qualidade globais do serviço de distribuição de energia elétrica da concessionária.

15. Destaca que a execução do Plano de Resultados encontra-se em andamento e prevê ações a serem executadas até o mês de agosto de 2019.

16. Os processos ostensivos de forma geral, incluindo o processo relativo ao Plano de Resultados (48500.000203/2015-86), podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>.

17. Ademais, ressalta que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/como-esta-sua-distribuidora->.

18. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

LAIANE MARTINS BARBOSA
Coordenadora Técnica e Administrativa
Procuradoria Federal junto à ANEEL

Notas

1. [^] Disponível em <http://www.aneel.gov.br/cedoc/prt20153471.pdf>
2. [^] Recebido em 15/07/2019 (48513.0/2019-00).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48513020180201919 e da chave de acesso 83b894af

Documento assinado eletronicamente por LAIANE MARTINS BARBOSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295446043 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LAIANE MARTINS BARBOSA. Data e Hora: 31-07-2019 15:50. Número de Série: 1299397. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município
ITAGUAÍ/RJ



CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ

Ano	Distribuidora	Período	Devid. das Consumidoras	DEI	DEE (limite)	FEF	FEC (limite)	Compensações pagas no período
2011	LIGHT	BRISA MAR	21.748	13,05	15,00	9,78	14,00	R\$175.794,00
		ESPERANCA AEREO AT/MT	68.722	15,36	11,00	6,18	10,00	R\$501.313,73
		ESPERANCA AEREO MT/MT	27.935	17,92	23,00	10,18	20,00	R\$47.704,35
		SEROPEDICA AEREO	45.545	22,74	16,00	10,40	14,00	R\$363.933,19
		ZONA INDUSTRIAL	21.085	24,05	13,00	12,18	10,00	R\$328.736,90
Total (2011)								R\$1.417.462,17
2012	LIGHT	BRISA MAR	21.814	25,91	14,00	11,22	12,00	R\$901.629,62
		ESPERANCA AEREO AT/MT	84.479	29,57	10,00	14,22	9,00	R\$1.289.674,42
		ESPERANCA AEREO MT/MT	27.952	17,73	21,00	12,44	20,00	R\$59.665,95
		SEROPEDICA AEREO	45.560	27,37	15,00	12,55	13,00	R\$1.012.526,60
		ZONA INDUSTRIAL	21.572	26,49	12,00	11,22	9,00	R\$479.672,48
Total (2012)								R\$3.743.169,05
2013	LIGHT	BRISA MAR	23.491	22,76	13,00	10,67	11,00	R\$722.436,48
		ESPERANCA AEREO AT/MT	89.262	36,95	10,00	11,22	8,00	R\$1.439.553,40
		ESPERANCA AEREO MT/MT	29.043	20,15	20,00	13,63	20,00	R\$169.718,85
		SEROPEDICA AEREO	48.590	49,44	14,00	14,22	12,00	R\$1.342.882,59
		ZONA INDUSTRIAL	21.842	23,86	11,00	7,95	8,00	R\$442.793,38
Total (2013)								R\$4.117.384,70
2014	LIGHT	BRISA MAR	16.391	27,76	13,00	11,22	11,00	R\$340.459,33
		ESPERANCA AEREO MT/MT	29.833	18,01	19,00	9,20	18,00	R\$53.287,54
		ITAGUAI	32.250	8,98	10,00	5,68	8,00	R\$80.796,30
		SEROPEDICA AEREO	50.624	46,97	14,00	11,22	12,00	R\$989.081,71
		ZONA INDUSTRIAL	9.214	16,71	11,00	6,13	8,00	R\$244.673,60
Total (2014)								R\$1.708.298,48
2015	LIGHT	BRISA MAR	16.802	31,22	13,00	10,88	11,00	R\$246.704,16
		ESPERANCA AEREO MT/MT	30.515	16,11	17,00	9,62	15,00	R\$90.190,97
		ITAGUAI	32.710	11,75	10,00	6,14	8,00	R\$178.455,47
		SEROPEDICA AEREO	52.189	26,79	14,00	11,22	11,00	R\$1.299.553,89
		ZONA INDUSTRIAL	9.286	19,25	11,00	9,44	8,00	R\$275.780,13
Total (2015)								R\$2.090.693,62
2016	LIGHT	BRISA MAR	17.905	28,19	13,00	14,11	10,00	R\$437.918,01
		ESPERANCA AEREO MT/MT	30.523	16,58	15,00	11,26	13,00	R\$94.731,18
		ITAGUAI	32.807	9,86	10,00	5,46	8,00	R\$219.343,24
		SEROPEDICA AEREO	52.512	27,36	14,00	11,22	11,00	R\$1.761.041,75
		ZONA INDUSTRIAL	10.144	14,96	11,00	7,21	8,00	R\$131.522,16
Total (2016)								R\$2.644.556,34
2017	LIGHT	BRISA MAR	17.161	29,51	13,00	11,22	10,00	R\$359.747,22
		ESPERANCA AEREO MT/MT	30.832	10,97	14,00	7,16	11,00	R\$117.622,66
		ITAGUAI	33.203	6,74	9,00	2,99	7,00	R\$151.860,70



Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município
 ITAGUAI/RJ

Ano	Tipo	Distribuidora	Quantidade	DEC	FEC	DEC	FEC	Valor
2017	LIGHT	SEROPEDICA AEREO	53.130	14,00	8,30	10,00		R\$518.090,58
		ZONA INDUSTRIAL	10.973	8,50	11,00	2,96	8,00	R\$56.835,44
	Total (2017)							
2018	LIGHT	BRISA MAR	17.435	13,00	8,51	10,00		R\$271.761,57
		ESPERANCA AEREO MT/MT	30.894	7,81	13,00	4,49	10,00	R\$131.897,64
		ITAGUAI	33.295	5,59	9,00	2,01	7,00	R\$144.888,26
		SEROPEDICA AEREO	53.585	13,00	8,23	10,00		R\$583.718,56
		ZONA INDUSTRIAL	10.892	8,50	11,00	4,45	8,00	R\$89.521,66
Total (2018)								R\$1.221.787,69
2019	LIGHT	BRISA MAR	17.628	12,00	9,00			R\$101.778,13
		ESPERANCA AEREO MT/MT	30.884	12,00	10,00			R\$161.961,16
		ITAGUAI	33.361	9,00	7,00			R\$105.816,18
		SEROPEDICA AEREO	53.511	13,00	9,00			R\$758.935,57
		ZONA INDUSTRIAL	10.734	11,00	8,00			R\$107.148,63
Total (2019)								R\$1.235.639,67

¹ Conjuntos de Unidades Consumidoras são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão.
² A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores para o período de referência.
³ Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência.
⁴ Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por conjunto, com base no ano final do período de referência.

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 077/19
 Folhas 1378
 Rubrica:



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

TERMO DE INFORMAÇÃO

IC/MPRJ: 32/18

() Informo que, nesta data, não logrei êxito em localizar, nesta Secretaria, resposta à:

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____

(X) Informo que, nesta data, juntei aos autos:

Documentação fls. 89/95 em referência (à/a) fl(s). 87

Documentação fls. 96/98 em referência (à/a) fl(s). 88

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____


() Pedido de Vista e/ou Cópias: _____

() Pedido de Reunião/Atendimento: _____

Outros: _____

Última promoção: Fl./Fls. 85

Angra dos Reis, 29 de outubro de 2019.


Tássia Lemos Ferreira Magacho
Técnica do MP – Área Administrativa
Matrícula 8597

Procedimento com Vistas

04 NOV 2019

At Promotor de Justiça


Tássia Lemos F. Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597

Câmara Municipal de Itaquara
Proc. Nº 077/24
Folhas 1379
Rubrica: φ

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
149
Carimbado Eletronicamente

PROMOÇÃO

Conforme informação apresentada pela ANEEL às fls. 96/98, junte-se a informação obtida do site da Agência reguladora.

ANEEL Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município

CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO

Distribuidora	Grupo de	Tipo de	Índice de	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice
		Unidades	de	de	de	de	de	de	de
Light	ESPECIAL	10.000	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Light	ESPECIAL	10.000	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Light	ESPECIAL	10.000	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Light	ESPECIAL	10.000	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Light	ESPECIAL	10.000	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

- 1) Diante do prazo de tramitação desta inquisa, à luz do artigo 25 da Resolução GPCJ nº 2.227/18, DETERMINA-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES PELO PERÍODO DE UM ANO, em razão de haver diligências pendentes de respostas e imprescindíveis à conclusão desta investigação. ANOTE-SE NA PLANILHA DE ACERVO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA;
- 2) Oficie-se à Light requisitando informe (i) em qual Conjunto de Unidades Consumidora encontra-se dos bairros de "Mazombinha" e "Rio Preto" no Município de Itaguaí e (ii) se foram atendidas as solicitações apresentadas pelo Poder Público Municipal quanto a revisão do posteamento e da rede elétrica – instruir com cópia de fl. 90. Prazo: 30 dias

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2019.

MARCELLO MARCUSSO BARROS
 Promotor de Justiça | Mat. 4355

Recebido do

03 DEZ 2019

Promotor de Justiça

LM
Tássia Leites F Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597

Câmara Municipal de Itaguaí

Proc. Nº 077/24

Folhas 1380

Rubrica: *J*

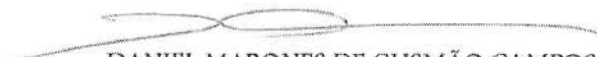


Inquérito Civil nº 32/18

PROMOÇÃO

Reiterem-se os termos do Ofício nº 1068/19 (fl. 101), via Oficial do MP, na pessoa do Presidente da Light S/A ou por quem responda na sua ausência, devendo constar as advertências de praxe.


Angra dos Reis, 11 de fevereiro de 2020.


DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS
Promotor de Justiça | Mat. 5795

Recebido do

12 FEV 2020

Promotor de Justiça


Tássia Lemos Magacho
Técnica Administrativa
Matr. 8597

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
153
Carimbado Eletronicamente

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/24
Folhas 1381
Rubrica: 



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)
Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis
CEP: 23900310 - Tel.: (24)3365-2684.

Ofício nº 120/2020 – 1ªPJTC

Angra dos Reis, 13 de fevereiro de 2020.

Ref.: IC: 32/18 MPRJ: 2018.00430495
(favor mencionar na Resposta)

Anexo: fls. 90

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Assunto: Reiteração


Sra. Presidente,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda com as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, reiterando os termos do Ofício 1068/19, requisitar informe (i) em qual Conjunto de Unidades Consumidoras se encontram os bairros de "Mazombinha" e "Rio Preto" no Município de Itaguaí; e (ii) se foram atendidas as solicitações apresentadas pelo Poder Público Municipal quanto à revisão do posteamento e da rede elétrica.

Considerando a imprescindibilidade das informações, advirto que o não atendimento à presente requisição importará na prática do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85: "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

Prazo 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Daniel Marones de Gusmão Campos
Promotor de Justiça
Mat. 5795

À Sra. Presidente

Light

Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, 20080-002

JUNTADA
Nesta data, junto ao presente expediente
Resposta ao OF 120/20
Em 31/08/20
mf.

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 07764
Folhas 1382
Rubrica: *p*



Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis.

Aos cuidados do Promotor de Justiça – Dr. Marcello Marcusso Barros.

Endereço: Rua Cel. Carvalho, 465, sala 401. Centro. Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.900-310.

Referência: Inquérito Civil nº 32/18 2018.00430495

Ofício nº 120/2020 – 1 PJTC

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("LIGHT"), empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, em resposta ao ofício em referência, vem, à presença de V. Sas., tecer os seguintes esclarecimentos.

I) INTRODUÇÃO:

1. O Ministério Público requisita que seja informado (i) em qual Conjunto de Unidades Consumidoras se encontram os bairros de "Mazombinha" e "Rio Preto" no Município de Itaguaí; e (ii) se foram atendidas as solicitações apresentadas pelo Poder Público Municipal quanto à revisão do posteamento e da rede elétrica.

II) DO CONJUNTO ELÉTRICO E QUALIDADE DO FORNECIMENTO:

2. O fornecimento de energia elétrica nos bairros Mazombinha e Rio Preto é realizado pelo alimentador de 13 kV LDA¹ OURIVES, oriundo da subestação Mazomba, que por sua vez é atendida pelo alimentador de 25 kV LSA² SALINA. A subestação Mazomba atende 1.122 clientes, sendo 475 destes clientes atendidos pela LDA OURIVES. Os dois alimentadores pertencem ao Conjunto Elétrico BRISA MAR.
3. Passando à qualidade do fornecimento, seguem, abaixo, os gráficos comparativos para os anos de 2018 e 2019 dos indicadores cliente hora interrompido (CHI³) e cliente interrompido (CI) dos alimentadores LSA SALINA e LDA OURIVES:

¹ LDA - Linha de Distribuição Aérea

² LSA - Linha de Subtransmissão Aérea

³ CHI - Somatório dos DICs (Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora) dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

Ass

Cliente Hora Interrompido (CHI)

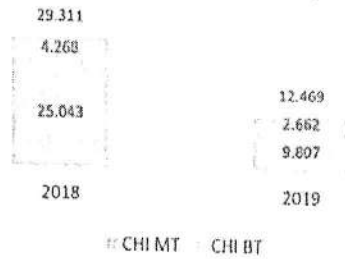


Gráfico 1 - CHI LDA OURIVES e LSA SALINA



Cliente Interrompido (CI)

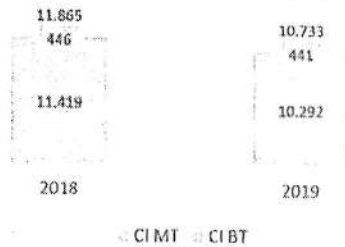


Gráfico 2 - CI LDA OURIVES e LSA SALINA

4. As informações apresentadas nos gráficos acima mostram que as interrupções dos alimentadores entre 2018 e 2019 atingiram menos clientes (10% de redução de clientes interrompidos em 2019) e tiveram o tempo de restabelecimento reduzido (57% de redução do cliente hora interrompido em 2019).
5. Tal fato se deve, além de manutenções na rede, aos investimentos realizados na instalação de equipamentos de proteção que aumentam a seletividade dos alimentadores, reduzindo assim, o bloco de clientes atingidos. O CHI destes alimentadores da região da Mazombinha e Rio Preto representou 4,51% do CHI do Conjunto BRISA MAR em 2019, enquanto o CI representou 6,24% do CI do conjunto.
6. Quando comparamos os indicadores de continuidade DEC e FEC do conjunto BRISA MAR nos últimos 03 (três) anos, identificamos uma melhora nos indicadores no período entre 2018 e 2020.
7. No 1º trimestre de 2020, houve redução de 20,3% no DEC em comparação a 2019 e redução de 30,5% em comparação a 2018.
8. Quando avaliamos o FEC, é possível identificar uma pequena elevação de 9,8% na comparação de 2019 e

[assinatura]

DEC - Conjunto Brisa Mar

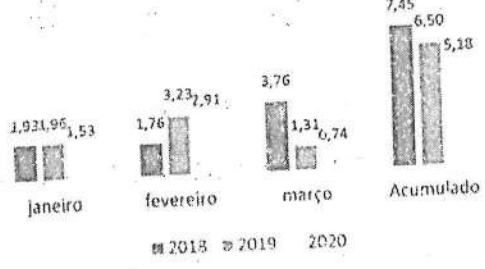


Gráfico 3 - DEC BRISA MAR - 1º Trimestre

FEC - Conjunto Brisa Mar

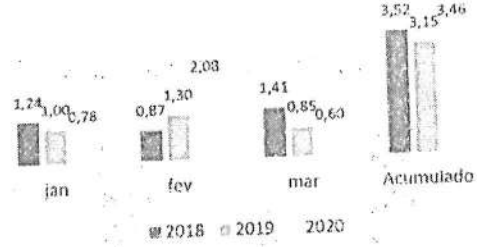


Gráfico 4 - FEC BRISA MAR - 1º Trimestre

9. Ao verificarmos o gráfico abaixo, referente à compensação financeira paga para os clientes do conjunto BRISA MAR, a redução de 15% do pagamento no primeiro trimestre entre os anos de 2018 e 2020 evidencia a melhoria na qualidade do fornecimento de energia, uma vez que o pagamento de compensação financeira é realizado quando há violação dos limites de DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL.

CF - Conjunto BRISA MAR (R\$ mil)

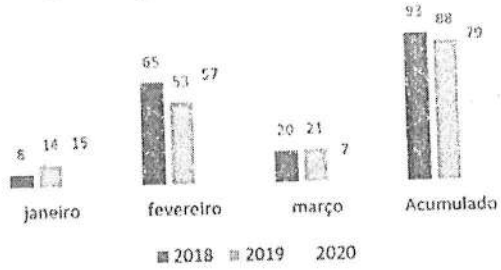


Gráfico 5 - Compensação Financeira (CF) BRISA MAR - 1º Trimestre

3
 [Handwritten signature]

III) DA REVISÃO DO POSTEAMENTO E REDE ELÉTRICA:

10. As redes de distribuição aérea da LIGHT passam por manutenção periódica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo plano de manutenção. Periodicamente, os circuitos passam por uma inspeção visual e/ou termográfica. Nessa inspeção, a equipe percorre todo o circuito, verificando a necessidade de realização de podas em árvores que se encontram próximas à rede elétrica, avaliando o estado dos postes, transformadores de distribuição, cabos, isoladores, estruturas, componentes menores e outros ativos de responsabilidade da LIGHT, a fim de evitar falhas que provoquem a interrupção do fornecimento ou ofereçam risco à segurança.

11. Abaixo, seguem as datas dos últimos planos de manutenção da LDA OURIVES e LSA SALINA:

ALIMENTADOR	INDICAÇÃO	INSPEÇÃO	ENCERRAMENTO	NTC
LDA OURIVES	Abr/2018	Abr/2018	Ago/2018	CO-0500/18
LDA OURIVES	Dez/2018	Dez/2018	10/05/2019	CO-0015/19
LDA OURIVES	Abr/2020	Abr/2020	Em curso	
LSA SALINA	Abr/2018	Abr/2018	Ago/2018	CO-0508/18
LSA SALINA	Dez/2018	Dez/2018	Jun/2019	CO-1293/18
LSA SALINA	Mar/2020	Abr/2020	Em curso	CO-0238/20

Tabela 1 – Planos de Manutenção da LDA OURIVES e LSA SALINA

12. Conforme dito acima, a LDA OURIVES faz parte do plano de manutenção de abril de 2020 para realização de inspeção e execução dos serviços. Na manutenção anterior, realizada no período entre 01/12/2018 e 14/06/2019, foi identificada a necessidade de execução dos seguintes serviços:

Tipo de Serviço	Apontado	Executado	%	
			Execução	Cancelado
Aprumar poste	1	0	0%	100%
Instalação de Chave Fusível	1	1	100%	0%
Poda	613	608	99%	1%
Substituição de Chave Faca	1	1	100%	0%
Substituição de Cruzeta	4	4	100%	0%
Substituição de Espaçador	19	6	32%	68%
Substituição de Poste	2	0	0%	100%
Total Geral	641	620	97%	3%

Tabela 2 - LDA OURIVES - Execução por tipo de Serviço

[assinatura]

13. Na inspeção realizada no dia 14/04/2020, foi identificada a necessidade de realização de serviços de podas em árvores, os quais foram iniciados em campo no dia 15/04/2020.

14. Conforme registros abaixo, obtidos na inspeção ora mencionada, evidencia-se que a LIGHT realizou diversos serviços na região, como substituição de postes de madeira por postes de concreto, robustez da rede de baixa tensão e troca de transformadores, conforme a seguir:

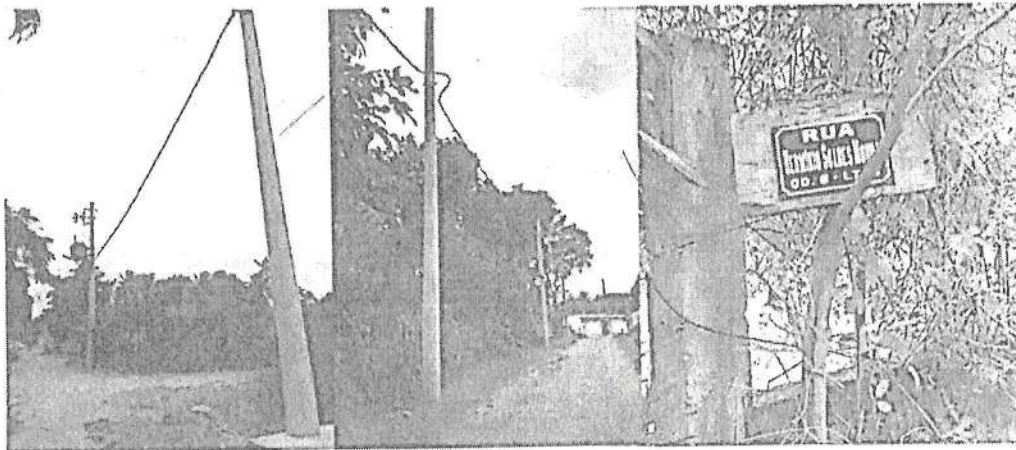


Figura 1: Fotos da rede elétrica no local

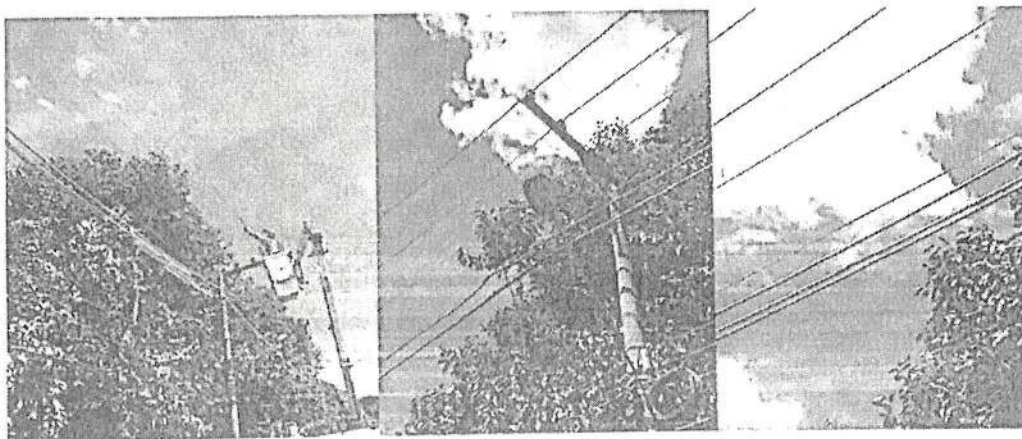


Figura 2: Serviços de Poda Realizados em 15/04/2020

15. Ainda na LDA OURIVES, além das ações de manutenção, em 2019, foram instalados 02 (dois) equipamentos de proteção (seccionizador monopolar e chave fusível religadora) para atuar na seletividade do circuito, melhorando a qualidade do fornecimento:

Regional	Conjunto	Subestação	Alimentador	Equipamento	Ação	Data
DSO	BRISA MAR	MZB	LDA OURIVES	SL-986407	Instalar	19/09/19
DSO	BRISA MAR	MZB	LDA OURIVES	CFR-984275	Instalar	27/08/19

Tabela 3 - LDA OURIVES - Equipamentos Instalados

5
 Ass

16. Já a LSA SALINA, circuito de subtransmissão que alimenta a subestação Mazomba, está contemplada no plano de manutenção de março de 2020. Na manutenção anterior, realizada no período entre 01/12/2018 e 14/06/2019, foram realizados os serviços a seguir elencados:

17. Prioridade	Tipo de Serviço	Executado
A	Poda	10
	Substituição de Cruzeta	6
	Substituição de Isolador de Pino	6
B	Poda	89
	Substituição de Cruzeta	21
	Substituição de Espaçador	2
	Substituição de Isolador de Pino	0
	Substituição de Isolador de Suspensão	0
C	Poda	8
	Substituição de Conexões	0
	Substituição de Cruzeta	0
	Substituição de Espaçador	0
	Substituição de Isolador de Pino	0
Total Geral		142



Tabela 4 - LSA SALINA - Execução por tipo de serviço e prioridade

18. No que diz respeito aos investimentos e manutenção preventiva e corretiva nas redes de distribuição aérea da LIGHT, são aplicados consideráveis recursos com o objetivo de garantir a segurança para seus colaboradores e para a população, além de minimizar as interrupções de fornecimento de energia elétrica em toda a sua área de concessão. No conjunto BRISA MAR, que atende a localidade, apenas nos últimos 03 (três) anos, foram investidos mais de R\$ 4 milhões nas redes de distribuição aérea voltados para manutenção preventiva e corretiva, além de ações de melhoria da qualidade no fornecimento de energia.



Gráfico 6 - Investimentos em Manutenção e Melhoria da Rede

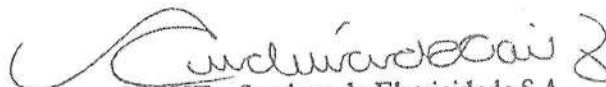
6
 Ans



A LIGHT vem trabalhando em parceria para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da cidade de Itaguaí, em especial nos bairros Mazombinha e Rio Preto, para melhorar cada vez mais o fornecimento de energia para a região, seja por meio de inspeções periódicas dos alimentadores, com execução de serviços de manutenção preventiva e podas de árvore, como também através da avaliação de oportunidade de investimentos para que a rede seja mais robusta, reduzindo as interrupções no fornecimento de energia elétrica e garantindo a satisfação dos clientes da região e atendendo aos compromissos firmados no 3º ciclo do Plano de Resultados com a Agência Reguladora (ANEEL).

20. A respeito da informação de postes em mal estado, conforme demonstrado mais acima, a LIGHT já realizou a troca de diversos postes na localidade e os técnicos de manutenção estão realizando novo ciclo de inspeção, a fim de avaliar a condição atual dos mesmos e, caso necessário, realizar novas substituições.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais.


LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.
Ana Lúcia Rodrigues de Araújo
Advogada

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Resultado: **Positiva com resposta**Referência: **MPRJ 201800430495**Órgão Requisitante: **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva -
Núcleo Angra dos Reis**Procedimento nº: **20.22.0001.0001711.2020-97**

Certifico que no dia 07 de abril, quando já instalada a pandemia, mandei email para a Dra. Paula Pereira Barbosa, gerente do jurídico da Light, encaminhando esse ofício e solicitando que repassasse para Presidente da Light, por se tratar de uma notificação pessoal.

Ela me disse na época que quem ocupa o cargo é a Diretora Déborah Meirelles Rosa Brasil, e que pegaria a ciência da mesma. Cobrei algumas vezes a resposta, via e-mail e whatsapp da Paula, porém somente ontem, recebi a resposta da Diretora, dando sua ciência (através da contrafé em anexo), e dizendo que a notificação foi respondida, seguindo em anexo a resposta da LIGHT. O referido é verdade e dou fê.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020

Mariana A Nolasco
Oficial do Ministério Público
MPRJ 6365



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ABREU NOLASCO, Servidor**, em 04/06/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0141872 e o código CRC 599FFA8D.



20.22.0001.0001711.2020-97

0141872v2



MPRJ 2018.00430495 (IC 32/18 - 1ª PJTC)

VISTA CONJUNTA

Itaguaí, 12 de abril de 2021.



VISTA CONJUNTA

NESTA DATA, FAÇO VISTA DESTE
EXPEDIENTE CONJUNTAMENTE COM O
MPRJ 2020.00259318 PARA

Dra. Cristiane de Souza Campos da Paz
Promotora de Justiça

Itaguaí, 12 de abril de 2021.

Ernani dos Santos
Técnico Processual
Mat. 2584



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MPRJ nº 2018.00430495

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, no Município de Itaguaí.

CONSIDERANDO a criação desta Promotoria de Justiça pela Resolução GPGJ nº 2.391, de 13.01.2021, com sua implantação em 1º. 03.2021, com atribuição para atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí, salvo em relação à saúde e educação, cuja atribuição permanece com as Promotorias especializadas de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a partir da 2ª semana do mês de março foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça parte do acervo das 3 Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que, dentre o acervo encaminhado, houve a remessa de mais de 100 notícias de fato, inclusive diversas iniciadas em 2019, cuja tramitação e conclusão foi priorizada em razão do prazo estabelecido pelo artigo 4º da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III e inciso VI, da Constituição Federal;

PJTC – ITAGUAÍ

TUTELA COLETIVA

MPRJ

Rua General Bocaluva nº 462
Centro - Itaguaí, RJ - Brasil
CEP 23815-310 - Telefone: (21) 3781-1248
E-mail: pjtcotg@mprj.mp.br

Página 1 de 3



MPRJ 2018.00430495

PROMOÇÃO DE SANEAMENTO



Trata-se de inquérito civil instaurado em 05.12.2018, tendo por objeto investigar a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, no município de Itaguaí.

Às fls. 96-98 consta ofício da ANEEL encaminhando tabela com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2011 a 2018, referentes ao município de Itaguaí. Informou, ainda, que em 2015 a Light, dentre outras concessionárias, foi instada por aquela agência reguladora a explicitar as ações que tomaria para reverter a trajetória de degradação da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, sendo certo que a execução do Plano de Resultados encontrava-se em andamento e previa ações a serem executadas até o mês de agosto de 2019.

Instada a se manifestar quanto a interesse em celebração de TAC (fls. 115), a Light informou às fls. 118-119 que desde setembro de 2020 não haveria registro de desligamentos da LSA Salina e desde agosto de 2020, na LSA Ourives, tendo havido uma melhora nos indicadores no DEC e no FEC do conjunto Brisamar.

É o relatório.

Na presente data, obtive informações atualizadas a partir de consulta pública realizada no site da Aneel, nas quais constatei que, embora se verifique uma redução na duração média de interrupções (DEC) no Conjunto Brisamar a partir de 2020 – mas ainda bem acima do limite estabelecido pela Aneel –, aparentemente houve um aumento da quantidade média de interrupções (FEC) a partir do 2º semestre de 2020.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/98136-0701 (WhatsApp) - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Ofício nº. 010/2021.

Itaguaí-RJ, 09 de abril de 2021.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.
Ao: Ilmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis-RJ.
Referência: 1ª. PJTC (MPRJ 2018.00430495).

Caríssimo Dr. Promotor,

Vimos por intermédio deste, reiterar a informação da ocorrência dos fatos narrados na denúncia realizada por este Conselho Comunitário no ano de 2018, frente a esta D. Promotoria, explicitando que o tormento da falta de luz no bairro Mazomba, em Itaguaí-RJ, ocorre diariamente, mesmo que por poucos minutos em algumas datas.

Necessário se explicitar que as reiteradas falhas no fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A prejudica os moradores também na cessação do fornecimento do serviço de telefonia, conforme indicado pela Operadora OI S.A. em carta resposta a ofício deste Conselho (anexo).

Aproveitamos para juntar informações de protocolos de reclamações efetivadas por moradores junto a Concessionária (sempre que possível, já que os moradores ficam sem o serviço de telefonia fixa e há precária cobertura celular na região).

Ainda, repetimos a solicitação de reunião de lideranças deste Conselho com esta Promotoria, feita por e-mail, para encaminhamento de detalhes dos acontecimentos.

Agradecendo a atenção dispensada por esta D. Promotoria, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Takeshi Issobe
Presidente

Alexandre Conrado
Secretário Executivo



Goiânia, 04 de fevereiro de 2021

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 003/2021 - INFORMAÇÃO SOBRE INTERRUÇÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP
TAKESHI ISSOBE
ESTRADA ENGENHEIRO IVAN MUNDIN (ESTRADA DO MAZOMBA), 2240 (FRENTE)
MAZOMBA - ITAGUAÍ/RJ
CEP 23830-250

PROTOCOLO Nº: CLIENTE-2021012503215

Oi Takeshi,

Recebemos a sua solicitação de informação sobre problemas de interrupção na prestação de serviços da Oi aos usuários residentes na Estrada Engenheiro Ivan Mundin (Estrada do Mazomba), Bairro Mazomba, no Município de Itaguaí/RJ.

Informamos que a região acima informada tem sido alvo de furto de cabamentos e queda de energia frequente.

Por se tratar de local de pouco movimento, facilita o furto de cabos. Só nos últimos 03 (três) meses foram 08 (oito) eventos de furto de cabo.

Destacamos que, o Equipamento Oi está localizado em uma região afastada e também com alta incidência de falta de Energia da concessionária por tempos prolongados, o que causa o esgotamento da carga das baterias sem tempo hábil para recarga completa. A fim de minimizar os impactos sofridos na região por falta de energia, duplicamos o Banco de Baterias do equipamento, aumentando a autonomia de funcionamento em caso de falta de energia.

Quanto ao furto de cabamentos, este é repostado pela Oi no menor tempo possível e a apuração do ato ilícito já está sendo apurado pelas autoridades competentes após registro de Boletim de Ocorrência.

Caso necessite de mais informações, entre em contato com a gente.

- * Ligue para 103 31 e fale com a nossa Atendente Virtual
- * Deficientes auditivos, ligue ou envie SMS para 142
- * Deficientes visuais, ligue *144 do seu Oi Móvel ou 1057 de qualquer telefone
- * Ligue 106 31 e fale com um dos nossos Atendentes do Oi TV
- * Escreva para Caixa postal 20005 - CEP 74533-970 - Goiânia-GO
- * Acesse nosso site: www.oi.com.br
- * Vá a uma Oi Atende

Estamos sempre por perto, prontos para atender você.

Atenciosamente,

Equipe Oi

Diretoria de Relacionamento com Clientes

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 07764
 Folhas 1390 ✓
 Rubrica: A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Pagina
170
 Carimbado Eletronicamente

2ª DOBRA



Data da Impressão: 05/02/2021



Data de Postagem: 04/02/2021

DH

||

TAKESHI ISSOBE
 Estrada Engenheiro Ivan Mundin, 2240 -
 Mazomba
 23830-25 Itaguaí-RJ

* M H 1 3 7 9 3 8 9 5 5 B R *

305/1000 (cviSimpleS.20210205030916-PENPR36171394) 8.8 - frmRelatCarta

CORREIOS - CARTA VIA INTERNET - PRE-PAGO

1ª DOBRA

<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em
---	--	--

31547032

O/S.A
 Rua 250 695 Quadra 30 Lotes 73/7, SM Caixa
 Postal: 20005 - Setor Coimbra
 74533-970 Goiânia-GO

CDTP / CMB



MPRJ 2018.00430495 (IC 32/18 - 1ª PJTC)

VISTA CONJUNTA

Itaguaí, 12 de abril de 2021.



VISTA CONJUNTA

NESTA DATA, FAÇO VISTA DESTE
EXPEDIENTE CONJUNTAMENTE COM O
MPRJ 2020.00259318 PARA

Dra. Cristiane de Souza Campos da Paz
Promotora de Justiça

Itaguaí, 12 de abril de 2021.

[assinatura]
Ernani dos Santos
Técnico Processual
Mat. 2584



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MPRJ nº 2018.00430495

PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, no Município de Itaguaí.

CONSIDERANDO a criação desta Promotoria de Justiça pela Resolução GPGJ nº 2.391, de 13.01.2021, com sua implantação em 1º. 03.2021, com atribuição para atuar na defesa extrajudicial e judicial dos direitos transindividuais, aí incluída a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no âmbito do município de Itaguaí, salvo em relação à saúde e educação, cuja atribuição permanece com as Promotorias especializadas de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a partir da 2ª semana do mês de março foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça parte do acervo das 3 Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que, dentre o acervo encaminhado, houve a remessa de mais de 100 notícias de fato, inclusive diversas iniciadas em 2019, cuja tramitação e conclusão foi priorizada em razão do prazo estabelecido pelo artigo 4º da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III e inciso VI, da Constituição Federal;



MPRJ 2018.00430495



PROMOÇÃO DE SANEAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado em 05.12.2018, tendo por objeto investigar a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, no município de Itaguaí.

Às fls. 96-98 consta ofício da ANEEL encaminhando tabela com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2011 a 2018, referentes ao município de Itaguaí. Informou, ainda, que em 2015 a Light, dentre outras concessionárias, foi instada por aquela agência reguladora a explicitar as ações que tomaria para reverter a trajetória de degradação da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, sendo certo que a execução do Plano de Resultados encontrava-se em andamento e previa ações a serem executadas até o mês de agosto de 2019.

Instada a se manifestar quanto a interesse em celebração de TAC (fls. 115), a Light informou às fls. 118-119 que desde setembro de 2020 não haveria registro de desligamentos da LSA Salina e desde agosto de 2020, na LSA Ourives, tendo havido uma melhora nos indicadores no DEC e no FEC do conjunto Brisamar.

É o relatório.

Na presente data, obtive informações atualizadas a partir de consulta pública realizada no site da Aneel, nas quais constatei que, embora se verifique uma redução na duração média de interrupções (DEC) no Conjunto Brisamar a partir de 2020 – mas ainda bem acima do limite estabelecido pela Aneel –, aparentemente houve um aumento da quantidade média de interrupções (FEC) a partir do 2º semestre de 2020.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP
Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguai, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/98136-0701 (WhatsApp) - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Ofício nº. 010/2021.

Itaguai-RJ, 09 de abril de 2021.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.
Ao: Ilmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis-RJ.
Referência: 1ª. PJTC (MPRJ 2018.00430495).

Caríssimo Dr. Promotor,

Vimos por intermédio deste, reiterar a informação da ocorrência dos fatos narrados na denúncia realizada por este Conselho Comunitário no ano de 2018, frente a esta D. Promotoria, explicitando que o tormento da falta de luz no bairro Mazomba, em Itaguai-RJ, ocorre diariamente, mesmo que por poucos minutos em algumas datas.


Necessário se explicitar que as reiteradas falhas no fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A prejudica os moradores também na cessação do fornecimento do serviço de telefonia, conforme indicado pela Operadora OI S.A. em carta resposta a ofício deste Conselho (anexo).


Aproveitamos para juntar informações de protocolos de reclamações efetivadas por moradores junto a Concessionária (sempre que possível, já que os moradores ficam sem o serviço de telefonia fixa e há precária cobertura celular na região).

Ainda, repetimos a solicitação de reunião de lideranças deste Conselho com esta Promotoria, feita por e-mail, para encaminhamento de detalhes dos acontecimentos.

Agradecendo a atenção dispensada por esta D. Promotoria, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Takeshi Issobe
Presidente


Alexandre Conrado
Secretário Executivo

IMPRESSÃO E ASSINATURA EM PAPEL 16-03-2021



Goiânia, 04 de fevereiro de 2021

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 003/2021 - INFORMAÇÃO SOBRE INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP
TAKESHI ISSOBE
ESTRADA ENGENHEIRO IVAN MUNDIN (ESTRADA DO MAZOMBA), 2240 (FRENTE)
MAZOMBA - ITAGUAÍ/RJ
CEP 23830-250

PROTOCOLO Nº: CLIENTE-2021012503215

Oi Takeshi,

Recebemos a sua solicitação de informação sobre problemas de interrupção na prestação de serviços da Oi aos usuários residentes na Estrada Engenheiro Ivan Mundin (Estrada do Mazomba), Bairro Mazomba, no Município de Itaguaí/RJ.

Informamos que a região acima informada tem sido alvo de furto de cabeadamentos e queda de energia frequente.

Por se tratar de local de pouco movimento, facilita o furto de cabos. Só nos últimos 03 (três) meses foram 08 (oito) eventos de furto de cabo.

Destacamos que, o Equipamento Oi está localizado em uma região afastada e também com alta incidência de falta de Energia da concessionária por tempos prolongados, o que causa o esgotamento da carga das baterias sem tempo hábil para recarga completa. A fim de minimizar os impactos sofridos na região por falta de energia, duplicamos o Banco de Baterias do equipamento, aumentando a autonomia de funcionamento em caso de falta de energia.

Quanto ao furto de cabeadamentos, este é repostado pela Oi no menor tempo possível e a apuração do ato ilícito já está sendo apurado pelas autoridades competentes após registro de Boletim de Ocorrência.

Caso necessite de mais informações, entre em contato com a gente.

- Ligue para 103 31 e fale com a nossa Atendente Virtual
- Deficientes auditivos, ligue ou envie SMS para 142
- Deficientes visuais, ligue *144 do seu Oi Móvel ou 1057 de qualquer telefone
- Ligue 106 31 e fale com um dos nossos Atendentes do OITV
- Escreva para Caixa postal 20005 - CEP 74533-970 - Goiânia-GO
- Acesse nosso site: www.oi.com.br

• Vá a uma Oi Atende

Estamos sempre por perto, prontos para atender você.

Atenciosamente,

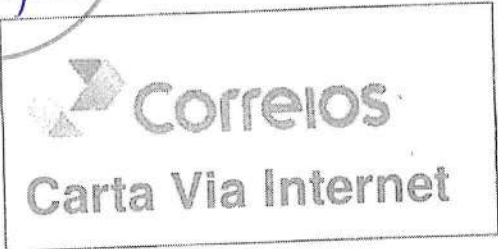
Equipe Oi

Diretoria de Relacionamento com Clientes

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. N° 07124
 Folhas 1393 ✓
 Rubrica: 9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página
176
 Carimbado Eletronicamente

2ª DOBRA



Data da Impressão: 05/02/2021



Data da Postagem: 04/02/2021

II

DH

* MH 1 3 7 9 3 8 9 5 5 B R *

TAKESHI ISSOBE
 Estrada Engenheiro Ivan Mundin, 2240 -
 Mazomba
 23830-25 Itaguaí-RJ

305/1000 (cviSimples.20210205020916-PRMPR36171394) 8.8 - frmRelatCarta

CDIP_CVE_CITADE_CVI_SNSRB_05020916

1ª DOBRA

<input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em	
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico	
<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Desconhecido	
<input type="checkbox"/> Não existe o número	
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	
<input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> Não procurado	
<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Falecido	

CDIP/CNB

O/S.A
 Rua 250 695 Quadra 30 Lotes 73/7, SN Caixa
 Postal: 20005 - Setor Colúmbria
 74533-970 Goiânia-GO

31547032



Light Emergenci

Light Emergenci

02/01/21 17h00min

Ola! Ja identificamos que voce esta sem luz. Previsao de restabelecimento 02/01/21 ate 18h33min. Protocolo 148752478. 02/01/21 17h00min

Ola! Ja identificamos que voce esta sem luz. Previsao de restabelecimento 16/12/20 ate 17h33min. Protocolo 148359073. 16/12/20 15h41min.

Ola! Ja identificamos que voce esta sem luz. Previsao de restabelecimento 02/01/21 ate 18h33min. Protocolo 148752501. 02/01/21 17h02min

Light Emergenci

Light Emergenci

Ola! Ja identificamos que voce esta sem luz. Previsao de restabelecimento 31/12/20 ate 17h07min. Protocolo 148708627. 31/12/20 15h08min

Desculpe! Identificamos a necessidade de mais informacoes para atender a sua solicitacao. Por favor, ligue para 0800.282.0129.

Light Emergenci

Light Emergenci



14:59

← Light Emergenci

Desculpe! Identificamos a necessidade de mais informações para atender a sua solicitação. Por favor, ligue para 0800 282 0120.

Ola! Falta de luz registrada. Previsão de restabelecimento 12/02/21 ate 23h29min. Protocolo 149919902. 12/02/21 17h57min.

20/02/2021

Ola! Já identificamos que você esta sem luz. Previsão de restabelecimento 21/02/21 ate 02h38min. Protocolo 150061834. 20/02/21 22h18min.

Desculpe! Identificamos a necessidade de mais informações para atender a sua solicitação. Por favor, ligue para 0800 282 0120.

← Light Emergenci

18/02/2021

Desculpe! Identificamos a necessidade de mais informações para atender a sua solicitação. Por favor, ligue para 0800 282 0120.

20/02/2021

- 21/02/21 - 2166257340 - falta de luz
- 21/03/21 - 2169472745
- 29/03/21 - 2171719421
- 30/03/21 - 2177883625
- 30/03/21 - 2172101395
- 31/03/21 - 2172204636



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ofício PJTCOITG n.º 99/2021

Itaguaí, 13 de julho de 2021.



Ref.: IC 033/21 – MPRJ 2018.00430495

(Favor mencionar este número na resposta)

OBJETO: VISA APURAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DIANTE DAS CONSTANTES INTERRUPÇÕES NOS BAIRROS MAZOMBINHA E RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Prezado(a) Sr.(a) Diretor(a),

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo do presente para requisitar, no prazo de 30 dias, seja esclarecido quanto a conclusão do Plano de Resultados (processo 48500.000203/2015-86), prevista para agosto de 2019, bem como a não-adequação da Light aos limites DEC/FEC no Conjunto Brisamar, responsável pelo abastecimento de energia elétrica de parte do Município de Itaguaí.

Insuflado de regozijo, malgrado fugaz o ensejo, colho-o para apeteecer alvíssaras e enviar um amplexo.

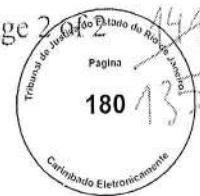
À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)

Endereço: SGAN 603 Modulos I e J - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-110



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LESSA BASTOS, Promotor de Justiça**, em 13/07/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



0804053 e o código CRC E9D2A4E0.



20.22.0001.0032435.2021-90

0804053v2



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ofício PJTCOITG n.º 100/2021

Itaguaí, 13 de julho de 2021.



Ref.: IC 033/21 – MPRJ 2018.00430495

(Favor mencionar este número na resposta)

OBJETO: VISA APURAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DIANTE DAS CONSTANTES INTERRUPTÕES NOS BAIRROS MAZOMBINHA E RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Excelentíssimo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo do presente para solicitar seja informado sobre a existência de ações individuais proposta por consumidores contra a Light, referentes a interrupção do serviço de energia elétrica, a partir de 2020.

Insuflado de regozijo, malgrado fugaz o ensejo, colho-o para apetecer alvíssaras e enviar um amplexo.

À(O) EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(A) TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAGUAÍ



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LESSA BASTOS, Promotor de Justiça, em 13/07/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0804062 e o código CRC D485BF3D.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ofício PJTCOITG n.º 101/2021

Itaguaí, 13 de julho de 2021.

Ref.: IC 033/21 – MPRJ 2018.00430495

(Favor mencionar este número na resposta)

OBJETO: VISA APURAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DIANTE DAS CONSTANTES INTERRUPÇÕES NOS BAIRROS MAZOMBINHA E RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Excelentíssimo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo do presente para solicitar seja informado sobre a existência de ações individuais proposta por consumidores contra a Light, referentes a interrupção do serviço de energia elétrica, a partir de 2020.

Insuflado de regozijo, malgrado fugaz o ensejo, colho-o para apeteecer alvissaras e enviar um amplexo.

À(O) EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(A) TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAGUAÍ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LESSA BASTOS**, Promotor de Justiça, em 13/07/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0804070 e o código CRC AE8C7909.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ofício PJTCOITG n.º 102/2021

Itaguaí, 13 de julho de 2021.



Ref.: IC 033/21 – MPRJ 2018.00430495

(Favor mencionar este número na resposta)

OBJETO: VISA APURAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DIANTE DAS CONSTANTES INTERRUPÇÕES NOS BAIROS MAZOMBINHA E RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Excelentíssimo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo do presente para solicitar seja informado sobre a existência de ações individuais proposta por consumidores contra a Light, referentes a interrupção do serviço de energia elétrica, a partir de 2020.

Insuflado de regozijo, malgrado fugaz o ensejo, colho-o para apeteer alvissaras e enviar um amplexo.

À(O) EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(A) TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE ITAGUAÍ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LESSA BASTOS**, Promotor de Justiça, em 13/07/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0804086** e o código CRC **22049469**.

MPRJ 2018.00430495 - IC 33/21

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Ter. 13/07/2021 16:01

Para: alexandreconrado@hotmail.com <alexandreconrado@hotmail.com>

Cc: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Prezado Senhor,

Por ordem da Exma. Promotora de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, solicito-lhe a observância ao disposto no artigo 3º, §1º e artigo 5º, ambos da Resolução GPGJ n.º 2198/2018, quanto à solicitação de cópias, ressalvada a possibilidade de obtenção de digitalização dos autos por seus próprios meios, nos termos do artigo 9º, §1º da resolução citada.

Quanto à solicitação de reunião, será agendada para momento posterior a resposta requisitada à ANEEL.

*** RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.198 DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre o fornecimento de cópias, impressões e mídias de armazenamento e sobre a autenticação de documentos, processos e procedimentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - As solicitações de cópias e impressões de documentos, processos e procedimentos deverão ser apresentadas por escrito e conter as seguintes informações: I - nome completo, CPF e número do documento de identidade do solicitante; II - cópia do documento de identidade do solicitante ou, se advogado, cópia da carteira da OAB; III - identificação do documento, do número do processo ou do procedimento a que se refere o pedido, contendo a indicação das folhas a serem copiadas ou impressas; IV - indicação da forma de entrega do material solicitado, se pessoalmente ou por correio eletrônico; V - na hipótese de cópias reprográficas e de impressões, manifestação de eventual interesse na autenticação de peças, indicando-as; VI - na hipótese de cópias digitalizadas, indicação da necessidade de fornecimento de mídia de armazenamento; VII - comprovante de pagamento do preço pelos serviços solicitados. § 1º - Serão admitidas solicitações de cópias e impressões formuladas por correio eletrônico (e-mail), desde que contenham todas as informações elencadas nos incisos deste artigo.

Art. 5º - Os preços dos serviços de que trata esta Resolução ficam estabelecidos em:

- I - R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia reprográfica e/ou impressão;*
- II - R\$ 0,15 (quinze centavos) por cópia digitalizada;*
- III - R\$ 0,40 (quarenta centavos) por autenticação de cada cópia reprográfica e/ou impressão;*
- IV - R\$ 1,00 (um real) por mídia de armazenamento (CD-R ou DVD-R), quando necessária ao fornecimento de cópias digitalizadas.*

Art. 9º - É vedada a retirada de autos de processos ou procedimentos relacionados às atividades finalísticas ou administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de suas dependências para fins de digitalização ou extração de cópias de documentos que os instruam.

§ 1º - É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado.

Favor acusar recebimento.



Atenciosamente,

Vanessa Moraes
Secretaria da PJ de Tutela Coletiva de Itaguaí
Telefone: (21) 3781-1248





MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

Ref.: IC 033/21(antigo IC 032/18) – MPRJ 2018.00430495

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação ministerial contida em item 02 de fl. 135, expedi o **Ofício PJTCOITG n.º 099/2021** à **ANEEL**, anexando-se o arquivo em *.pdf*, através do protocolo digital da referida Agência Reguladora, e de acordo com orientação recebida através do canal de atendimento – telefone: (61) 2192-8660.

Itaguaí, 14/07/2021.


Vanessa Morais

Técnico Administrativo – MPRJ 7297

RE: Ofício PJTCOITG n.º 102/2021 - IC 033/21

Itaguaí - 02 V. Cível <itg02vciv@tjrj.jus.br>

Qua, 14/07/2021 11:54

Para: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Bom dia,

Acuso o recebimento.

O presente será encaminhado ao gabinete da juíza em exercício.

Att.,



MARLUZA GONÇALVES DE FARIA

Chefe de Serventia

matrícula 01/19119

2ª VARA CÍVEL DE ITAGUAÍ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3508-6036/3508-6051

e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



De: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 11:49

Para: Itaguaí - 02 V. Cível <itg02vciv@tjrj.jus.br>

Cc: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Assunto: Ofício PJTCOITG n.º 102/2021 - IC 033/21

Prezados Senhores,

Por ordem do Exmo. Promotor de Justiça da Tutela Coletiva de Itaguaí, envio-lhes em anexo Ofício PJTCOITG n.º 102/2021, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Solicito a gentileza de acusar recebimento ao presente.

Atenciosamente,

Vanessa Moraes

Secretaria da PJ de Tutela Coletiva de Itaguaí

Telefone: (21) 3781-1248



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RE: Ofício PJTCOITG n.º 102/2021 - IC 033/21

Itaguaí - 02 V. Cível <itg02vciv@tjrj.jus.br>

Qua, 14/07/2021 14:46

Para: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcointg@mprj.mp.br>

Boa tarde,

Tendo em vista o grande número de ações na situação mencionada, informo que tais dados serão apurados e fornecidos assim que possível.

Att.,



MARLUZA GONÇALVES DE FARIA
Chefe de Serventia
matrícula 01/19119
2ª VARA CÍVEL DE ITAGUAÍ
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3508-6036/3508-6051
e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br



De: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcointg@mprj.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 11:49

Para: Itaguaí - 02 V. Cível <itg02vciv@tjrj.jus.br>

Cc: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcointg@mprj.mp.br>

Assunto: Ofício PJTCOITG n.º 102/2021 - IC 033/21

Prezados Senhores,

Por ordem do Exmo. Promotor de Justiça da Tutela Coletiva de Itaguaí, envio-lhes em anexo Ofício PJTCOITG n.º 102/2021, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Solicito a gentileza de acusar recebimento ao presente.

Atenciosamente,

Vanessa Morais
Secretaria da PJ de Tutela Coletiva de Itaguaí
Telefone: (21) 3781-1248



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RE: Ofício PJTCOITG n.º 101/2021 - IC 033/21

Itaguaí - 01 V. Cível <itg01vciv@tjrj.jus.br>

Qua, 14/07/2021 13:16

Para: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

📎 1 anexos (36 KB)

PROCESSOS - LIGHT.pdf;

Prezada, boa tarde.

Estou enviando a V.Sa., relação de processos em que a empresa Light S/A está cadastrada no polo passivo das ações. O sistema não possui um filtro para que possamos consultar somente as ações individuais impetradas contra a empresa, referente a interrupção do serviço de energia elétrica.

Att.,

PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA – Matr. 01/29.737

Chefe de Serventia Judicial

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3508-6049

e-mail: itg01vciv@tjrj.jus.br



De: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 11:48

Para: Itaguaí - 01 V. Cível <itg01vciv@tjrj.jus.br>

Cc: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Assunto: Ofício PJTCOITG n.º 101/2021 - IC 033/21

Prezados Senhores,

Por ordem do Exmo. Promotor de Justiça da Tutela Coletiva de Itaguaí, envio-lhes em anexo **Ofício PJTCOITG n.º 101/2021**, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Solicito a gentileza de acusar recebimento ao presente.

Atenciosamente,

Vanessa Morais

Secretaria da PJ de Tutela Coletiva de Itaguaí

Telefone: (21) 3781-1248



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 1 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0000273-04.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto 27/07/2020 - Envio de Documento Eletrônico	Reqdo:Light S/A
0000635-06.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto 24/05/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000659-34.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 15/12/2020 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002689-42.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 13/04/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003290-48.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 06/07/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003375-34.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 24/06/2021 - Ato Ordinatório Praticado	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003413-46.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível	Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 14/12/2020 - Expedição de Documentos	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 2 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0003959-04.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil 28/04/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004085-54.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 11/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004610-36.2020.8.19.0024	B	1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 02/07/2021 - Arquivamento Obs. : Sentença Julgado procedente em parte o pedido em 30/09/2020	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0005131-78.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 16/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0005201-95.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 03/03/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0005332-70.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 03/05/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0005609-86.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Cdc 14/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0006121-69.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral 29/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 3 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0006304-40.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 06/04/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0006999-91.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Protesto Indevido de Título / Indenização Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor 15/06/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0007223-29.2020.8.19.0024	B	1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 23/11/2020 - Arquivamento Obs. : Sentença Extinto o processo por desistência em 05/10/2020	Réu:Light Servicos de Eletricidade S
0007293-46.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 26/05/2021 - Juntada Obs. : Sentença Julgado procedente em parte o pedido em 23/02/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007299-53.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Pagamento 08/06/2021 - Juntada Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 26/05/2021	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0007309-97.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 12/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 4 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
0007356-71.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 06/07/2021 - Ato Ordinatório Praticado Obs. : Sentença Homologada a Transação em 09/03/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007374-92.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 09/07/2021 - Juntada Obs. : Sentença Julgado procedente o pedido em 05/05/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007443-27.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 01/12/2020 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007614-81.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral 21/06/2021 - Expedição de Documentos Obs. : Sentença Extinto o processo por desistência em 18/03/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007710-96.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 07/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007737-79.2020.8.19.0024	1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 10/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 5 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0007743-86.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 02/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008061-69.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 12/05/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008150-92.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 17/05/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a
0008151-77.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 05/05/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Energia S.a
0008237-48.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 26/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008427-11.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 25/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008817-78.2020.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 29/06/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0014984-50.2020.8.19.0206		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 07/05/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão: 14/07/2021

Pág. 6 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit Última fase/Feito	Personagem
0085750-64.2020.8.19.0001	1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 14/04/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0306423-94.2020.8.19.0001	1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 07/01/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000199-13.2021.8.19.0024	1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 21/06/2021 - Juntada Obs. : Sentença Homologada a Transação em 28/04/2021	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0000248-54.2021.8.19.0024	1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 30/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0000526-55.2021.8.19.0024	1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 10/05/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S.a
0000577-66.2021.8.19.0024	1ª Vara Cível Cláusulas Abusivas/Direito do Consumidor 07/05/2021 - Juntada Obs. : Sentença Homologada a Transação em 03/05/2021	Réu:Light Energia S.a
0000585-43.2021.8.19.0024	1ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 14/05/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 7 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0000596-72.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 15/04/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000666-89.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 19/02/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000787-20.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 16/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0000932-76.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 09/03/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0000933-61.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 21/04/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001045-30.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 20/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001066-06.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 06/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001157-96.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 12/03/2021 - 15/03/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 8 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0001563-20.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Cdc 09/06/2021 - Conclusão ao Juiz	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0001581-41.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 09/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico Obs. : Sentenca Art. 267 XI CPC - Outros casos em 08/04/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001583-11.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 24/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001699-17.2021.8.19.0024	B	1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 17/03/2021 - Arquivamento	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001746-88.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 26/04/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001751-13.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material / Responsabilidade da Administração 28/06/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0001845-58.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 16/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 9 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0001849-95.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 22/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Serviços de Eletricidade S/A
0001976-33.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 13/07/2021 - Juntada Obs. : Sentença Homologada a Transação em 22/06/2021	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0002011-90.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 13/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002105-38.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 07/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002184-17.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 11/06/2021 - Juntada	Reqdo:Light S.a
0002449-19.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 13/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002576-54.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 12/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 10 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0002706-44.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 14/05/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002892-67.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Cdc 10/06/2021 - Juntada	Réu:Light S/A
0002912-58.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Cdc 09/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003037-26.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 28/06/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003060-69.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 21/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003068-46.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 10/06/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a
0003190-59.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 11/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003200-06.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 18/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 11 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0003211-35.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 17/06/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003249-47.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 12/07/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0003273-75.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 09/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003294-51.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cláusulas Abusivas/Direito do Consumidor 02/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003308-35.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 07/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003420-04.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 08/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003730-10.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral Sem Movimentação	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003762-15.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor Sem Movimentação	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível

Emissão : 14/07/2021

Pág. 12 de 12

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A., entre 2020 e 2021, Polo: Passivo
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0003871-29.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc Sem Movimentação	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003872-14.2021.8.19.0024		1ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc Sem Movimentação	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.

RE: Ofício PJTCOITG n.º 102/2021 - IC 033/21

Itaguaí - 02 V. Cível <itg02vciv@tjrj.jus.br>

Sex, 23/07/2021 10:57

Para: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

📎 1 anexos (61 KB)

lista processos light 2020.2021.pdf

Bom dia,

Em atenção ao solicitado segue, em anexo, relação de ações em face da Light S/A propostas a partir de 2020.

Att.,



MARLUZA GONÇALVES DE FARIA
Chefe de Serventia
matrícula 01/19119
2ª VARA CÍVEL DE ITAGUAÍ
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3508-6036/3508-6051
e-mail: itg02vciv@tjrj.jus.br

De: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 11:49

Para: Itaguaí - 02 V. Cível <itg02vciv@tjrj.jus.br>

Cc: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Assunto: Ofício PJTCOITG n.º 102/2021 - IC 033/21

Prezados Senhores,

Por ordem do Exmo. Promotor de Justiça da Tutela Coletiva de Itaguaí, envio-lhes em anexo **Ofício PJTCOITG n.º 102/2021**, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

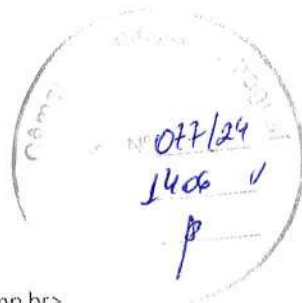
Solicito a gentileza de acusar recebimento ao presente.

Atenciosamente,

Vanessa Morais
Secretaria da PJ de Tutela Coletiva de Itaguaí
Telefone: (21) 3781-1248



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 1 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0009908-78.2020.8.19.0001		2ª Vara Cível Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor 23/06/2021 - Juntada Obs. : Sentença Embargos de Declaração não-acolhidos em 13/04/2020	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000035-82.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 28/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000110-24.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 07/07/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001195-45.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 25/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico Obs. : Sentença Homologada a Transação em 15/06/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002555-15.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 27/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003295-70.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 05/07/2021 - Juntada Obs. : Sentença Julgado procedente em parte o pedido em 15/04/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 2 de 14



Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0003416-98.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 26/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004515-06.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 11/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004567-02.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 26/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004612-06.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 21/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004847-70.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 28/06/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0005615-93.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral 07/07/2021 - Juntada	Reqdo:Light Serviços de Eletrecidade S/A
0005780-43.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	Fornecimento de Água / Contratos de Consumo 28/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0006212-62.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 22/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 3 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0006316-54.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Enriquecimento sem Causa 10/05/2021 - Juntada	Autor:Light Servicos de Eletricidade S a
0006352-96.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Pagamento Indevido - Repetição de Indébito 11/05/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0006388-41.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 05/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0006453-36.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico 22/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0006597-10.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 03/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007242-35.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 15/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007279-62.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 05/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007286-54.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Enriquecimento sem Causa 10/05/2021 - Juntada	Autor:Light Servicos de Eletricidade S a
0007340-20.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 21/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 4 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0007630-35.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 24/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007632-05.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 02/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007665-92.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material / Responsabilidade da Administração 19/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007693-60.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 28/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007741-19.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 28/06/2021 - Juntada	Réu:Light Serviços de Eletricidade S/A
0007756-85.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 28/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007784-53.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 04/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007800-07.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 21/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 5 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0007821-80.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 12/07/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0007967-24.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 28/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008253-02.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 07/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008289-44.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 08/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008322-34.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 05/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008423-71.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 19/05/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0008451-39.2020.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 08/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S,a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 6 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0008534-55.2020.8.19.0024	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 07/07/2021 - 22/07/2021 - Conclusão ao Juiz Obs. : Sentença Homologada a Transação em 07/07/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0282864-11.2020.8.19.0001	2ª Vara Cível	Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 17/06/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0298096-63.2020.8.19.0001	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 15/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0022897-82.2021.8.19.0001	2ª Vara Cível	T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 14/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0069465-59.2021.8.19.0001	2ª Vara Cível	Prestação de Serviços / Direito Civil 02/06/2021 - Juntada	Autor:Light Servicos de Eletricidade S a
0000187-96.2021.8.19.0024	2ª Vara Cível	Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 16/06/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S a
0000187-96.2021.8.19.0024	2ª Vara Cível	Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 16/06/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0000193-06.2021.8.19.0024	2ª Vara Cível	Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 14/06/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 7 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0000193-06.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 14/06/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0000197-43.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 17/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000575-96.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 02/07/2021 - Juntada Obs. : Sentença Homologada a Transação em 14/05/2021	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0000575-96.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 02/07/2021 - Juntada Obs. : Sentença Homologada a Transação em 14/05/2021	Réu:Light Energia S a
0000588-95.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Cdc 22/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000622-70.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 08/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000665-07.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Protesto Indevido de Título / Indenização Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor 14/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico Obs. : Sentença Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais em 12/05/2021	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 8 de 14



Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0000665-07.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Protesto Indevido de Título / Indenização Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor 14/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico Obs. : Sentença Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais em 12/05/2021	Réu:Light Energia S a
0000769-96.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Protesto Indevido de Título / Indenização Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor 03/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0000829-69.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 29/06/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0000918-92.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Seguro / Direito Civil 28/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001019-32.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 15/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001075-65.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 02/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001095-56.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 09/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 9 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0001194-26.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico 14/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001716-53.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 01/07/2021 - Envio de Documento Eletrônico Obs. : Sentença Homologada a Transação em 28/06/2021	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0001887-10.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 19/07/2021 - Juntada	Réu:Light S/A
0001988-47.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 26/04/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002036-06.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 30/06/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002099-31.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Pagamento Indevido - Repetição de Indébito 27/04/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0002127-96.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 22/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 10 de 14



Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0002258-71.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 26/04/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0002288-09.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 15/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Energia S a
0002288-09.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 15/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0002390-31.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 08/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002433-65.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 15/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002525-43.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 26/05/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002587-83.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 30/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002632-87.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 19/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 11 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0002700-37.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 17/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002780-98.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 07/07/2021 - Juntada de Mandado	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002888-30.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 22/06/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0002921-20.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 09/06/2021 - Juntada	Réu:Light Serviços de Eletricidade S.a.
0002922-05.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 15/06/2021 - Juntada Obs. : Sentença Extinto o processo por perempção, litispend. ou coisa julg. em 27/05/2021	Réu:Light Serviços de Eletricidade S.a.
0002966-24.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Combustíveis e derivados 30/06/2021 - Juntada	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0003018-20.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material 21/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003021-72.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 01/07/2021 - Ato Ordinatório Praticado	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 12 de 14



Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0003031-19.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 22/07/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0003031-19.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 22/07/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S a
0003185-37.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 09/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003199-21.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 07/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003225-19.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 30/06/2021 - Juntada	Réu:Light S/A
0003277-15.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral 17/06/2021 - Juntada	Réu:Light S/A
0003292-81.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 05/07/2021 - Envio de Documento Eletrônico	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003296-21.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral 16/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 13 de 14

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0003371-60.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc 22/07/2021 - Juntada	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003700-72.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar 20/07/2021 - Juntada de Mandado	Réu:Light S/A
0003726-70.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Cdc 19/07/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)
0003726-70.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material - Cdc 19/07/2021 - Juntada	Réu:Light Energia S a
0003794-20.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 16/07/2021 - Juntada de Mandado	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003902-49.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 16/07/2021 - 21/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0003991-72.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Dano Material / Responsabilidade da Administração 22/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Reqdo:Light Servicos de Eletricidade S a
0004010-78.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 20/07/2021 - 20/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a

Situação: B - baixado, C - cancelado.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaguaí
Cartório da 2ª Vara Cível

Emissão : 23/07/2021

Pág. 14 de 14



Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Nome fonetizado: LIGHT S/A, entre 2020 e 2021, Polo: Todos
Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Acidentes do Trabalho, Cível, Empresarial, Fazenda Pública, Órfãos
e Sucessões, Registro Público

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0004012-48.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor 21/07/2021 - 22/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0004022-92.2021.8.19.0024		2ª Vara Cível Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica 22/07/2021 - Conclusão ao Juiz	Réu:Light Servicos de Eletricidade S a
0113830-04.2021.8.19.0001		2ª Vara Cível Enriquecimento sem Causa 05/07/2021 - Juntada	Impetrdo:Light Energia S a
0113830-04.2021.8.19.0001		2ª Vara Cível Enriquecimento sem Causa 05/07/2021 - Juntada	Impetrdo:Light Energia S.a (Nome Antigo que Foi Alterado Pelo Usuário)

Situação: B - baixado, C - cancelado.



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos e-mail com anexo de resultados de pesquisa do 2º V. Livro de Itaquai, que segue(m) à(s) O(s) 103/144, de que lavro este termo.
Em, 26/07/21.

Emília dos Santos
Téc. de Processos
Mat. 251.1003

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos à(ao) EXMA. PROMOTORA DE JUSTIÇA
Em 05/08/2021
vfm

Vanessa S. Da Moraes
Téc. Administrativo
MORAIS - Matr. 7297

Ciente do ocorrido.

Desentranhe-se a promoção de Jls. 127-132, eis que juntada em duplicidade, renumerando-se os autos a partir de Jls. 126.

Agende-se por 30 dias a reunião da Anel.

17/01/21.


Cristiane de S. Campos da Paz
Promotora de Justiça
Mat 4336



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL:
PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

OFÍCIO n. 01223/2021/PFANEEL/PGF/AGU

Brasília, 09 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO LESSA BASTOS
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Itaguaí
Rua General Bocaiuva, 462, Centro
Itaguaí/RJ - CEP: 23.815-310

ATENÇÃO

A ANEEL informa que o recebimento de documentos é realizado exclusivamente pelo Protocolo Digital, no endereço www.aneel.gov.br/processo-eletronico, sendo dispensado o envio posterior de documentos originais, salvo exigência legal.

Assunto: Resposta ao Ofício PJTCOITG n.º 99/2021

Referência: IC 033/21 - MPRJ 2018.00430495

Senhor Promotor,

- Nos termos da Portaria nº 3.471, de 3 de março de 2015^[1], reportamo-nos ao Ofício PJTCOITG n.º 99/2021, de 13 de julho de 2021^[2], por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos quanto à conclusão do Plano de Resultados (processo 48500.000203/2015-86), prevista para agosto de 2019, bem como a não-adequação da Light aos limites DEC/FEC no Conjunto Brisamar, responsável pelo abastecimento de energia elétrica de parte do Município de Itaguaí.
- Consultada, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE informou que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade da energia elétrica são o DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) são indicadores coletivos, e são acompanhados pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.
- Além dos indicadores coletivos DEC e FEC, as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de

Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que define um tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

4. Nesse contexto, segue em anexo tabelas com os indicadores apurados e respectivos limites para os anos de 2011 a 2020, assim como o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses, considerados os meses de 06/2020 a 05/2021, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores em 2021, referente aos conjuntos que atendem ao município de Itaguaí – RJ, incluindo o conjunto Brisa mar. Na tabela também são destacados os valores de compensação pagos no período de 2011 a 2021. Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço.

5. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre-nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

6. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

7. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contrata-se consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

8. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsiva. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.

9. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

10. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.

11. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

12. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.



Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.

14. A SFE destaca que desde 2015 a LIGHT participou das atividades relativas ao Plano de Resultados, por meio do qual foi instada por esta Agência a apresentar ações que tomaria para reverter a trajetória de degradação da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica. O Plano de Resultado estavam sendo acompanhado diretamente pela Diretoria da ANEEL e focado na reversão da trajetória de degradação dos indicadores de qualidade globais do serviço de distribuição de energia elétrica da concessionária.

15. De acordo com a Nota Técnica nº 170/2019-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEEL, de 08 de novembro de 2019, parte integrante do Plano de Resultados da LIGHT, os resultados não foram considerados plenamente satisfatórios e portanto, recomendou-se o encerramento dos planos e consequentemente, a realização de ações fiscalizadoras sob o rito da Resolução Normativa nº 846, de 2019, conforme metodologia de fiscalização.

16. Relacionado à Nota Técnica nº 170/2019-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEEL, encontra-se em andamento uma ação fiscalizadora na LIGHT a respeito da qualidade do fornecimento de energia elétrica, ação esta que originou o processo 48500.000251/2020-31.

17. A partir das análises contidas no processo supracitado, foi lavrado o Auto de Infração 0026/2020-SFE, que multou a concessionária em R\$ 21.793.674,46. Em momento posterior, a SFE identificou uma incorreção na condicionante abrangência da dosimetria da multa e modificou o valor final do AI 0026/2020-SFE para R\$ 16.659.084,76.

18. Após recurso da LIGHT, em primeira instância, a SFE, na fase de análise do pedido de reconsideração, resolveu manter o valor da penalidade e agora o processo segue para a análise da Diretoria da ANEEL, instância final na esfera administrativa.

19. Ainda sobre a Nota Técnica nº 170/2019-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEEL, será realizada, provavelmente no final de 2021, nova fiscalização que abordará os temas de faturamento de energia elétrica, serviços comerciais e religação de unidade consumidora.

20. Desde outubro de 2019, passou a vigorar um Planos de Resultados para a LIGHT, que esteve vigente até setembro de 2020, que tratou especificamente de continuidade do fornecimento e faturamento.

21. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 110/2020-SFE/ANEEL, de 25 de novembro de 2020, parte integrante do processo do Plano de Resultados do ciclo 2019/2020 (48500.002452/2019-30) que trata da avaliação final do Plano de Resultados da LIGHT, destacou-se que a LIGHT conseguiu cumprir as metas globais para os indicadores DEC, DECI e FEC. Para o FECi, conseguiu atingir 96% da meta acordada. Além disso, a LIGHT conseguiu cumprir a meta para a conformidade regulatória do DEC dos conjuntos, com um índice de 71% frente ao pactuado de 56%. No FEC, a Distribuidora atingiu 97% da meta proposta. Em relação aos conjuntos, constatou-se uma melhora em 79% dos conjuntos no DEC e 57% no FEC. Adicionalmente, verificou-se que a LIGHT cumpriu 90% das metas de DEC e 89% de FEC para os conjuntos. Diante do exposto, conclui-se que o Plano de Resultados da LIGHT referente ao tema Continuidade do fornecimento teve desempenho satisfatório.

22. Os processos ostensivos de forma geral, incluindo o processo relativo ao antigo Plano de Resultados da LIGHT (48500.000203/2015-86), o processo relativo ao novo plano (48500.002452/2019-30), e o processo relativo à fiscalização supracitada (48500.000251/2020-31), assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>.

23. Por oportuno, a SFE ressalta que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/como-esta-sua-distribuidora->.

24. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais necessários.



Atenciosamente,

LAIANE MARTINS BARBOSA
Coordenadora Técnica e Administrativa
Procuradoria Federal junto à ANEEL

Notas

1. [^] Disponível em <http://www.aneel.gov.br/cedoc/prt20153471.pdf>
2. [^] Recebido em 15/7/2021.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48513019050202140 e da chave de acesso 727cd207

Documento assinado eletronicamente por LAIANE MARTINS BARBOSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 696500994 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LAIANE MARTINS BARBOSA. Data e Hora: 10-08-2021 16:08. Número de Série: 36894263815622676613384951310. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município
ITAGUAÍ/RJ

CONJUNTOS DE UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ATENDEM AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ

Ano	Distribuidora	Conjunto ¹	Unidades Consumidoras ²	DEC ³	DEC Limite ⁴	FEC ⁵	FEC Limite ⁴	Compensações pagas no período
2011	LIGHT	BRISA MAR	21.748	18,88	15,00	8,78	14,00	R\$138.844,04
		ESPERANCA AEREO AT/MT	88.722	15,38	11,00	6,18	10,00	R\$307.856,55
		ESPERANCA AEREO MT/MT	27.935	17,92	23,00	10,18	20,00	R\$26.144,36
		SEROPEDICA AEREO	45.545	22,74	18,00	10,40	14,00	R\$251.929,65
		ZONA INDUSTRIAL	21.085	24,09	13,00	12,19	10,00	R\$151.095,99
Total (2011)								R\$5875.879,89
2012	LIGHT	BRISA MAR	21.814	25,94	14,00	13,92	12,00	R\$901.629,62
		ESPERANCA AEREO AT/MT	84.479	22,55	10,00	10,72	9,00	R\$1.289.674,42
		ESPERANCA AEREO MT/MT	27.952	17,73	21,00	12,44	20,00	R\$59.665,93
		SEROPEDICA AEREO	45.560	27,52	15,00	12,55	13,00	R\$1.012.526,60
		ZONA INDUSTRIAL	21.572	28,49	12,00	14,86	9,00	R\$476.672,48
Total (2012)								R\$3.743.169,05
2013	LIGHT	BRISA MAR	23.491	32,10	13,00	10,67	11,00	R\$722.436,48
		ESPERANCA AEREO AT/MT	89.262	26,05	10,00	11,22	8,00	R\$1.439.553,40
		ESPERANCA AEREO MT/MT	29.943	30,15	20,00	13,63	20,00	R\$169.718,85
		SEROPEDICA AEREO	48.590	40,44	14,00	19,47	12,00	R\$1.342.892,59
		ZONA INDUSTRIAL	21.842	23,86	11,00	7,95	8,00	R\$442.793,36
Total (2013)								R\$4.117.384,70
2014	LIGHT	BRISA MAR	14.222	31,48	13,00	15,11	11,00	R\$340.459,33
		ESPERANCA AEREO MT/MT	22.424	23,56	19,00	12,03	18,00	R\$53.287,54
		ITAGUAÍ	28.434	10,11	10,00	6,36	8,00	R\$80.796,30
		SEROPEDICA AEREO	43.906	32,79	14,00	17,20	12,00	R\$989.061,71
		ZONA INDUSTRIAL	6.894	21,23	11,00	8,08	8,00	R\$244.673,60
Total (2014)								R\$1.708.298,48
2015	LIGHT	BRISA MAR	14.574	26,20	13,00	12,40	11,00	R\$246.704,16
		ESPERANCA AEREO MT/MT	22.513	21,45	17,00	12,82	15,00	R\$90.190,97
		ITAGUAÍ	28.784	13,21	10,00	6,90	8,00	R\$178.456,47
		SEROPEDICA AEREO	44.691	30,89	14,00	13,90	11,00	R\$1.289.553,89
		ZONA INDUSTRIAL	6.883	25,72	11,00	12,89	8,00	R\$275.789,13
Total (2015)								R\$2.090.693,62
2016	LIGHT	BRISA MAR	14.631	30,12	13,00	16,82	10,00	R\$437.916,01
		ESPERANCA AEREO MT/MT	22.588	21,93	15,00	14,92	13,00	R\$94.731,18
		ITAGUAÍ	28.710	11,12	10,00	6,19	8,00	R\$219.343,24
		SEROPEDICA AEREO	44.166	32,60	14,00	21,01	11,00	R\$1.761.041,75
		ZONA INDUSTRIAL	7.584	19,67	11,00	9,49	8,00	R\$131.522,16
Total (2016)								R\$2.644.556,34
2017	LIGHT	BRISA MAR	14.822	23,53	13,00	12,26	10,00	R\$359.747,22
		ESPERANCA AEREO MT/MT	23.024	14,39	14,00	9,40	11,00	R\$117.622,98
		ITAGUAÍ	28.301	7,56	9,00	3,34	7,00	R\$151.860,70



Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município
ITAGUAÍ/RJ

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - SFE

Protocolo Eletrônico nº 2021-002414

2017	LIGHT	SEROPEDICA AEREO	44.819	16,67	14,00	9,74	10,00	R\$518.090,56	
		ZONA INDUSTRIAL	8.281	11,59	11,00	3,88	8,00	R\$56.835,44	
		Total (2017)							R\$1.204.159,60
		BRISA MAR	15.004	19,64	13,00	9,82	10,00	R\$271.761,57	
		ESPERANCA AEREO MT/MT	22.631	10,45	13,00	6,06	10,00	R\$131.897,04	
2018	LIGHT	ITAGUAÍ	29.105	6,33	9,00	2,31	7,00	R\$144.898,26	
		SEROPEDICA AEREO	44.999	17,51	13,00	9,73	10,00	R\$583.718,56	
		ZONA INDUSTRIAL	8.253	11,11	11,00	5,81	8,00	R\$89.521,06	
		Total (2018)							R\$1.221.787,69
		BRISA MAR	15.116	21,26	12,00	12,68	9,00	R\$208.487,23	
2019	LIGHT	ESPERANCA AEREO MT/MT	22.495	17,03	12,00	11,86	10,00	R\$275.694,25	
		ITAGUAÍ	28.191	7,66	9,00	4,13	7,00	R\$178.698,82	
		SEROPEDICA AEREO	44.733	25,52	13,00	14,49	9,00	R\$1.305.250,58	
		ZONA INDUSTRIAL	7.799	13,52	11,00	5,89	8,00	R\$148.392,48	
		Total (2019)							R\$2.116.523,36
2020	LIGHT	BRISA MAR	15.631	17,82	12,00	13,70	9,00	R\$398.059,72	
		ESPERANCA AEREO MT/MT	24.740	14,05	11,00	8,55	9,00	R\$201.787,00	
		ITAGUAÍ	29.993	7,16	8,00	4,23	6,00	R\$86.243,31	
		SEROPEDICA AEREO	45.843	18,69	12,00	11,02	9,00	R\$656.433,60	
		ZONA INDUSTRIAL	6.608	10,89	11,00	7,66	7,00	R\$183.125,57	
Total (2020)							R\$1.827.649,20		
2021	LIGHT	BRISA MAR	15.820	17,03*	12,00	11,58*	9,00	R\$49.362,86	
		ESPERANCA AEREO MT/MT	24.500	13,34*	11,00	6,85*	8,00	R\$81.975,14	
		ITAGUAÍ	30.212	6,86*	8,00	4,42*	6,00	R\$39.278,30	
		SEROPEDICA AEREO	46.148	15,18*	11,00	10,34*	9,00	R\$129.518,64	
		ZONA INDUSTRIAL	8.494	8,18*	11,00	5,61*	7,00	R\$13.988,56	
Total (2021)							R\$315.123,46		
TOTAL GERAL								R\$21.842.715,19	

* Para o ano de 2021 os indicadores DEC e FEC ainda não estão fechados. Assim, para efeito de comparação com os limites regulamentados para esses indicadores, apresenta-se o valor de cada indicador para uma janela móvel de 12 meses. Para os valores da tabela acima foram considerados os meses de 06/2020 a 05/2021.

¹ Conjuntos de Unidades Consumidoras são agrupamentos de unidades consumidoras, aprovados pela ANEEL e pertencentes a uma mesma área de concessão ou permissão.

² A quantidade de unidades consumidoras é uma média mensal do número de consumidores para o período de referência.

³ Os indicadores DEC e FEC são valores acumulados para o período de referência.

⁴ Os limites para os indicadores DEC e FEC referem-se aos limites anuais regulamentados por conjunto, com base no ano final do período de referência.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

Ref.: IC 033/21 - MPRJ n.º 2018.00430495


INFORMAÇÃO E VISTA


Itaguaí, 23 de agosto de 2021.

Exma. Sra. Promotora,

Informo que, em atendimento à determinação ministerial contida em fl. 171-verso, desentranhei as folhas 127 a 132 destes autos.

Informo, ainda, que realizei juntada de resposta ao Ofício PJTCOITG n.º 99/2021, expedido à ANEEL.


Vanessa Moraes
Técnico do MPRJ - Mat. 7297

VISTA
FAÇO VISTA DESTE EXPEDIENTE PARA
Dra. Cristiane Campos
Promotora de Justiça
Em 23/08/2021

Vanessa Moraes
Técnico do Ministério Público
Mat. 7297



MPRJ nº 2018.00430495 (IC nº 033/21)

À Secretaria:



Tendo em vista a dificuldade em consultar os processos relativos ao antigo (48500.000203/2015-86) e novo Planos de Resultados (48500.002452/2019-30) e à fiscalização (48500.000251/2020-31) da LIGHT no site fornecido pela ANEEL: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>, expeça-se ofício para a ANEEL, a fim de que ela apresente os Planos de Resultados, as conclusões daquela agência reguladora e as Notas Técnicas a eles relacionadas: Nota Técnica nº 170/2019 (48500.000203/2015-86 e 48500.000251/2020-31) e Nota Técnica nº 110/2020 (48500.002452/2019-30) e, ainda, a integralidade dos autos de fiscalização referido. Prazo de 30 dias.

Com o cumprimento desta diligência, abra-se vista dos autos.

Itaguaí, 22 de setembro de 2021.

CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ

Promotora de Justiça

Matrícula 4.336



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

Ofício PJTCOITG n.º 169/2021 Itaguaí, 27 de setembro de 2021.

Ref.: IC 033/21 - MPRJ 2018.00430495
(Favor mencionar este número na resposta)

OBJETO: Visa apurar a falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, no Município de Itaguaí.

Prezado(a) Sr.(a) Diretor(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), sirvo do presente para requisitar que apresente os Planos de Resultados, as conclusões e as Notas Técnicas n.º 170/2019(48500.000203/2015-86 e 48500.000251/2020-31) e Nota Técnica n.º 110/2020 (48500.002452/2019-30) e, ainda, a integralidade dos autos de fiscalização n.º 4850.000251/2020-31.

Prazo de 30(trinta) dias.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Cristiane de S. Campos da Paz
Promotora de Justiça
Mat. 4.336

Assinado digitalmente por CRISTIANE
DE SOUSA CAMPOS DA PAZ:
08216236716
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Reiv. Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC.SOLUTI Multiple,
OU=25209548000188, OU=Certificado
PF A3, CN=CRISTIANE DE SOUSA
CAMPOS DA PAZ 08216236716
Data: 2021.09.27 13:23:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)
Endereço: SGAN 603 Modulos I e J - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-110

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A.N.E.E.L.

ENDEREÇO / ADRESSE

SGAN 603, MÓDULO I ET - ASA NORTE

OFÍCIO N. 169/2021 IC 033/24

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

70830-110

BRASÍLIA

DF BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Leandro E. Soares

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

04/10/21

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Assessor de Comunicação - Advocacia Geral do Estado
Telefone: 5.193.878-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

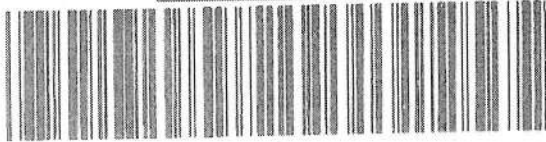
FC0453 / 16





Guia de Postagem Registrada

NO DO CARTÃO **0068218257**



PROCURADORIA GER. JUST. ESTADO RIO JANEIRO
Código Administrativo: 09002219
CNPJ: 28.305.936/0001-40

Data: 29 de setembro de 2021

Destinatário:	À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)		
End:	SGAN 603 Modulos I e J – Asa Norte, Brasília – DF	CEP:	70830-110
Discriminação:	ofício nº 169/2021	Reg:	JT 50896726 6 BR

Assinatura
Assinatura do Responsável pelo Cartão de Postagem:
Vanessa S. Da Mota
Técnico Administrativo
MP/RJ - Mat.: 7297

EUT – EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 50301845 – AC ITAGUAI – RJ
ITAGUAI
CNPJ.: 34028316070071 Ins Est.: 81013524
CONFROVANTE DO CLIENTE

Cliente: MIN PUBLICO DO ESTADO DO RIO
CNPJ/CPF: 28305936000140
Doc. Post.: 454329574
Contrato: 9912339349 Cod. Adm.: 13475105
Cartão: 68218257

Movimento: 29/09/2021 Hora: 14:25:12
Caixa: 102303909 Matrícula: 83237495
Lancamento: 040 Atendimento: 00036
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 2139312787

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(US)
CARTA A FATURAR CWA	1	14,80+
Valor do Porte (RD):	2,10	
Cap Destino: 70830-110 (DF)	13	
Peso real (G):	0,013	
OBJETO: JT50896726588		
PE - G ED - S ES - N	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
REGISTRO NACIONAL:	6,35	
TOTAL DO ATENDIMENTO(US)		14,80

Valor Declarado não solicitado(US)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR
Reconheça a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),
o(s) que(i)s foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizado pelos rematantes e destinatários
por meio do portal cep.br

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/98136-0701 (WhatsApp) - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13



Ofício nº. 024/2021.

Itaguaí-RJ, 22 de outubro de 2021.



Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.
A (o): Ilmo (a). Sr (a). Dr (a). Promotor (a) de Justiça da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí-RJ.
Referência: Inquérito Civil nº. 033/21 (antigo IC 32/18)

Caríssimo (a) Dr (a). Promotor (a),

Vimos por intermédio deste, reiterar todas as informações já inseridas nos autos do IC nº. 033/21 explicitando que o tormento da falta de luz no bairro Mazomba, em Itaguaí-RJ, permanece ocorrendo nos últimos meses.


Necessário se explicitar que as reiteradas falhas no fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A permanecem prejudicando a qualidade de vida de milhares de moradores de nossa região; bem como agricultores, comerciantes e turistas.


Relatamos, ainda, que apesar de inúmeras reclamações efetivadas por moradores junto ao atendimento da Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A. nenhuma solução é apresentada pela citada empresa; inclusive a manutenção da rede é precária (vide fotos anexas). Aproveitamos para juntar a este ofício algumas reclamações enviadas por este Conselho, neste ano, a órgãos de defesa do consumidor como também a Light.

Por fim, reiteramos a solicitação de reunião de lideranças deste Conselho com esta D. Promotoria, seja presencial ou virtual, para encaminhamento de detalhes dos acontecimentos.

Agradecendo a atenção dispensada por esta D. Promotoria, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Takeshi Issobe
Presidente


Alexandre Conrado
Secretário Executivo



Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13

Ofício nº. 004/2021.

Itaguaí-RJ, 11 de janeiro de 2021.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto.
A: Light Serviços de Eletricidade S.A.

Caríssimo responsável,

Vimos por intermédio deste solicitar providências desta Empresa quanto a melhoria dos serviços prestados a comunidade de Mazomba, na cidade de Itaguaí-RJ.

Registre-se que os moradores da região acima indicada vêm sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica e que este Conselho Comunitário, desde o ano de 2016, reclama soluções junto a esta Concessionária, não obtendo respostas quanto aos problemas.

Informa-se que não é incomum a interrupção no fornecimento de energia, por alguns minutos, quase todos os dias da semana e, em diversas oportunidades, por tempo superior a 8 horas de falta de luz.

Acrescenta-se que neste mesmo bairro existe uma rua (Estrada da Colônia) que sofre em algumas oportunidades com a interrupção do serviço por mais de 48 horas, apesar das reclamações dos moradores.

Ainda, imprescindível se dizer que a rede elétrica desta Concessionária encontra-se em péssima condição de manutenção com cabos emendados, transformadores enferrujados e com vazamentos; além da falta de poda em árvores que atingem a rede; também, a existência de inúmeros postes de madeira em péssimo estado de conservação.

Por sua vez, repita-se, esta Concessionária

"CCMRP - 12 anos de lutas em favor do povo de Mazomba."

Mazomba. Eu amo, eu cuido!

CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13


mantém-se omissa quanto às reclamações dos moradores e a se agrava a cada dia.

Assim, aguardamos urgente solução por desta Concessionária para os problemas ora indicados.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Takeshi Issobe
Presidente


Alexandre Conrado
Secretário Executivo





Proc. No 071/24
 Folhas 1423 ✓
 Rubrica: POST - SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

UNP. ... 300281860 0071 Ins Est 8761074
 CONTROLAR NTE (VIA-CLIENTE)



Movimento 14.50 32
 Caixa 999096 3 Matr. de P/a 03237496
 Lançamento 074 Atendimento 00071
 Modalidade A Vista 10 Trimestre 1450322883

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT
CARTA REGISTRADA A	1	14,754
Valor do Porteiro	1	2,05
Cep Destino	0001-000 (RJ) Rio de Janeiro	
Peso real (g)	13	
Peso Tarifado	0,013	
OBJETO	000000000000	01
REGISTRO A VISTA	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO	6,35	
CARTA REGISTRADA A	1	14,754
Valor do Porteiro	1	2,05
Cep Destino	0001-000 (RJ) Rio de Janeiro	
Peso real (g)	13	
Peso Tarifado	0,013	
OBJETO	000000000000	01
REGISTRO A VISTA	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO	6,35	
TOTAL DO ADEUSAMENTO IRB		29,50

Valor Declarado no solicitante IRB:
 No caso de objeto sem valor
 utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL IRB	29,50
VALOR RECEBIDO-NET	50,00
TROCO IRB	20,50
SERV. POSTAL - DIRE. REC. E JURESP. - 01 65361 78	

O acompanhamento de seus objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal ou Correios digitais (via correios.com.br) ou pelo aplicativo e rastreamento (barra tempo)
 Baixe o APP de rastreamento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número de 10 dígitos deste comprovante para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE

SAGA 8.2.03

JT509090846BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
19/01/2021 13:47 RIO DE JANEIRO / RJ



19/01/2021 13:47 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto entregue ao destinatário
19/01/2021 12:18 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/01/2021 14:50 ITAGUAI / RJ	Objeto postado



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/98136-0701 (WhatsApp) - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13

CÓPIA

Ofício nº. 009/2021.

Itaguaí-RJ, 09 de abril de 2021.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto (CCMRP).
Aos: Excelentíssimos senhores vereadores integrantes da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguaí-RJ.

Excelentíssimos senhores Vereadores,

A partir do ano de 2015 a Empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. vem prestando péssimos serviços de fornecimento de energia elétrica na comunidade de Mazomba {principalmente em parte da Estrada do Mazomba (após a Ponte do Rio Mazomba), Estrada Saturnino Braga (após ponto final do ônibus em Mazomba), Estrada Jair Pereira do Nascimento (Estrada das Palmeiras) e Estrada da Colônia}.

Desde então, os moradores da localidade sofrem DIARIAMENTE com a interrupção do fornecimento de energia elétrica, mesmo que por alguns minutos ou até mesmo por mais de 12 horas como acontecido na primeira semana do mês de abril/2021.

Ressalte-se que este Conselho Comunitário desde aquele ano utiliza-se de todos os meios conhecidos para efetuar denúncia dos péssimos serviços prestados pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A., inclusive tendo utilizado esta Comissão no ano de 2017 para notificar a referida Empresa.

Todavia, a referida Concessionária age com o costumeiro descaso com seus consumidores e nenhuma resposta é dada a população que vem sofrendo com a reiterada tormenta dos defeitos na prestação dos serviços.

Sendo assim, continuando a sofrer danos (pelo descaso da Empresa de Energia Elétrica) a população local, produtores rurais, comerciantes e proprietários de sítios de turismo vêm solicitar a Vossas Excelências, através da Comissão de Defesa do Consumidor, que busquem junto a Empresa prestadora do serviço solução para o caso.

*"CCMRP - 12 anos de lutas em favor do povo de Mazombinha."
Mazombinha. Eu amo, eu caído!*

Recebido
15/04/2021
J. S. S. S.


CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 2240 (frente), Mazombinha, Itaguaí, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/98136-0701 (WhatsApp) - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13

Aproveitamos para informar a Vossas Excelências sobre a existência de um Inquérito Civil Público tratando do assunto tramitando na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis (nº. MPRJ 2018.00430495), podendo ser solicitado por esta Comissão informações quanto ao mesmo.

Aguardando resposta escrita sobre o ora requerido, agradecemos a atenção dispensada por V. Exª. e reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

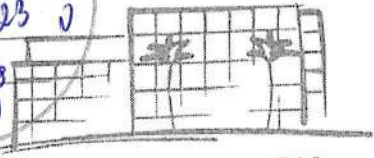
Atenciosamente,


Takeshi Issobe
Presidente


Alexandre Conrado
Secretário Executivo

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 074/24
Folhas 1423
Rubrica: Ø

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 024/24
Folhas 1423 v
Rubrica: P



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
236
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ - RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ - RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

O ilustre Presidente da Comissão do Direito do Consumidor de Itaguaí, vem por meio desta, responder o Ofício nº 009/2021, enviado pelo mui respeitado CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO-CCMRP.

Em vosso ofício, há o relato da péssima prestação dos serviços ofertados pela Empresa fornecedora de energia elétrica LIGHT, desde o ano de 2015. Necessário se faz saber, se houve algum prejuízo material com a falta ou queda de energia elétrica, tipo produto perecível que se estragou, eletrodoméstico queimado, prejuízo em hospedagem que deixou de receber seus hóspedes por falta do serviço de energia elétrica, etc.


Cabe ressaltar que, em posse dessas informações será enviado um ofício para a Empresa LIGHT, cobrando as eventuais perdas e explicações pelo péssimo serviço e a correção do mesmo com prazo.

Vencida a etapa administrativa, sem apresentar uma solução satisfatória, a Comissão do Direito do Consumidor irá provocar o Poder Judiciário para resolver a lide.

Certo de vossa compreensão, aguardamos o mais breve possível o vosso retorno, afim de darmos prosseguimento do assunto em pauta.

Desde já agradecemos

Itaguaí, 25 de maio de 2021.



Presidente da Comissão do Direito do Consumidor



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO

Sede: Estrada do Mazomba nº. 2240 (frente), Mazombinha, Itaguai, RJ
Fale conosco: (21) 2688-8014 - 99283-8138 - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com.
CNPJ: 28.257.005/0001-13

Ofício nº. 013/2021.

Itaguai-RJ, 02 de



Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto – CCMRP.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Itaguai-RJ.

Ilustríssimo Senhor Presidente.

Em atenção a resposta emitida por esta r. Comissão referente aos requerimentos contidos no Ofício nº. 009/2021 enviado por nosso Conselho informamos que não temos como indicar prejuízos individuais de consumidores residentes no bairro Mazomba diante dos problemas relatados no referido ofício.

Ainda, não dispomos de dados em nossos cadastros no que se refere aos prejuízos individuais causados aos estabelecimentos comerciais e pousadas/sítios de turismo de nossa região.

Contudo, podemos afirmar que a reiterada interrupção no fornecimento do serviço de energia elétrica na localidade pela Concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A. causa transtornos e prejuízos a coletividade, já que priva-a de seu uso e, por si só, fere ao previsto no artigo 22 do CDC, pois trata-se de serviço essencial e que deve ser contínuo.

Cabe ressaltar, também, que esta Casa Legislativa no ano de 2016 atuou administrativamente junto a Light (anexo) não obtendo o êxito necessário. Ainda, que tramita na 1ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis o procedimento MPRJ 2018.00430495 (Inquérito Civil) e que seria de grande importância o pedido de informações por esta Comissão quanto ao mesmo junto aquela Promotoria, como forma de andamento da propositura de uma Ação Civil Pública em face da Concessionária.

Crendo que abordamos os pontos indicados na mensagem recebida, aproveitamos para reiterar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Takeshi Issobe

Takeshi Issobe
Presidente do CCMRP

Alexandre Conrado

Alexandre Conrado
Secretário Executivo

Recebido
07/06/2021
Jag



CONSELHO COMUNITÁRIO DE MAZOMBINHA E RIO PRETO - CCMRP

Sede: Estrada do Mazomba nº 22-40 (frente), Mazombinha, Itaguai, RJ
Contatos: (21) 2688-8014/98136-0701 (WhatsApp) - E-mail: conselhoccmrp@gmail.com
Nosso site: conselhoccmrp.wixsite.com/ccmrp
CNPJ: 28.257.005/0001-13

Ofício nº. 020/2021.

Itaguai-RJ, 30 de agosto de 2021.

Do: Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto - CCMRP.
A: Light Serviços de Eletricidade S.A. – Agência de atendimento de Itaguai-RJ.

Caríssimo sr. gerente,

Por intermédio deste vimos solicitar a manutenção de rede e troca de poste existente na Estrada Saturnino Braga s/nº., em Mazomba, Itaguai-RJ, já que há cabos muito baixos na localidade levando risco a população; bem como pedimos a inspeção no posteamento, pois há possibilidade de queda de poste conforme foto em anexo.

Da mesma forma, pedimos seja feita manutenção e revisão de transformadores instalados na rede em Mazomba, tendo em vista que nos últimos dias a falta de luz na região se deu por problemas em transformador.

Certos de poder contar com a atenção de V. Srª., agradecemos a atenção dispensada e reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Takeshi Issobe
Presidente

Alexandre Conrado
Secretário Executivo

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/24
Folhas 1425
Rubrica: φ

788
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
239
Certificado Eletronicamente





EST. EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
 AV. BRASÍLIA, 45 - MARACÁ
 ITAUNA
 CEP: 20.130-000 - RIO DE JANEIRO
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Movimento de 01 de Setembro de 2014
 Carta 1015552 - Remetente: 000000000000
 Lançamento: 001 - Atendimento: 000000
 Modalidade: à Vista - ID Lançamento: 001-1015552

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA
CARTA REGISTRADA 3	1	0,00
Valor do portador		0,00
Com Destino		0,00
Peso real (g)		0,00
Peso tarifado		0,00
DECIMOS		0,00
REGISTRO À VISTA		0,00
AVISO DE REGISTRO		0,00

TOTAL DE ARREBIMENTOS: 0,00

Valor Declarádo pelo remetente
 de acordo com o valor
 informado no sistema de cobrança de correios

TOTAL DE VALORES: 0,00

TOTAL DE VALORES: 0,00

SERV. TERCEIROS: 0,00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS: 0,00

O acobordamento de um envelope com
 material de segurança e a sua utilização
 por meio do formulário

Correios, indica a possibilidade de
 ou pelo endereço de origem

Cartão de
 Balço e AF de Pro. Municipal de 2014

Tenha acesso em www.correios.gov.br
 deste comprovante. Para obter o
 os Correios

VIA-CLIENTE 000000000000





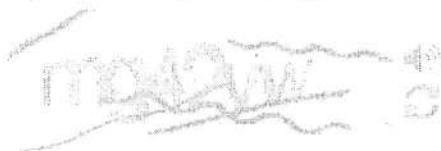
Rastreamento

JU 683 047 248 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR

Digite o texto contido na imagem



REGISTRADO ESPECIAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, Itaguaí - RJ
06/09/2021 14:40

Objeto saiu para entrega ao destinatário
Itaguaí - RJ
06/09/2021 11:02

Objeto postado
ITAGUAI - RJ
31/08/2021 15:31

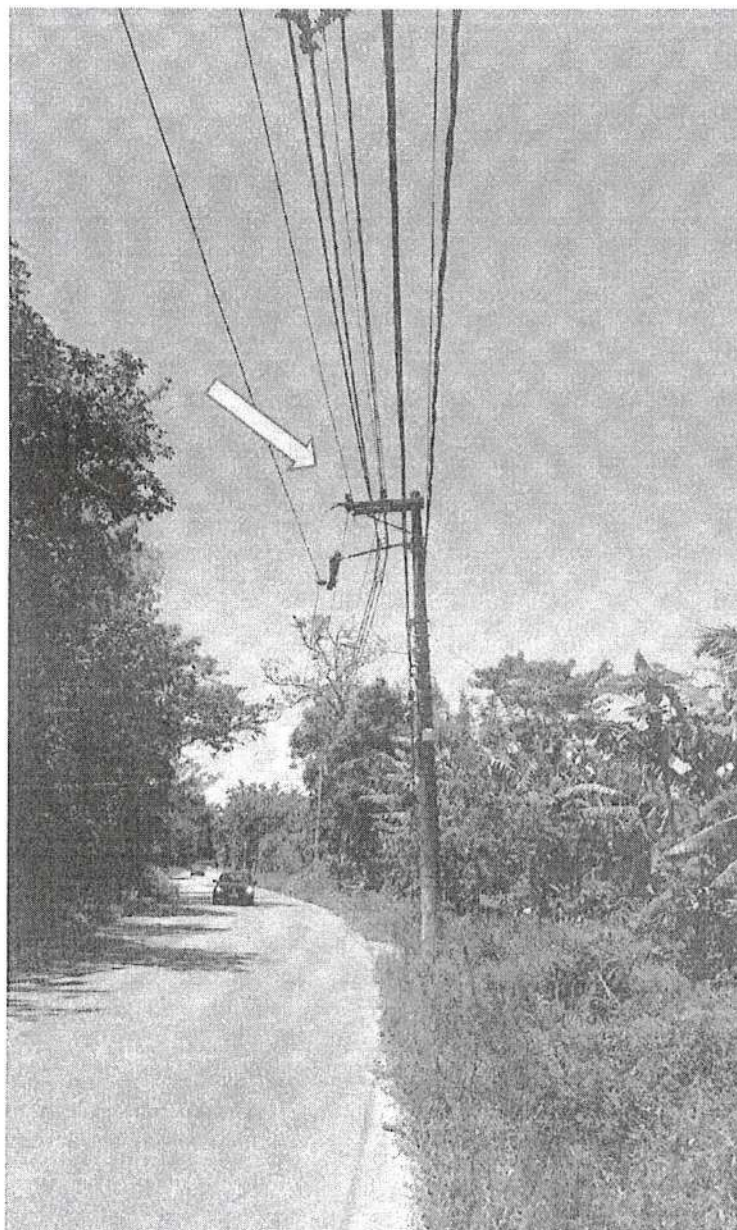
CORREIOS



Acesse e confira!

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio



Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077124
Folhas 1427
Rubrica: *[Signature]*

Foto:
Rede elétrica sem conservação – travessão da rede quebrado

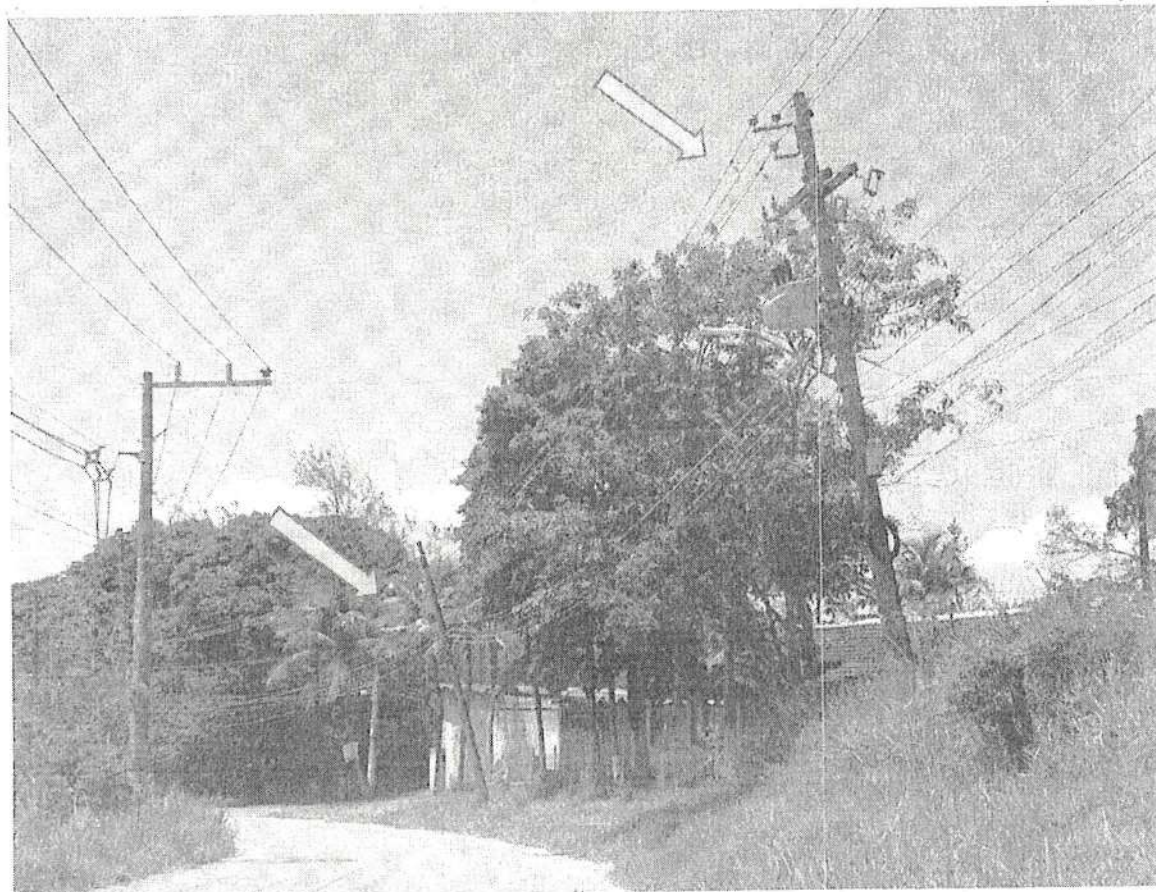


Foto:

Postes inclinados com riscos de queda

RENTADA
Nota data para os trabalhos de
OFÍCIO Nº 024/2021 - CEMRP
E FOTOS ANEXADAS
27/10/2021
vlu 7297

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. Nº 077/24
Folhas 1428
Rubrica: 

Dispuro a abertura formal
de vista.

Junto se a ata que segue em
anexo, registrando no MOP.

Certifique-se qte à entrega
do ofício de Jh. 116 a
SNEEL, pl fins de controle
de prazo de resposta.

3/11/21.


Cristiane de J. Campos da Paz
Promotora de Justiça
Mat. 4336



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MPRJ 2018.00430495 (IC nº 033/21)

ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de novembro de 2021 se reuniram no gabinete da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, a Promotora de Justiça **Cristiane de Sousa Campos da Paz**, o Sr. **Takeishi Issobe**, portador do RG 04084313-8 - IFP, e o advogado Dr. **Alexandre da Silva Conrado**, OAB/RJ 114.550, respectivamente, Presidente e Secretário Executivo do Conselho Comunitário de Mazombinha e Rio Preto, tendo sido informado o seguinte:

Iniciada a reunião às 15:20h, foi esclarecido pelo Dr. Alexandre que desde 2016 a área da Mazomba, Mazombinha e Rio Preto vem sofrendo com interrupções de energia elétrica provida pela Light; que o problema nunca melhorou até a presente data; que há ocasiões que a interrupção é ocasionada por problemas relacionadas a falta de poda em árvores e, quando esta é realizada pela Light, as interrupções cessam por algum período de tempo, mas depois voltam a ocorrer; que a rede de energia elétrica do local é bem antiga e não sofre manutenção preventiva pela Light; que a região é sustentada por sítios de produção agrícola e sítios de turismo, sendo todos muito impactados pelas interrupções elétricas; que é comum a interrupção de energia elétrica ocorrer durante 5 a 6 horas; que diariamente há interrupções de minutos; que ultimamente sequer tem conseguido gerar protocolo das interrupções via SMS, em que pese informe o nº do cliente, recebendo mensagem em resposta no sentido de que os dados informados não são suficientes para registrar o pedido; que é comum a queima de equipamentos elétricos com essas interrupções de energia; que enviou fotografias, acostadas às fls. 188-189 e 192-193, que

PJTC - ITAGUAÍ
TUTELA COLETIVA
MPRJ

Rua do Rio de Janeiro, nº 462
Centro - Itaguaí, RJ - 28040-000
Fone: 28915-110 - Telefax: 28915-249
E-mail: pmprj@mprj.rj.gov.br

Página 1 de 2



comprovam a precariedade da rede de energia elétrica no local, existindo fios partidos, postes caindo e, inclusive, com partes quebradas.

Pelo Sr. Takeshi foi esclarecido que, por residir na Estrada da Colônia as interrupções de energia elétrica demoram mais tempo a serem reestabelecidas, tendo casos de ter demorado 20h para retornar; que a Light nunca forneceu gerador para que a falta de energia fosse suprida; que normalmente, a interrupção inicia quando começa a chover, mas há casos em que ocorre interrupções menores sem qualquer intercorrência de tempo; que os moradores têm seus equipamentos elétricos danificados com a interrupção de energia elétrica.

Pela Promotora de Justiça foi esclarecido que foram solicitadas informações à ANEEL para conclusão das investigações do presente inquérito civil.

Nada mais dito, foi encerrada a reunião às 15:50h.

Takeshi Issobe

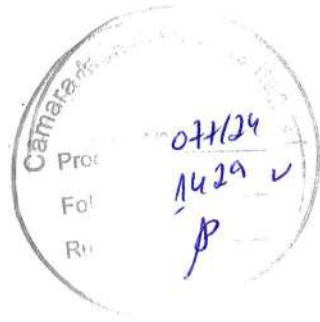
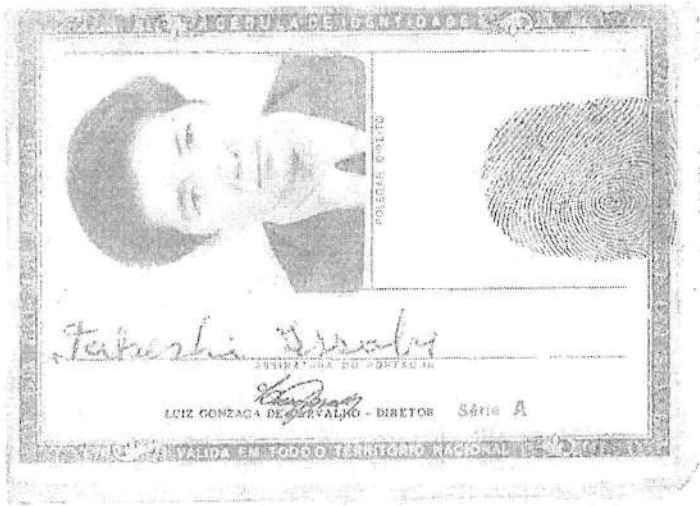
Alexandre da Silva Conrado

OAB/RJ 114.550

Cristiane de Sousa Campos da Paz

Promotora de Justiça

Matrícula 4.336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGP/DTG/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

04084313-S

TAKESHI ISSUBE

TJUNERAK ISSUBE

YUSHIE ISSUBE

01/07/1947 RIO DE JANEIRO

09/11/1978 BRASILEIRA U4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten: 0-5947 h 5947

Camara Municipal de Itaguaí

Proc. Nº 072/24

Folhas 1430

Rubrica: *p*

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SENE

ALEXANDRE DA SILVA CORRADO

INSCRIÇÃO

AVIDES DE SOUZA CORRADO

MARLENE DA SILVA CORRADO

114550

RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO

24/04/1976

CPF

000.562.357-57

107728801 - IFP

DATA DE EXERCÍCIO E FÉLIX

02 10/12/2015

TELPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SOALETAXY

PRESIDENTE



Rastreamento
JT 508 967 266 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.



Digite o texto contido na imagem

- REGISTRADO ESPECIAL
- Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, BRASÍLIA - DF
04/10/2021 14:16
- Objeto saiu para entrega ao destinatário
BRASÍLIA - DF
04/10/2021 12:00
- Objeto postado
ITAGUAÍ - RJ
29/09/2021 14:25

APLICATIVO
CORREIOS

Notificações em tempo real

Acesse e confira!

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

- 🔍 Suporte ao cliente com contrato
- 📧 Ouvidoria
- 🚩 Denúncia

Sobre os Correios

- 🏢 Identidade corporativa
- 🎓 Educação e cultura
- 📖 Código de ética
- 🔍 Transparência e prestação de contas
- 🔒 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- 🛒 Loja online dos Correios
- 📠 Ministério das Comunicações

Câmara Municipal de Itaquera
 Proc. Nº 071124
 Folhas 1432
 Rubrica: [assinatura]



[Handwritten signature]



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

Itaguaí, 03 de novembro de 2021.



JUNTADA

Nesta data, JUNTO a estes autos ata de reunião, cópia de documentos de identidade e pesquisa ao site dos correios, que seguem às fls. 194/197.

Nada mais havendo, encerro a presente.

Ernaní dos Santos
Técnico Processual
Matrícula 2584

CERTIDÃO

Certifico, conforme documento juntado à fl. 197, que o ofício de fl. 176 foi entregue a seu destinatário em 04/10/2021.

Nada mais havendo, encerro a presente.

Ernaní dos Santos
Técnico Processual
Matrícula 2584



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
 SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL:
 PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR



OFÍCIO n. 01667/2021/PFANEEL/PGF/AGU

Brasília, 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
CRISTIANE DE S. CAMPOS DA PAZ
 Promotora de Justiça
 Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí
 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Rua General Bocaiuva, 462, Centro
 Itaguaí - RJ CEP: 23.815-310
 E-mail: pjtcoitg@mprj.mp.br

ATENÇÃO

A ANEEL informa que o recebimento de documentos é realizado **exclusivamente** pelo Protocolo Digital, no endereço www.aneel.gov.br/processo-eletronico, sendo dispensado o envio posterior de documentos originais, salvo exigência legal.

Assunto: Ofício nº 169/2021 PJTCOITG
 Referência: IC 33/2021 - MPRJ 2018.00430495

Senhora Promotora de Justiça,

- Nos termos da Portaria nº 3.471, de 3 de março de 2015^[1], reportamo-nos ao Ofício nº 169/2021 PJTCOITG, de 27 de setembro de 2021^[2], por meio do qual Vossa Excelência solicita a apresentação dos planos de resultados, as conclusões e as Notas técnicas nº 170/2019 e nº 110/2020^[3] e, ainda, a integralidade dos autos de fiscalização nº 48500.000251/2020-31.
- Consultada, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE informou que os processos ostensivos, incluindo os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento e planos de resultados, podem ser consultados diretamente no site da ANEEL, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>.
- Ademais, destacou que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/como-esta-sua-distribuidora->.
- Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/756778012>

Número: 48513.023552/2021-00



LAIANE MARTINS BARBOSA
Coordenadora Técnica e Administrativa
Procuradoria Federal junto à ANEEL

Notas

1. Disponível em <http://www.aneel.gov.br/cedoc/prt20153471.pdf>
2. Recebido em 04/10/2021 (48513.023552/2021-00).
3. Documentos anexos.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48513023552202175 e da chave de acesso 3aaf68cd

Documento assinado eletronicamente por LAIANE MARTINS BARBOSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 756778012 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LAIANE MARTINS BARBOSA. Data e Hora: 29-10-2021 17:17. Número de Série: 36894263815622676613384951310. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

NOTA TÉCNICA Nº 110/2020-SFE/ANEEL

Em 25 de novembro de 2020.

Processo: 48500.002452/2019-30

Assunto: **Avaliação final do Plano de Resultados da LIGHT referente ao ciclo 2019/2020.**

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta a avaliação final do Plano de Resultado da Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT referente ao ciclo 2019/2020 em relação aos temas Continuidade do Fornecimento e Faturamento de energia elétrica.

II - DOS FATOS

2. Em 2019, a SFE solicitou à LIGHT que apresentasse Plano de Resultados para melhoria da qualidade do serviço para os temas Continuidade do Fornecimento e Faturamento de energia elétrica, com início em outubro de 2019 e término em setembro de 2020.

3. Em março de 2020, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 878/2020, a qual estabeleceu medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19), dentre as quais estão realização de leitura em intervalos diferentes ou não realização da leitura, autoleitura ou faturamento por média, suspensão da entrega de fatura impressa, flexibilização do atendimento presencial e telefônico, dentre outras. A maioria dessas medidas perduraram até 31 de julho de 2020.

4. Em razão disso, e com base na avaliação do desempenho dos Planos de Resultados até o 3º trimestre de acompanhamento¹, a SFE, por meio do Ofício nº 356/2020-SFE/ANEEL, resolveu realizar novo Plano de Resultados para o tema Faturamento de energia elétrica com a LIGHT para o Ciclo 2020/2021, o qual se iniciou em outubro de 2020 e finalizará em setembro de 2021. Todavia, decidiu-se que o novo Plano deveria contemplar novas metas para os indicadores em acompanhamento. O novo Plano de Resultados de Faturamento da LIGHT foi avaliado e aprovado pela Nota Técnica nº 86/2020--

¹ Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 015/2020 (Sic nº 48534.002608/2020-00) e Relatório de Fiscalização – Acompanhamento da Distribuição nº 016/2020 (Sic nº 48534.002609/2020-00)

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590EC2

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

SFE/ANEEL, de 28/09/20220 (Processo nº 48500.004531/2020-19). Já o Plano de Resultados para o tema Continuidade do fornecimento seria acompanhado até o término do ciclo, setembro de 2020.

5. No período do Plano de Resultados foram realizadas reuniões trimestrais de acompanhamento, tendo sido emitidos os respectivos relatórios com a avaliação do desempenho da Distribuidora em cada período. Em 12 de novembro de 2020, foi realizada a quarta e última reunião do Plano de Resultados da LIGHT para o Ciclo 2019-2020.

III - DA ANÁLISE

6. A avaliação final do Plano de Resultados da LIGHT no Ciclo 2019-2020 é apresentada a diante para os temas de Continuidade do fornecimento e Faturamento de energia elétrica separadamente.

III.1. Continuidade do fornecimento

7. O Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento da LIGHT tinha por escopo os indicadores de continuidade globais, os de origem interna e a conformidade regulatória dos conjuntos. A Tabela 1 apresenta as metas pactuadas para os indicadores de continuidade DEC e FEC globais e internos.

Tabela 1 – Metas do Plano de Resultados da LIGHT para os indicadores de continuidade globais e contratuais.

LIGHT	DEC	DECi	FEC	FECi
Meta	8,26	8,14	4,43	4,21
Limite 2020	7,67	8,14	5,45	5,43

8. As Figuras 1 a 4 apresentam o comportamento dos indicadores de continuidade da LIGHT ao final do Plano de Resultados (setembro de 2020).



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590EC2



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

TERMO DE ENCERRAMENTO

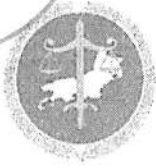
Nesta data, promovo o encerramento do 1º volume dos autos IC n.º 033/21 – MPRJ 2018.00430495089, lavrando para constar o presente termo, devidamente assinado.

Itaguaí, 15 de fevereiro de 2022.

Vanessa Moraes

Técnico Administrativo

MPRJ 7297



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**




PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, promovo a abertura do 2º volume dos autos IC n.º 033/21 – MPRJ 2018.00430495089, lavrando para constar o presente termo, devidamente assinado.

Itaguaí, 15 de fevereiro de 2022.


Vanessa Moraes

Técnico Administrativo

MPRJ 7297



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

Figura 1 – DEC global da LIGHT

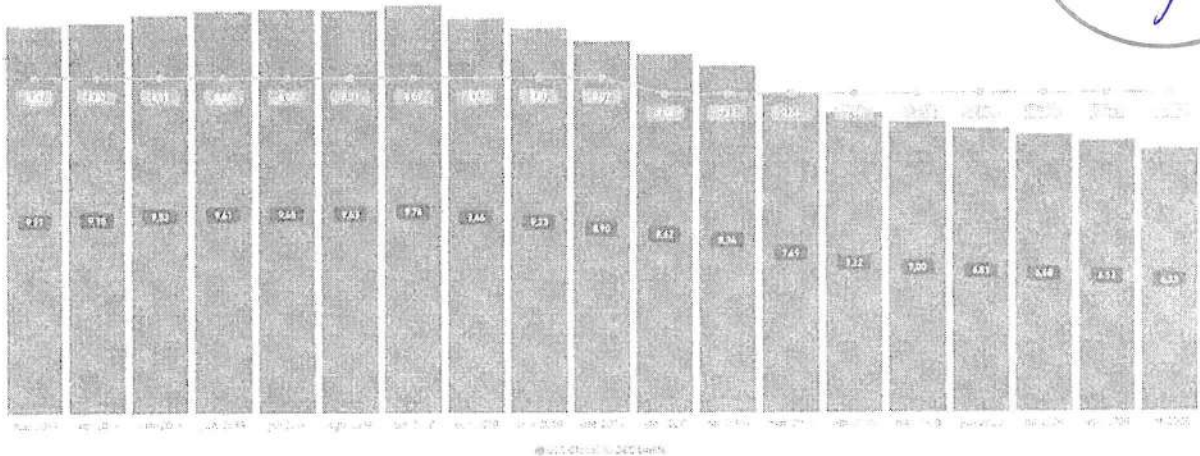
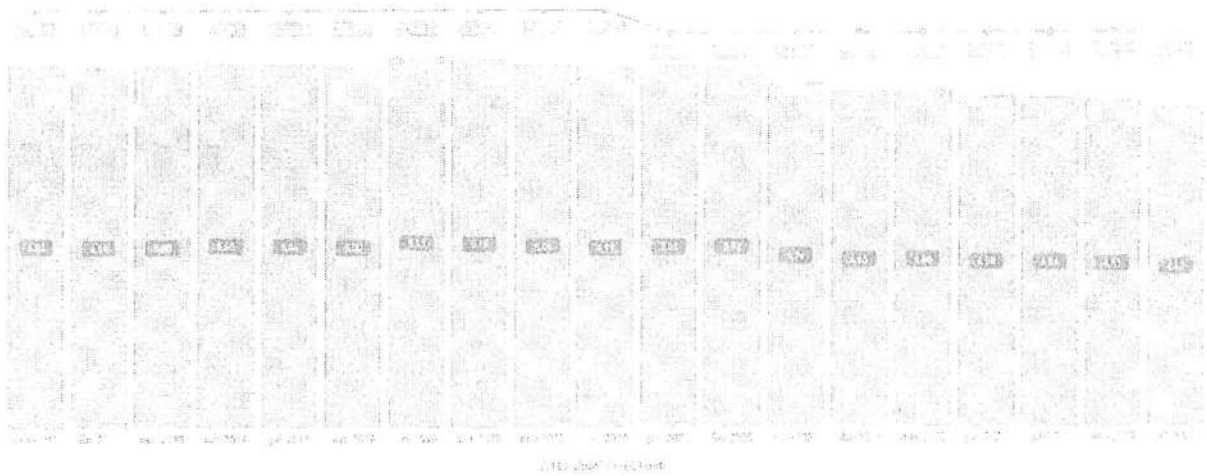


Figura 2 – FEC global da LIGHT



Câmara Municipal de Itaquai
Proc. Nº 011/24
Folhas 1435
Rubrica: [assinatura]



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABEG00590FC2

P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

Figura 3– DEC Interno da LIGHT

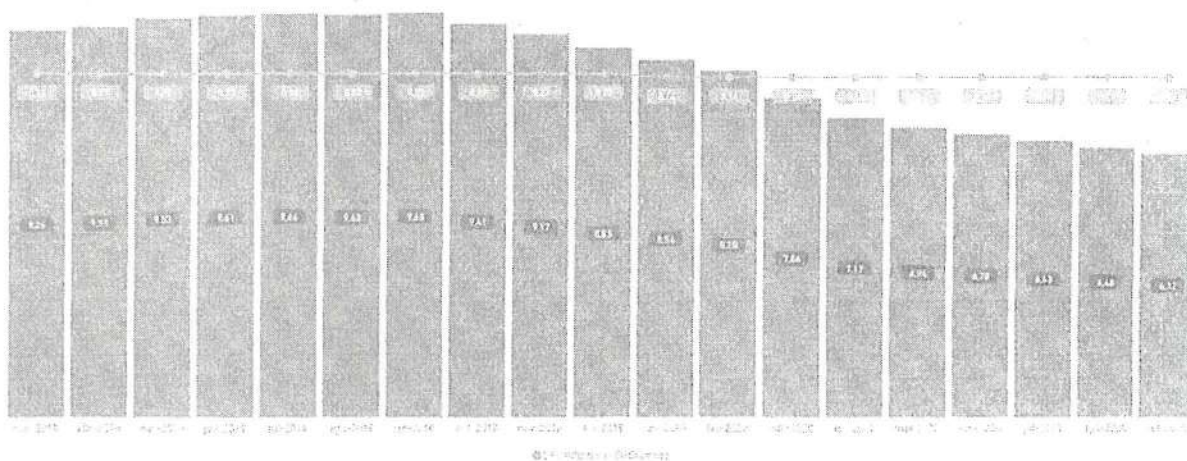


Figura 4 – FEC Interno da LIGHT



9. Em relação aos indicadores de continuidade globais e internos, observa-se que a LIGHT cumpriu as metas pactuadas para os indicadores DEC, DECI e FEC. Para o indicador FECi, a Distribuidora conseguiu atingir 96% da meta. Todavia, destaca-se que todos os indicadores estão observando os limites regulatórios e contratuais.

10. Em relação à conformidade dos conjuntos, as metas pactuadas para o DEC e o FEC estão dispostas nas Tabelas 2 e 3.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590FC2

P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

Tabela 2 – Metas do Plano de Resultados da LIGHT para conformidade do indicador DEC dos conjuntos.

DEC	Meta	%
No limite	60	56%
Fora do limite	47	44%
Total de conjuntos	107	100%

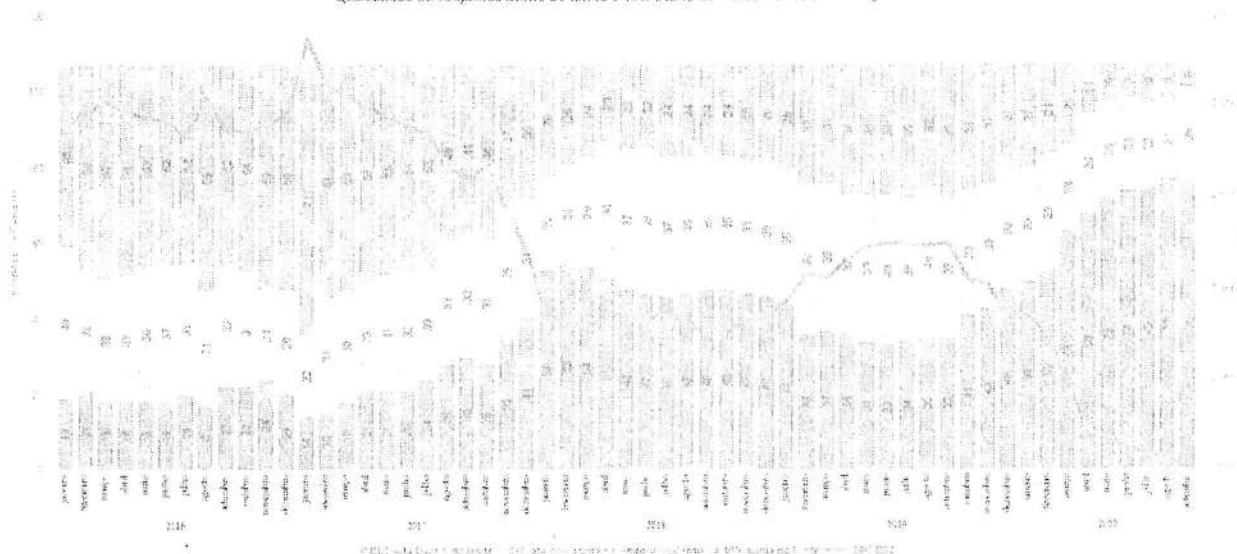
Tabela 3 – Metas do Plano de Resultados da LIGHT para conformidade do indicador FEC dos conjuntos.

FEC	Meta	%
No limite	77	72%
Fora do limite	30	28%
Total de conjuntos	107	100%

11. A Figura 5 apresenta os resultados da conformidade dos conjuntos para o indicador DEC ao término do Plano de Resultados.

Figura 5– Conformidade regulatória dos conjuntos da LIGHT para o indicador DEC.

Quantidade de conjuntos acima do limite e 40% acima do limite com cálculo do QPC-DEC.



12. Pelo gráfico, observa-se que a LIGHT conseguiu atingir ao final do Plano um índice de conformidade regulatória para o DEC dos conjuntos de 71%, tendo cumprimento a meta pactuada, de 56%. Ao mesmo tempo, verifica-se uma redução de 82% dos conjuntos que estavam acima de 40% do limite regulatório, atualmente em 5,6%. Além disso, nota-se pela linha laranja, a qual representa o indicador denominado QPC, que mais consumidores ou estão sendo atendidos nos limites regulatórios ou estão mais próximos dos limites regulatórios, conseguindo atingir seu melhor nível histórico.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

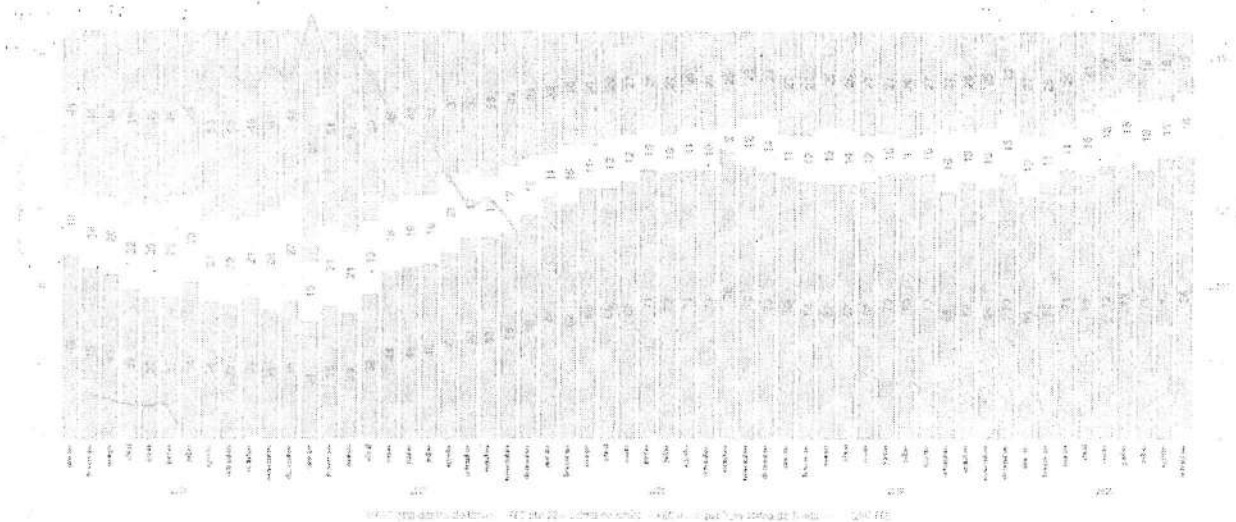
Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590EC2

P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

13. A Figura 6 apresenta os resultados da conformidade dos conjuntos para o FEC.

Figura 6 – Conformidade regulatória dos conjuntos da LIGHT para o indicador FEC.

Quantidade de conjuntos acima do limite e 22% acima do limite com cálculo do QPC - FEC



14. Verifica-se para o FEC um índice de conformidade regulatória de 70%. Dessa forma, observa-se que a LIGHT cumpriu 97% da meta estabelecida, de 72%. Todavia, constata-se pela linha laranja uma redução do QPC, indicando que mais consumidores passaram a ser atendidos dentro dos limites regulatórios ou estão mais próximos desses.

15. Na Figura 7 pode-se observar a dispersão dos valores DEC e FEC dos conjuntos em relação aos limites entre o mês de referência da análise e o final do plano de resultados. Depreende-se, portanto, que houve uma aproximação dos conjuntos em relação ao limite regulatório e uma redução da dispersão dos conjuntos.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590EC2

P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

Figura 7 – Dispersão dos conjuntos da LIGHT para os indicadores DEC e FEC em relação ao respectivo limite regulatório.

Março de 2019

Setembro de 2020

16. Em relação aos indicadores dos conjuntos, pela Tabela 4 pode-se verificar que 85 conjuntos (79%) apresentaram melhora no indicador DEC em relação ao mês de referência (março de 2019) e 61 conjuntos (57%) no indicador FEC. Por outro lado, 21 conjuntos (20%) pioraram no DEC e 46 conjuntos (43%) no FEC. Desses, 11 conjuntos continuaram dentro do limite regulatório do DEC e 35 conjuntos no limite do FEC.

Tabela 4 – Situação dos Indicadores de Continuidade dos conjuntos da LIGHT

Situação	DEC	%	FEC	%
Melhorou	85	79%	61	57%
Piorou	21	20%	46	43%
FORA DO LIMITE	10	9%	11	10%
NO LIMITE	11	10%	35	33%
Estável	1	1%	-	-
Total de Conjuntos	107	100%	107	100%

17. A Tabela 5 demonstra a situação dos 100 conjuntos em relação à meta. Verifica-se que para 90 conjuntos (90%), a LIGHT conseguir cumprir a meta para o DEC. Para o FEC, tem-se 89 conjuntos (89%) dentro da meta. Todavia, 10 conjuntos (10%) ficaram acima da meta para o DEC e 11 conjuntos (11%) para o FEC.

Tabela 5 – Situação das metas dos conjuntos da LIGHT

Situação	DEC	%	FEC	%
Abaixo da Meta	90	90%	89	89%
Acima da Meta	10	10%	11	11%
Total de Conjuntos²	100	100%	100	100%

² Desconsiderados os conjuntos em áreas de riscos.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FAB600590EC2

P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

18. O detalhe dos indicadores de todos os conjuntos encontra-se nas Tabelas 8 e 9 no Apêndice.

19. Diante do exposto, percebe-se que o desempenho da LIGHT no Plano de Resultados de Continuidade do Fornecimento foi **satisfatório**, motivo pelo qual recomenda-se sua **aprovação**.

III. 2 Faturamento de energia

20. O Plano de Resultados de Faturamento da LIGHT teve por escopo os indicadores de faturamento globais e os indicadores dos municípios atendidos pela Distribuidora.

21. A Tabela 6 apresenta as metas pactuadas para os indicadores globais de faturamento da LIGHT e a Tabela 7 as metas para os indicadores dos 9 municípios prioritários. Para os demais municípios, a meta da LIGHT era manter para os indicadores os valores registrados em março de 2019.

Tabela 6 – Metas dos indicadores globais de faturamento da LIGHT

QRT	PRP	QR-Fat	PSL	PRF	PCF
349,72	40,02	20,94	6,00	0,65	1,35

Tabela 7 – Metas para os municípios prioritários da LIGHT

Municípios	QRT	PRP	PSL	PRF	PCF
ITAGUAI	438,32	50,45	5,01	0,93	0,95
JAPERI	334,81	39,51	7,31	0,88	1,03
MESQUITA	484,35	46,08	7,50	1,00	1,70
NILÓPOLIS	407,36	39,01	5,61	1,00	1,46
NOVA IGUAÇU	375,99	47,01	6,09	0,96	0,99
PARACAMBI	434,05	45,83	5,09	0,67	1,14
QUEIMADOS	385,37	47,12	6,09	0,95	0,92
RIO DE JANEIRO	393,75	40,44	6,07	0,60	1,39
SEROPEDICA	329,72	53,21	5,33	1,00	0,99

22. As Figuras 8 a 13 apresentam o comportamento dos indicadores globais de faturamento da LIGHT ao final do Plano de Resultados (setembro de 2020).



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590FC2.

P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

Figura 8 – Quantidade Relativa de Reclamações no 1º Nível de Atendimento (QRT), média móvel anual.

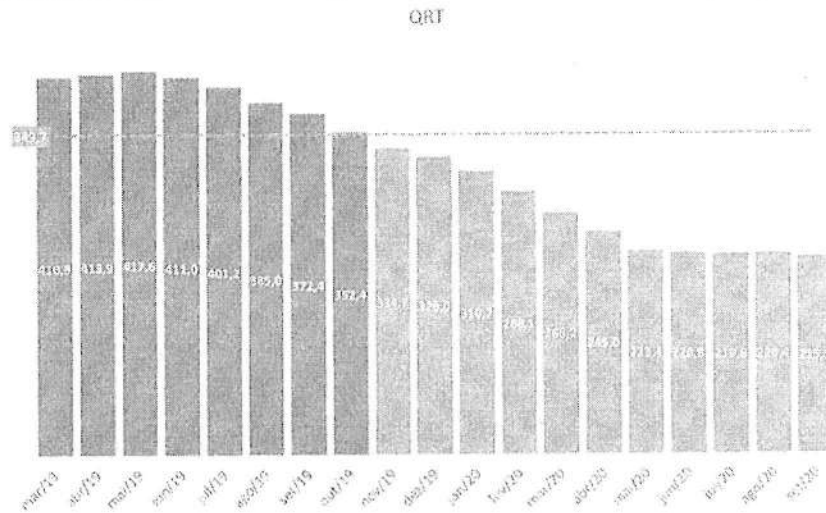
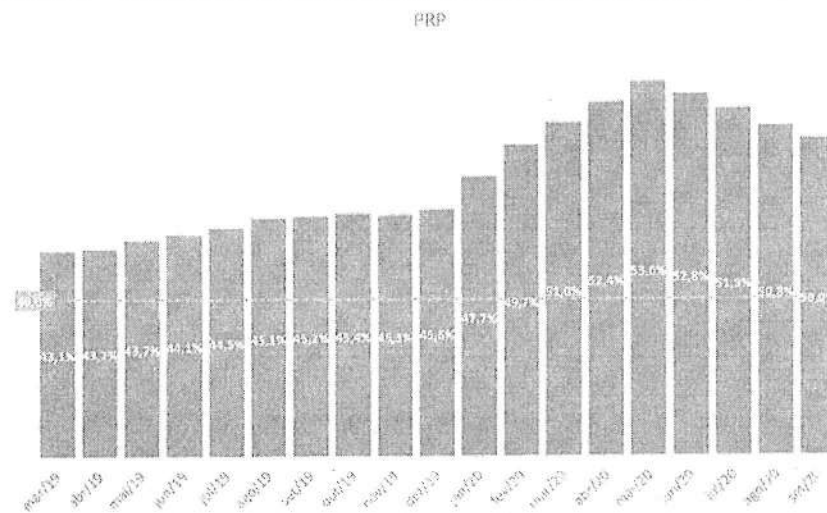


Figura 9 – Percentual de Reclamações Procedentes (PRP), média móvel anual.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590EC2

P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 110/2020 – SFE/ANEEL, de 25/11/2020.

Figura 10 – Quantidade Relativa de Reclamações no SGO/ANEEL (QR-FAT), média móvel anual.

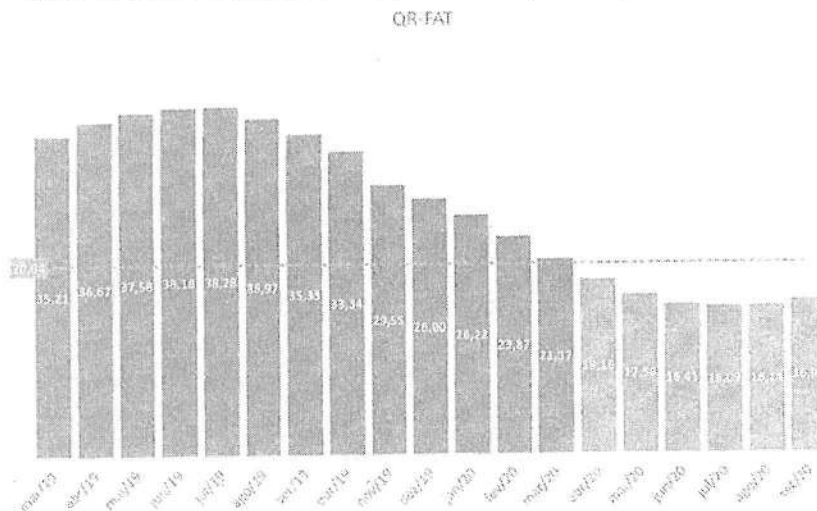
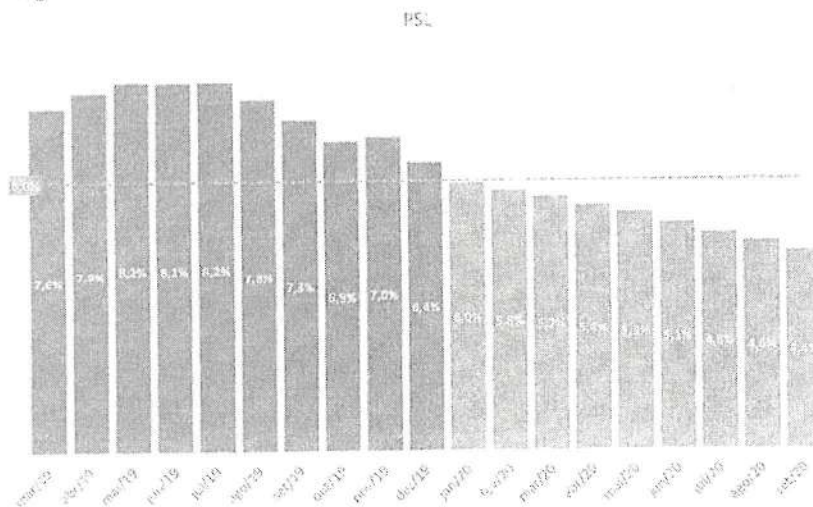


Figura 11 – Percentual de Faturamentos sem Leitura (PSL), média móvel anual.



A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação CD2FABE600590EC2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS

- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

Rua Cel. Carvalho, 465, SALA 401 - Centro - Angra dos Reis/RJ
CEP 23.900-310-Tel: (24) 3365-2684 Fax: (24) 3365-4088
E-mail: pitc.angra@mprj.mp.br



Angra dos Reis, 28 de março de 2019.

Ofício nº 328/ 19 - IPJTCOARE

Assunto: Reiteração (faz)

Anexo: 02B/02B-v

Referência: Inquérito Civil 32/18 - MPRJ nº 201800430495
(favor mencionar na resposta)

Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Sr. Presidente,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda das Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual, reiterando os termos do Ofício nº 1657/18, encaminhar cópia da representação para ciência e a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Considerando que as informações são imprescindíveis para a presente investigação, "advirto que o não atendimento à presente requisição importará na prática do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

Prazo: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça



À/Ao
Sr. Presidente
Presidente da Light S.A.
Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.080-002

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR 05		DATA DE POSTAGEM
Sr. Presidente Presidente da Light S.A. Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.080-002		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 26741027 7 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 02 MAI 2019 RIO DE JANEIRO/RJ
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA ANGRA DOS REIS RUA CORONEL CARVALHO 465 SALA 401 CENTRO 23900-310 - ANGRA DOS REIS - RJ		OBSERVAÇÃO Acício 328/19 IC 32/18 - 201800430495
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO J. BARRO Matr. 2252899
ASSINATURA DO RECEBEDOR Esteriane Cardoso Matr. 2252899		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE

(COLAR AQUI O COLA DO AR)

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 071/24
 Folhas 1459 v
 Rubrica: p

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)
Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis
CEP: 23900310 - Tel.: (24)3365-2684.

Ofício nº 1068/19 – 1ªPJT/C

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2019.

Ref.: IC: 32/18 MPRJ: 2018.00430495
(favor mencionar na Resposta)

Anexo: fls. 90

Objeto: Apurar a falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica diante das constantes interrupções nos bairros Mazombinha e Rio Preto, em Itaguaí.

Assunto: Requisição

Sr. Responsável Legal,

No uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 129, inc. III da Constituição Federal, e ainda com as Leis 7.347/85 e 8.625/93, vem este Presentante do Ministério Público Estadual requisitar informe (i) em qual Conjunto de Unidades Consumidoras se encontram os bairros de "Mazombinha" e "Rio Preto" no Município de Itaguaí; e (ii) se foram atendidas as solicitações apresentadas pelo Poder Público Municipal quanto à revisão do posteamento e da rede elétrica.

Prazo 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça
Mat. 4355



Ao Sr. Responsável Legal
Light
Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

TPS

Via: Postal

Correios AVISO DE RECEBIMENTO		AR 02	DATA DE POSTAGEM
Destinatário		UNIDADE DE POSTAGEM	
A/Ao Light Light Av. Mal. Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro/RJ		13 DEZ 2019	CARIMBO UNIDADE DE POSTAGEM
CRO nº:			
Conteúdo			
Ofício nº 1068/19 - 1ª PJTC - Ref.: IC: 32/18 MPRJ: 2018.00430495 - Light - Requisição			
Endereço de devolução do AR			
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Angra dos Reis Rua Coronel Carvalho, 465, sala 401, 4º andar, Centro, Angra Dos Reis CEP: 23.900-310 - Tel.: (24)3365-2684			
TENTATIVAS DE ENTREGA	C JU 26753329 3 BR		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
1ª / / : h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		
2ª / / : h	(1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número (4) Desconhecido (9) Outros		
3ª / / : h	(5) Recusado (6) Não procurado (7) Ausente (8) Falecido		
ASSINATURA DO RECEBEDOR	Estefanie Cardoso Matr. 2252699		DATA DE ENTREGA 17 DEZ 2019
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

TERMO DE INFORMAÇÃO

IC/MPRJ: 32/18

Informo que, nesta data, não logrei êxito em localizar, nesta Secretaria, resposta a:

Documentação de fls.: 101

Documentação de fls.: _____

Documentação de fls.: _____



Informo que, nesta data, juntei aos autos:

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____

Documentação fls. _____ em referência (à/a) fl(s). _____


Pedido de Vista e/ou Cópias: _____

Pedido de Reunião/Atendimento: _____

Outros: _____

Última promoção: Fl./Fls. 100

Angra dos Reis, 06 de fevereiro de 2020.


Tássia Lemos Ferreira Magacho
Técnica do MP – Área Administrativa
Matrícula 8597



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ANGRA DOS REIS
- Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba -
(Meio Ambiente e Consumidor)

VISTA

Nesta data, abro vista do presente expediente ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Angra dos Reis, 06 / 02 / 2020.


Tássia Lemos
Técnica do Ministério Público
Matrícula 8597

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0003121-90.2022.8.19.0024**
Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em 01/06/2022

Data 01/06/2022

Descrição **Certifico que o autor está devidamente representado e que não há pendências de custas.**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0003121-90.2022.8.19.0024
Fase: Conclusão ao Juiz



Atualizado em	04/07/2022
Juiz	Adolfo Vladimir Silva da Rocha
Data da Conclusão	01/06/2022
Data da Devolução	04/07/2022
Data da Decisão	04/07/2022
Tipo da Decisão	Concedida a Antecipação da Tutela
Publicado no DO	Não

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua General Bocaiuva, 424 Fórum CEP: 23815-310 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg01vciv@tjrj.jus.br



Processo: 0003121-90.2022.8.19.0024

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fornecimento de Gás / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adolfo Vladimir Silva da Rocha

Em 01/06/2022

Decisão

1- Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da concessionária de serviço público LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, na qual se alega, em suma, a falha na prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica nas comunidades mencionadas na inicial.

Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC.

As informações contidas no inquérito civil e toda documentação acostada à inicial, comprovam, ao menos em sede de cognição sumária, a falha na prestação de serviço fornecido pela concessionária.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência requerida, eis que presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, para determinar que a ré, no prazo de 60 dias, apresente plano de regularização de índices de continuidade no fornecimento de energia elétrica, contemplando detalhadamente sobre:

- a) eventuais vistorias in loco nos conjuntos mais atingidos pela irregularidade em noticiada nestes autos (Brisa Mar, Esperança Aéreo MT/MT e Seropédica Aéreo - v. Figura 02, fls. 8);
- b) possíveis trocas de fiações e/ou equipamentos defasados (mesmo que pela ação climática), para além dos serviços de poda que já vem praticando, bem como;
- c) o fornecimento, tanto ao Ministério Público quanto à população, de mecanismos de acompanhamento e controle do referido plano, adotando medidas de transparência para uma maior eficiência, inclusive mediante a estipulação de metas concretas a serem alcançadas e o tempo necessário para a conclusão de cada uma das etapas.

O cumprimento da medida ora deferida deverá ser regularmente comprovado nos autos no prazo supramencionado.





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua General Bocaiuva, 424 Fórum CEP: 23815-310 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg01vciv@tjrj.jus.br



Intimem-se.

2- Cite-se para contestar nos termos do art. 335, III do NCPC. Deixo de designar audiência de conciliação, porquanto pelas circunstâncias do caso, mostra-se remota a possibilidade de autocomposição, o que resultaria na realização de ato inócuo e contrário aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

Itaguaí, 04/07/2022.

Adolfo Vladimir Silva da Rocha - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adolfo Vladimir Silva da Rocha

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **444Q.6EZB.2EKX.U1E3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0003121-90.2022.8.19.0024**
Fase: Envio de Documento Eletrônico
Data 01/08/2022





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua General Bocaiuva, 424 Fórum CEP: 23815-310 - Centro - Itaguaí - RJ

e-mail: itg01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

782/2022/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0003121-90.2022.8.19.0024** Distribuição: 27/05/2022
Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fornecimento de Gás / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Oficial de Justiça:

Citando: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Local da Diligência: Avenida Marechal Floriano, nº 168 BI A1, 1º and, Cor C - CEP: 20080-002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 22117171 r.7171 - Centro Cultural Light
Prazo para Resposta: 15 dias dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Adolfo Vladimir Silva da Rocha**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Ricardo Luis Ferreira Formagio - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21369, digitei e conferi. E eu, _____ Paulo Cesar Rodrigues da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29737, o subscrevo.

Itaguaí, 01 de agosto de 2022

Paulo Cesar Rodrigues da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29737
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: **46HP.5WVU.XUVQ.7WE3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)





Processo: 0003121-90.2022.8.19.0024

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fornecimento de Gás / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adolfo Vladimir Silva da Rocha

Em 01/06/2022

Decisão

1- Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da concessionária de serviço público LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, na qual se alega, em suma, a falha na prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica nas comunidades mencionadas na inicial.

Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC.

As informações contidas no inquérito civil e toda documentação acostada à inicial, comprovam, ao menos em sede de cognição sumária, a falha na prestação de serviço fornecido pela concessionária.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência requerida, eis que presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, para determinar que a ré, no prazo de 60 dias, apresente plano de regularização de índices de continuidade no fornecimento de energia elétrica, contemplando detalhadamente sobre:

- a) eventuais vistorias in loco nos conjuntos mais atingidos pela irregularidade em noticiada nestes autos (Brisa Mar, Esperança Aéreo MT/MT e Seropédica Aéreo - v. Figura 02, fls. 8);
- b) possíveis trocas de fiações e/ou equipamentos defasados (mesmo que pela ação climática), para além dos serviços de poda que já vem praticando, bem como;
- c) o fornecimento, tanto ao Ministério Público quanto à população, de mecanismos de acompanhamento e controle do referido plano, adotando medidas de transparência para uma maior eficiência, inclusive mediante a estipulação de metas concretas a serem alcançadas e o tempo necessário para a conclusão de cada uma das etapas.

O cumprimento da medida ora deferida deverá ser regularmente comprovado nos autos no prazo supramencionado.





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua General Bocaiuva, 424 Fórum CEP: 23815-310 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg01vciv@tjrj.jus.br

Intimem-se.

2- Cite-se para contestar nos termos do art. 335, III do NCPC. Deixo de designar audiência de conciliação, porquanto pelas circunstâncias do caso, mostra-se remota a possibilidade de autocomposição, o que resultaria na realização de ato inócuo e contrário aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

Itaguaí, 04/07/2022.

Adolfo Vladimir Silva da Rocha - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adolfo Vladimir Silva da Rocha

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **444Q.6EZB.2EKX.U1E3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaguaí
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua General Bocaiuva, 424 Fórum CEP: 23815-310 - Centro - Itaguaí - RJ e-mail: itg01vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0003121-90.2022.8.19.0024

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fornecimento de Gás / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adolfo Vladimir Silva da Rocha

Em 29/08/2022

Despacho

1- Ciente do efeito suspensivo concedido pelo E. TJRJ. Mantenho a decisão agravada. Seguem informações a serem prestadas ao E. TJRJ.

2- Em réplica.

Itaguaí, 31/08/2022.

Adolfo Vladimir Silva da Rocha - Juiz Titular

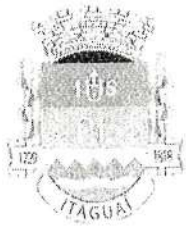
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adolfo Vladimir Silva da Rocha

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4Q1V.6D7W.KS5F.7XF3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº001/2024

Aos Servidores Efetivos.

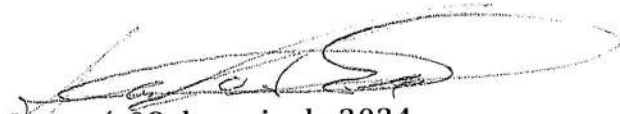
Sr. Rafael Faria Rocha

Sr. Luís Joed Cabral Coelho

Prezados Servidores,

Solicito, que sejam reiterados os respectivos ofícios nº 78/2024, 079/2024, 81/2024, 083/2024, 012/2024, 013/2024, 017/2024, 028/2024, 034/2024, 035/2024, 040/2024, 041/2024, da Comissão Parlamentar de Inquérito nº001/2024, nos lugares apontados.

Em caso de negativa no recebimento do ofício, solicito que sejam certificadas as tentativas informando o dia, local das tentativas realizadas.

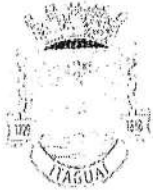

Itaguaí, 08 de maio de 2024

José Domingos do Rozário

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº001/2024

Recebido em
08/05/2024
D. J. A. M. 00061

Recebido
8/5/24
D. 038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 100/2024.

Ref. ao Ofício nº 040/2024, 041/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Procon - RJ

A/C Cássio da Conceição Coelho

Presidente

Sr. Presidente,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devesse ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 08 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Monica Teixeira Habrahão
Assistente
ID.: 235218-3
PROCDN-RJ

13/05/24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 097/2024.

Ref. ao Ofício nº 78/2024, 79/2024, 81/2024 e 083/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

a/c Rafael Menezes

Presidente

Sr. Presidente,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, **reiterar** a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no **prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência**, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devera ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 06 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 097/2024.

Ref. ao Ofício nº 78/2024, 79/2024, 81/2024 e 083/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

a/c Rafael Menezes

Presidente

Sr. Presidente,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

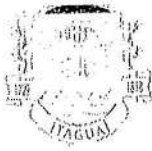
Reiteramos ainda que a documentação devesse ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 06 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



Ofício nº 099/2024.

Ref. ao Ofício nº 017/2024, 028/2024, 034/2024 e 035/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Light SA
a/c Alexandre Nogueira Ferreira
Diretor Presidente

Sr. Diretor Presidente,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devesse ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

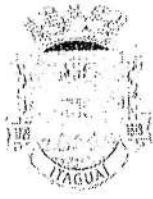
Itaguaí, 08 de maio de 2024.
Ver. José Domingos do Rozário,
Presidente da CPI 001/2024

LIGHT S.A.

13 MAI 2024

PROCOLO

Igor S. Gonçalves
Matr. 2372378



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 098/2024.

Ref. ao Ofício nº 012/2024, 013/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

Ao Juizado Especial Cível – Itaguaí RJ.

A/C Dra. Márcia de Andrade Pumar

Juíza Titular do Juizado Especial Cível

Ilustríssima Juíza Titular do Juizado Especial Cível,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, **reiterar** a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devesse ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 -- Centro -- CEP: 23.815.180; mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 08 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Realizado em 10/05/24



AGENERSA



**Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**



**GOVERNO
RIO DE JANEIRO**



Assunto Re: Ofícios nos 078/2024, 079/2024, 080/2024, 081/2024, 082/2024, 083/2024, 084/2024.

De cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Para Secretaria Executiva <secex@agenera.rj.gov.br>

Data segunda-feira 29 de abril de 2024 13:02:49

Acuso recebimento.
Raphaela Silva Antunes.
Assessora da Procuradoria.
Matr.:35073



2 de abril de 2024 às 10:27, "Secretaria Executiva" <secex@agenera.rj.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue, em anexo, o ofício AGENERSA/SCEXEC NA 924/2024, em atenção ao assunto em epígrafe.

Solicito acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,



Secretaria Executiva

www.agenera.rj.gov.br
(21) 2332-6469 / 2332-6470
Av. Treze de Maio, 23º- 24º andares - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-902



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Executiva

Of.AGENERSA/SCEXEC Nº1125

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024



Exmo. Senhor

VEREADOR JOSÉ DOMINGOS DO ROSÁRIO

Presidente da CPI 0001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí

E-mail: cpi@itaguai.rj.leg.br

Assunto: Resposta aos Ofícios n°s 078/2024, 079/2024, 081/2024 e 083/2024.

Exmo. Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, honrada e cordialmente, servimo-nos do presente para oferecer resposta aos Ofícios n°s 078/2024, 079/2024, 081/2024 e 083/2024.

De início, cumpre consignar, em resposta ao Ofício 078/2024 o seguinte:

1. A Rio+Saneamento é a nova concessionária de água e esgoto de 18 municípios do estado do Rio de Janeiro, incluindo 24 bairros da Zona Oeste carioca. Foi iniciada a operação na área de concessão no dia 1º de agosto de 2022 com o objetivo de universalizar o acesso à água potável e à coleta e ao tratamento de esgoto, cumprindo as metas previstas pelo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

2. Não houve, até a presente data, nenhuma aplicação de penalidades à concessionária.

3. Em tempo, R\$ 14.984.745,54, total de multas aplicadas à CEDAE no período de 01/01/2021 à 01/08/2022.

AGENERSA - Relatório Consolidado Período			
Concessionária	Quantidade	Penalidade	Penalidade Aplicada
			①
CEDAE	8	Advertência	0,00
CEDAE	41	Multa Pecuniária	14.984.745,54
CEDAE	1	Multa Pecuniária	0,00
Total:	50		14.984.745,54

No que tange aos Ofícios 079/2024 e 083/2024, segue a manifestação emitida pela Ouvidoria desta AGENERSA bem como o Relatório contendo todas as ocorrências registradas no âmbito desta AGENERSA referentes às reclamações dos usuários no município de Itaguaí sobre os serviços públicos concedidos para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário neste Estado.

5. Por fim, em atendimento ao Ofício 081/2024, encaminham-se as informações prestadas pela Câmara Técnica desta AGENERSA (CASAN) acerca do solicitado, conforme os documentos que seguem anexos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos: I - Despacho Ouvidoria (71900685)
II - Relatório do Município de Itaguaí (71900792)
III - Despacho CASAN (72365291)
IV - Relatório de Fiscalização 92/2023 (72361890)

Respeitosamente,

Eliana Afonso de Amorim
Secretária Executiva
AGENERSA



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Afonso de Amorim, Secretária Executiva**, em 17/04/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72397459** e o código CRC **F1C500FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-480002/002945/2024

SEI nº 72397459

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ouvidoria



À Secretaria Executiva,

Em resposta ao despacho SEI nº 71293634, e em relação aos ofícios nºs 079/2024 e 083/2024, bem como aos SEI nºs 71247226 e 71247063, que solicitam a apresentação de relatório de reclamação pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), referentes às reclamações dos usuários no município de Itaguaí sobre os serviços públicos concedidos para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário neste Estado.

Informamos que a Ouvidoria desta Agência disponibiliza todas as reclamações referentes aos últimos três anos relativas às concessionárias regulamentadas por esta AGENERSA.

Durante os últimos três anos, a Ouvidoria da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AgenerSA) recebeu um total de 28 (vinte e oito) reclamações formais no município supracitado, todas devidamente tratadas pelas áreas administrativas e pelas concessionárias regulamentadas por esta Agência, conforme o relatório doc SEI nº 71900792.

Ressalta-se que a Ouvidoria da AGENERSA representa um canal terciário de atendimento para que os usuários das concessionárias reguladas possam registrar suas reclamações, solicitações, denúncias e obtenção de informações. Isso ocorre após o esgotamento das instâncias de comunicação junto às prestadoras de serviços públicos regulados e na persistência de questões não solucionadas, sem prejuízo do registro de elogios e sugestões.

Com base no exposto, encaminho os autos do processo para adoção das medidas administrativas regulares e pertinentes ao seu prosseguimento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Farias Leite, Ouvidora**, em 09/04/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71900685** e o código CRC **A2CCB300**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6469

Criado por mfarias, versão 2 por mfarias em 09/04/2024 19:09:13.



Câmara Municipal de Itaguai
Proc. Nº 022/24
Folhas 1459
Rubrica: J



AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento
Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Relatório Ouvidoria Itaguai
2021 até 2024**

No ano de 2021, a Ouvidoria da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – Agensersa registrou formalmente uma (1) manifestação, a qual foi submetida ao tratamento pela regulada CEDAE. No ano de 2022, foram recebidas 5 (cinco) ocorrências. No ano de 2023, foram recebidas 17 (dezesete) ocorrências de natureza reclamatória. Desde o início do ano de 2024 até o presente momento, 5 (cinco) reclamações foram registradas e tratadas pela concessionária regulada Rio + Saneamento, conforme evidenciado nos gráficos subsequentes.



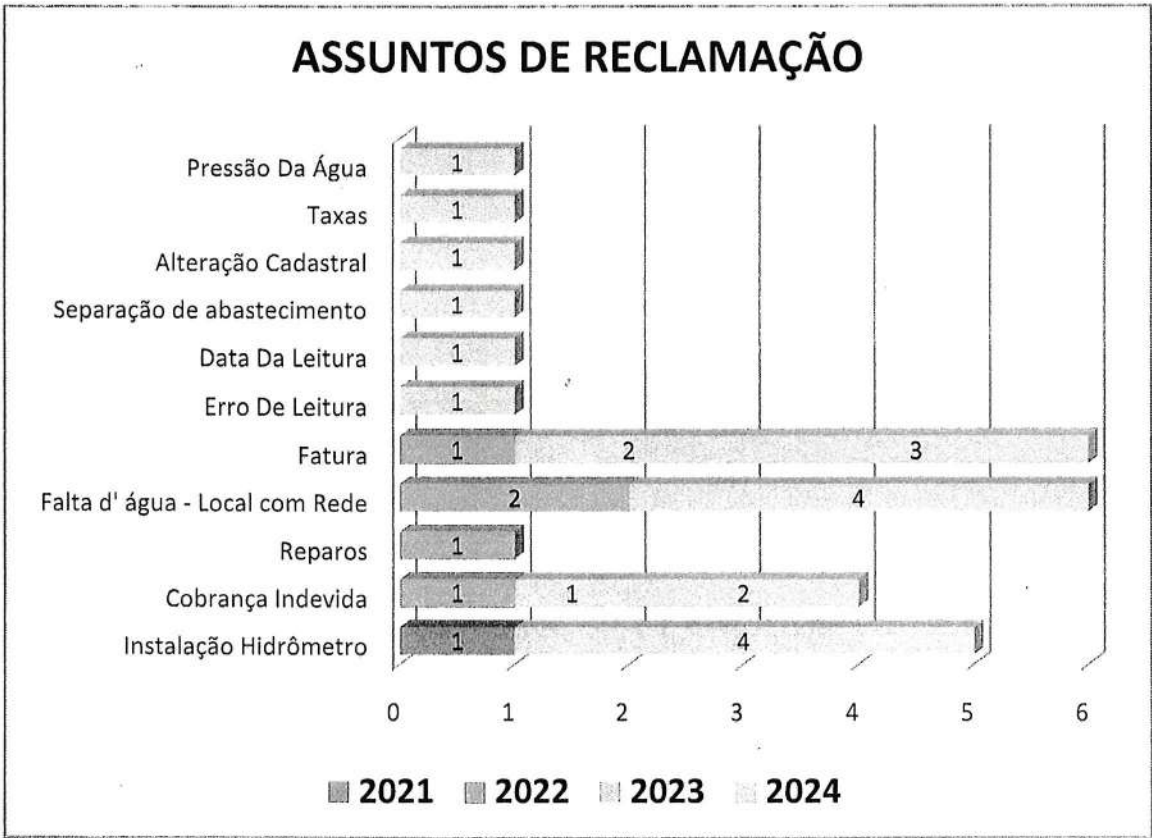
CONCESSIONÁRIA	MÊS/ANO	QT
CEDAE	set/21	1
RIO+SANEAMENTO	out/21	0
RIO+SANEAMENTO	nov/21	0
RIO+SANEAMENTO	dez/21	0
RIO+SANEAMENTO	jan/22	0
RIO+SANEAMENTO	fev/22	0
RIO+SANEAMENTO	mar/22	0
RIO+SANEAMENTO	abr/22	0
RIO+SANEAMENTO	mai/22	0
RIO+SANEAMENTO	jun/22	0
RIO+SANEAMENTO	jul/22	0
RIO+SANEAMENTO	ago/22	1
RIO+SANEAMENTO	set/22	1
RIO+SANEAMENTO	out/22	2
RIO+SANEAMENTO	nov/22	1
RIO+SANEAMENTO	dez/22	0
RIO+SANEAMENTO	jan/23	1
RIO+SANEAMENTO	fev/23	2
RIO+SANEAMENTO	mar/23	1
RIO+SANEAMENTO	abr/23	1
RIO+SANEAMENTO	mai/23	1
RIO+SANEAMENTO	jun/23	1
RIO+SANEAMENTO	jul/23	2
RIO+SANEAMENTO	ago/23	2
RIO+SANEAMENTO	set/23	1
RIO+SANEAMENTO	out/23	1
RIO+SANEAMENTO	nov/23	1
RIO+SANEAMENTO	dez/23	3
RIO+SANEAMENTO	jan/24	3
RIO+SANEAMENTO	fev/24	0
RIO+SANEAMENTO	mar/24	2

RECLAMAÇÕES ITAGUAI



Assuntos de Reclamação

ASSUNTOS DE RECLAMAÇÃO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



À Seretaria Executiva da Agenersa,

Em atenção ao despacho 71824936, visando a instrução do presente processo, e o cumprimento do Ofício nº 81/2024, de 20/03/2024 (71247233), em resposta à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024, a Câmara Municipal de Itaguaí, a CASAN tem a informar o seguinte:

Que a Concessionária Rio+ Saneamento assumiu a prestação dos serviços públicos no mês de agosto de 2022, razão pela qual a CASAN possui o Relatório de Fiscalização de 2023, o qual consta do processo SEI-20007/000754/2023, com cópia acostada no presente processo no doc SEI 72361890.

Cumprе salientar que o supracitado Relatório de Fiscalização Agenersa/Casan nº 92/2023, tem por objetivo descrever as condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de água de Itaguaí a cargo da Concessionária Rio+ Saneamento para o abastecimento do município de Itaguaí.

O Sistema é composto pela Sede, Captação Superficial, Reservatório UT e as 4 EEAT's (Estações Elevatórias de Água Tratada) existentes em Itaguaí.

Para cada unidade/etapa do processo acima descritas, o Relatório de Fiscalização em comento aponta não conformidades, constatações, dá orientações e faz recomendações técnicas, com consequentes providências a serem tomadas pela Concessionária Rio+ Saneamento.

Por fim, vistorias técnicas são realizadas anualmente nas unidades da Concessionária Rio+ Saneamento.

Em prosseguimento.

Marcus Simonini Ferreira
Analista de Regulação
ID 0617747-6

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Simonini Ferreira, Analista de Regulação**, em 16/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 16/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72365291** e o código CRC **AEE94434**.

Referência: Processo nº SEI-480002/002945/2024

SEI nº 72365291

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485

Criado por msimonini, versão 3 por msimonini em 16/04/2024 16:23:58.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGENERSA/CASAN N° 092/2023

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ITAGUAÍ

Itaguaí / RJ



1. IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro –
 AGENERSA

Endereço: Avenida 13 de maio, 23 / 24º andar - Centro

Telefone: (21) 2332-6469 Fax: (21) 2332-6469

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Rio+ Saneamento

Endereço: Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1 – Salas 201 e 202 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ

3. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Fiscalização	Fiscalização Direta
Município	Itaguaí
Endereço Sede	Rua Prof. José Maria de Brito, nº158/256– Bairro Monte Serrat–Itaguaí/RJ
Local	Sede, Captação, Unidade de Tratamento e Elevatórias de água tratada
Serviço Fiscalizado	Sistema de abastecimento de água do município de Itaguaí
Período da Inspeção de Campo	08 e maio de 2023

4. OBJETIVO

O objetivo do Relatório de fiscalização é descrever as condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de água de Itaguaí a cargo da concessionária Rio+ Saneamento para o abastecimento do Município.

O sistema é composto pela Sede, Captação Superficial, UT e EEAT's (estações elevatórias de água tratada).

A ação de fiscalização direta foi realizada por fiscais credenciados da CASAN (Câmara técnica de Saneamento), visando determinar o grau de conformidade do sistema auditado.



Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação no Sistema de tratamento de água de Itaguaí são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.455/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normativas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

5. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da fiscalização compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo e análise, obtenção de informações e dados gerais do sistema e identificação.

A vistoria foi acompanhada pelos representantes designados pela Concessionária e pela equipe técnica local, que se encarregaram de explicar os processos operacionais e a funcionalidade de cada equipamento da Sede, Captação, Reservatório UT e EEAT's.

6. REPRESENTANTES PRESENTES

Funcionários designados pela Concessionária:

- Eng^o Gabriel de Almeida de Barros – Supervisor de Operações de Itaguaí.
- Eng^a Clara Loureiro Gadelha de Azedias – Analista de Operações.

7. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ITAGUAÍ

O sistema é composto por 3 (três) entradas de água, 1 pela UT de Mazomba com vazão de 120 l/s que a própria concessionária é responsável e outras duas de responsabilidade da CEDAE, UT de Itinguçu com vazão de 40 l/s e UT de Ribeirão das Lajes com vazão de 750 l/s, está última é a principal, com adutora de 800mm na saída da elevatória, dividindo-se em 2 (duas) redes de 400mm, que abastece o bairro Chaperó e a outra que segue para abastecer grande parte de Itaguaí e posteriormente derivando para 300mm e seguindo para abastecer o bairro Morro do Carvão.

Há somente 1 reservatório no município que é o da UT Mazomba, e armazena 270 m³.



O sistema é composto por 4 (quatro) EEAT (estação elevatória de água tratada), todas elas ligadas a rede proveniente de ribeirão das lajes. As redes oriundas da UT Mazomba e Itinguçu a água é distribuída por gravidade.

A sede da concessionária conta com um ótimo espaço e serve de base para os municípios vizinhos administrados por ela, são eles Seropédica e Paracambi.

O sistema de tratamento de água de Itaguaí conta com um total de 80 funcionários, todos treinados em suas áreas para a execução de suas atribuições e dentro das normas de segurança conforme informação in-loco do Técnico de Segurança.

8. INFORMAÇÕES APURADAS SOBRE A SEDE DO SISTEMA

A sede da concessionária no município de Itaguaí está situada, na Rua Pref. José Maria de Brito, nº 158/256 no Bairro Monte Serrat, juntamente com a loja de atendimento comercial.

O local é fácil acesso, as instalações estão em bom estado de conservação.

Sede não se encontra identificada, somente a Loja de atendimento.

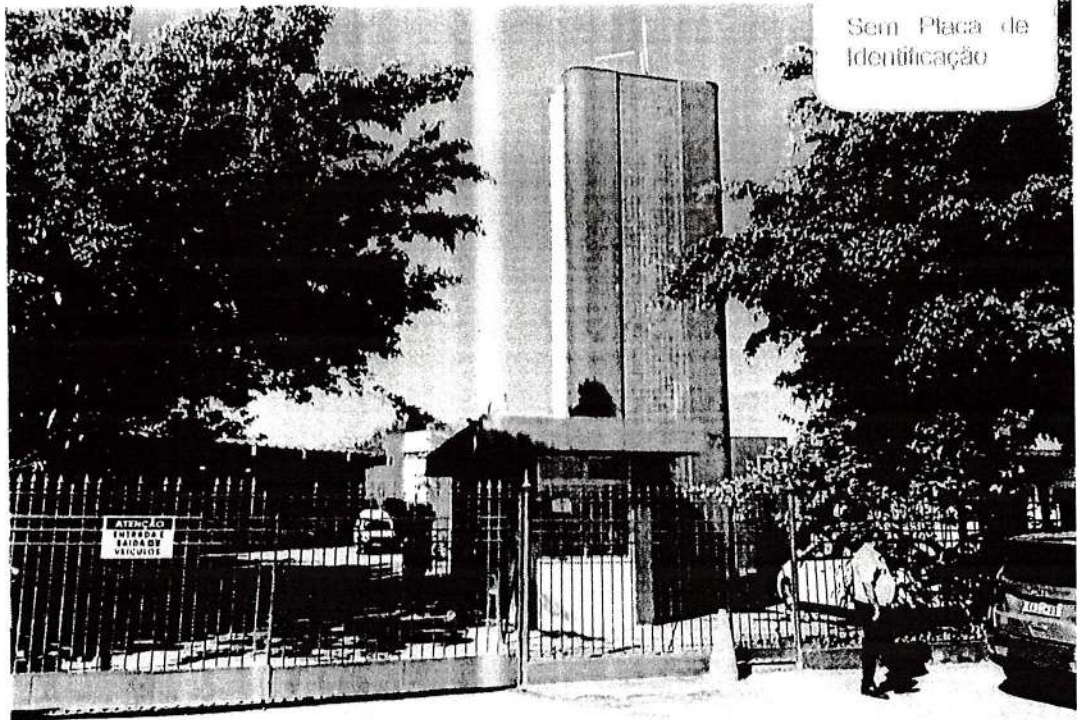
A estrutura conta com banheiros, vestiários, refeitório, almoxarifado, eletromecânica, locais para armazenamento de tubos e materiais brutos (areia e pó de pedra), além grande espaço para estacionamento dos veículos da Concessionária.

A informatização da Sede e Loja comercial contam com um total de 40 (quarenta) microcomputadores e 1 (um) CCO (centro de controle operacional) que obtém informações em tempo real sistema, não somente de Itaguaí, como de toda a região metropolitana, que engloba as cidades de Vassouras, Piraí, Pinheiral, Rio Claro, Paracambi, Seropédica e parte da Zona Oeste do Rio.



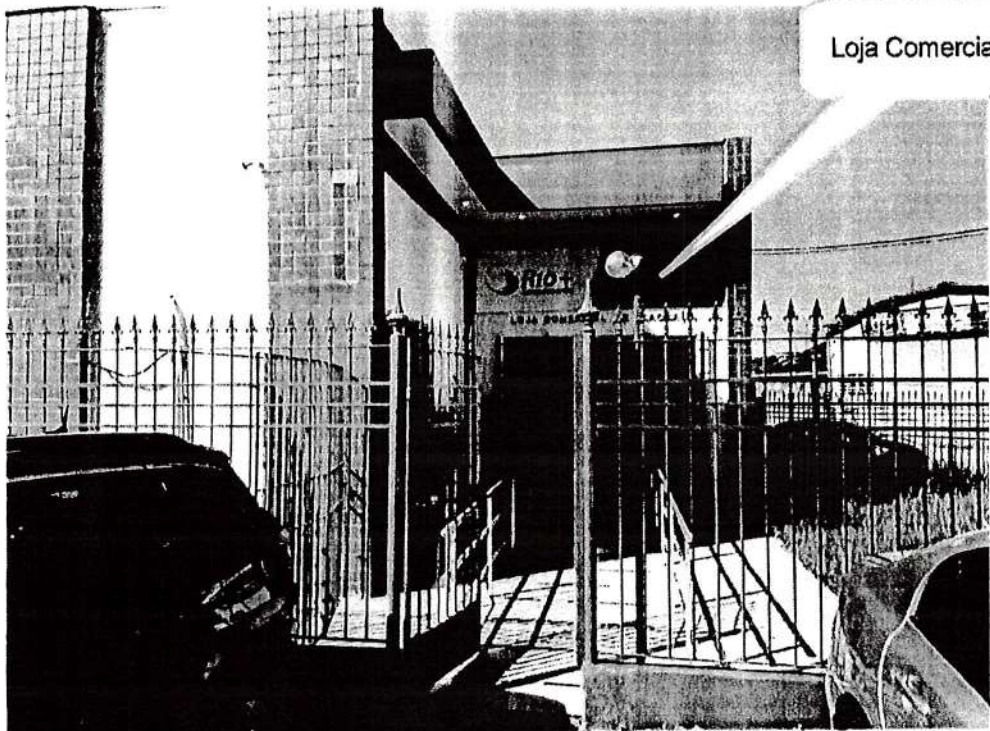
Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 07164
 Folhas 1468
 Rubrica: *[Handwritten Signature]*



Sem Placa de Identificação

Sede Itaguaí - vista frontal



Loja Comercial

Loja de Atendimento de Itaguaí

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Prédio Principal - Sede

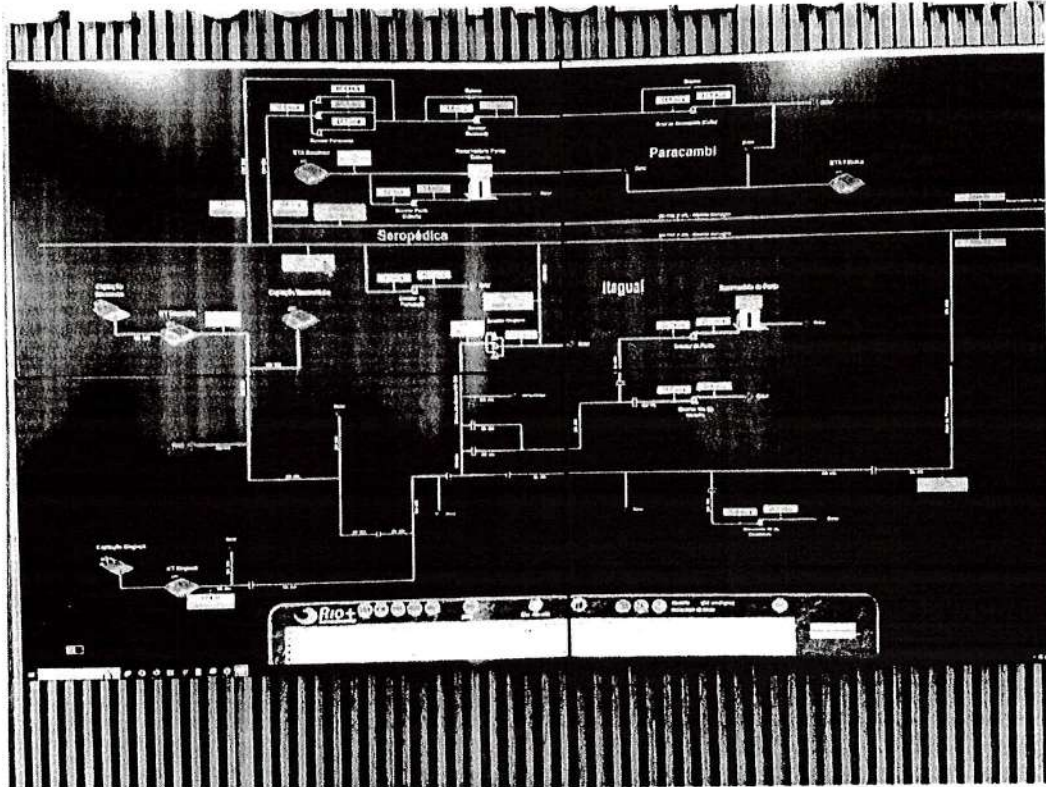


CCO – Centro de Controle Operacional

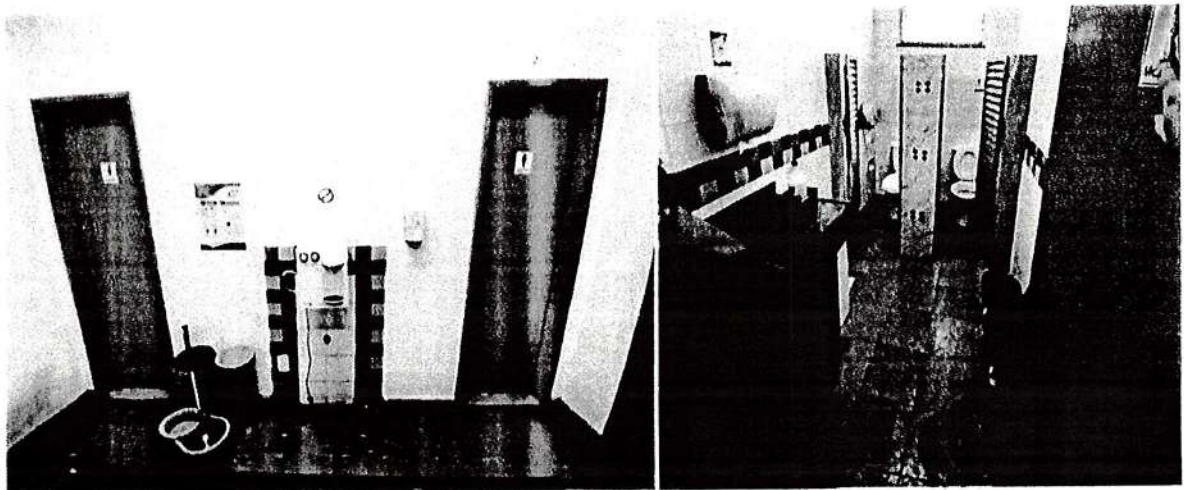
[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 077/24
 Folhas 1470
 Rubrica: *β*

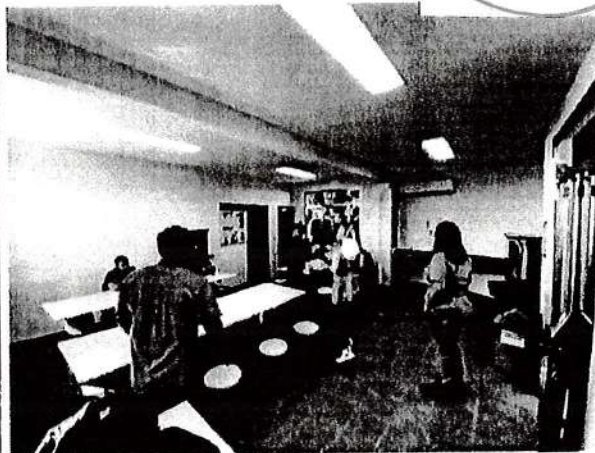
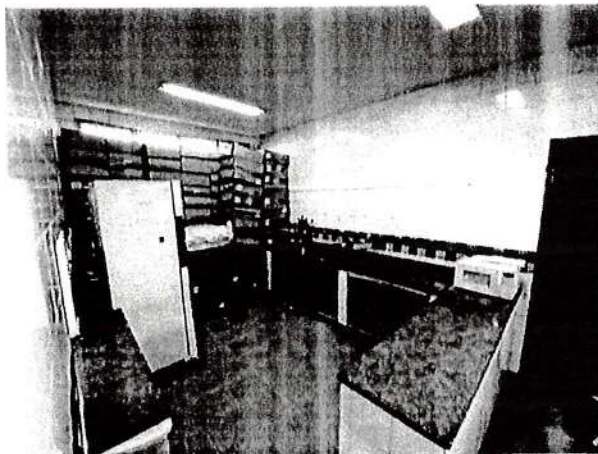


CCO – Na imagem informações de Seropédica, Paracambi e Itaguaí

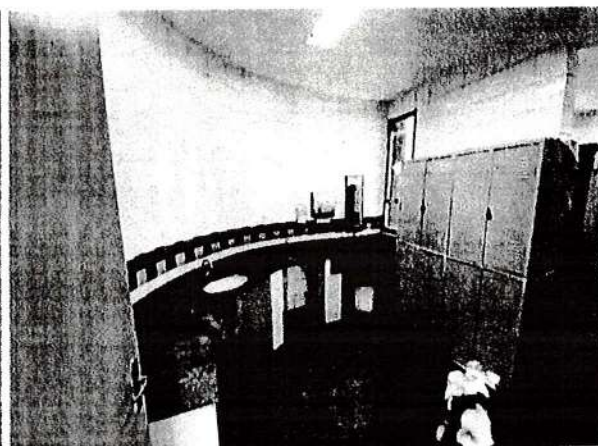
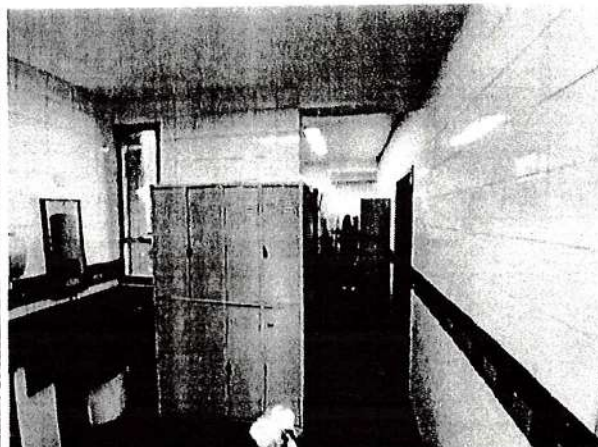


Banheiros do prédio principal da Sede

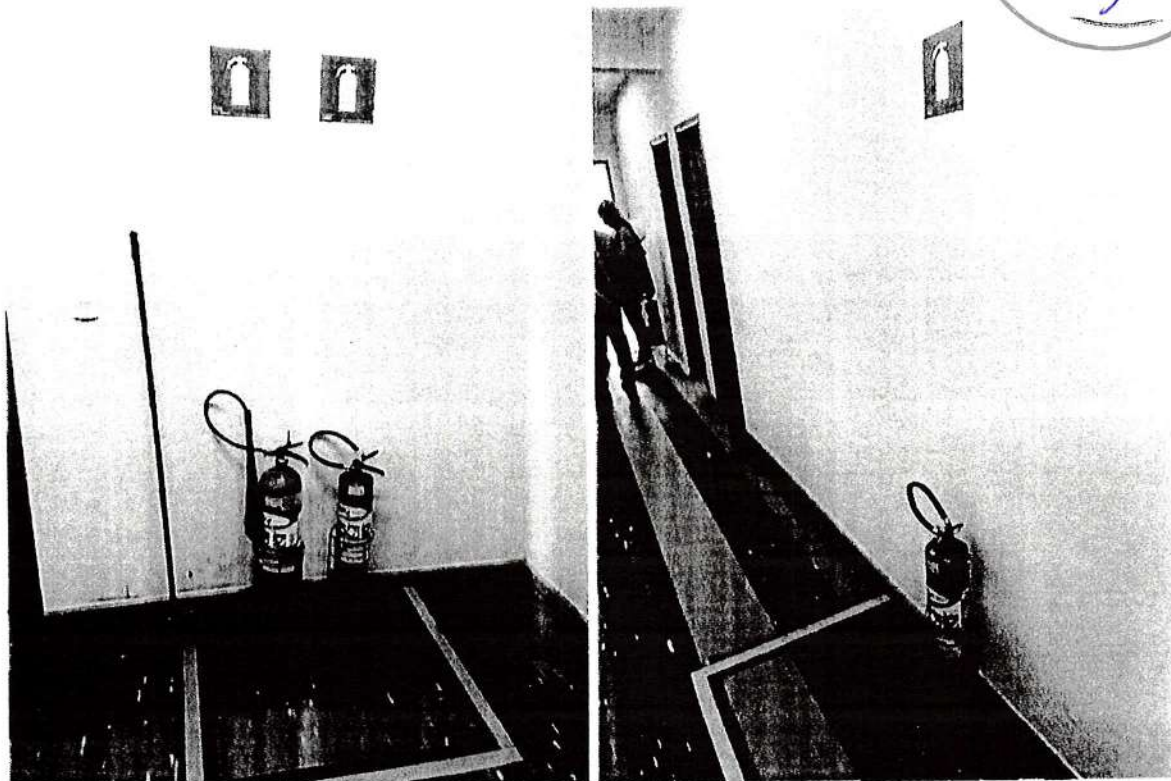
[Handwritten signatures and initials]



Copa e refeitório da Sede



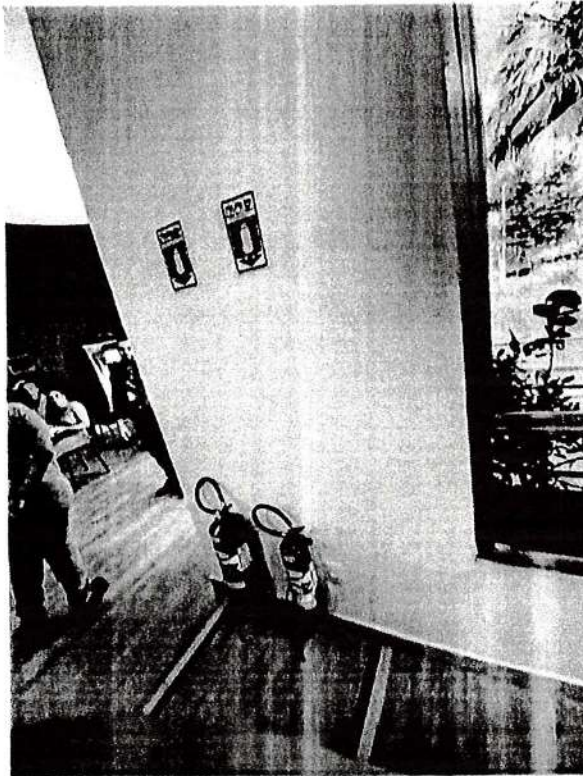
Vestibário da Sede



Sem placa de sinalização do tipo de extintor e faixa de segurança obstruída

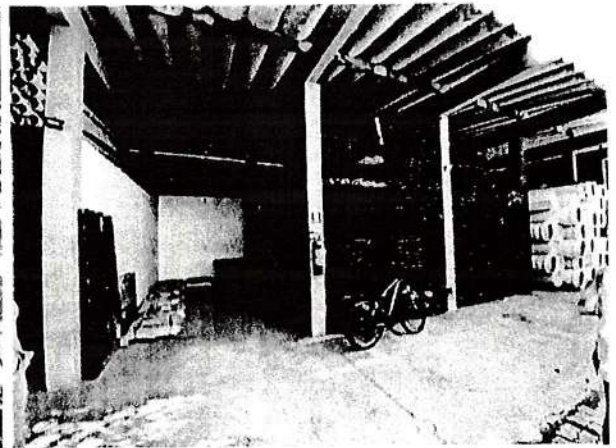
Extintores de incêndio espalhados pela Sede

[Handwritten signature]



Faixa de segurança obstruída

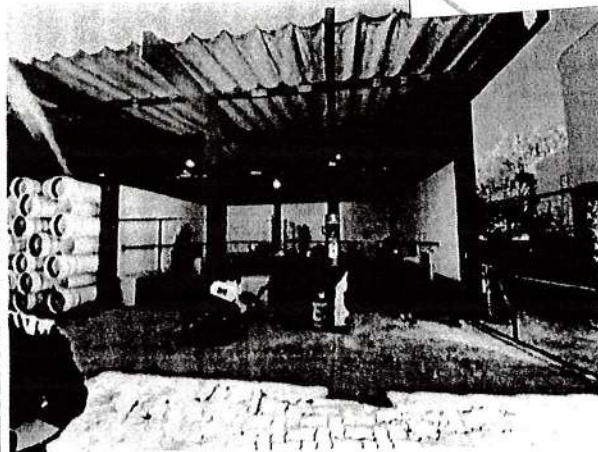
Extintores de incêndio espalhados pela Sede



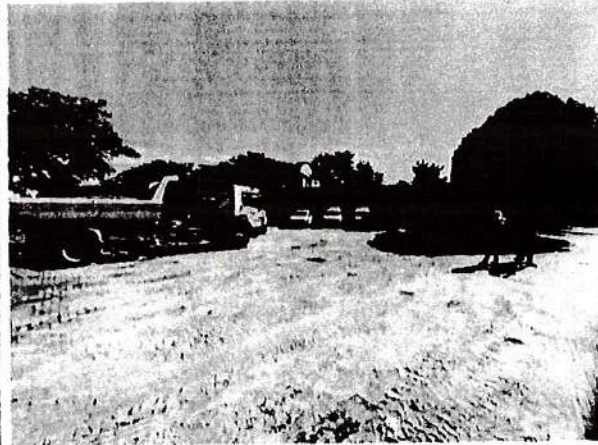
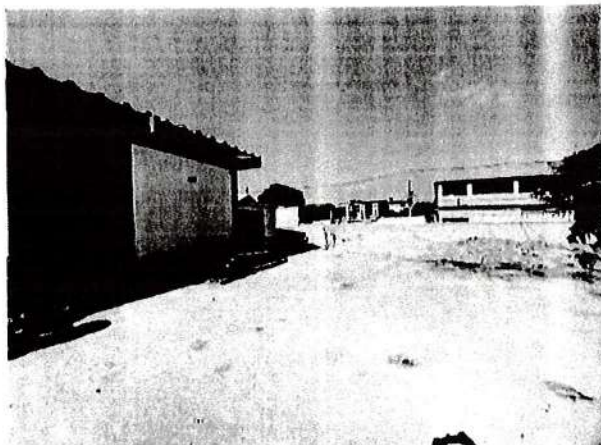
Prédio Principal - Sede

Tubulações depositadas diretamente no solo, gerando risco de acúmulo de animais peçonhentos

[Handwritten signatures]



Almoxarifado de peças pequenas e eletromecânica



Pátio

8. 1. CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES - SEDE

- a) A Unidade encontra-se sem placa de identificação;
- b) O acesso a alguns extintores de incêndio no pátio estavam obstruídos;
- c) Alguns extintores de incêndio, conforme fotografias estão sem identificação de seu tipo;
- d) Tubulações depositadas diretamente no solo, risco de acúmulo de animais peçonhentos;

8. 2. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS - SEDE

Adotar providências quanto às constatações mencionadas neste relatório a fim de atender as normas.



- a) Providenciar identificação adequada da instalação;
- b) Providenciar a desobstrução ao acesso dos extintores de incêndio;
- c) Providenciar placas de identificação dos extintores de incêndio que não tem;
- d) Providenciar a alocação dos tubos que estão amontoados diretamente no solo;

9. INFORMAÇÕES APURADAS SOBRE A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL

As instalações ficam as margens da Cachoeira Mazomba, em uma área de pequena mata. É composta por uma pequena barragem rudimentar para regularização da vazão do manancial, de onde sai duas adutoras de água bruta, ambas munidas de sistema de crivos, (uma de ferro fundido com DN de 250 mm e outra de PVC Defofo DN de 200 mm), para abastecer o Reservatório UT por gravidade. Possui três válvulas para regularização de vazão e duas grades para dar acesso à limpeza dos crivos. Não possui sistema de iluminação e o acesso da estrada até a captação e feita por uma escada com guarda corpo somente de um lado. A captação possui identificação, mas encontra-se desatualizada com a logo e nome da antiga Concessionária.

- A Captação possui placa de identificação logo na entrada, mas encontra-se desatualizada com o nome da antiga Concessionária;

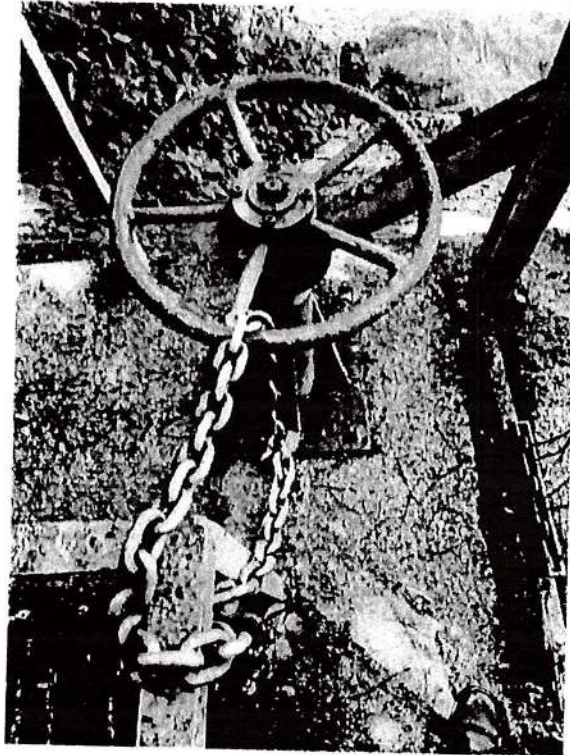


Entrada Captação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- A válvula de controle de vazão da barragem encontra-se com seu volante preso por uma corrente a uma estrutura de ferro, sem manutenção com indício de que nunca foi utilizada;



Válvula

- A Captação apresenta acesso por escada com guarda corpo apenas de um lado;





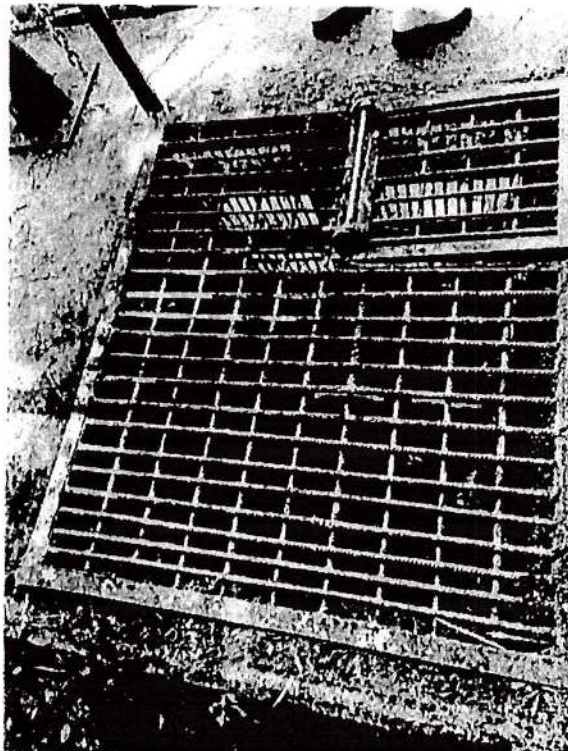
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. N° 077/24
Folhas 1477
Rubrica: p



Escada acesso a captação

- Grade que dá acesso a limpeza dos crivos precisando de pintura;





Grade proteção crivo



9. 1. CONTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADE - CAPTAÇÃO

- a) Placa de identificação da Captação desatualizada;
- b) Registro de controle de vazão da barragem sem manutenção adequada,
- c) Falta de guarda-corpo em um dos lados da escada de acesso a Captação;
- d) A grade de acesso a limpeza dos crivos e todas as partes metálicas da Captação encontram-se sem pintura anticorrosiva;
- e) Barragem rudimentar com problema de assoreamento provocado principalmente por acúmulo de areia.

9. 2. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA - CAPTAÇÃO

Adotar providências quanto às constatações mencionadas neste Relatório a fim de atender as Normas e Legislação vigentes.

- a) Providenciar a atualização da Placa de Identificação da Captação;
- b) Providenciar manutenção periódica para os registros de controle de vazão da barragem;
- c) Providenciar guarda- corpo para a escada de acesso a Captação de acordo com a Norma de Segurança;
- d) Manter as partes metálicas e a grade que dá acesso a limpeza dos crivos, em bom estado de conservação;
- e) Apresentar Projeto de reforma da Barragem incluindo sistema de desarenação.

10. INFORMAÇÕES APURADAS SOBRE RESERVATÓRIO UT

O reservatório UT, com capacidade de volume de 270 m³ (único reservatório do Sistema), é abastecido por gravidade através de duas adutoras proveniente da Captação Superficial do Rio Mazomba. A água chega ao Reservatório UT sem



nenhum tratamento prévio. Ele apresenta modo construtivo em concreto armado diretamente apoiado no solo, com geometria retangular. É composto por duas câmaras interligadas, uma encontra-se descoberta e outra coberta com janela de ventilação protegida por tela. O Reservatório UT conta com um extravasor (Ferro fundido, DN de 300 mm), com sistema de drenagem para descarga de fundo (Ferro fundido, DN 150 mm), e cuja limpeza periódica é realizada trimestralmente. A Tubulação de saída para o abastecimento (Ferro Fundido, DN 300 mm) por gravidade, possui válvula de distribuição de água, mas a mesma não foi testada no momento da Vistoria técnica.

O funcionário não soube informar o número de economias atendidas pelo Reservatório UT, mas enfatizou que a sua área de influência compreende o Bairro Mazomba, Leandro Brisa Mar, Engenho e Santa Cândida, atendendo a demanda máxima diária dos mesmos. O Reservatório que funciona como Unidade de Tratamento é provido de um sistema simples de desinfecção feita por dosagem de hipoclorito de cálcio em forma de pastilhas direto no reservatório O Residual de cloro não foi medido durante a vistoria, mas segundo informação da Concessionária o Cloro residual de saída está em torno de 2,0 ppm e o cloro residual de ponta de rede em torno de 0,6 ppm.

O Reservatório UT possui Laboratório Operacional para análise laboratorial dos seguintes parâmetros: Ph, Turbidez, Cor e Cloro Residual.

O local é de fácil acesso. O terreno do Reservatório UT é delimitado por cerca de oito fios de arame farpado fixados em mourões, mas que apresenta algumas partes sem os fios do referido arame, ficando assim vulnerável ao acesso de transeuntes e animais de médio e grande porte ao local.

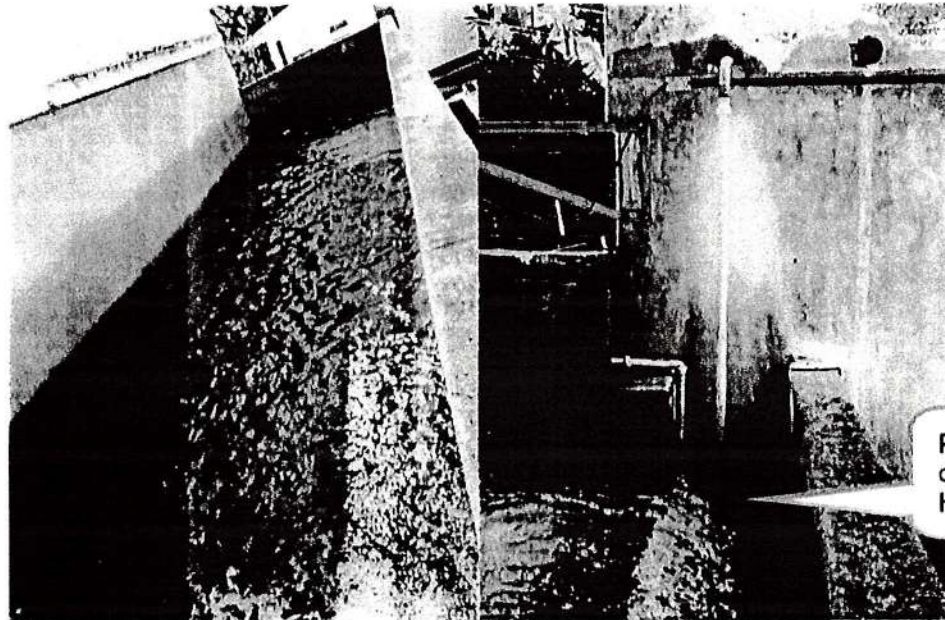
Possui placa de identificação com nome e Logomarca da Concessionária na parede da frente do reservatório UT.

- A cerca de proteção apresenta partes vulneráveis sem os fios de arame farpado;



Cerca do terreno da UT

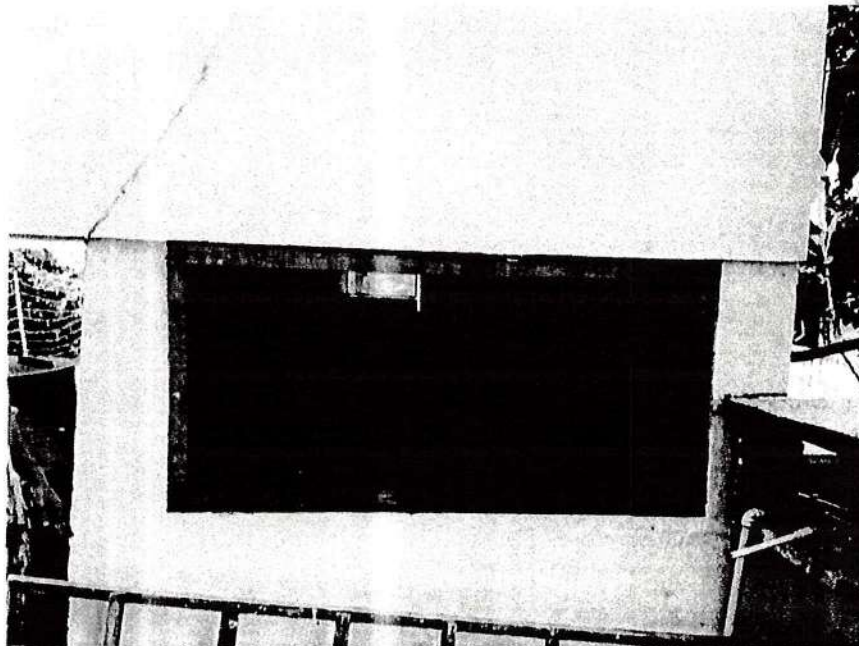
- Uma câmara do Reservatório UT não possui cobertura, para impedir a entrada de animais de pequeno porte e corpos estranhos;



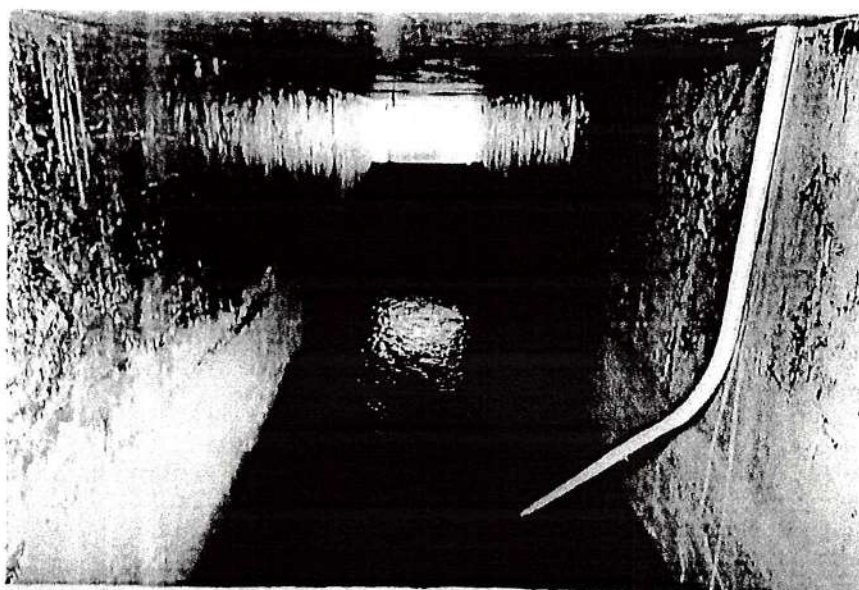
Ponto de dispersão do Hypocal

Câmara de contato com Hypocal

- Janela de ventilação do Reservatório coberto encontra-se com uma abertura na tela de proteção, possibilitando a entrada de insetos e animais de pequeno porte;

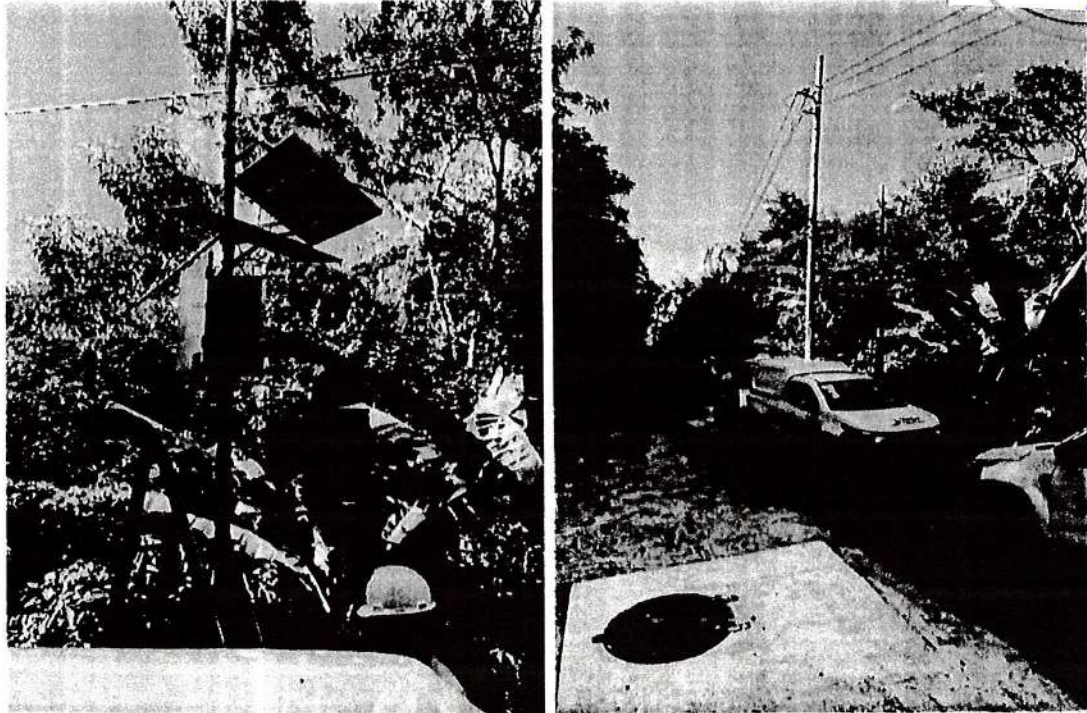


Acesso ao interior do reservatório



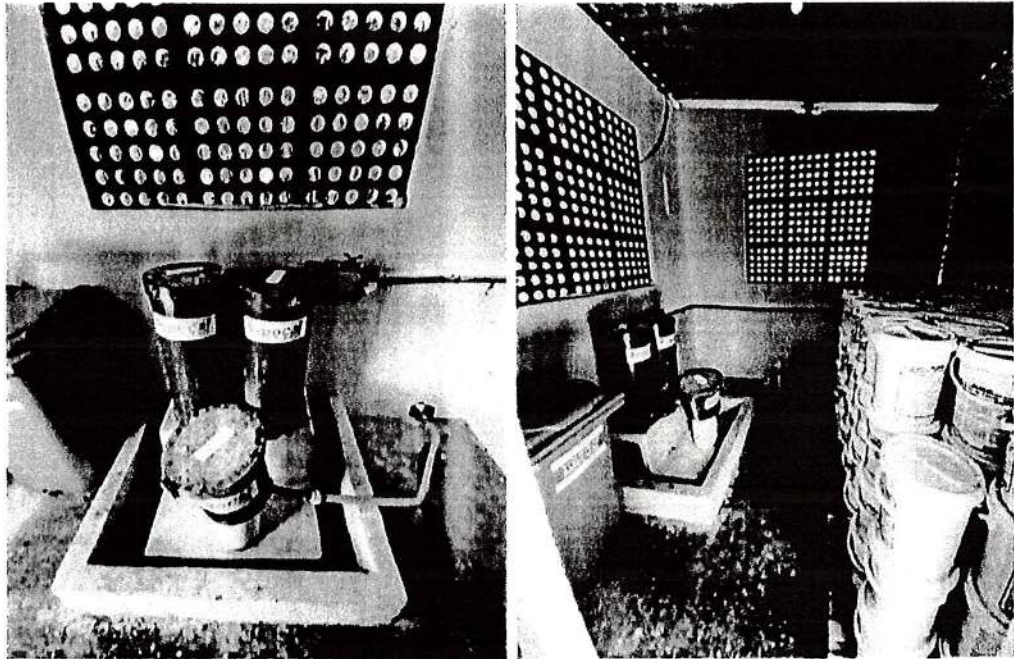
Reservatório coberto

- Pequeno Laboratório Operacional onde são feitas as Análises de 2 em 2 horas dos seguintes parâmetros: pH, Turbidez, Cor e Cloro residual;



Macromedidor

- Sistema simples de desinfecção feita por Hipoclorito de Cálcio;

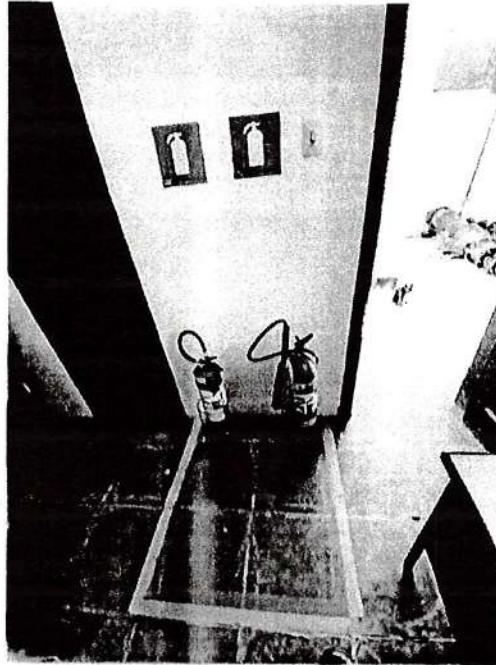


Sistema de desinfecção e depósito do Hipoclorito de Cálcio

[Handwritten signatures and initials]



- Os extintores de incêndio encontram-se dentro da validade como determina a Norma NBR;



Local de guarda dos extintores de incêndio com placa de identificação

10. 1.CONSTATAÇÕES E NÃO CONFORMIDADE – RESERVATÓRIO UT

- a) Não encontramos na UT , Outorga de Direito de uso de Recursos Hidrúcos, mas a Concessionária informou que já fez o Requerimento ao Órgão competente;
- b) Não encontramos no local nenhuma anotação de responsabilidade técnica – ART;
- c) Não foram encontrados no local, os Relatórios de monitoramento da água distribuída para verificação se a UT atende ao padrão de potabilidade, exigido pela legislação pertinente;
- d) Uma câmara do Reservatório está sem cobertura para impedir a entrada de animais de pequeno porte e corpos estranhos;



- e) A janela de ventilação da câmara coberta do Reservatório encontra-se com uma abertura na tela de proteção, possibilitando a entrada de insetos e animais de pequeno porte;
- f) A cerca de proteção apresenta partes vulneráveis, sem os fios de arame, deixando o Reservatório UT vulnerável ao acesso de transeuntes e animais.

10. 2. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA - RESERVATÓRIO UT

- a) Adotar providências quanto às constatações mencionadas neste relatório a fim de atender as Normas e Legislação vigentes
- b) Manter expostos os Relatórios com os resultados das Análises de água, dos últimos três meses, para verificação se a UT atende aos padrões de potabilidade de acordo com a legislação pertinente;
- c) Providenciar cobertura para a câmara do reservatório com escoamento natural para águas pluviais;
- d) Providenciar Outorga;
- e) Deixar na unidade para futuras fiscalizações, anotações de responsabilidade técnica – ART;
- f) Apresentar um plano, com seu respectivo cronograma para reforma, construção de uma ETA e resolução dos problemas (não conformidades) apresentados por este relatório.

11. INFORMAÇÕES APURADAS SOBRE AS EEAT

O sistema conta com 4 EEAT, todas elas ligadas a rede que tem como fonte de água a UT de Ribeirão das Lajes a cargo da CEDAE.

- EEAT 1 – CHAPERÓ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

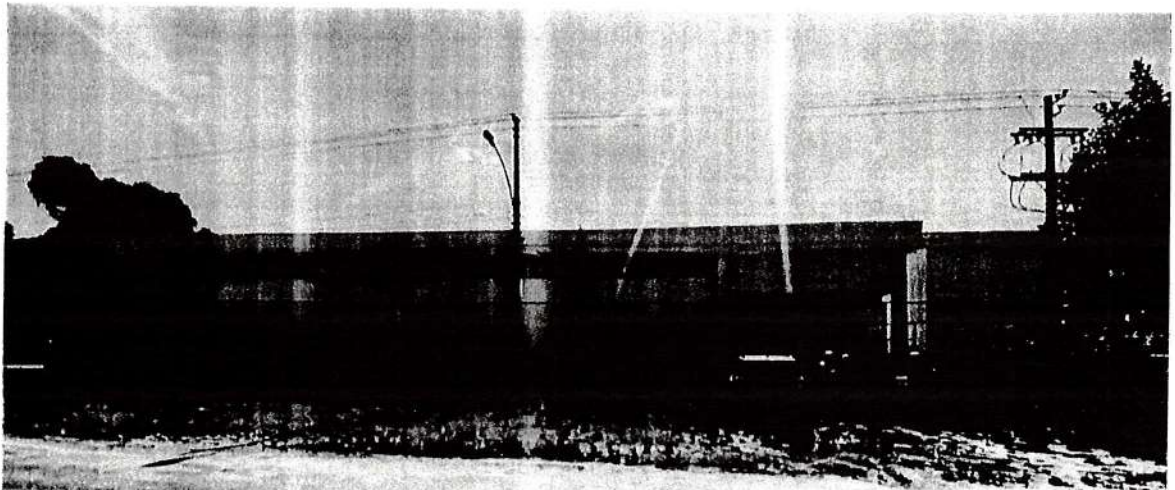
Câmara Municipal de Itaboraí
Proc. Nº 027704
Folhas 1486
9

Elevatória de fácil acesso localizada na Rua José Maia de Oliveira, nº 930, está bem isolada com cercas e muros em boas condições.

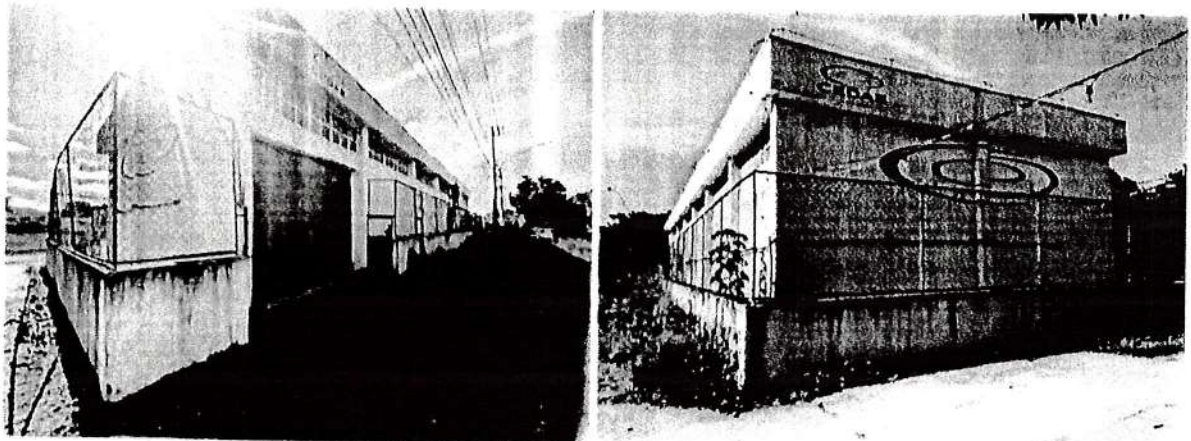
Não há placa de identificação na unidade.

A EEAT recebe água da UT de Ribeirão das Lajes, com diâmetro de 800mm de entrada e saída, conta com um conjunto de 3 (três) motobombas com motor de 400 HP, sendo que 1 (uma) fica em stand-by.

Unidade está interligada ao CCO da sede, conta com segurança noturno em escala 12x36, equipada com banheiro e copa em bom estado e extintores de incêndio dentro da validade.



EEAT Chaperó

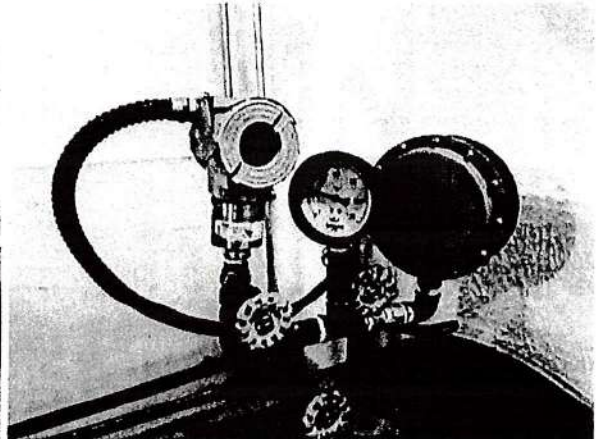
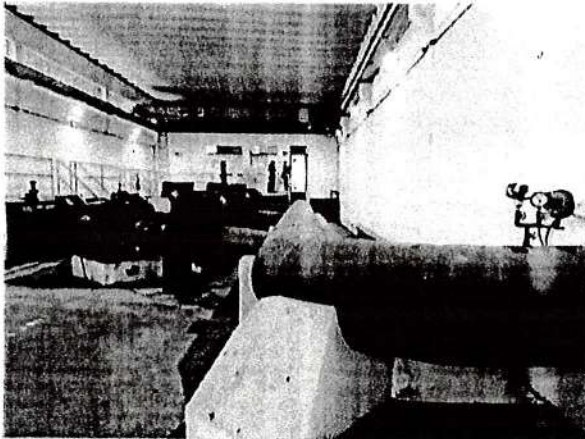
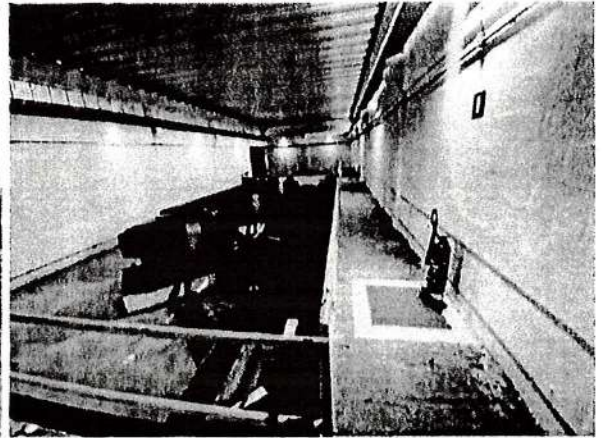
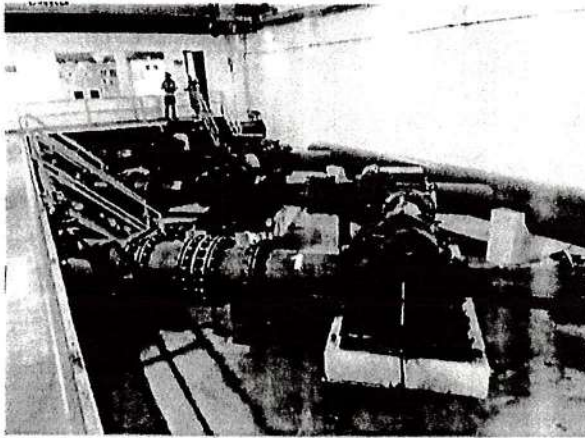
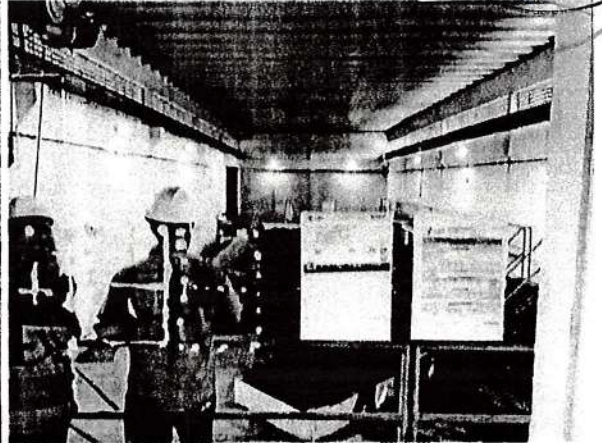
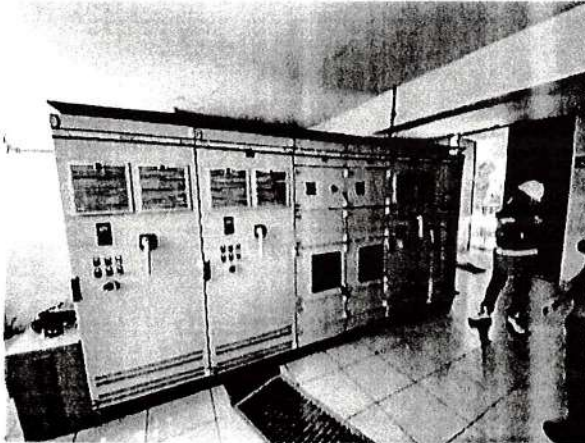


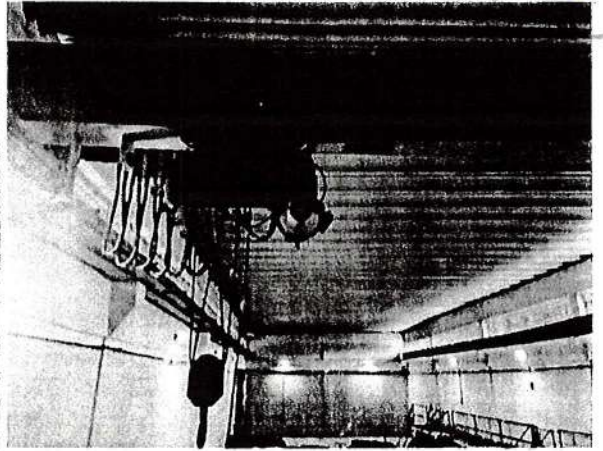
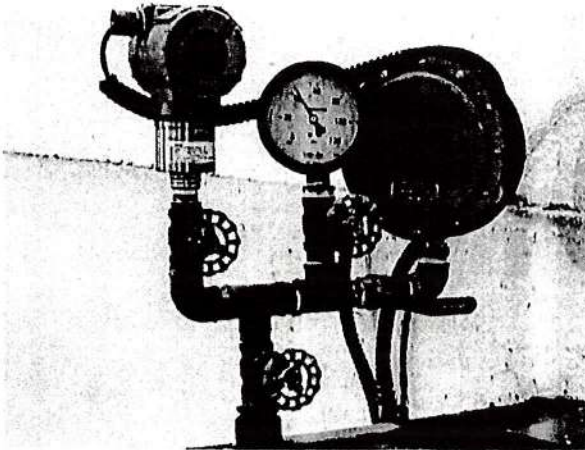
Cercas e muros em bom estado de conservação



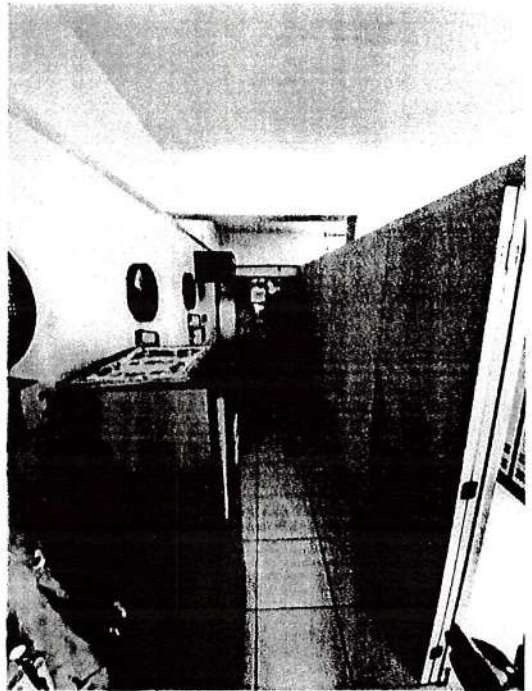
Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí
 Proc. Nº 07764
 Folhas 1487
 Rubrica:





Painéis, motobombas, manômetros, ponte rolante



Banheiro e copa para o segurança

- **EEAT Porto Belo**

Elevatória de fácil acesso localizada na Estr. Humberto P. Francisco, está bem isolada com cercas em boas condições.

Não há placa de identificação na unidade.

A EEAT recebe água da UT de Ribeirão das Lajes, com diâmetro de 150mm de entrada e saída, conta com 1 (uma) motobomba com motor de 40 HP, não há conjunto reserva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ-RJ

Ofício 06/2024-GAB-MAP

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

Ref: Informações para as investigações da CPI 001-2024



Senhor Vereador Presidente da CPI,

Tenho em mão seus ofícios n. 012 e 013/2024 e lhe venho informar o seguinte.

Foram-me solicitado nos ofícios, "relatórios quantitativos dos últimos 12 meses, relativos a ações distribuídas por má prestação de serviços em face das empresas Rio M + saneamento e LIGHT. "

Esclareço que não cabe a mim disponibilizar os dados quantitativos estatísticos solicitados, que já estão disponíveis no sistema de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Sugiro-lhe que solicite as informações enviando e-mail para a Divisão de Coleta de Dados do TJRJ, para o seguinte endereço: DICOL@tjrj.jus.br, endereçado ao sr. Wedson Lauria.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Marcia de Andrade Pumar

Juíza Titular do Juizado Especial Cível de Itaguaí

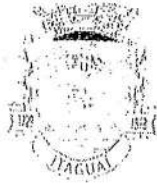
MARCIA DE ANDRADE
PUMAR:29799

Assinado de forma digital por
MARCIA DE ANDRADE
PUMAR:29799
Dados: 2024.05.17 11:33:26 -03'00'

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
n.001-2024

Vereador JOSÉ DOMINGOS DO ROSÁRIO

Rubrica
17/05/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 090/2024.

Ref. ao Ofício nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024.

Assunto: Releituração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

A/C Sandoval de Araújo Feltosa Neto

Diretor Geral

Sr. Diretor Geral,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

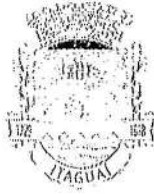
Reiteramos ainda que a documentação devesse ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 25 de abril de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 092/2024.

Ref. ao Ofício nº 043/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

Ao Reclame Aqui

A/C Francisco Recalde

Diretor de Marketing

Sr. Diretor de Marketing,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mul respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, o relatório que foi requisitados no ofício em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devesa ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 25 de abril de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 101/2024.

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
a/c Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de cinco dias úteis, **improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, o **Relatório de penalidades aplicadas a Light SA**, referente ao município de Itaguaí nos últimos 3 anos (2021 a 2024), salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpic@camara.itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de 50 Mb e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de abril de 2024.
Ver. José Domingos do Rozário.
Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 102/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA
a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios
Diretora Geral

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sra. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, o **Relatório de sanções aplicadas pela ANA em desfavor da Rio+ Saneamentos nos últimos 3 anos (2021 a 2024), referentes ao município de Itaguaí**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.leg.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 102/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA
a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios
Diretora Geral

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sra. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis**, **improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, o **Relatório de sanções aplicadas pela ANA em desfavor da Rio+ Saneamentos nos últimos 3 anos (2021 a 2024)**, referentes ao município de Itaguaí, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

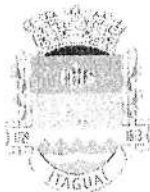
Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 103/2024.

À Divisão de Coleta de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
a/c Wedson Lauria

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Prezado,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, o **Relatório com quantitativo mensal de causas distribuídas em desfavor da empresa Light SA, referentes à má prestação de serviços, dos últimos 12 meses, referentes ao município de Itaguaí**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

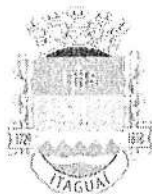
Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.leg.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 104/2024.

À Divisão de Coleta de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
a/c Wedson Lauria

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Prezado,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, o **Relatório com quantitativo mensal de causas distribuídas em desfavor da empresa Rio+ Saneamento, referente à má prestação de serviços, dos últimos 12 meses**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
PROCURADORIA
SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO M



OFÍCIO n. 00119/2024/COAAP/PFEANA/PGE/AGU

Brasília, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Domingos do Rosário
Vereador
Câmara Municipal de Itaguaí
Rua Amélia Louzada, 277, Centro
Itaguaí/RJ
CEP 23815-180
E-mail: cpi@itaguaí.rj.leg.br

NUP: 00765.000222/2024-66

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. De ordem, e em atenção ao Ofício nº 02/2024, referente requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024, por meio do qual a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ solicita informações, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe manifestação de área técnica responsável desta Agência, DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB, anexa.

2. Nesta oportunidade, reiteramos que a equipe desta Procuradoria e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico encontram-se à disposição para auxiliá-lo e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Atenciosamente,

NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA
COORDENADOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000222202466 e da chave de acesso 7f3ef2c4



Documento assinado eletronicamente por NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1466914342 e chave de acesso 7f3ef2c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-04-2024 17:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB
Documento nº 02500.019415/2024-27

Brasília, 12 de abril de 2024.

Ao Procurador-Geral

Assunto: resposta à solicitação de informações para a investigação da CPI 001/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí-Rio de Janeiro sobre a concessionária Rio+ Saneamento
Referência: 02501.001849/2024-61

1. Trata-se de resposta ao Ofício n. 01/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí-Rio de Janeiro, que solicita à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA o relatório das penalidades aplicáveis à Concessionária Rio+ Saneamento referentes ao Município de Itaguaí-RJ de 2021 a 2024, com o objetivo de catalogar as provas necessárias para embasar a investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito, relativa à apuração da má-prestação de serviços pela concessionária supramencionada.
2. Primeiramente, esclarecemos que a competência da ANA, em matéria de saneamento básico, diz respeito à edição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, conforme art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000, e art. 25-A da Lei nº 11.445, de 2007, redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020. Cabe à ANA o dever de zelar pela uniformidade regulatória do saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, a rigor do disposto no artigo 4º-A, § 7º da Lei nº 9.984, de 2000.
3. Sendo assim, informamos que a ANA não detém o relatório solicitado. No entanto, compete às entidades reguladoras infranacionais regular e fiscalizar as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, no sentido de garantir a adequada prestação dos serviços. Por essas razões, a solicitação de informações e esclarecimentos sobre a prestação de serviços da concessionária Rio+ Saneamento no Município de Itaguaí/RJ deve ser encaminhada à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro/AGENERSA, Entidade Reguladora Infranacional competente.





4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RICARDO BRASIL CHOUERI
Coordenador de Legislação

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto à ANA

(assinado eletronicamente)
CÍNTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico



DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB

Documento assinado digitalmente por: CINTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO;RICARDO BRASIL CHOUERI

A autenticidade deste documento 02500.019415/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: B8BB7AAA.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
PROCURADORIA



OFÍCIO n. 00135/2024/COAAP/PFEANA/PGE/AGU

Brasília, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Domingos do Rosário
Vereador
Câmara Municipal de Itaguaí
Rua Amélia Louzada, 277, Centro
Itaguaí/RJ
CEP 23815-180
E-mail: cpi@itaguaí.rj.leg.br

NUP: 00765.000222/2024-66

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- De ordem, e em atenção ao Ofício n. 096/2024, referente ao Ofício n. 03/2024, por meio do qual a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2023 da Câmara Municipal de Itaguaí/RJ, reitera a requisição de informações, notadamente em relação aos relatórios que foram requisitados no ofício em referência, considerando ser imprescindíveis para catalogação de novas provas., sirvo-me do presente para reencaminhar manifestação de área técnica responsável desta Agência, DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB e o OFÍCIO n. 00119/2024/COAAP/PFEANA/PGE/AGU, anexos.
- Nesta oportunidade, reiteramos que a equipe desta Procuradoria e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico encontram-se à disposição para auxiliá-lo e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Atenciosamente,

NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA
COORDENADOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000222202466 e da chave de acesso 7f3ef2c4



Documento assinado eletronicamente por NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491490102 e chave de acesso 7f3ef2c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Resposta Ofício nº 038/2024 (CPI 001/24) - Ref. NF 2024.00270820

"Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí" <pjtcoitg@mprj.mp.br> 7 de maio de 2024 às 16:34
Para: cpi@itaguai.rj.leg.br
Cc: "Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí" <pjtcoitg@mprj.mp.br>

Prezado Senhor Presidente,

De ordem da Exma. Promotora de Justiça da Tutela Coletiva de Itaguaí, sirvo-me do presente para informar que atualmente se encontra em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 0006/23 (MPRJ 2022.00839346), que tem por escopo verificar a regularização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Novo Marco Legal de saneamento básico pelo Município de Itaguaí e pela Concessionária Águas do Brasil (Rio Mais). Sem prejuízo, cumpre esclarecer que problemas no abastecimento de água já foram apurados no âmbito de outros procedimentos que já foram arquivados, nos termos da certidão anexa.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí
Rua General Bocaiúva, 462 - Centro - Itaguaí/RJ CEP:23815-310
Telefone: (21)3781-1248 e-mail: pjtcoitg@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 038/2024

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Núcleo do Consumidor
a/c Dra. Christiane de Amorim Cavassa Freire
Coordenadora

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024



Sr. Coordenadora,

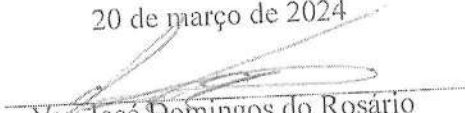
Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis**, **improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **informações sobre procedimentos em curso que versem sobre o serviço de fornecimento de água no município de Itaguaí dos últimos 3 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Salientamos que a requisição dos documentos é demasiadamente importante para colaboração com as investigações outrora mencionada.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cmi@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ



Ref.: Notícia de Fato (NF) - MPRJ 2024.00270820

CERTIDÃO

Certifico que, após pesquisas em planilhas eletrônicas desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, e tendo como parâmetro de busca a expressão 'Fornecimento de água no município de Itaguaí', foram localizados os procedimentos abaixo relacionados.

1. **NF (MPRJ 2023.01212445)** - COMUNICANTE FAZ CONTATO COM ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL A FIM DE RECLAMAR SOBRE A FALTA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CUJA EMPRESA RESPONSÁVEL É RIO MAIS SANEAMENTO. RESSALTA QUE APÓS A TROCA DO HIDRÔMETRO, CERCA DE OITO DIAS ENCONTRA-SE SEM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO QUAL FOI VISTO QUE EXISTE UM VAZAMENTO NO HIDRÔMETRO. CONTA QUE RESIDE NA RUA MARIA BATISTA AMORIM, NR 01 LOTE 22, CASA 10, PARQUE PRIMAVERA CHAPERO, ITAGUAÍ, RJ. MENCIONA QUE ENTROU EM CONTATO COM A CITADA O QUAL FOI GERADO O PROTOCOLO OS 1764902.0 EM 23/11/2023, ONDE FOI INFORMADA QUE UM TÉCNICO IRIA NO LOCAL NA DATA DE 28/11/2023. E ATÉ O MOMENTO NENHUMA SOLUÇÃO FOI TOMADA. POR ESSE MOTIVO RECORRE A ESSA OUVIDORIA. VISTO O EXPOSTO, SOLICITA QUE ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL INTERVENHA NO CASO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. **Situação atual: Arquivado.**
2. **PA 0006/23 (MPRJ 2022.00839346)** - Verificar a regularização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Novo Marco Legal de saneamento básico pelo Município de Itaguaí e pela Concessionária Águas do Brasil (Rio Mais), observando todas as orientações constantes nos documentos de índices 03 e 05 deste PA. **Situação atual: Em tramitação.**
3. **NF (MPRJ 202101049568)** - Ouvidoria na qual o comunicante afirma que os moradores da Rua Arabela Rangel Pereira, no Bairro Engenho, estão sofrendo violação dos direitos humanos e risco a saúde por conta da falta d'água que permanece por aproximadamente um mês. **Situação atual: Arquivado.**
4. **NF (MPRJ 202200052122)** - Ouvidoria a respeito da falta d'água no Bairro Brisamar que permanece por mais de 3 meses. Os moradores afirmam sofrer risco à saúde e violação dos direitos humanos. Além disso, alguns moradores sofrem necessidades específicas e com a falta d'água isso se agrava. **Situação atual: Arquivado.**
5. **NF (MPRJ 2024.00093559)** - COMUNICANTE RECLAMA DA FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DE MAZOMBA, ITAGUAÍ. CITA QUE NA SEMANA PASSADA HOUVE FORTES CHUVAS E A PARTIR DE DOMINGO, DIA 04/02/2024, FOI INTERROMPIDO O SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO. DESTACA QUE ESSA PRÁTICA É COMUM DA EMPRESA QUE SEMPRE DEIXA OS CLIENTES DESASSITIDOS E SEM MENCIONAR O MOTIVO. RELATA QUE HÁ TRÊS SEMANAS OCORREU O MESMO FATO E, SEGUNDO RELATOS DE TERCEIROS, A PREVISÃO É DE QUE APENAS DEPOIS DO FERIADO O CARNAVAL O ABASTECIMENTO SERÁ RESTABELECIDO. ADICIONA QUE OS HABITANTES NÃO CONSEGUEM LIGAR PARA OS TELEFONES DA EMPRESA, POIS O SINAL TELEFÔNICO É MUITO RUIM. LOGO, ESTES PERMANECEM SEM ASSISTÊNCIA DA EMPRESA CITADA. ACRESCENTA TAMBÉM QUE OS MORADORES DO BAIRRO ENFRENTAM PROBLEMAS COM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA ENEL, POIS SEMPRE QUE CHOVE HÁ QUEDA DE ENERGIA E A DENÚNCIA DEMORA A RESTABELECER O SERVIÇO. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS URGENTES. **Situação atual: Arquivado.**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

6. **NF (MPRJ 2023.00092669)** - OUVIDORIA DA MULHER RECEBEMOS, EM 03 DE FEVEREIRO 2023, A DENÚNCIA DO SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SINDH / ONDH LIGUE 180 CUJO RELATO REPRODUZIMOS ABAIXO. TAMBÉM ANEXAMOS O PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 1597744, JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - FRIDA, NO SGO E NO MGP. PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 1597744 DATA DE REGISTRO DO ATENDIMENTO: 01-02-2023 CANAL DE ATENDIMENTO: TELEFÔNICO VÍTIMA: OHANA ESTÉFANI SUSPEITO: PREFEITURA ENDEREÇO: UF: RJ MUNICÍPIO: 330200 | ITAGUAÍ BAIRRO: BRISA MAR LOGRADOURO: RUA DURVALINA DUARTE SOUZA PONTO DE REFERÊNCIA: INDO PELA RIO SANTOS SENTIDO LINHA DO TREM DENÚNCIA : VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Fato relatado: DENUNCIANTE INFORMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO LOCAL DESCRITO ACIMA A VÍTIMA SOFRE A SEGUINTE VIOLAÇÃO: INTEGRIDADE.FÍSICA.EXPOSIÇÃO DE RISCO À SAÚDE INTEGRIDADE.FÍSICA.INSUBSISTÊNCIA MATERIAL A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS: AGRAVANTE.POR CONDUTAS EXCESSIVAS/DESNECESSÁRIAS/DESACONSELHADAS AGRAVANTE.POR VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DEMAIS OBSERVAÇÕES ACRESCIDAS PELO ATENDENTE: DENUNCIANTE INFORMA QUE A VÍTIMA DE 20 ANOS ESTÁ SEM ÁGUA HÁ UMA SEMANA, ELA TEM FILHOS PEQUENOS E NÃO TEM COMO FICAR COMPRANDO ÁGUA, OUTRAS PESSOAS JÁ ENTRARAM EM CONTATO COM A PREFEITURA QUE NÃO ATENDEM OU NÃO PASSAM INFORMAÇÕES. DENUNCIANTE RELATA QUE A VÍTIMA ESTÁ SEM ÁGUA HÁ UMA SEMANA. **Situação atual: Em arquivamento.**

7. **NF (MPRJ 2022.00685949)** - 'Trata-se de notícia de fato narrando em síntese que desde de o dia 08/07/2022 os moradores das Ruas 10, 11 e 12, situadas no Bairro Vila Geny, localizado no Município de Itaguaí/RJ, estão sofrendo com a falta de abastecimento de água, as vítimas tentaram realizar o contato com a empresa CEDAE, que é a responsável pelo serviço, contudo não lograram êxito. Ressalta-se que essa situação iniciou-se logo após o carnaval, quando ocorreu o abastecimento de água por alguns dias, e em seguida, os moradores ficaram novamente sem água por longos dias. **Situação atual: Em arquivamento.**

8. **NF (MPRJ 2023.01212445)** - COMUNICANTE FAZ CONTATO COM ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL A FIM DE RECLAMAR SOBRE A FALTA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CUJA EMPRESA RESPONSÁVEL É RIO MAIS SANEAMENTO. RESSALTA QUE APÓS A TROCA DO HIDRÔMETRO, CERCA DE OITO DIAS ENCONTRA-SE SEM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO QUAL FOI VISTO QUE EXISTE UM VAZAMENTO NO HIDRÔMETRO. CONTA QUE RESIDE NA RUA MARIA BATISTA AMORIM, NR 01 LOTE 22, CASA 10, PARQUE PRIMAVERA CHAPERÓ, ITAGUAÍ, RJ. MENCIONA QUE ENTROU EM CONTATO COM A CIDADA O QUAL FOI GERADO O PROTOCOLO OS 1764902.0 EM 23/11/2023, ONDE FOI INFORMADA QUE UM TÉCNICO IRIA NO LOCAL NA DATA DE 28/11/2023. E ATÉ O MOMENTO NENHUMA SOLUÇÃO FOI TOMADA. POR ESSE MOTIVO RECORRE A ESSA OUVIDORIA. VISTO O EXPOSTO, SOLICITA QUE ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL INTERVENHA NO CASO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. **Situação atual: Arquivado.**

9. **NF (MPRJ 2024.00084135)** - PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 2343861 DATA DE REGISTRO DO ATENDIMENTO: 28/01/2024 CANAL DE ATENDIMENTO: TELEFÔNICO VÍTIMA: MARILENE BARBOSA SUSPEITO: AGUAS DO RIO UF: RJ MUNICÍPIO: ITAGUAÍ BAIRRO: MAZOMBA LOGRADOURO: ESTRADA DO MAZOMBA, RUA ENGENHEIRO, MUNDI, CASA 3000 PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO AO ARAS DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA RELATO DA OCORRÊNCIA DEMANDANTE INFORMA QUE VITIMA ESTÁ COM FALTA DE ÁGUA HA ALGUNS DIAS E A EMPRESA RESPONSÁVEL NÃO DÁ NENHUM AMPARO À COMUNIDADE. OCORRE TODAS ÀS VEZES QUE CHOVE. **Situação atual: Em arquivamento.**



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ

Ernani dos santos
Técnico - MPRJ
Mat. 2584

VISTA

FAÇO VISTA DESTE EXPEDIENTE PARA

Dra. Fernanda Nicolau Leandro Terciotti
Promotora de Justiça
Em 11/04/2024.

Ernani dos Santos
Técnico - MPRJ
Mat. 2584

Re: RIO+_061/2024_JUR - Resposta aos ofícios 046/2024, 063/2024 e 065/2024, provenientes da CPI 001/2024

cpi@itaguai.rj.leg.br

2 de maio de 2024 às 12:18

Para: "Juridico_Rio_Mais" <juridico@riomaissaneamento.com.br>

Boa tarde Prezados,
Acuso recebimento.

30 de abril de 2024 às 14:10, "Juridico_Rio_Mais" <juridico@riomaissaneamento.com.br> escreveu:

Prezados,

A Rio+ Saneamento BL3 S.A. ("Concessionária"), sociedade com sede na Rua Victor Civita, nº 66, bloco I, edifício 5, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, por seu representante, vem, respeitosamente, perante V. Sa., encaminhar a resposta anexa contendo os esclarecimentos e manifestação a respeito das solicitações contidas nos Ofícios nsº 046/2024, 063/2024 e 065/2024, provenientes da CPI 001/2024.

Solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail e seu anexo.

Obrigada.

Atenciosamente,

**Bárbara de Albuquerque Ferreira****Jurídico**juridico@riomaissaneamento.com.brwww.riomaissaneamento.com.br

De: cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2024 15:03

Para: Juridico_Rio_Mais <juridico@riomaissaneamento.com.br>

Assunto: Dilação de Prazo

Some people who received this message don't often get email from cpi@itaguai.rj.leg.br. [Learn why](#).

this is important

Ref.: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024, ofícios nº 046/2024, 063/2024 e 065/2024.

Ilmo. Sr. Presidente,



Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício 086/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar 001/2024 concedendo a dilação de prazo conforme solicitado.

Segue em anexo cópia do referido documento.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Silva Antunes

Assessora da Procuradoria

Matr.35073

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

Re: Esclarecimento à CPI 0001/2024, da Câmara Municipal de Itaguaí. Ofícios nº25,19,20,14,24,31,32,36 e 29/2024

cpi@itaguaí.rj.leg.br

2 de maio de 2024 às 12:18

Para: "adriana carla silva dos santos 4009604" <adriana.santos@light.com.br>

Boa tarde Prezados,
Acuso o recebimento.

30 de abril de 2024 às 19:02, "adriana carla silva dos santos 4009604" <adriana.santos@light.com.br> escreveu:

À sua Excelência o Senhor

José Domingos do Rosário

Em atenção aos ofícios nº25,19,20,14,24,31,32,36 e 29 /2024, a Light encaminha as respostas com os devidos esclarecimentos à CPI 0001/2024, da Câmara Municipal de Itaguaí.

Tendo em vista o tamanho dos arquivos anexados, separamos as respostas em dois e-mails, sendo este parte 1.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Os: Pedimos por favor confirmar recebimento.

Adriana Carla

Coordenação de Relações Institucionais

21 97227 8879

adriana.santos@light.com.br





Reiteração do Ofício nº03/2024

cpi@itaguai.rj.leg.br

6 de maio de 2024 às 12:33

Para: Alin.Andrade.terceirizado@ana.gov.br, neildo.lima@ana.gov.br,
OUVIDORIA@ana.gov.br, CONTATO@ana.gov.br

Ref.: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024, ofícios nº 03/2024

Ilmo. Sr. Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício 096/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar 001/2024, reiterar o ofício referenciado. Segue em anexo cópia do referido documento.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Silva Antunes
Assessora da Procuradoria
Matr.35073





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 096/2024.

Ref. ao Ofício nº 03/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA
a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios
Diretora Geral

Sr. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação deveria ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 06 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro | CEP: 23815-180 | Itaguaí-RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 096/2024.

Ref. ao Ofício nº 03/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA

a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios

Diretora Geral

Sr. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devera ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 06 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro | CEP: 23815-180 / Itaguaí-RJ

Esclarecimentos à CPI 0001/2024, da Câmara Municipal de Itaguaí. Ofícios n° 016_23_26_27_33_34/2024.

"adriana carla silva dos santos 4009604" <adriana.santos@light.com.br> 7 de maio de 2024 às 17:35

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

Cc: "andrea leite pires bastos 3146367" <andreabastos@light.com.br>, "daniel carvalho de mendonca 4009078" <daniel.mendonca@light.com.br>



À sua Excelência o Senhor

José Domingos do Rosário

Em atenção aos ofícios n° 015_16_23_26_27_33_34 /2024, a Light encaminha as respostas com os devidos esclarecimentos à CPI 0001/2024, da Câmara Municipal de Itaguaí.

Permanecemos à disposição.

ps: Pedimos por favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Adriana Carla

Coordenação de Relações Institucionais

21 97227 8879

adriana.santos@light.com.br



0014/2024

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024

A sua Excelência o Senhor
Vereador José Domingos do Rosário
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara municipal de Itaguaí
Rio de Janeiro - RJ

Referência: Ofício CPI nº. 016/23/26/27/33/2024

Senhor presidente,

A Light Serviços de Eletricidade S.A., doravante denominada de Light, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Marechal Floriano nº 168, vem, por meio do presente documento, em atenção ao Ofício em referência, expor e informar acerca dos temas solicitados.

Inicialmente cumpre destacar que a Light atua em ambiente regulado, obedecendo rigorosamente ao fixado no seu Contrato de Concessão, nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e na legislação aplicável, objetivando sempre garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Em atenção ao assunto referenciado, segue esclarecimentos solicitados.

Cópia dos investimentos em manutenção dos últimos 3 anos (2021 a 2024), apontando objetivamente em quais atividades aconteceu a aplicação dos recursos referentes ao município de Itaguaí.

Nas tabelas abaixo, apresenta-se o detalhamento das principais atividades de Investimentos em manutenções corretivas, preventivas e emergenciais.



Manutenção Preventiva	Projetos	Valor
2021	31	272.522,15
2022	54	542.219,07
2023	2	8.085,81
Total	87	822.827,03

Descrição	2021	2022	2023
Material de estoque	1.959,83	90.595,26	50.153,00
Linha energizada	20.913,24	105.232,88	32.627,00
Linha desenergizada	10.661,91	33.041,55	1.143,00
Aviso	0*	34328,38	0*
Poda de arvores	0*	1067,34	0*
Total	33.534,98	264.265,41	83.923,00

*Serviço efetuado por equipe própria da Light.

Plano de ampliação do fornecimento de serviço que atendam ao município de Itaguaí dos últimos 3 anos (2021 a 2024).

KM de abrangência

Acréscimo de quilometragem de rede referente ao Município de Itaguaí nos últimos anos.

MT	QTD REG	KM	%
2021	14.388	517,90	-
2022	14.928	531,40	2,61
2023	15.144	535,58	0,79
2024	15.152	535,61	0,01

BT	QTD REG	KM	%
2021	25.897	439,52	-
2022	25.979	440,58	0,24
2023	26.021	441,30	0,16
2024	26.038	441,36	0,01



RAMAL	QTD REG	KM	%
2021	39.652	522,27	-
2022	42.108	577,18	10,51
2023	45.744	1311,97	127,31
2024	46.804	1343,18	2,38

Plano de qualidade no fornecimento do serviço para o município de Itaguaí dos últimos 3 anos (2021 a 2024)

Plano de manutenção de rede para município de Itaguaí nos últimos 3 anos (2021 a 2024).

Itaguaí é um município com 51 bairros, no qual abrange 3 conjuntos ANEEL, sendo: ITAGUAI, BRISAMAR, ZONA INDUSTRIAL* (parte atende ao município do Rio de Janeiro, bairro Santa Cruz e o município de Seropédica). Possui 8 subestações, 1.387 dispositivos de proteção (disjuntores, religadores, seccionadores e chaves fusíveis) e 1.506 transformadores.

Durante o período de 2021 a 2024, no município de Itaguaí, houve inspeção em 850km de rede e 15 transformadores de baixa tensão. Essas inspeções resultaram na realização de 17665 podas de árvores e 1618 serviços de rede, incluindo manutenções em linha morta e linha viva. Totalizando 19283 serviços executados.

ITAGUAI					
Serviço executado	2021	2022	2023	2024	Total Geral
Poda	4062	5971	6159	1473	17665
Serviço de rede	444	470	437	267	1618
Total Geral	4506	6441	6596	1740	19283

No ciclo de 2021 e 2024 Foram realizadas, 33 ações destinados a proteção e seletividade em nossa rede de distribuição, somado as manutenções, investimentos e ampliação de fornecimento compõe nosso plano de Qualidade de fornecimento.



Relatório de estações e subestações, incluindo informações de manutenções dos últimos 3 anos (2021 a 2024), localizadas ou que compõem a rede do município de Itaguaí.

No município de Itaguaí, contamos com 8 subestações. Durante o período de 2021 a 2024, foram realizadas 1.353 atividades dentro dessas subestações, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e inspeções.

8 bairros atendidos
45 Mil instalações de baixa tensão
2 SETD (Subestação de Transmissão)
4 SESD (Subestações de Subtransmissão)
146 atendimentos corretivos
677 atendimentos preventivos

Sendo o que havia a informar, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição de V.Exa. para prestar esclarecimentos adicionais que venham a ser necessários.

Respeitosamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Daniel Carvalho de Mendonça
Superintendente de Relações Institucionais Light



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1590-6C5B-71EC-B428> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1590-6C5B-71EC-B428



Hash do Documento

ADE9ACB08AAEA091195836F6D4A57D968155FFB39A5C78FCB258AD75AE7521EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

- daniel carvalho de mendonca (Signatário) - 636.173.901-53 em 07/05/2024 17:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: daniel.mendonca@light.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 17:17:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.90220445070275 Longitude: -43.187533999011805 Accuracy: 98.33470759699424

IP 191.57.2.70

Hash Evidências:

E66BE6AFDE1201FF2CD8C17F863FB06BBB6E2C9865B915C4E76AC32CD41C8C72





0015/2024

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024

A sua Excelência o Senhor
Vereador José Domingos do Rosário
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara municipal de Itaguaí
Rio de Janeiro - RJ

Referência: Ofício CPI nº. 022/2024

Senhor presidente,

A Light Serviços de Eletricidade S.A., doravante denominada de Light, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Marechal Floriano nº 168, vem, por meio do presente documento, em atenção ao Ofício em referência, expor e informar acerca dos temas solicitados.

Inicialmente cumpre destacar que a Light atua em ambiente regulado, obedecendo rigorosamente ao fixado no seu Contrato de Concessão, nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e na legislação aplicável, objetivando sempre garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Em atenção ao assunto referenciado, segue esclarecimentos solicitados.

Plano de ampliação da rede de atendimento ao cliente que atendam ao município de Itaguaí dos últimos 3 anos (2021 a 2024)

Em nossa loja no município de Itaguaí, temos uma equipe treinada pra orientar e atender nossos clientes com as tecnologias e facilidades disponíveis, trazendo agilidade e fácil acesso as solicitações, seja no atendimento Digital, Totem, ou mesa de atendimento. Atuamos conforme regulamentação da ANEEL, localizando nossos postos de acordo com



a quantidade de instalações ativas por município, e monitoramentos os índices qualitativos de atendimento, buscando melhoria contínua e satisfação dos nossos clientes. Segue anexo (arquivo Informações CPI 001_2024_Itaguaí 29 04) os números de atendimento, com o registro do volume de atendimento e comparação com a capacidade, bem como o tempo médio de atendimento mês a mês.

Sendo o que havia a informar, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição de V.Exa. para prestar esclarecimentos adicionais que venham a ser necessários.



Respeitosamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Daniel Carvalho de Mendonça
Superintendente de Relações Institucionais Light

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Mendonça. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8580-1609-A233-1087.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B80-1609-A233-1087> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B80-1609-A233-1087



Hash do Documento

05F61F68FE62B3BB0A8735EA20F129E20C3BF999E37F67CC5893B9D351EAE6AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

daniel carvalho de mendonca (Signatário) - 636.173.901-53 em 07/05/2024 17:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: daniel.mendonca@light.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 07 2024 17:17:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.90220445070275 Longitude: -43.187533999011805 Accuracy:

98.33470759699424

IP 191.57.2.70

Hash Evidências:

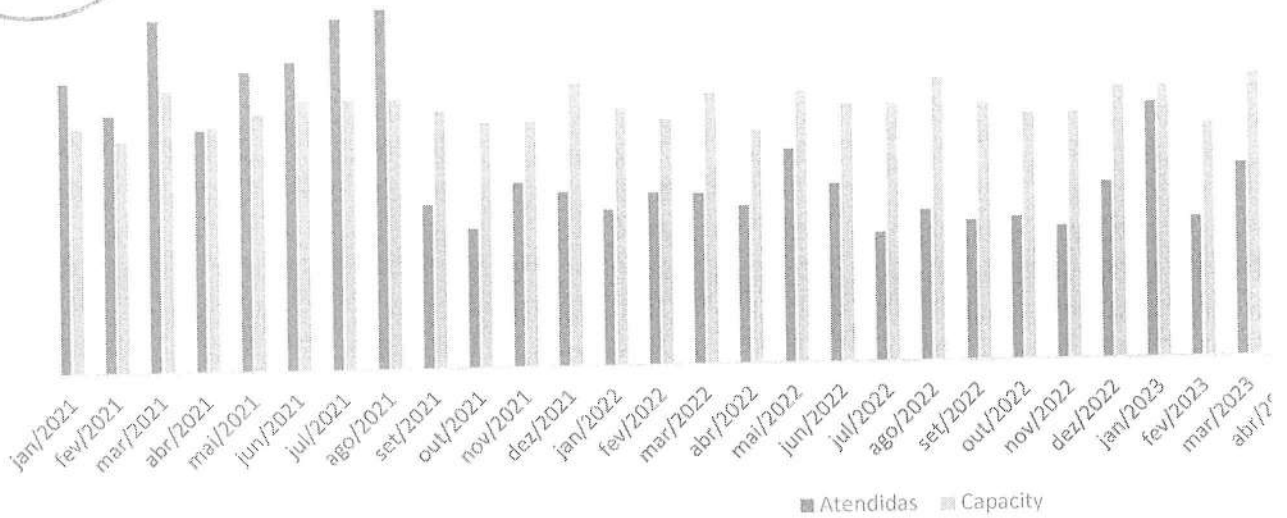
705F7CCC7EA0BE377242372984407C31F728DEEA8D24372D2A98E88B5F989876



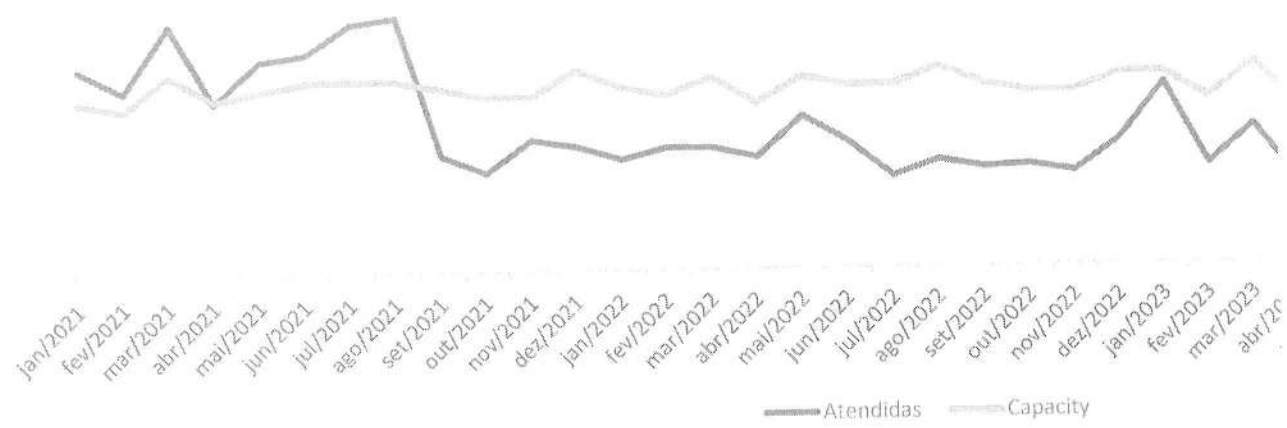
Agencia	Ano	Mês	Mês	Atendidas	Capacity	>30 min	TMA	DU	Capacity_vs_Vol
Itaguai	2021	jan	jan/2021	2988	2520	0	00:06:55	20	-468
Itaguai	2021	fev	fev/2021	2658	2394	0	00:06:36	19	-264
Itaguai	2021	mar	mar/2021	3624	2898	0	00:07:29	23	-726
Itaguai	2021	abr	abr/2021	2492	2520	3	00:10:19	20	28
Itaguai	2021	mai	mai/2021	3086	2646	0	00:09:12	21	-440
Itaguai	2021	jun	jun/2021	3178	2772	0	00:09:27	22	-406
Itaguai	2021	jul	jul/2021	3609	2772	0	00:08:18	22	-837
Itaguai	2021	ago	ago/2021	3701	2772	0	00:08:33	22	-929
Itaguai	2021	set	set/2021	1690	2646	0	00:08:53	21	956
Itaguai	2021	out	out/2021	1440	2520	9	00:07:24	20	1080
Itaguai	2021	nov	nov/2021	1901	2520	97	00:06:27	20	619
Itaguai	2021	dez	dez/2021	1801	2898	0	00:07:48	23	1097
Itaguai	2022	jan	jan/2022	1611	2646	8	00:05:59	21	1035
Itaguai	2022	fev	fev/2022	1773	2520	0	00:07:06	20	747
Itaguai	2022	mar	mar/2022	1761	2772	0	00:10:33	22	1011
Itaguai	2022	abr	abr/2022	1625	2394	0	00:08:03	19	769
Itaguai	2022	mai	mai/2022	2200	2772	0	00:09:15	22	572
Itaguai	2022	jun	jun/2022	1835	2646	0	00:09:54	21	811
Itaguai	2022	jul	jul/2022	1329	2646	0	00:10:17	21	1317
Itaguai	2022	ago	ago/2022	1553	2898	0	00:08:23	23	1345
Itaguai	2022	set	set/2022	1437	2646	0	00:08:52	21	1209
Itaguai	2022	out	out/2022	1470	2520	0	00:09:45	20	1050
Itaguai	2022	nov	nov/2022	1366	2520	0	00:10:34	20	1154
Itaguai	2022	dez	dez/2022	1812	2772	0	00:08:36	22	960
Itaguai	2023	jan	jan/2023	2614	2772	0	00:08:57	22	158
Itaguai	2023	fev	fev/2023	1445	2394	0	00:10:37	19	949
Itaguai	2023	mar	mar/2023	1986	2898	0	00:11:10	23	912
Itaguai	2023	abr	abr/2023	1189	2268	0	00:10:56	18	1079
Itaguai	2023	mai	mai/2023	1546	2772	0	00:09:11	22	1226
Itaguai	2023	jun	jun/2023	1140	2646	0	00:11:41	21	1506
Itaguai	2023	jul	jul/2023	1232	2646	0	00:10:07	21	1414
Itaguai	2023	ago	ago/2023	1926	2898	0	00:09:16	23	972
Itaguai	2023	set	set/2023	1490	2520	0	00:10:08	20	1030
Itaguai	2023	out	out/2023	1480	2646	0	00:10:18	21	1166
Itaguai	2023	nov	nov/2023	1656	2520	0	00:09:28	20	864
Itaguai	2023	dez	dez/2023	1758	2520	0	00:08:45	20	762
Itaguai	2024	jan	jan/2024	2175	2772	1	00:08:03	22	597
Itaguai	2024	fev	fev/2024	1836	2394	3	00:09:33	19	558
Itaguai	2024	mar	mar/2024	1898	2520	0	00:10:18	20	622



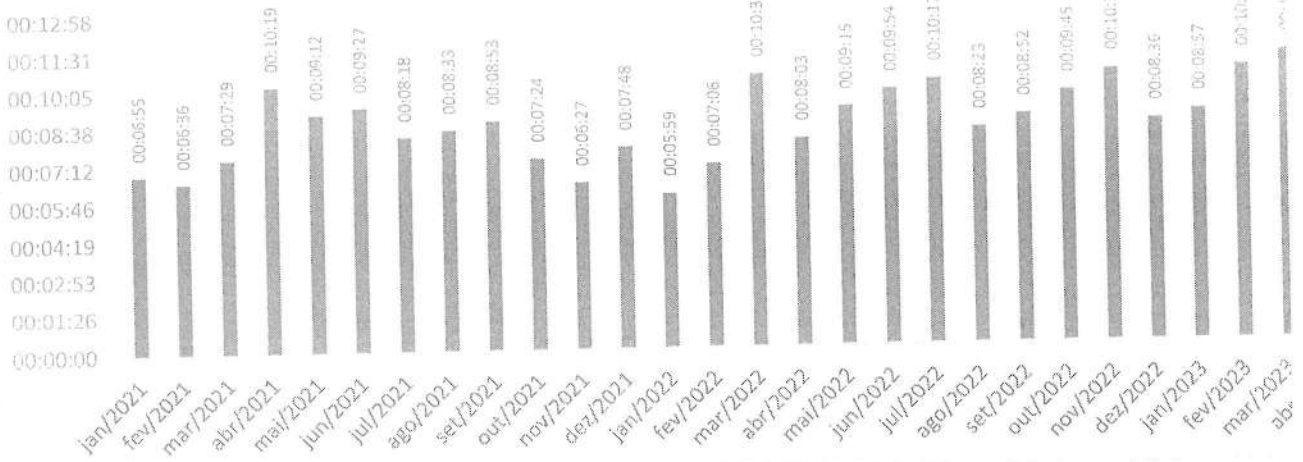
Atendidas vs Capacity Itaguai

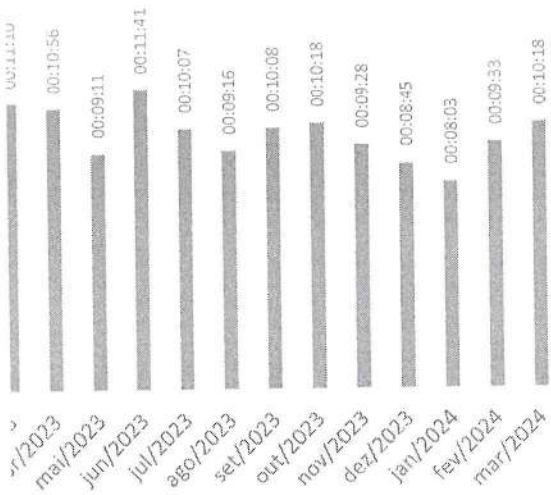
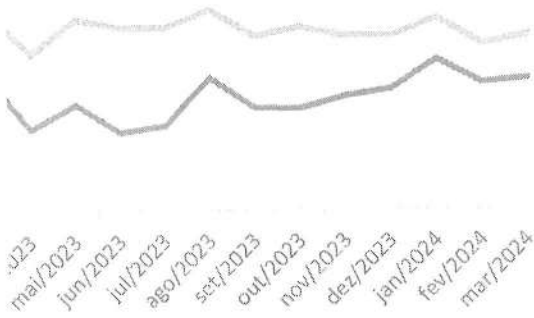
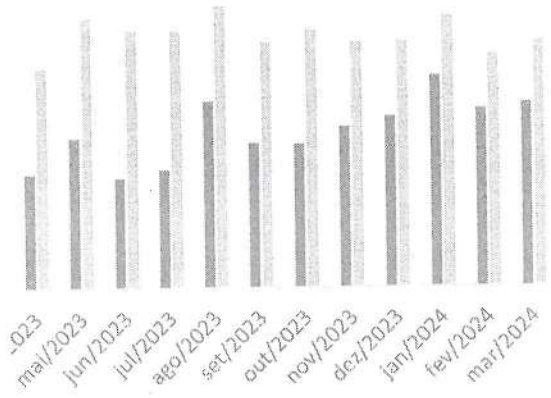


Atendidas vs Capacity Itaguai



Tempo Médio de Atendimento Itaguai





Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

cpi@itaguai.rj.leg.br

24 de maio de 2024 às 17:17

Para: protocologeral@aneel.gov.br

Ilmo. Sr. Diretor Geral.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar os ofícios de respectivos nºs 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024, desta Casa Legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

Cumpre salientar, que os documentos supracitados foram encaminhados para a ANEEL, via correio, na data de 02 de abril de 2024. Todavia, ao entrarmos em contato, via telefone, o funcionário da referida Agência informou que não foi possível localizar os ofícios e solicitou que os encaminhássemos através deste e-mail.

Desse modo, segue em anexo a cópia dos referidos documentos.

Por gentileza, acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,
Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 04/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL.
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,

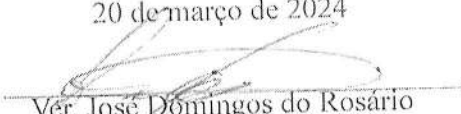
Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de falhas técnicas apuradas pela agência, bem como as registradas pela concessionária referente ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico comissao@cm.itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 05/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,

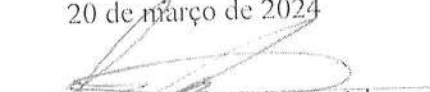
Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de penalidades aplicadas à Empresa Light SA referente ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico camara@itaguai.rj.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 06/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,


Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de reclamações junto a agência referentes ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@camara.itaguai.rj.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 07/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL,
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,


Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de Sanções aplicadas pela Aneel em desfavor da Light referente ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico comissao@cm.itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024

ENC: Reiteração do Ofício nº03/2024

"Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima" <neildo.lima@ana.gov.br>

6 de maio de 2024 às 14:52

Para: "Cristiane Silvestre Leal" <cristiane.terceirizado@ana.gov.br>

Cc: "Nayra Regina de Moura Adami Pires" <nayra@ana.gov.br>, "Aldo César Martins Braido" <aldo.braido@ana.gov.br>, cpi@itaguai.rj.leg.br

Prezada Cristiane,

Juntar ofício anexo ao processo 02501.001849/2024-61 que reitera o Ofício nº03/2024 que já consta no processo, também juntar ao NUP 00765.000222/2024-66 e abrir tarefa para o Dr. Aldo Braido.

Obs: O ofício n. 02/2024 já foi respondido anteriormente, objeto da **COTA n. 00047/2024/COARF/PFEANA/PGF/AGU.**

Atenciosamente,



NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA

Coordenador

Procuradoria Federal junto à ANA

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 121, Brasília (DF)

(61) 2109-5173 | www.ana.gov.br | #AÁguaÉumaSó



/ anagovbr

De: cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de maio de 2024 12:33

Para: Alin João de Andrade <Alin.Andrade.terceirizado@ana.gov.br>; Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima <neildo.lima@ana.gov.br>; Ouvidoria <ouvidoria@ana.gov.br>; CONTATO@ana.gov.br <CONTATO@ana.gov.br>

Assunto: Reiteração do Ofício nº03/2024

Ref.: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024, ofícios nº 03/2024

Ilmo. Sr. Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício 096/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar 001/2024, reiterar o ofício referenciado.

Segue em anexo cópia do referido documento.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaella Silva Antunes

Assessora da Procuradoria
Matr.35073





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 096/2024.

Ref. ao Ofício nº 03/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA
a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios
Diretora Geral

Sr. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devesse ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 06 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro | CEP: 23815-180 | Itaguaí - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 096/2024.

Ref. ao Ofício nº 03/2024.

Assunto: Reiteração da requisição de informações para as investigações da CPI 001/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA

a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios

Diretora Geral

Sr. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente, mui respeitosamente, **reiterar a requisição à Vossa Senhoria que seja fornecido, no prazo de 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, os relatórios que foram requisitados nos ofícios em referência, valendo salientar que tal requisição é imprescindível para catalogação de novas provas perante a investigação deflagrada por este Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.**

Advertimos que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo-pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionada, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Reiteramos ainda que a documentação devera ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí, localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são 50 Mb, e caso ultrapasse o limite ora escrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Itaguaí, 06 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro | CEP: 23815-180 / Itaguaí-RJ

ENC: Registro da solicitação de ouvidoria nº 306.205.12824-41 na ANEEL

contato@itaguai.rj.leg.br

6 de maio de 2024 às 15:12

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

-----Mensagem original-----

De: naoresponda@aneel.gov.br <naoresponda@aneel.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2024 15:07

Para: contato@itaguai.rj.leg.br

Assunto: Registro da solicitação de ouvidoria nº 306.205.12824-41 na ANEEL

Senhor(a),

Agradecemos o contato com a Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL .

Para maior agilidade no atendimento, esta Agência orienta seguir estes passos:

- 1) Inicialmente, fale primeiro com a sua distribuidora. Anote e guarde o protocolo de atendimento que ela lhe fornecer. O telefone encontra-se na sua conta de luz e a ligação é gratuita;
- 2) Se não obtiver retorno no prazo informado ou se discordar da resposta recebida, entre em contato com a Ouvidoria da distribuidora, a qual deverá apresentar esclarecimentos em até 15 dias. O telefone encontra-se na sua conta de luz e a ligação também é gratuita;
- 3) Caso a Ouvidoria da distribuidora não responda nesse prazo ou caso discorde da resposta recebida, entre em contato com esta Agência.

Sua reclamação foi registrada no Sistema de Gestão de Ouvidoria da ANEEL - SGO - sob o número 306.205.12824-41 e em breve retornaremos com um posicionamento sobre a questão apresentada.

Você poderá acompanhar o andamento de sua solicitação pelo aplicativo ANEEL CONSUMIDOR, o novo canal de atendimento da ANEEL, aderente às tecnologias atuais e às exigências do público digital.

ANEEL Consumidor é gratuito e está disponível para os sistemas operacionais Android e IOS, por meio dos seguintes endereços:

Android:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.aneel.ouvidoria>IOS: <https://itunes.apple.com/br/app/aneel-consumidor/id1376789654?mt=8>

Orientações adicionais também podem ser obtidas no endereço:

<https://www.gov.br/aneel/pt-br/consumidores>.

Atenciosamente,

Ouvidoria Setorial/ANEEL.

Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo.

Obs.: Ressaltamos que este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria e não está disponível para recebimento de mensagens.



Resposta ao ao Ofício n. 096/2024, referente ao Ofício n. 03/2024, por meio do qual a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2023

"Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima" <neildo.lima@ana.gov.br>

7 de maio de 2024 às 10:04

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
PROCURADORIA****OFÍCIO n. 00135/2024/COAAP/PFEANA/PGF/AGU**

Brasília, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

José Domingos do Rosário

Vereador

Câmara Municipal de Itaguai

Rua Amélia Louzada, 277, Centro

Itaguai/RJ

CEP 23815-180

E-mail: cpi@itaguai.rj.leg.br**NUP: 00765.000222/2024-66****INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA****ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

De ordem, e em atenção ao Ofício n. 096/2024, referente ao Ofício n. 03/2024, por meio do qual a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2023 da Câmara Municipal de Itaguai/RJ, reitera a requisição de informações, notadamente em relação aos relatórios que foram requisitados no ofício em referência, considerando ser imprescindíveis para catalogação de novas provas., sirvo-me do presente para reencaminhar manifestação de área

técnica responsável desta Agência, DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB e o OFÍCIO n. 00119/2024/COAAP/PFEANA/PGE/AGU, anexos.

Nesta oportunidade, reiteramos que a equipe desta Procuradoria e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico encontram-se à disposição para auxiliá-lo e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Atenciosamente,



NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA

COORDENADOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000222202466 e da chave de acesso 7f3ef2c4

Documento assinado eletronicamente por NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491490102 e chave de acesso 7f3ef2c4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA

Coordenador

Procuradoria Federal junto à ANA

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 121, Brasília (DF)

(61) 2109-5173 | www.ana.gov.br | #AÁguaÉumaSó



/ anagovbr



Referente ao ofício nº103/2024 e nº104/2024, da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

cpi@itaguai.rj.leg.br
Para: DICOL@tjrj.jus.br

28 de maio de 2024 às 11:54

Ilmo. Sr.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício nº103/2024 e nº104/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024. Segue em anexo cópia dos referidos ofícios.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Silva Antunes
Assessora da Procuradoria
Matr.35073





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 103/2024.

À Divisão de Coleta de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
a/c Wedson Lauria

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Prezado,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respectosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de cinco dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, o Relatório com quantitativo mensal de causas distribuídas em desfavor da empresa Light SA, referentes à má prestação de serviços, dos últimos 12 meses, referentes ao município de Itaguaí, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico camara@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de 50 Mb e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

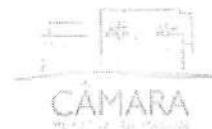
Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário,

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 104/2024.

À Divisão de Coleta de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
a/c Wedson Lauria

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Prezado,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *muito respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de cinco dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, o Relatório com quantitativo mensal de causas distribuídas em desfavor da empresa Rio+ Saneamento, referente à má prestação de serviços, dos últimos 12 meses, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico _____, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de 50 Mb e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Vet. José Domingos do Rozário,

Presidente da CPI 001/2024

Re: Ref. ao Ofício nº 043/2024

"Bruna Martins da Silva" <bruna.silva@reclameaqui.com.br>

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

Cc: "Jurídico" <juridico@reclameaqui.com.br>

8 de maio de 2024 às 13:33

Prezado,
Boa tarde!

Segue em anexo informações solicitadas no ofício nº 043/2024.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Em sex., 3 de mai. de 2024 às 13:48, Bruna Martins da Silva <bruna.silva@reclameaqui.com.br> escreveu:

Prezado,
Boa tarde!

Acuso o recebimento do presente ofício, informo que daremos andamento e em breve retorno com as informações solicitadas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

ReclameAQUI
www.reclameaqui.com.br

Bruna Silva
Jurídico

bruna.silva@reclameaqui.com.br

ReclameAQUI
www.reclameaqui.com.br

Bruna Silva
Jurídico

bruna.silva@reclameaqui.com.br





Empresa	Data_Reclamacao	Status	Resolvido	Tipo de Problema
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-04-24 19:47:07+00:00	Respondido	Resolvido	Mau Atendimento
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-12-14 02:39:55+00:00	Respondido	Resolvido	Estorno do valor pago
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-03-03 00:07:31+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-12-05 20:49:32+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-06 11:58:49+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-24 13:39:37+00:00	Respondido	Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-04 15:40:33+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-23 17:42:47+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-22 10:15:14+00:00	Respondido	Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-21 12:27:11+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-22 09:27:03+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-03-01 23:42:49+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-23 20:44:55+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-12-06 15:10:22+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-12-05 18:24:30+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-16 19:01:45+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-03-23 22:47:44+00:00	Respondido	Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-08-20 12:29:12+00:00	Respondido	Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-04-13 00:17:58+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-26 21:33:53+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-05 08:52:27+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-12-13 00:11:11+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-08-09 16:16:46+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-06-21 14:39:24+00:00	Respondido	Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-06-27 02:14:35+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-09-14 17:37:12+00:00	Respondido	Não Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-01-31 17:54:02+00:00	Respondido	Não avaliado	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-09-19 18:59:33+00:00	Respondido	Resolvido	Cobrança indevida
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-09-29 21:14:09+00:00	Respondido	Não avaliado	Valor abusivo
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-08 14:31:43+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-27 11:57:53+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado



RIO MAIS SANEAMENTO	2023-07-16 22:00:12+00:00	Respondido	Resolvido	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-05-05 22:58:45+00:00	Respondido	Resolvido	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-12-19 12:07:03+00:00	Respondido	Não Resolvido	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-12-25 14:40:37+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-12-19 19:32:26+00:00	Respondido	Resolvido	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-07-28 16:07:38+00:00	Respondido	Resolvido	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-22 10:15:59+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-01-10 19:32:48+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-04-02 12:48:58+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-07-31 22:37:15+00:00	Respondido	Não avaliado	Qualidade do serviço prestado
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-12-15 13:12:06+00:00	Respondido	Não avaliado	Demora na execução
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-03 13:19:08+00:00	Respondido	Resolvido	Demora na execução
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-07-05 13:40:28+00:00	Respondido	Resolvido	Demora na execução
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-09-15 19:53:42+00:00	Respondido	Não avaliado	Demora na execução
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-08-30 15:18:10+00:00	Respondido	Não avaliado	Mau atendimento do prestador de serviço
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-12-04 14:08:26+00:00	Respondido	Não avaliado	
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-11-23 17:17:13+00:00	Respondido	Resolvido	
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-16 12:52:47+00:00	Respondido	Resolvido	
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-09-30 00:00:55+00:00	Respondido	Não avaliado	
RIO MAIS SANEAMENTO	2022-12-18 23:52:54+00:00	Respondido	Não avaliado	
RIO MAIS SANEAMENTO	2023-10-03 14:16:08+00:00	Respondido	Não avaliado	

Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

cpi@itaguai.rj.leg.br

24 de maio de 2024 às 17:17

Para: protocologeral@aneel.gov.br

Ilmo. Sr. Diretor Geral.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar os ofícios de respectivos n^{os} 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024, desta Casa Legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

Cumprimentando-o, saliento que os documentos supracitados foram encaminhados para a ANEEL, via correio, na data de 02 de abril de 2024. Todavia, ao entrarmos em contato, via telefone, o funcionário da referida Agência informou que não foi possível localizar os ofícios e solicitou que os encaminhássemos através deste e-mail.

Desse modo, segue em anexo a cópia dos referidos documentos.

Por gentileza, acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,
Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 04/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de falhas técnicas apuradas pela agência, bem como as registradas pela concessionária referente ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpiz@itaguairi.rj.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 05/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,

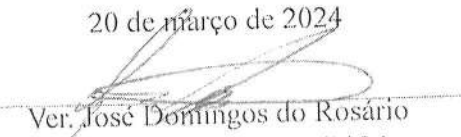
Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de penalidades aplicadas à Empresa Light SA referente ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

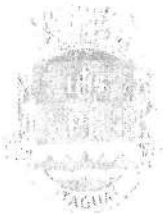
Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 06/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,


Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de reclamações junto a agência referentes ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

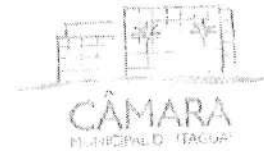
Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 001/2024

OFÍCIO Nº 07/2024

À Agência Nacional de Energia Elétricas - ANEEL
A/C Sandoval de Araujo Feitosa Neto
Diretor Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sr. Diretor Geral,


Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, **requisitar** à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de **cinco dias úteis, improrrogáveis**, a contar do recebimento do presente ofício, **relatório de Sanções aplicadas pela Aneel em desfavor da Light referente ao município de Itaguaí nos últimos 03 anos (2021 a 2024)**, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico comissao@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de **50 Mb** e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

20 de março de 2024


Ver. José Domingos do Rosário
Presidente da CPI 001/2024

Ofício 102 referente a Comissão Parlamentar 001/2024.

cpi@itaguai.rj.leg.br

27 de maio de 2024 às 14:28

Para: "Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima" <neildo.lima@ana.gov.br>,
nayra@ana.gov.br

Ilmo. Sr. Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício 102/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar 001/2024, segue em anexo cópia do referido documento.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Silva Antunes
Assessora da Procuradoria
Matr.35073





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 102/2024.

À Agência Nacional de Águas - ANA
a/c Veronica Sanchez da Cruz Rios
Diretora Geral



Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Sra. Diretora Geral,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de cinco dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, o Relatório de sanções aplicadas pela ANA em desfavor da Rio+ Saneamentos nos últimos 3 anos (2021 a 2024), referentes ao município de Itaguaí, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpi@itaguai.rj.leg.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de 50 Mb e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos do Rozário.

Presidente da CPI 001/2024

Câmara Municipal de Itaguaí

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro | CEP: 23815-180 / Itaguaí-RJ

Re: RES: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

cpi@itaguai.rj.leg.br

27 de maio de 2024 às 15:36

Para: "protocolo geral" <protocolo geral@aneel.gov.br>

Prezados,

Acuso o recebimento do e-mail anterior, contudo requer esclarecimentos de como realizar o Protocolo Digital, uma vez que através do Gov necessita de cadastro de pessoa física, porém a Câmara Municipal de Itaguai é um órgão. Por isso, requer esclarecimento ou outro meio para entrega os ofícios, considerando que já enviamos via correios.

Atenciosamente,
Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024.

27 de maio de 2024 às 09:59, "protocolo geral" <protocolo geral@aneel.gov.br> escreveu:

Prezados,

Protocolo-Geral é responsável pelo recebimento e distribuição da documentação encaminhada para a ANEEL. Segue o canal de envio de correspondências para a ANEEL:

- Protocolo Digital – sistema eletrônico responsável pelo recebimento dos documentos digitalmente. O sistema funciona 24 horas para o recebimento da correspondência e envia, automaticamente, um recibo para o remetente. https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/novo-protocolo-digital

Obs: Não recebemos documentos por e-mail.

Atenciosamente,

Protocolo-Geral

Secretaria-Geral – SGE

Telefone: (61) 2192-8660

www.aneel.gov.br

De: cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2024 17:18

Para: protocolo geral <protocolo geral@aneel.gov.br>

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo. Sr. Diretor Geral.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar os ofícios de respectivos n.ºs 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024, desta Casa Legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

Cumpre salientar, que os documentos supracitados foram encaminhados para a ANEEL, via correio, na data de 02 de abril de 2024. Todavia, ao entrarmos em contato, via telefone, o funcionário da referida Agência informou que não foi possível localizar os ofícios e solicitou que os encaminhássemos através deste e-mail.

Desse modo, segue em anexo a cópia dos referidos documentos.

Por gentileza, acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.



RES: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

"protocologeral" <protocologeral@aneel.gov.br>

27 de maio de 2024 às 09:59

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

Prezados,

Protocolo-Geral é responsável pelo recebimento e distribuição da documentação encaminhada para a ANEEL. Segue o canal de envio de correspondências para a ANEEL:

- Protocolo Digital – sistema eletrônico responsável pelo recebimento dos documentos digitalmente. O sistema funciona 24 horas para o recebimento da correspondência e envia, automaticamente, um recibo para o remetente. https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/novo-protocolo-digital

Obs: Não recebemos documentos por e-mail.

Atenciosamente,

Protocolo-Geral

Secretaria-Geral – SGE

Telefone: (61) 2192-8660

www.aneel.gov.br

De: cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2024 17:18

Para: protocologeral <protocologeral@aneel.gov.br>

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo. Sr. Diretor Geral.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar os ofícios de respectivos nºs 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024, desta Casa Legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

Cumpra salientar, que os documentos supracitados foram encaminhados para a ANEEL, via correio, na data de 02 de abril de 2024. Todavia, ao entrarmos em contato, via telefone, o funcionário da referida Agência informou que não foi possível localizar os ofícios e solicitou que os encaminhássemos através deste e-mail.

Desse modo, segue em anexo a cópia dos referidos documentos.

Por gentileza, acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

Resposta automática: Ofício 102 referente a Comissão Parlamentar 001/2024.

"Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima" <neildo.lima@ana.gov.br>

27 de maio de 2024 às 14:29

Para: cpi@itaguaí.rj.leg.br

Prezados,

Estarei de férias no período de 13/05/2024 a 27/05/2024.

Precisando, entrar em contato com Nayra Pires no e-mail: nayra@ana.gov.br

Atenciosamente,

Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima



Referente ao ofício nº103/2024 e nº104/2024, da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

cpi@itaguai.rj.leg.br
Para: DICOL@tjrj.jus.br

28 de maio de 2024 às 11:54

Ilmo. Sr.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício nº103/2024 e nº104/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024. Segue em anexo cópia dos referidos ofícios.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Silva Antunes
Assessora da Procuradoria
Matr.35073





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 103/2024.

À Divisão de Coleta de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
a/c Wedson Lauria

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Prezado,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *muito respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de cinco dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, o Relatório com quantitativo mensal de causas distribuídas em desfavor da empresa Light SA, referentes à má prestação de serviços, dos últimos 12 meses, referentes ao município de Itaguaí, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico cpim@itaguai.rj.gov.br, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de 50 Mb e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

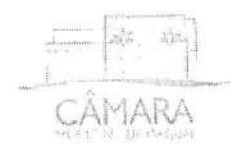
Itaguaí, 27 de maio de 2024.

Ver. José Domingos da Rozário.

Presidente da CPI 001/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 104/2024.

À Divisão de Coleta de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
a/c Wedson Lauria

Assunto: Requisição de Informações para as investigações da CPI 001/2024

Prezado,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos pelo presente, *mui respeitosamente*, requisitar à vossa senhoria que seja fornecido, no prazo de cinco dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento do presente ofício, o Relatório com quantitativo mensal de causas distribuídas em desfavor da empresa Rio+ Saneamento, referente à má prestação de serviços, dos últimos 12 meses, salientando que tal requisição tem como finalidade a catalogação de provas perante a investigação deflagrada por esse Parlamento, conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no tocante a má-prestação de serviço da concessionária supramencionada.

Advertimos a vossa senhoria que, a Comissão Parlamentar de Inquérito detém a prerrogativa legal de requisição dos documentos que estão sob vosso poder de guarda, motivo pelo qual é demasiadamente importante vossa colaboração com as investigações outrora mencionadas, sob pena de serem efetivadas todas as medidas judiciais cabíveis para obtenção das mesmas.

Informamos ainda que a documentação deverá ser encaminhada em formato físico protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí localizado na Rua Amélia Louzada, 277 – Centro – CEP: 23.815.180, mediante resposta indicando o número do ofício ou, caso preferir, em formato digital, para o endereço eletrônico _____, indicando desde já que o limite máximo dos arquivos são de 50 Mb e, caso ultrapasse o limite ora descrito, as informações não serão recebidas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaguaí, 27 de maio de 2024.
Ver. José Domingos do Rozário,
Presidente da CPI 001/2024

RES: RES: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

"protocologeral" <protocologeral@aneel.gov.br>

Para: cpi@itaguaí.rj.leg.br

28 de maio de 2024 às 09:14

Bom dia,

Prezado(a),

Os meios que temos para entrega de documentação é Protocolo digital (SPD), Correios ou entregando em mão aqui no nosso guichê. Caso já tenha feito o envio pelo correios e só aguarda a chegada dele aqui na Agência para receber o numero de protocolo

Atenciosamente,

Protocolo-Geral

Secretaria-Geral - SGE

Telefone: (61) 2192-8660

www.aneel.gov.br

De: cpi@itaguaí.rj.leg.br <cpi@itaguaí.rj.leg.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de maio de 2024 15:36

Para: protocologeral <protocologeral@aneel.gov.br>

Assunto: Re: RES: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

⚠ CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Acuso o recebimento do e-mail anterior, contudo requer esclarecimentos de como realizar o Protocolo Digital, uma vez que através do Gov necessita de cadastro de pessoa física, porém a Câmara Municipal de Itaguaí é um órgão. Por isso, requer esclarecimento ou outro meio para entrega dos ofícios, considerando que já enviamos via correios.

Atenciosamente,

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2024.

27 de maio de 2024 às 09:59, "protocologeral" <protocologeral@aneel.gov.br> escreveu:

Prezados,

Protocolo-Geral é responsável pelo recebimento e distribuição da documentação encaminhada para a ANEEL. Segue o canal de envio de correspondências para a ANEEL:

- Protocolo Digital – sistema eletrônico responsável pelo recebimento dos documentos digitalmente. O sistema funciona 24 horas para o recebimento da correspondência e envia, automaticamente, um recibo para o remetente. https://www.gov.br/aneel/pi-br/canal_atendimento/processo_eletronico/novo_protocolo_digital

Obs: Não recebemos documentos por e-mail.

Atenciosamente,

Protocolo-Geral

Secretaria-Geral - SGE

Telefone: (61) 2192-8660

www.aneel.gov.br



De: cpi@itaguai.rj.leg.br <cpi@itaguai.rj.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2024 17:18

Para: protocologeral@aneel.gov.br

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 - URGENTE

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo. Sr. Diretor Geral.

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar os ofícios de respectivos n°s 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024, desta Casa Legislativa referente a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

Cumpre salientar, que os documentos supracitados foram encaminhados para a ANEEL, via correio, na data de 02 de abril de 2024. Todavia, ao entrarmos em contato, via telefone, o funcionário da referida Agência informou que não foi possível localizar os ofícios e solicitou que os encaminhássemos através deste e-mail.

Desse modo, segue em anexo a cópia dos referidos documentos.

Por gentileza, acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024.

RES: Ofício 102 referente a Comissão Parlamentar 001/2024.

"Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima" <neildo.lima@ana.gov.br>

3 de junho de 2024 às 11:23

Para: cpi@itaguaí.rj.leg.br

Cc: "Nayra Regina de Moura Adami Pires" <nayra@ana.gov.br>, "Luís Carlos Martins Alves Júnior" <luis.carlos@ana.gov.br>, "Aldo César Martins Braido" <aldo.braido@ana.gov.br>

Prezada Raphaela,

Informo que a demanda foi respondida anteriormente através do OFÍCIO n. 00135/2024/COAAP/PFEANA/PGF/AGU e do OFÍCIO n. 00119/2024/COAAP/PFEANA/PGF/AGU que encaminharam o DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB, anexo, que informa que a ANA não detém o relatório solicitado por ausência de competência legal.

Atenciosamente,



NEILDO FIGUEIREDO PINHEIRO DE LIMA

Coordenador

Procuradoria Federal junto à ANA

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 121, Brasília (DF)

(61) 2109-5173 | www.ana.gov.br | #AÁguaÉumaSó



/ anagovbr

De: cpi@itaguaí.rj.leg.br <cpi@itaguaí.rj.leg.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de maio de 2024 14:28

Para: Neildo Figueiredo Pinheiro de Lima <neildo.lima@ana.gov.br>; Nayra Regina de Moura Adami Pires <nayra@ana.gov.br>

Assunto: Ofício 102 referente a Comissão Parlamentar 001/2024.

Ilmo. Sr. Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste e-mail encaminhar o ofício 102/2024, desta casa legislativa referente a Comissão Parlamentar 001/2024,

Segue em anexo cópia do referido documento.

Gentileza acusar recebimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Raphaela Silva Antunes
Assessora da Procuradoria
Matr.35073



DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB
Documento nº 02500.019415/2024-27

Brasília, 12 de abril de 2024.

Ao Procurador-Geral

Assunto: resposta à solicitação de informações para a investigação da CPI 001/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí-Rio de Janeiro sobre a concessionária Rio+ Saneamento
Referência: 02501.001849/2024-61

1. Trata-se de resposta ao Ofício n. 01/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí-Rio de Janeiro, que solicita à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA o relatório das penalidades aplicáveis à Concessionária Rio+ Saneamento referentes ao Município de Itaguaí-RJ de 2021 a 2024, com o objetivo de catalogar as provas necessárias para embasar a investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito, relativa à apuração da má-prestação de serviços pela concessionária supramencionada.
2. Primeiramente, esclarecemos que a competência da ANA, em matéria de saneamento básico, diz respeito à edição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, conforme art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000, e art. 25-A da Lei nº 11.445, de 2007, redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020. Cabe à ANA o dever de zelar pela uniformidade regulatória do saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, a rigor do disposto no artigo 4º-A, § 7º da Lei nº 9.984, de 2000.
3. Sendo assim, informamos que a ANA não detém o relatório solicitado. No entanto, compete às entidades reguladoras infranacionais regular e fiscalizar as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, no sentido de garantir a adequada prestação dos serviços. Por essas razões, a solicitação de informações e esclarecimentos sobre a prestação de serviços da concessionária Rio+ Saneamento no Município de Itaguaí/RJ deve ser encaminhada à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro/AGENERSA, Entidade Reguladora Infranacional competente.





4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RICARDO BRASIL CHOUERI
Coordenador de Legislação

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto à ANA

(assinado eletronicamente)
CÍNTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico



DESPACHO Nº 5/2024/COCOL/SSB


Documento assinado digitalmente por: CINTIA LEAL MARINHO DE ARAUJO; RICARDO BRASIL CHOUERI


A autenticidade deste documento 02500.019415/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: B8BB7AAA.




COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2024

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas na Sala das Comissões, na Câmara Municipal de Itaguai, reuniram-se os Vereadores José Domingos do Rosário – Presidente; Oineguelando Rodrigues Eugênio da Silva – Membro; Jocimar Pereira do Nascimento – Relator para a 3ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024. O Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião para decisão sobre o pedido de prorrogação de prazo desta CPI. O Sr. Presidente informou que a comissão deliberaria sobre a solicitação de prorrogação desta CPI, apresentando como justificativa para o pedido a dilação do prazo concedida as concessionárias Light e Rio+ Saneamento, bem como ao Gabinete do Prefeito. Acrescentou ainda que, se surpreendeu com o grande volume de documentos recebidos e agradeceu a colaboração de todos os órgãos que prestaram as informações solicitadas. Registrou ainda que, dado este grande volume de informações, a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024 não terminara a sua análise documental, necessitando de mais tempo para a sua apreciação e para que o Relator apresentasse seu Relatório, deste modo, apresentou aos membros da comissão o pedido de prorrogação desta CPI, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente determinou então que fosse oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaguai, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito/ Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão. A reunião foi encerrada.


José Domingos do Rosário
Vereador Presidente


Jocimar Pereira do Nascimento
Vereador Relator


Oineguelando Rodrigues Eugênio da Silva
Vereador Membro



Ref. Ofícios 103/024 e 104/2024 da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2024

"SGDAI-DEIGE-DICOL" <dicol@tjrj.jus.br>

14 de junho de 2024 às 17:12

Para: cpi@itaguai.rj.leg.br

Cc: "Andressa Silva Santos" <andressasantos@tjrj.jus.br>

Exmos. Senhores,

Venho por meio deste encaminhar em planilha anexa os dados requeridos nos ofícios mencionados no assunto deste e-mail, em estrita observância aos parâmetros solicitados.

Fazendo votos de elevada estima e consideração,



Wedison Lauria
Diretor da Divisão de Coleta e Tratamento de Dados de 1ª Instância
(DICOL)
Departamento de Informações Gerenciais (DEIGE)
Secretaria Geral de Dados Gerenciais e Análise de Indicadores (SGDAI)
Tel.: (21) 3133-1911 | 2168 | 3482 | 3409
e-mail: dicol@tjrj.jus.br



processo	classe
0803223-45.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803228-67.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803251-13.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803416-60.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803486-77.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803531-81.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803653-94.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803747-42.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803850-49.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803876-47.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804034-05.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804069-62.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804101-67.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804102-52.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804138-94.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804160-55.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804208-14.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804216-88.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804220-28.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804221-13.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804244-56.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804316-43.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804328-57.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0804382-23.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804384-90.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804465-39.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804466-24.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0804485-30.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804522-57.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804565-91.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804622-12.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0804654-17.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804719-12.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804742-55.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804750-32.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804835-18.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804865-53.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0804918-34.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0805035-25.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0805068-15.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0805092-43.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805126-18.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805127-03.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805128-85.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805131-40.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805157-38.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0805187-73.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805273-44.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805278-66.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805284-73.2023.8.19.0024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



0805364-37.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805392-05.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805463-07.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805671-88.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805689-12.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805706-48.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805736-83.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805743-75.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805747-15.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805766-21.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805826-91.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805830-31.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805850-22.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805851-07.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805870-13.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805930-83.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0805942-97.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806047-74.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806050-29.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806054-66.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806057-21.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806058-06.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806061-58.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806062-43.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806066-80.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806086-71.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0806087-56.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806108-32.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806109-17.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806174-12.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806251-21.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806252-06.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0806255-58.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806256-43.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806264-20.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806279-86.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0806293-70.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806312-76.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806313-61.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806399-32.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806407-09.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0806423-60.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806477-26.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806507-61.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806575-11.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806581-18.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806614-08.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806652-20.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806697-24.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0806710-23.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0806722-37.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



0806820-22.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0806842-80.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0806865-26.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0806875-70.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0806908-60.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0806917-22.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0806920-74.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807116-44.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807166-70.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807190-98.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0807198-75.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807232-50.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807234-20.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807235-05.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807257-63.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807304-37.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807322-58.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807331-20.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807350-26.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0807358-03.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807370-17.2023.8.19.0024 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
 0807376-24.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0807391-90.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807410-96.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0807461-10.2023.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800019-56.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0800034-25.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800071-52.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800072-37.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0800142-54.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800161-60.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800209-19.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800231-77.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800245-61.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800270-74.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800280-21.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800325-25.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800326-10.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800333-02.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800342-61.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800384-13.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800389-35.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800398-94.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800407-56.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800416-18.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800418-85.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0800420-55.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800457-82.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800502-86.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800518-40.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0800522-77.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



0800580-80.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800597-19.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800600-71.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800620-62.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800642-23.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800671-73.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800684-72.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800687-27.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800701-11.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800725-39.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800761-81.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800810-25.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800812-92.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800813-77.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800823-24.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800831-98.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800867-43.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800872-65.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0800918-54.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800937-60.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0800949-74.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801017-24.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801021-61.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0801031-08.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801032-90.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801033-75.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801085-71.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801087-41.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801088-26.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801111-69.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801163-65.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801181-86.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801195-70.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0801197-40.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801228-60.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801251-06.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801320-38.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0801396-62.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801398-32.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801464-12.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801520-45.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801568-04.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0801577-63.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801631-29.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801634-81.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801670-26.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801681-55.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801686-77.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0801705-83.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801719-67.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0801745-65.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



0801747-35.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801759-49.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801766-41.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801795-91.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0801797-61.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801836-58.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801859-04.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0801864-26.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801885-02.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801954-34.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801965-63.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801987-24.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801990-76.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0801991-61.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802027-06.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802032-28.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802078-17.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802090-31.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802112-89.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802115-44.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802177-84.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802191-68.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802192-53.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802199-45.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802222-88.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802246-19.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802266-10.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802335-42.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802351-93.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802368-32.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802395-15.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802400-37.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802402-07.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802436-79.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802440-19.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802454-03.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802455-85.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802478-31.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802494-82.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802527-72.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802535-49.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802548-48.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802576-16.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802620-35.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802633-34.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802637-71.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802639-41.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802664-54.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0802674-98.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 0815623-05.2024.8.19.0203 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 0802770-16.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



0802781-45.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
0802784-97.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802791-89.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802795-29.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802847-25.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802848-10.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802851-62.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802853-32.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802899-21.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802909-65.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802979-82.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0802990-14.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803000-58.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803061-16.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803067-23.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803070-75.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803141-77.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803196-28.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803233-55.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
0803241-32.2024.8.19.0024 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**assunto**

Abatimento proporcional do preço
 Abatimento proporcional do preço / Acidente de Trânsito / Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Protesto Indevido de Título
 Cobrança de Quantia Indevida / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Água / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Abatimento proporcional do preço
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Cobrança de Quantia Indevida / Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Abatimento proporcional do preço
 Repetição do Indébito
 Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização Por Dano Moral - Outros
 Abatimento proporcional do preço
 Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras / Liminar
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização Por Dano Moral - Outros / Liminar / Tutela de Urgência
 Abatimento proporcional do preço
 Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Abatimento proporcional do preço / Fornecimento de Energia Elétrica / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Protesto Indevido de Título
 Abatimento proporcional do preço
 Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras / Obrigação de Fazer / Não Fazer / Tutela de Urgência
 Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Água
 Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Abandono Afetivo / Indenização Por Dano Moral / Abatimento proporcional do preço
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Liminar
 Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Abatimento proporcional do preço
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Fornecimento de Água / Práticas Abusivas
 Cobrança de Quantia Indevida / Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Água / Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras / Práticas Abusivas
 Fornecimento de Água / Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras / Práticas Abusivas
 Abatimento proporcional do preço
 Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Cobrança de Quantia Indevida / Fornecimento de Água
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização Por Dano Moral - Outros



REQ2024.0132544

Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outras / Irregularidade no atendimento
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização Por Dano Moral - Outros
Cobrança de Quantia Indevida
Abatimento proporcional do preço
Ou da Relação Jurídica / Fornecimento de Água / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
Fornecimento de Energia Elétrica / Indenização Por Dano Moral - Outros
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Indenização Por Dano Moral - Outros
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Repetição do Indébito / Tutela de Urgência
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Indenização Por Dano Moral - Outros
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral - Outras / Tutela de Urgência
Cobrança de Quantia Indevida / Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
Indenização Por Dano Moral - Outras
Fornecimento de Água
Abatimento proporcional do preço
Cobrança de Quantia Indevida
Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outros
Cobrança de Quantia Indevida
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
Indenização Por Dano Moral - Outros
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
Indenização Por Dano Moral - Outras
Fornecimento de Água
Fornecimento de Água
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço / Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outros
Prestação de Serviços
Cobrança de Quantia Indevida / Indenização Por Dano Moral - Outras



Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Energia Elétrica
 Indenização Por Dano Moral - Outros / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Fornecimento de Energia Elétrica / T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Abatimento proporcional do preço / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
 usão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral - Outros / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Cobrança de Quantia Indevida / Protesto Indevido de Título
 Cobrança de Quantia Indevida
 Cobrança de Quantia Indevida
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Abatimento proporcional do preço
 Abandono Afetivo / Indenização Por Dano Moral / Abatimento proporcional do preço
 Abatimento proporcional do preço
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
 Abatimento proporcional do preço / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Abatimento proporcional do preço
 Cobrança de Quantia Indevida
 ação de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral -
 Fornecimento de Água
 Abatimento proporcional do preço
 Abatimento proporcional do preço
 Abatimento proporcional do preço
 Fornecimento de Água / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Protesto Indevido de Título
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Água / Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Cobrança de Quantia Indevida
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 ntia Indevida / Fornecimento de Água / Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras / Req
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras / Obrigação de Fazer
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes



Cobrança de Quantia Indevida
Indenização Por Dano Moral - Outras
Cobrança de Quantia Indevida
Abatimento proporcional do preço
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Protesto Indevido de Título
Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
Abatimento proporcional do preço / Indenização Por Dano Moral - Outras
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras
Abandono Afetivo / Indenização Por Dano Moral
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Indenização Por Dano Moral - Outros
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Indenização Por Dano Moral - Outros
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras
T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade
Cobrança de Quantia Indevida
Defeito, nulidade ou anulação / Indenização Por Dano Moral - Outras
Fornecimento de Água
Abatimento proporcional do preço
Protesto Indevido de Título
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por
Abatimento proporcional do preço
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplente:
Indenização Por Dano Moral - Outros
Abatimento proporcional do preço
Abatimento proporcional do preço
Indenização Por Dano Moral - Outros
Cobrança de Quantia Indevida / Indenização Por Dano Moral - Outras
Agência e Distribuição
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral - Out
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral - Out
Indenização Por Dano Moral - Outras
Fornecimento de Água / Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outros
Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplente:
Indenização Por Dano Moral - Outras
Fornecimento de Água
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras
Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
Abatimento proporcional do preço
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras



Indenização Por Dano Moral - Outros
 Abatimento proporcional do preço
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Cobrança de Quantia Indevida
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Cobrança de Quantia Indevida
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplente:
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras
 de Quantia Indevida / Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Mo
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outros
 Fornecimento de Água
 Cobrança de Quantia Indevida / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Abatimento proporcional do preço
 Indenização Por Dano Moral - Outros / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
 Fornecimento de Água
 Fornecimento de Água
 Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização Por Dano Moral - Outros
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Protesto Indevido de Título
 Abatimento proporcional do preço
 Abatimento proporcional do preço
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica
 Fornecimento de Água
 Fornecimento de Água
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Protesto Indevido de Título
 Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outros / Liminar
 Indenização Por Dano Moral - Outras / Liminar / Obrigação de Fazer / Não Fazer
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Água / Indenização por Dano Material / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Fornecimento de Água / Indenização Por Dano Moral - Outras
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Interpretação / Revisão de Contrato
 Indenização Por Dano Moral - Outros
 Abatimento proporcional do preço
 Confissão/Composição de Dívida
 Abatimento proporcional do preço
 Indenização Por Dano Moral - Outras
 Protesto Indevido de Título
 Abatimento proporcional do preço
 Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Fornecimento de Água
 Cobrança de Quantia Indevida
 eclararação de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras / Privacidad

REQ2024.0132544



Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Abatimento proporcional do preço
Fornecimento de Água
Alteração de Coisa Comum
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outras
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outras
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Indenização Por Dano Moral - Outros
Fornecimento de Água
Indenização Por Dano Moral - Outros
de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Indenização Por Dano Moral - Outras / Obrigação de Fazer
Indenização Por Dano Moral - Outros



serventia	data distribuicao
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-01 17:14:56.949
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-02 08:32:33.097
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-04 16:51:54.700
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-13 14:09:59.866
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-15 15:35:10.315
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-16 17:34:15.557
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-22 13:19:42.303
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-26 16:29:43.905
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-29 16:51:20.194
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-06-30 16:42:25.212
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-10 11:45:09.309
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-11 17:32:20.162
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-12 17:47:40.566
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-12 18:10:00.570
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-14 11:51:57.114
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-14 16:30:06.270
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-17 16:09:34.017
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-17 20:48:00.921
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-18 13:34:59.823
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-18 14:16:07.853
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-18 20:09:23.523
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-21 15:35:04.844
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-21 17:57:15.526
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-25 17:31:26.676
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-25 18:57:25.757
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-28 13:55:14.935
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-28 14:12:22.257
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-07-29 13:48:55.970
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-01 14:40:38.913
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-02 17:46:15.910
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-04 19:03:22.633
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-08 13:17:44.822
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-10 14:13:58.336
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-11 16:05:30.761
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-12 19:14:55.878
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-16 16:26:49.346
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-17 11:15:11.233
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-18 15:24:52.459
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-23 14:45:59.382
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-24 11:45:58.144
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-25 09:04:28.969
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-26 10:45:34.944
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-26 16:05:11.815
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-26 16:05:20.802
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-27 11:59:56.897
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-28 16:34:43.909
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-29 17:05:49.820
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-31 16:37:40.270
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-08-31 17:23:17.393
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-01 10:08:11.767



Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-06 18:35:40.915
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-11 11:31:20.269
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-13 14:30:19.048
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-24 18:05:13.688
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-25 20:55:44.379
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-26 15:12:36.457
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-27 15:11:22.377
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-27 17:21:52.545
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-27 19:26:22.275
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-09-28 15:15:07.901
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-02 19:16:21.331
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-02 21:12:32.610
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-03 12:41:44.146
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-03 12:44:54.759
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-03 19:25:38.742
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-05 17:26:55.962
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-05 19:53:28.560
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 13:01:06.258
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 16:05:46.247
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 16:32:55.751
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 16:53:03.690
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 17:12:27.708
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 17:45:55.442
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 18:01:21.378
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-11 19:22:20.969
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-13 19:58:43.698
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-13 20:12:57.318
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-16 13:39:04.148
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-16 14:05:07.995
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-19 10:45:13.409
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-23 20:33:33.900
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-23 20:35:07.972
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-24 09:33:25.941
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-24 09:39:25.999
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-24 12:30:28.893
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-24 15:05:21.290
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-24 23:00:07.887
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-25 13:31:41.892
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-25 13:41:23.380
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-30 16:10:44.341
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-30 18:52:33.925
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-10-31 10:45:48.736
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-01 10:06:34.023
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-02 15:53:03.678
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-08 13:16:35.921
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-08 15:23:35.506
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-09 12:45:16.305
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-10 13:36:50.825
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-13 15:35:58.225
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-13 21:30:59.726
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-14 12:20:32.120



Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-21 07:57:03.674
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-21 21:06:07.692
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-22 15:15:36.625
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-22 16:40:29.841
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-23 18:04:08.249
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-24 14:03:50.439
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-11-24 14:09:25.713
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-04 15:32:06.900
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-06 15:05:11.485
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-07 10:30:39.765
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-07 15:51:31.391
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-08 16:56:12.825
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-08 17:28:06.714
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-08 17:46:03.540
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-11 15:05:42.158
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-12 17:06:31.024
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-13 15:40:23.274
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-13 16:31:48.164
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-14 13:12:42.037
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-14 15:52:31.635
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-14 19:42:30.251
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-15 11:01:31.313
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-15 17:38:59.388
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-18 14:51:01.095
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2023-12-19 16:58:20.393
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-04 21:56:28.387
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-08 14:12:05.888
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-09 16:23:58.677
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-09 16:39:34.207
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-15 14:38:26.010
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-16 14:14:17.440
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-17 23:45:09.670
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-18 20:23:44.962
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-19 15:35:11.998
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-22 13:04:07.485
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-22 15:44:56.711
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-24 11:26:00.928
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-24 11:26:35.538
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-24 15:17:09.660
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-24 16:59:31.531
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-26 08:28:29.824
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-26 12:17:05.702
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-26 15:29:19.412
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-26 18:53:09.077
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-28 17:20:46.457
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-28 17:44:09.831
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-28 18:11:30.787
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-30 01:51:44.664
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-30 15:02:27.145
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-30 18:56:02.594
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-01-31 10:26:19.276



2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-02 13:36:16.329
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-04 11:40:10.573
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-05 09:47:30.555
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-05 17:48:15.676
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-06 17:51:44.792
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-08 10:58:14.833
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-08 16:11:07.750
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-08 16:43:32.458
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-09 10:33:36.966
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-14 16:30:30.562
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-16 17:17:55.626
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-20 11:41:23.516
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-20 11:56:54.658
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-20 12:04:39.295
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-20 14:39:53.418
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-20 16:25:36.404
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-21 16:03:14.765
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-21 17:01:05.757
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-23 17:24:22.413
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-25 23:37:33.257
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-26 14:54:30.918
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-28 13:02:48.320
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-28 14:34:30.636
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-28 17:06:16.757
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-28 17:08:57.559
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-02-28 18:27:27.469
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-01 08:22:11.533
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-01 10:54:22.465
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-01 11:03:59.395
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-01 16:06:54.571
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-04 17:00:55.434
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-05 14:39:38.324
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-05 19:35:52.171
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-06 00:29:59.639
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-07 08:51:57.140
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-08 12:31:16.880
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-12 12:12:20.066
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-14 14:29:41.355
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-14 14:43:13.603
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-18 13:51:14.369
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-19 18:55:13.122
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-20 18:56:14.830
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-21 15:09:32.354
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-25 20:26:43.798
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-25 21:44:17.355
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-27 10:33:41.260
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-27 15:28:26.773
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-27 16:42:51.414
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-28 15:03:13.160
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-03-28 17:22:34.697
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-04-01 11:44:05.806



Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-01 15:23:36.492
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-01 18:15:03.593
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-02 12:08:27.572
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-03 01:13:06.337
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-03 10:37:49.895
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-04 14:57:20.057
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-05 11:29:55.885
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-05 13:34:10.951
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-06 17:58:11.669
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-09 09:57:06.226
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-09 11:56:48.579
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-09 16:31:20.002
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-09 17:36:45.809
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-09 19:05:11.602
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-10 19:32:01.412
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-11 11:05:18.518
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-12 15:15:28.222
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-14 17:25:04.697
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-15 16:39:27.218
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-15 17:00:17.459
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-17 13:24:28.222
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-17 19:47:00.656
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-18 10:02:35.051
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-18 13:49:10.318
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-19 10:09:50.581
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-19 23:07:33.123
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-22 20:04:27.005
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-25 15:52:11.485
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-26 10:23:09.374
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-26 15:15:58.475
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-29 11:22:49.720
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-29 12:35:49.466
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-29 13:35:49.767
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-30 12:28:00.562
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-30 14:35:17.088
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-30 18:03:45.674
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-04-30 18:05:13.400
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-02 14:40:43.744
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-02 17:09:29.157
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-05 19:20:43.502
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-06 12:53:28.040
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-06 16:28:51.660
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-07 15:17:25.210
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-08 17:08:48.893
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-09 09:36:29.319
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-09 10:46:38.735
2ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-09 11:09:03.386
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-09 17:18:30.134
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-10 13:38:04.471
1ª Vara Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-14 17:18:28.084
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguai	2024-05-15 16:51:30.861

REQ2024.0132544



1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-16 09:37:25.608
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-16 11:02:51.267
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-16 15:15:43.122
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-16 15:39:10.757
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-17 22:42:54.560
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-17 23:24:14.119
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-19 18:20:27.453
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-20 02:01:54.150
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-21 14:46:07.829
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-21 21:43:49.630
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-24 15:16:01.017
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-25 15:57:15.448
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-27 13:07:10.520
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-29 11:22:45.461
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-29 12:19:28.082
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-05-29 13:00:21.102
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-06-03 16:55:30.619
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-06-05 16:42:21.728
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-06-06 23:41:15.145
Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí	2024-06-07 12:50:38.132



RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
CEDAE , RIO DE JANEIRO MAIS OPERACOES DE SANEAMENTO S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A , SEGUROS SURTA S.A.
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

ENC: Solicitação de Ouvidoria nº 3062051282441 - Camara Municipal

contato@itaguai.rj.leg.br

28 de maio de 2024 às 14:53

Para: procuradoria@itaguai.rj.leg.br

De: naoresponda@aneel.gov.br <naoresponda@aneel.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 27 de maio de 2024 20:26**Para:** contato@itaguai.rj.leg.br**Assunto:** Solicitação de Ouvidoria nº 3062051282441 - Camara Municipal

Este E-Mail transcreve o conteúdo da Comunicação de Ouvidoria nº 109738/2024-SMA
Brasília, 27 de maio de 2024

Assunto: Solicitação de Ouvidoria nº 3062051282441 - Camara Municipal

Ao Senhor
José Domingos do Rosário
Vereador
Câmara Municipal de Itaguai
Itaguai- RJ

Senhor Vereador,

Reportamo-nos à manifestação registrada por meio do Ofício nº 06/2024, por meio do qual a Câmara Municipal de Itaguai solicita informações relativas às investigações da CPI 001/2024.

Entendemos que a Câmara Municipal de Itaguai deseja conhecer as demandas registradas entre 2021 e 2024 pelos consumidores da concessionária de energia elétrica Light residentes no município de Itaguai, RJ.

Dessa forma, orientamos que acesse o relatório indicado abaixo:

Acesse: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao>
Posteriormente, escolha a opção: Demandas (Reclamação, Informação, etc)
Após, escolha a opção: Na ANEEL;
Em seguida, a opção: Ouvidoria Setorial em Números; e
Faça o filtro selecionando o período, o município e a concessionária.

Caso necessitem de dados mais específicos, orientamos que utilize a página Detalhado (disponível no menu lateral esquerdo) deste mesmo relatório.

Para exportar os dados apresentados na tabela, utilize a opção "Exportar Dados" disponível nos três pontos (...) apresentados ao posicionar o mouse sobre a referida tabela.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que as Câmaras Legislativas Municipais possuem papel importante na fiscalização da prestação dos serviços essenciais à população, como o fornecimento de energia elétrica.

Agradecemos o seu contato e permanecemos à disposição por meio dos nossos canais da Ouvidoria caso

tenha dúvidas.

Orientações sobre a Ouvidoria Setorial da Aneel podem ser obtidas no endereço:
<https://www.gov.br/aneel/pt-br/consumidores>

Atenciosamente,

OUVIDORIA / ANEEL

Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo



ATENÇÃO: Este endereço de e-mail é utilizado somente para o encaminhamento de respostas de solicitações de Ouvidoria, não estando disponível para recebimento de mensagens. Caso V.Sa. deseje entrar em contato com a ANEEL, utilize a internet no endereço www.aneel.gov.br/como-registrar-a-sua-reclamacao.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2024, procedemos o encerramento deste volume nº 07 do processo nº 077/2024, contendo 1561 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 08.

Sem mais,


ANÁLIA DE OLIVEIRA ALVES
Chefe de Protocolo
matrícula: 00042